

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

Gabriela Felten da Maia

“MEU CORPO FOI RECONHECIDO PELO ESTADO”: uma etnografia das
transformações no acesso ao direito à identidade

PORTO ALEGRE

2023

Gabriela Felten da Maia

“MEU CORPO FOI RECONHECIDO PELO ESTADO”: uma etnografia das transformações no acesso ao direito à identidade

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para obtenção do título de Doutor em Antropologia Social, sob orientação da Professora Doutora Patrice Schuch.

Porto Alegre, 2023

Gabriela Felten da Maia

“MEU CORPO FOI RECONHECIDO PELO ESTADO”: uma etnografia das transformações no acesso ao direito à identidade

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para obtenção do título de Doutor em Antropologia Social.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2023

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Patrice Schuch (Orientadora)
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS/UFRGS

Profa. Dra. Paula Sandrine Machado
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS/UFRGS

Profa. Dra. Jurema Gorski Brites
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – PPGCS/UFSM

Profa. Dra. Ali Machado
Instituto de Ciências Humanas e da Informação da Universidade Federal do Rio Grande/FURG

CIP - Catalogação na Publicação

Maia, Gabriela Felten da
"MEU CORPO FOI RECONHECIDO PELO ESTADO": uma
etnografia das transformações no acesso ao direito à
identidade / Gabriela Felten da Maia. -- 2023.
216 f.
Orientadora: Patrice Schuch.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia
Social, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Antropologia. 2. Cidadania transexual. 3.
Direitos. 4. Estado. 5. Pessoas trans. I. Schuch,
Patrice, orient. II. Título.

Dedico esse trabalho à minha avó Lieda (in memoriam)

AGRADECIMENTOS

Agradeço àqueles que tornaram possível que o trabalho de campo fosse tecido, sem essas pessoas essa tese não teria sido construída. Sem Vincent, Lais, Joyce, Marcelly, Thiago, Léo, Nathane, Evelyn, Pedro e tantas outras pessoas com quem conversei ao longo desse percurso essa pesquisa não teria como existir. Além deles, Jorge, Maga, Gabriela, Joana, cada um, em diferentes momentos do trabalho de campo foram importantes para pensar essa pesquisa que agora se materializa em uma tese.

À minha família pela compreensão do meu afastamento em não os visitar no interior do Rio Grande do Sul, nos últimos meses que envolveram a escrita da tese, e o apoio para que essa etapa fosse encerrada. Especialmente, aos meus pais que sempre apoiaram meu percurso acadêmico e dedicaram-se para proporcionar as condições para eu chegar nesse momento. Foi do valor dado por eles à educação que aprendi a desejar traçar esse caminho e também me constituir uma educadora.

Às amigas queridas que a vida profissional e acadêmica me proporcionou, especialmente à Daniela e Luiza pela leitura generosa do texto e contribuições para que eu pudesse construir esse trabalho diante das dificuldades para finalização. À Diéssica, Rana e Mariana, colegas e amigas queridas que vieram com o doutorado, pelos momentos de escrita conjunta e apoio para que seguíssemos até o final, realizando encontros coletivos de escrita. Às amigas Renata e Cliciani, sempre presentes, mesmo à distância, mandando mensagens de apoio e saudades! Ao Eduardo e Gustavo pelo carinho, abraços, caminhadas etnográficas, cafés, almoços e tardes de jogos tão importantes para que eu conseguisse terminar. À Carolina e Emely e Diéssica, minhas “gustosas”, pelas risadas, drinks e confidências! À Diéssica (sim ela novamente porque é minha marida), minha melhor amiga que o doutorado proporcionou, só tenho a agradecer por nossa trajetória nesse programa, as conversas, escritas conjuntas, discussões dentro e fora da sala de aula, trocas importantes para a construção dessa pesquisa. Esse texto só existe porque tem o dedo dela! Sem afeto não se faz uma tese!

Aos professores e colegas de doutorado no PPGAS/UFRGS que proporcionaram momentos ímpares de diálogos e que enriqueceram as reflexões desse trabalho. Às professoras que aceitaram participar da banca e contribuir para ampliar as discussões: Ali e Jurema.

O que me move é minha indignação com todas as coisas que eu passei, todas as coisas que eu vejo as pessoas trans passarem também.

Thiago, interlocutor da pesquisa

RESUMO

O presente trabalho aborda as transformações do direito à identidade e do modo de regulação do reconhecimento do nome e gênero das pessoas trans no contexto brasileiro. Esta pesquisa cobre um processo de mudança e transição nos modos de regulação da identidade de gênero, entre a judicialização da retificação de registro civil e a passagem para a modalidade extrajudicial, por meio de um procedimento administrativo. Especificamente, buscou-se discutir, por meio de um registro genealógico desse processo, as modalidades de discurso que constituíram o campo de busca por reconhecimento judicial e as reconfigurações com a passagem para o procedimento realizado diretamente em Cartórios de Registro Civil. Guiando-se pelas discussões antropológicas acerca do Estado, direitos e cidadania (trans)sexual, esta pesquisa objetivou mostrar a dinamicidade do fazer-Estado que produz os direitos e seus sujeitos. Para tanto, o trabalho de campo foi construído a partir da observação de um evento de uma rede nacional do ativismo trans, entrevistas em profundidade realizadas com profissionais que atuaram na construção de processos judiciais de retificação de registro civil e ativistas em diferentes regiões do Brasil, interações on-line com ativistas através de plataformas como Facebook e WhatsApp, além de observação flutuante de páginas no Facebook e grupos no WhatsApp criados para auxiliar as pessoas trans no processo de retificação. Os achados desta pesquisa apontam para o modo como as mudanças na regulação da identidade de gênero tratam-se menos de um processo progressivo de evolução normativa, que teria a passagem de uma linguagem patologizante para uma gramática do direito à autodeterminação de gênero; da desjudicialização para um procedimento extrajudicial surgem novas mediações e autoridades, constituindo novos modos de governo dos corpos.

Palavras-chave: Antropologia; Cidadania (trans)sexual; Direitos; Estado; Pessoas trans.

ABSTRACT

The present work has as its theme the transformations of the right to identity and the regulation mode of recognizing the name and gender of trans people in the Brazilian context. This research covers a process of change and transition in the modes of regulation of gender identity, between the judicialization of civil registry rectification and the passage to the extrajudicial modality, through an administrative procedure. Specifically, I seek to discuss, through a genealogical record of this process, the modalities of discourse that constituted the field of search for judicial recognition, and the reconfigurations with the passage to the procedure carried out directly in Civil Registry Offices. Guided by anthropological discussions about the State, rights and (trans)sexual citizenship, this research aimed to show the dynamism of state-making that produces rights and their subjects. To this end, fieldwork was built from observation of an event from a national network of trans activism, in-depth interviews conducted with professionals who worked on building judicial processes for civil registry rectification and activists in different regions of Brazil, online interactions with activists through platforms such as Facebook and WhatsApp, as well as floating observation of pages on Facebook and groups on WhatsApp created to assist trans people in the rectification process. The findings of this work point to how the changes in the regulation of gender identity are less about a progressive process of normative evolution, which would have the passage from a pathologizing language to a grammar of the right to gender self-determination; from dejudicialization to an extrajudicial procedure, new mediations and authorities emerge, constituting new ways of governing bodies.

Keywords: Anthropology; (Trans)sexual citizenship; Rights; State; Trans people.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Flyer de divulgação do projeto Eu Existo!, elaborado pela ANTRA.....	182
Imagem 2 – Flyer de aviso sobre o que não pode ser exigido pelos cartórios elaborado pela ANTRA.....	184
Imagem 3 – Capa da cartilha elaborado pela ANTRA, em parceria com a PRIOS, divulgada nas redes sociais digitais da associação.....	186
Imagem 4 – Página do Mutirão	191

LISTA DE SIGLAS

- ABGLT** – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais
- ADI** – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ARPEN** – Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio Grande do Sul
- ANADEP** – Associação Nacional dos Defensores Públicos
- ANOREG** – Associação dos Notários e Registradores do Brasil
- ANTRA** – Associação Nacional de Travestis e Transexuais
- ASSOTRAN** – Associação de Travestis e Transexuais de Manaus
- CDIH** – Corte Interamericana de Direitos Humanos
- CFM** – Conselho Federal de Medicina
- CID** – Código Internacional de Doenças
- CLAM** – Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CNS** – Carteira de nome social
- CNT** – Coletivo Nacional de Transexuais
- CRC** – Central de Informações do Registro Civil
- CRP** – Conselho Regional de Psicologia
- DPE** – Defensoria Pública do Estado
- DPU** – Defensoria Pública da União
- GADvS** – Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero
- IBDFAM** – Instituto Brasileiro de Direito de Família
- IBRAT** – Instituto Brasileiro de Transmasculinidades
- Igualdade-RS** – Associação de Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul
- ILGA** – International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association
- LIDIS** – Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direito
- MP** – Ministério Público
- MS** – Ministério da Saúde
- OAB** – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- ONU** – Organização das Nações Unidas

PGR – Procuradoria Geral da República

PROTIG – Programa de Transdisciplina de Identidade de Gênero

RE- Recurso Extraordinário

SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária

SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

UEA – Universidade do Estado do Amazonas

UFBAC – Universidade Federal do ABC Paulista

APOIO DE FINANCIAMENTO CAPES

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código 001.

SUMÁRIO

RESUMO.....	9
ABSTRACT.....	10
1 INTRODUÇÃO	17
1.1 “Retificação desburocratizada é o babado!”	17
1.2 Fazer(-se) (no) Estado: em busca da cidadania (trans)sexual	21
1.2.1 <i>A constituição de lutas e sujeitos de direito</i>	<i>22</i>
1.2.2 <i>Contra o léxico patologizante: para além da cidadania cirúrgica</i>	<i>28</i>
1.3 O desejo pelo Estado: a problemática da tese	32
1.4 Percursos em um cenário de mudanças: incursões metodológicas	35
1.5 Pesquisa, antropologia e ética: limites e possibilidades	44
1.5.1 <i>Quando a pesquisadora é convocada a olhar seu lugar de fala</i>	<i>44</i>
1.5.2 <i>Etnografia como resposta: engajamento e posicionalidade.....</i>	<i>52</i>
1.6 Então veio a pandemia	56
2 ENTRE UMA LINGUAGEM MÉDICA E A GRAMÁTICA DOS DIREITOS.....	58
2.1 Caso Roberto Farina: emerge a categoria transexual no campo jurídico brasileiro	58
2.2 Do crime à patologização: as reconfigurações de um direito.....	62
2.3 A regulação legal da identidade de gênero	70
2.3.1 <i>Judicialização como contrapolítica.....</i>	<i>70</i>
2.3.2 <i>A política de nome social</i>	<i>73</i>
2.3.2 <i>Alteração de nome e gênero em contexto internacional.....</i>	<i>76</i>
2.4 Considerações finais	81
3 AÇÕES DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, COMO CIRCULAM DOCUMENTOS	84
3.1 Reconhecendo a alteração de nome e gênero como demanda judicial....	85
3.2 As indeterminações das tecnologias jurídicas	91
3.3 Repensando o processo quando “<i>laudo médico é documento essencial</i>”	96
3.4 O parecer psicossocial como estratégia para não patologização	103
3.5 Considerações finais	107
4 QUEIMANDO LAUDOS OU SOBRE COMO SE PRODUZEM DIREITOS.....	111
4.1 Exorciza esse laudo.....	111

4.2 Pelo fim da condicionalidade das cirurgias de redesignação sexual	114
4.2.1 <i>A petição inicial e a construção do processo</i>	114
4.2.2 <i>Julgamento da ADI 4275</i>	118
4.3 Indo além da petição inicial: as sustentações orais	122
4.3.1 <i>Vitimização constituindo sujeitos de direito</i>	122
4.3.1 <i>Ampliando sujeitos e direitos</i>	128
4.4 As identidades de gênero devem ser reconhecidas e não constituídas pelo Estado	133
4.5 Considerações finais	136
5 VIVENDO O TEMPO DA BUROCRACIA E A EXPERIÊNCIA DE QUEM A MUITO ESPERA UM DIREITO	140
5.1 <i>Evelyn, a primeira a retificar no Rio Grande Sul</i>	141
5.2 <i>Hélio, a espera por um provimento</i>	144
5.3. <i>Sem parâmetros não há retificação</i>	146
5.4 <i>Thiago, entre esperar ou agir para efetivar um direito</i>	149
5.5 <i>A incerteza da espera</i>	154
5.6 <i>Considerações finais: a espera em concretizar um direito</i>	157
6 OS MÚLTIPLOS (DES)ENTENDIMENTOS PARA A RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	160
6.1 <i>Fabricando uma certidão de nascimento</i>	160
6.2 <i>O custo que se paga para a cidadania</i>	163
6.2.1 <i>As variações nas taxas</i>	163
6.2.2 <i>Dificuldades com a gratuidade</i>	166
6.3 <i>“Certidão de Certidão da Certidão”: exigências arbitrárias de documentos</i>	168
6.4 <i>“O que era para facilitar fez foi colocar poder na mão de mais pessoas”: multiplicam-se autoridades</i>	172
6.6 <i>Considerações finais</i>	175
7 MÍDIAS SOCIAIS E PRÁTICAS DE SOLIDARIEDADE ONLINE	179
7.1 <i>Formando redes de ajuda online</i>	180
7.2 <i>“Eu existo!”, um canal de denúncia e orientação</i>	182
7.3 <i>Página de Facebook Mutirão de Retificação</i>	189
7.4 <i>Grupo de ajuda mútua no WhatsApp Retificação Uberaba</i>	192
7.5 <i>Considerações finais: a dimensão incorporada da internet e o ativismo trans</i>	195
CONSIDERAÇÕES FINAIS	200
REFERÊNCIAS	208

1 INTRODUÇÃO

1.1 “Retificação desburocratizada é o babado!”

*O que nasceu hoje é uma afirmação do que já existia -
nasce hoje a segurança
de que o Estado
têm uma ferramenta a menos pra me machucar.
Ainda há passos a serem dados (retificar documentos antigos) -
mas tudo se encaminha pra eu saber que
muito em breve
meu nome antigo não vai mais poder ser usado contra mim,
nem pra dizerem que meu sexo não é feminino.
E gente:
eu não precisei de laudo psicológico. Nem psiquiátrico. Nem endocrinológico
Nem precise passar por nenhum tipo de cirurgia que eu não quisesse.
O MEU CORPO
FOI RECONHECIDO PELO ESTADO
COMO "SEXO FEMININO".
Do jeito que é.
E isso é uma parada forte. Em tudo que isso significa.
Eaí assim véi..
é uma gratidão muito imensa, real, do fundo do meu ser
por todas aquelas travestis e pessoas trans
que lutaram pra isso se tornar real.
Inclusive aquelas que não sobreviveram pra ver esse dia chegar.
Hoje foi um dia que eu pensei muito na Kayla, sabe? (quem conheceu, sabe de
quem eu to falando)..
ELA MERECEIA, muito, ter vivido pra esse dia chegar,
mas a transfobia tirou isso dela..
Reconhecendo as portas que tudo isso tá me abrindo
eu, Raíssa, realmente espero estar à altura do legado que elas me deixaram
abrindo caminho pra vida de outras também.
A nossa luta continua, e ainda tem muito pra avançar.
E LEMBRANDO AMORES:
retificação desburocratizada é babado!
Mas
(1)
ainda falta etapas pra se tornar mais acessível
(principalmente pra quem não tem renda pra pagar as taxas).
(2)
pessoas trans que não retificaram CONTINUAM merecendo respeito ao seu nome e
sua identidade.
E isso INCLUI políticas de nome social,
que PERMANECEM necessárias,*

*a a gente não pode deixar isso cair não.
Beijos.¹*

Esse texto é uma entre tantas outras postagens comemorativas à possibilidade de realizar a retificação do registro civil por via administrativa, diretamente nos cartórios, que acompanhei pelo Facebook, no ano de 2018. A postagem foi realizada por Raíssa, psicóloga, escritora, poetisa e transfeminista lésbica no seu perfil no Facebook. Acompanhando seu trabalho nesta plataforma há algum tempo, onde escreve sobre temas relacionados aos feminismos, gênero e sexualidade. Em julho de 2018, ela fez esse *post* celebrando a conquista da retificação do registro civil nos cartórios. Nesse texto ela expressou sua alegria por esse momento histórico, que representava o reconhecimento da sua identidade de gênero em um documento oficial e exaltava a vitória que esse momento significativo representava, não apenas na sua vida, mas de todas as pessoas trans². Por isso, também refletia sobre o lugar do Estado e das lutas do ativismo trans para garantir esse direito: a possibilidade de mudar o nome e o gênero sem precisar passar pela justiça ou pela cirurgia de redesignação sexual.

Raíssa, como todas as pessoas trans maiores de 18 anos, podem realizar a retificação de registro civil em cartório desde março de 2018. Essa mudança foi concretizada no dia primeiro de março de 2018, após votação do Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275. A ação era um pedido dos movimentos sociais, buscando uma mudança nas práticas judiciais que apresentavam diferentes interpretações sobre a possibilidade de alteração do nome e gênero nos vários tribunais do território nacional. Esperava-se que essa demanda impactasse as decisões que vinham condicionando a autorização para o reconhecimento da identidade de gênero à cirurgia de redesignação sexual. No entanto, a votação foi além da demanda inicial, decidindo-se pela desjudicialização

¹ Post público feito por Raíssa na rede social Facebook, em 24 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/lesbikaos/posts/611379065928827>. Acesso em: 24 jul. 2018.

² Nesta tese, utilizarei pessoas trans como um termo genérico para as identidades de gênero e utilizarei outros termos, como transgênero, transexual, conforme aparecem nas discussões do campo de pesquisa. Essa escolha se deve ao fato de que o uso do termo transgênero não é pacífico e recebeu severas críticas pelo movimento de transexuais e travestis por se tratar de um termo estrangeiro traduzido para o português que se referia às experiências de pessoas trans estadunidenses, o que poderia implicar em possível apagamento das experiências das travestis, uma configuração identitária própria ao contexto brasileiro e que tem uma história e trajetória de luta. Por isso, tem-se fortalecido o uso da noção de pessoas trans como um termo que aglutina a multiplicidade das identidades de gênero e possui um caráter menos patologizante. Sobre esse debate ver Carvalho e Carrara (2013), Bagagli (2013) e Jesus (2014).

desses processos e a passagem para a via administrativa, devendo ser realizado diretamente em cartórios de registro civil apenas com a apresentação de uma autodeclaração.

Após a publicação da postagem em seu Facebook, entrei em contato com Raíssa pelo Messenger, considerando a relevância dada na postagem. A conversa com ela foi importante por dois motivos: para refletir sobre o meu lugar de fala e a minha posição diante desse tema (que exploro no final dessa introdução) e para redefinir o meu objeto de pesquisa. Raíssa ressaltou a importância do reconhecimento do Estado através do documento retificado e da segurança que ele proporciona para evitar a negação da sua identidade de gênero. Como afirmou, “*o registro civil que a gente tem lá faz toda diferença na forma como a gente vai ser tratada*” porque para ter acesso às diferentes políticas e programas sociais é preciso ter respeito e reconhecimento pelo seu nome. Embora compreenda que a afirmação da identidade não depende do Estado, durante a nossa conversa sobre essa postagem, Raíssa destacou que para existir em uma sociedade as tecnologias de identificação ainda são necessárias, o que torna o registro do Estado importante.

Peirano (2006) afirma que os documentos de identificação, esses papéis que usamos para nos identificar, são fatos modernos importantes que permitem que as pessoas sejam legíveis e que tenham direitos. A existência de uma pessoa é certificada pelas informações que estão nos documentos que começam com a certidão de nascimento. É com esse documento que uma pessoa pode pedir a retificação de outros documentos que usamos ao longo da nossa vida. Esses papéis, segundo Peirano (2006, p. 25), que podem “infernizar, atormentar ou facilitar a vida do indivíduo na sociedade moderna”, nos fazem encontrar com o Estado e mostram que as entidades abstratas, como cidadania, Estado e nação, são processuais e dinâmicas, feitas a partir de fluxos e práticas cotidianas.

O documento de identificação nos diferencia em meio a uma população e também nos dá o status de cidadão ou, como a autora diz, nos faz cidadão. Sua existência, então, seria essencial porque, sem ele, não podemos provar quem somos, assim como sua falta tem o efeito de despossuir e negar o reconhecimento daqueles que não têm documentos. Essa situação de negação é vivida pelas pessoas trans que têm documentos com uma identificação diferente da sua identidade de gênero. A identidade, então, é mediada por esses documentos que, ao fazerem cidadão nesse processo, fazem também o Estado.

O nome emergiu de diversas formas durante o trabalho de campo, indicando que viver um nome envolve múltiplos processos que têm relação com a trajetória das pessoas e estão enredados com os processos estatais que possibilitam ou não seu reconhecimento. A materialidade do nome em um documento como a certidão fala do reconhecimento, do nascimento de um direito e do modo como se apresentam como sujeitos que agora têm um direito por muito tempo negado. Acessar um documento retificado torna-se uma das formas como pessoas trans podem se situar como cidadãos e garantir proteção contra as violências que sofrem em espaços públicos e privados por não terem seu nome respeitado e serem chamados pelo nome que consta registrado na certidão de nascimento.

A decisão foi um marco histórico para o movimento trans porque significou um reconhecimento, especialmente, de afirmar a existência institucional das pessoas trans, que passaram a ser incluídas institucionalmente como sujeitos de direito e, portanto, como cidadãos. Muitas pessoas comemoraram a decisão do STF nas redes sociais, especialmente no Facebook, com textos e vídeos publicados em perfis pessoais ou páginas oficiais do ativismo trans. Em nota pública da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), lançada na data da decisão da Suprema Corte na página oficial da associação no Facebook, destacava-se essa decisão como uma “conquista importante, que nasce da demanda dos movimentos sociais, na luta pelo reconhecimento de nossas identidades, do resgate da cidadania plena e autonomia de nossa população”³. Alessandra Ramos Makkeda, assessora parlamentar do então deputado Jean Wyllys (PSOL), ativista trans, publicou na mesma data um post comemorativo, compartilhado 141 vezes, sobre a vitória da população trans, em que destacou que “mudar o nome é uma das coisas mais importantes! Ao fazer isso, o Estado brasileiro reconhece que ser travesti, transexual e transgênero não é algo do outro mundo e reconhece institucionalmente a nossa existência! Isso é o primeiro passo para sermos respeitadas e respeitados e possamos lutar por mais direitos!”⁴.

³ Post da ANTRA publicado na rede social Facebook, no dia 01 de março de 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/antrabrasil/posts/1663989877019688>. Acesso em: 18 jul. 2019.

⁴ Post público de Alessandra Ramos Makkeda, publicado na rede social Facebook, no dia 01 de março de 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/alessandra.ramos.makkeda/posts/10156253384772658>. Acesso em: 18 jul. 2019.

A decisão do STF implicou em uma importante mudança na regulação do acesso às retificações, com a retirada de um documento, uma prática utilizada para atestar que as pessoas trans são verdadeiramente pessoas trans, passando agora a ser realizada diretamente nos cartórios sem a necessidade de mediação do judiciário ou de profissionais da saúde. Essa mudança contrastava com o modo como esse processo se dava anteriormente, com a entrada na justiça para alcançar o reconhecimento, dependendo de uma perspectiva autorizativa, em que juízes/as, desembargadores/as, médicos/as e/ou psicólogos/as tornavam-se centrais para o deferimento ou não. A judicialização colocava ênfase nas discussões sobre os encaixes entre medicina e direito, enquanto o cartório, também agente desse campo, ficava em segundo plano, não sendo foco de problematização porque apenas executava uma determinação judicial. Uma mudança que se inseria em um contexto mais amplo de debates sobre a desburocratização do judiciário, por meio da Lei Federal nº 13.726/2018, conhecida como a Lei da Desburocratização, medida adotada para agilizar processos com a desjudicialização e a expansão dessas questões para um expediente extrajudicial, deslocando o procedimento para uma nova autoridade. A retirada das autoridades judicial, médica e/ou psicológica para a realização da retificação e a passagem para um procedimento extrajudicial colocou em evidência essa autoridade que sempre esteve presente na realização dos processos mediante autorização judicial: os Cartórios de Registro Civil.

De 2017 a 2019, eu acompanhei pessoas e discussões diferentes em um campo heterogêneo de produção dos direitos da população trans. As transformações que aconteceram ao longo dos anos de realização do doutorado e o percurso que eu realizei em meio a essas modificações reconfiguraram os objetivos da pesquisa para discutir as condições de materialização dos direitos e compreender como são operacionalizadas por diferentes instâncias, práticas e pessoas. Por isso, convém realizar um breve apanhado do campo de luta e mobilização do ativismo trans com e contra o Estado para situar o contexto de discussão que esta tese se inseriu ao olhar para as formas de regulação e materialização dos corpos e da cidadania das pessoas trans

1.2 Fazer(-se) (no) Estado: em busca da cidadania (trans)sexual

1.2.1 A constituição de lutas e sujeitos de direito

Os debates em arena global sobre direitos humanos e direitos LGBT+ transforma a relação entre Estado e movimentos sociais com a constituição de novos atores políticos, marcados pelas políticas de identidade como estratégias de constituição de populações-alvo. Carrara (2015) argumenta que a afirmação dos direitos sexuais e de gênero como direitos humanos, mobilizados para a incorporação política e social de categorias sociais marginalizadas, consolida uma agenda pública de demandas por proteção e garantias. Esse processo implica mais do que um simples reconhecimento de sujeitos e experiências que necessitam de proteção dos Estados Nacionais. Trata-se de um processo mais amplo de transformação da biopolítica contemporânea, em que haveria a coexistência de diferentes regimes de regulação da sexualidade. Um processo histórico de transformação tecido lentamente, através de continuidades, rupturas e tensões que entram em disputa e articulam-se, desenhando “diferentes políticas sexuais e estilos de regulação moral” (CARRARA, 2015, p. 333).

O autor propõe que as lutas e movimentações pelo reconhecimento da diversidade de gênero e sexual, pelos direitos reprodutivos e sexuais, pela equidade de gênero e pelo reconhecimento dos direitos LGBT+ como direitos humanos são indicativos da emergência histórica de um “novo” regime secular da sexualidade. Essas lutas são pontos de partida privilegiados para a análise de um processo mais amplo de transformação do dispositivo da sexualidade no Ocidente, conforme concebido por Foucault.

A emergência do debate internacional sobre os direitos sexuais, constituindo uma nova forma de governo e de sujeitos de direitos, evidencia essas mudanças cuja linguagem, predominantemente biomédica, passa a ser formulada, a partir da década de 90, cada vez mais, em uma linguagem sócio-jurídica. Para o autor, o ideário dos direitos humanos e:

a emergência da noção de direitos sexuais deve ser considerada aspecto central de um processo mais amplo de transformação que acontece no nível das políticas sexuais e incide sobre o próprio dispositivo da sexualidade. [...] fruto da relação dinâmica entre diferentes atores sociais (ativistas, gestores públicos, políticos, juristas, pesquisadores etc.), tais direitos podem ser

considerados como um símbolo da emergência histórica de um "novo" regime secular da sexualidade, acompanhado por um estilo de regulação moral que lhe é próprio (CARRARA, 2015, p. 324).

Será por meio da linguagem dos direitos humanos que se configura um novo campo sob o qual circulam os debates sobre as pessoas trans para além da patologização, mas como sujeitos de direito. Em um contexto em que as dimensões de gênero e sexualidade emergem como campos de disputa por direitos, a discussão sobre a cidadania sexual constitui uma nova arena para a produção de reconfigurações na experiência de cidadania no nível social e individual e reflexão sobre a compreensão histórica da cidadania baseada em normas cis-hétero que excluem pessoas trans, gays, lésbicas, bissexuais da condição de cidadãos/ãs (CABRAL, 2004; MONRO, WARREN, 2004).

Carrara (2010) afirma que no Brasil esse debate terá abertura a partir da promulgação da Constituição Federal, quando se verá um deslocamento das questões relacionadas à saúde e demografia para um plano mais amplo da garantia dos direitos humanos. A Carta Magna comprometida com os princípios dos direitos humanos possibilitou que os movimentos sociais demandassem respostas tanto do judiciário quanto legislativo para a incorporação das demandas de garantia de direitos à população LGBTQ+. A constituição nacional criava uma nova arena para ganhos legislativos e jurídicos de combate à discriminação e o reconhecimento das identidades e a garantia de uma vida livre de formas de opressão às experiências de deslocamento de gênero e sexualidade, promovendo a visibilidade e questionamento de práticas políticas que produziram injustiças. Paulatinamente há a construção de espaços de participação dos movimentos sociais na gestão de políticas públicas, em instâncias de controle social e diálogos, como conselhos e coordenadorias, para além do campo da saúde. O estreitamento dessa relação entre movimentos sociais e governo traduzia uma compreensão compartilhada pelo ativismo de que o Estado deveria responsabilizar-se pelo enfrentamento às discriminações e a promoção de políticas de inclusão da população LGBTQ+ de forma transversal, materializada em diversos programas e políticas públicas com enfoque às questões de gênero e sexualidade (COACCI, 2018a).

A relação entre movimento social e Estado no Brasil foi influenciada pela epidemia do HIV/AIDS, que demandou ações políticas dos movimentos LGBTQ+ para a institucionalização das organizações, a captação de recursos, a formulação de

projetos e a participação na construção de políticas públicas (FACCHINI, 2005; TOITIO, 2016). Nesse contexto, as políticas de enfrentamento à epidemia de HIV/AIDS tornam-se um aglutinador para a emergência de organização política e possibilita o surgimento das primeiras associações de travestis e o movimento trans inicia sua interlocução com o Estado, a partir do financiamento de políticas de prevenção às DST e HIV/AIDS (CARVALHO, 2015; COACCI, 2018a; SALES, 2018).

O movimento trans brasileiro tem sua origem na luta das travestis contra a violência policial e a AIDS na década de 90, buscando consolidar uma política que atendesse uma população estigmatizada e vulnerável. A violência policial e a AIDS foram os principais eixos de atuação das primeiras organizações de travestis, que tinham um caráter comunitário e de apoio mútuo, até se organizarem em associações e ONGs. Essas organizações possibilitaram a capacitação de ativistas, o desenvolvimento de projetos e a construção de um vocabulário político próprio dos projetos de enfrentamento à epidemia. Além disso, elas mobilizaram as travestis para pensar outros aspectos de suas vidas, a partir da introdução do conceito de vulnerabilidade (CARVALHO; CARRARA, 2013).

Ao longo dos anos 90, houve uma proliferação de organizações de travestis em diferentes regiões do país, que levaram ao fortalecimento de uma articulação interna no movimento de travestis em nível nacional. Esse processo culminou com a criação de redes nacionais que articulavam diferentes entidades, como a ANTRA. A criação dessas redes fortaleceu o diálogo do ativismo trans com o Estado. Segundo Sales (2018, p. 218), o trabalho realizado pela ANTRA possibilitou a construção de um “[...] amplo arcabouço de ideias, articulações e estratégias para que as questões dos direitos para a população de travestis sejam acessíveis e se materializem, de fato, em políticas reais, visto que, até então, não há no país nenhuma legislação específica que garanta qualquer direito para essas pessoa”.

Até esse momento, o ativismo esteve fortemente conectado com as demandas das travestis. A partir dos anos 2000, o ativismo de pessoas trans amplia sua atuação e seu diálogo com o Estado, produzindo campanhas e políticas públicas que contemplam as demandas das pessoas que se identificam como transexuais, formando grupos e coletivos como o Coletivo Nacional de Transexuais (CNT). Uma das principais demandas desse ativismo foi o reconhecimento das transformações corporais como um direito, baseado no princípio da saúde como direito de todos e da autonomia sobre o próprio corpo. Na esteira da saúde como direito de todos e a

garantia de que as pessoas tem direito a dispor do próprio corpo para fins de pesquisa e tratamento, abriu-se a possibilidade de um debate para a regulamentação da cirurgia de redesignação. Nesse sentido, o Conselho Federal de Medicina (CFM) regulamenta a cirurgia de redesignação sexual em 1997, e uma década depois ela é reconhecida como política pública, em 2008. No entanto, essa política foi pautada na lógica patologizante, exigindo um diagnóstico e um acompanhamento de uma equipe multiprofissional para a elegibilidade da cirurgia (VENTURA, 2007).

O CNT, assim como outras entidades do ativismo trans, questionou essa lógica patologizante e buscou disputar os saberes legítimos sobre a transexualidade, defendendo uma despsiquiatrização da transexualidade para o acesso à política de saúde e para a construção do protocolo transexualizador (COACCI, 2018a). Esse debate também envolveu as demandas de saúde das travestis, que estavam relacionadas à transformação corporal a partir do uso de silicone industrial e hormônios sem acompanhamento endocrinológico. Essas tecnologias não estavam acessíveis no setor de saúde pública para aquelas/es que não estivessem aguardando a cirurgia, que era vista como o objetivo principal, enquanto as demais tecnologias biomédicas eram parte de um processo mais amplo que incluía a redesignação sexual (CARVALHO, 2011).

O processo transexualizador recebeu críticas por sua exclusão e normatividade. Ele não atendia as demandas das travestis que queriam apenas utilizar hormônios, acompanhamento endocrinológico, fonoaudiológico e/ou colocação de silicone, mas que não se enquadravam nos critérios de elegibilidade. Esses critérios exigiam demonstração de um desejo de ser e viver como o “sexo oposto”, repulsa ao seu corpo e observância de comportamentos que reafirmavam as normas de gênero sobre feminilidade e masculinidade, compartilhadas pelos profissionais da medicina (BENTO, 2008).

Ativistas questionaram esses critérios de elegibilidade e a necessidade de autorização médica e psicológica para acessar o processo, defendendo um processo transexualizador que atendesse aos princípios do SUS de universalidade e equidade. Essa demanda por uma mudança no léxico patologizante e estigmatizante da transexualidade constituiu as demandas do movimento trans para o fortalecimento de uma política de saúde que garantisse o acesso às transformações corporais como um direito à saúde (CARVALHO, 2011).

O protagonismo das pessoas trans na construção de uma política de

assistência à saúde da população trans, especialmente no que se refere ao acesso às cirurgias e outras tecnologias para a transformação corporal, foi importante para reivindicar a elaboração de políticas públicas e serviços para atender essa demanda (SIMPSON, 2015). Em razão do constante tensionamento no diálogo com o Estado, conquistado ao longo dos anos, as reivindicações do ativismo propiciaram modificações, em 2013, no processo transexualizador, que passou a compreender também as travestis como usuárias do processo no Sistema Único de Saúde (SUS), e que não mais se restringiu ou se centralizou na cirurgia como meta terapêutica e para as demais transformações corporais.

A ANTRA e o CNT tornaram-se entidades relevantes nesse período para a formulação de demandas e interlocução com o governo federal para a elaboração de políticas para as pessoas trans e uma luta por visões menos estigmatizantes da categoria travesti e transexual. A constituição de redes ativistas regionais e nacionais foi um elemento importante para a formação de um campo de luta por visibilidade e reconhecimento das demandas da população trans, inserindo-se em contextos de deliberação de políticas públicas, como conferências, conselhos e coordenadorias. Essa inserção apresentou-se como uma arena para discussão sobre importantes questões, demandas, projetos que se apresentavam para diferentes organizações e a formalização dos sujeitos políticos do ativismo de pessoas trans a partir da subdivisão em travestis, mulheres transexuais e homens trans (CARVALHO, 2015; COACCI, 2018a).

Na busca por inscrição política na luta pelo reconhecimento da população trans e sua diversidade, o ativismo trans promoveu a ampliação dos temas de discussão. Outras pautas emergiram como importantes e necessárias para serem desenvolvidas para a garantia da cidadania (trans)sexual, com o objetivo de superar a estigmatização que exclui pessoas trans da inteligibilidade do humano. Assim, elas passaram a denunciar não apenas a violência policial, mas também as outras violências experienciadas, como a exclusão da família e escola, preconceito nos serviços públicos, humilhações, precarização do trabalho, assassinatos, esterilização forçada, negligência e invisibilidade na saúde pública, entre outros.

A construção de espaços de participação dos movimentos sociais na gestão de políticas públicas, em instâncias de controle social e ampliação das pautas e reivindicações abriu diálogos para além do campo da saúde e vinculou a luta do movimento trans aos direitos humanos. O estreitamento com as políticas estatais pode

ser observado com o lançamento da campanha nacional do Ministério da Saúde (MS), intitulada “Travesti e Respeito”, em 29 de janeiro de 2004. O reconhecimento da campanha pelo Estado levou o movimento social a instituir a data 29 de janeiro como o “Dia da Visibilidade Trans”, porque se configura, nas palavras de Carvalho (2015, p. 42),

[...] como o primeiro momento de interlocução em nível nacional do movimento com o poder público a fim de produzir algo que poderia ser considerado como “uma ação concreta”. Em outras palavras, pode-se dizer que tenha sido o primeiro momento no qual travestis foram ativamente consideradas parte integrante da sociedade através de noções vagas como “público alvo de uma política pública”, “população vulnerável” ou, de maneira mais otimista, “sujeitos de direito”.

Considerada um marco importante por Sales (2018), essa campanha evidencia o fortalecimento da politização da população trans pelo Estado, por meio das políticas do combate à epidemia HIV/AIDS. Ao acionar a categoria respeito, buscava-se visibilizar as pessoas trans como alvo de uma série de violências e preconceitos, constituindo-se em populações vulneráveis. A campanha explicitava quais locais se produziam as principais cenas de discriminação e violência: em casa, na escola, na saúde, no trabalho, na rua. Por se tratar de uma campanha ainda sob a chancela do Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais, o foco ainda era o enfrentamento à epidemia do HIV/AIDS, tendo como estratégia atingir os/as profissionais de saúde e educação. Esse enfoque se repetiu nas campanhas seguintes, como destaca Carvalho (2015).

A articulação política pela via partidária também foi importante para a paulatina inclusão das reivindicações do movimento LGBTQ+ e, especificamente, o advocacy do movimento trans para a inclusão de propostas legislativas e políticas públicas para a população trans. Bulgarelli (2017) destaca que a institucionalização da atuação política, seja por meio de partidos, cargos na administração pública ou entidades representativas, possibilitou a constituição dos direitos LGBTQ+ no marco de um processo de redemocratização que tornava possível “vislumbrar uma cidadanização gradual por meio da participação na formulação de políticas públicas de alcance” (idem, pp. 45-46).

Na trajetória do movimento trans brasileiro e a reivindicação das diferentes identidades trans que passaram a ocupar os espaços públicos de discussão, colocaram-se uma série de questões que precisavam ser denunciadas e combatidas.

A trajetória do movimento trans brasileiro pela cidadania perpassou a busca por um duplo reconhecimento: social e jurídico. Isso significou estratégias para o combate à estigmatização e às várias formas de violência que levavam à marginalização, dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, continuidade do processo de escolarização, acesso à saúde e outras políticas sociais; a visibilidade da complexidade das demandas que atravessavam as pessoas trans em um país considerado o segundo em assassinatos de pessoas trans; e as políticas de reconhecimento, como as políticas de acesso ao nome que se verá a seguir.

A presença do Estado como aquele que garante e outorga direitos em uma sociedade como a brasileira, que consta como o país que mais mata travestis e transexuais, tornou-se um importante mediador. Como se viu, a interlocução entre movimento trans e Estado proporcionou a ampliação de políticas públicas para a população trans no contexto brasileiro. Por isso, destaca Carvalho (2011, p. 112), o Estado “pode ser compreendido como uma entidade simbólica da organização social” que tornaria legítimo o acesso ao reconhecimento e à cidadania para as pessoas trans. Por meio dessa luta é que se tem composto os diferentes regimes de visibilidade e a luta pelo reconhecimento entrelaçado com a discussão dos direitos humanos para a garantia da autonomia, respeito e dignidade das pessoas trans enquanto sujeitos que possuem o direito de existir. Esse movimento Neer (2014) considera parte das transformações da biopolítica contemporânea em que a mobilização do Estado dá-se, utilizando a noção de cidadania biológica de Rose, pela visibilidade e reconhecimento de uma condição de vulnerabilidade que precisa ser protegida.

1.2.2 Contra o léxico patologizante: para além da cidadania cirúrgica

Cabral (2010) chama essa constituição dos direitos da população trans entrelaçada com o discurso médico de cidadania cirúrgica, um modelo de cidadania que constituiu o acesso às políticas de reconhecimento da identidade de gênero e de transformação corporal a partir da compreensão biomédico de transexualidade. O diagnóstico, então, antes de ser pensado como uma descrição sobre uma realidade corporal, está inscrito em normas regulatórias que vão produzindo novos sujeitos, marcadas por moralidades, racionalidades e políticas que distinguem as experiências

e corporalidades entre “normais” e “desviantes” e, com isso, constituem as pessoas trans como sujeitos específicos, diferentes do homossexual, das pessoas cis, patologizando vivências diversas o que possibilita o afastamento da transexualidade da ideia de um desvio moral.

Embora o saber médico-psi foi importante e estrategicamente utilizado para organizar demandas e direitos, vinha sendo questionado pelo movimento de transexuais justamente pelo forte vínculo entre política pública e discurso médico que encerraria as diversas experiências a um modelo patologizador (COACCI, 2018a). Diferentes estudos na literatura internacional têm demonstrado os efeitos do entrelaçamento do diagnóstico e os modos de governo, produzindo um campo discursivo sobre a transexualidade que passa a ser acionada como a prova importante para a determinação dos direitos e acessos das pessoas trans a procedimentos médicos e legais (SPADE, 2003; COLL-PLANAS, 2010; SUESS, 2015) e brasileira (ZAMBRANO, 2003; VENTURA, 2007; BENTO, 2008; COACCI, 2011; 2018b; LIMA, 2015; FREIRE, 2015).

Cabral (2010) afirma que a condição de ser cidadão e acessar os direitos não deve estar definida a partir do modelo médico-cirúrgico porque coloca a obrigação das pessoas trans em adequarem-se a esse modelo para acessar serviços, solicitar troca de nome ou para realizarem as transformações corporais.

[...] la conversión de una descripción biomédica instituida como dato en un conjunto de prescripciones que encuentran su justificación final, justamente, en aquella descripción. Para muchas personas trans – entre quienes me cuento – esta economía implica enfrentar la disyuntiva permanente entre una vida jurídicamente reconocida en la identidad de género sentida como propia y la cesión de derechos sexuales (tal como reservar nuestros genitales no modificados quirúrgicamente) y de derechos reproductivos (tal como la maternidad de hijos e hijas biológicos/as). Encajonada en esta posición, la ciudadanía (trans)sexual se revela como menguada desde un principio –si para convertirnos en ciudadanos y ciudadanas legalmente reconocidos en un sexo o género diferente a aquel que nos fuera atribuido al nacer debemos someternos a instancias inhumanas y eugenésicas de normalización de nuestro cuerpo sexuado (CABRAL. 2004, p. 5).

Essa perspectiva trouxe limitações aos direitos de cidadania e à experiência do deslocamento do modelo de gênero binário, como apresenta Spade (2003), ao falar a partir de sua própria experiência a procura da cirurgia de redesignação sexual. Aqueles que buscam romper com o modelo binário de expressão de gênero,

experiências tão diversas, são encerradas a um modelo de saúde mental por meio de procedimentos que regulam o acesso às transformações corporais.

Buscando acessar tais procedimentos o autor deixa claro como os critérios diagnósticos de disforia de gênero são produzidos por profissionais médicos e psicólogos que utilizam a literatura clássica dos estudos sobre o fenômeno transexual para descrever as narrativas de pessoas trans. Essa abordagem médica tem como base uma exigência de que as pessoas trans reiterem normas de gênero para que corresponda ao diagnóstico. Seria, então, preciso apresentar uma narrativa de sofrimento e de desejo de “ser” do gênero oposto ao designado ao nascer para alcançar algum sucesso nos sistemas de saúde, legal e social.

Through my own interactions with medical professionals, accounts of other trans people, and medical scholarship on transsexuality, I have gathered that the favored indication of such "success" seems to be the intelligibility of one's new gender in the eyes of non-trans people. Because the ability to be perceived by non-trans people as a non-trans person is valorized, normative expressions of gender within a singular category are mandated (SPADE, 2003, p. 26).

As críticas de Cabral (2010), Spade (2003) e também de González-Polledo (2010) são direcionadas ao modo como as legislações de acesso ao reconhecimento civil e as políticas de saúde existente em diversos países foram formuladas a partir dos parâmetros propostos pela medicina, que definiram a transexualidade como uma enfermidade física a partir do desajuste entre identidade sexual e identidade de gênero. González-Polledo (2010) destaca que essa estratégia beneficiou as pessoas trans ao dar visibilidade à transexualidade e a reforma legal para combater a discriminação, políticas de ações afirmativas e legislações de identidade de gênero. Mas, como coloca Spade (2003), a negociação com esses padrões médicos de gênero torna-se um processo difícil e desumanizante.

Para Butler (2009a), González-Polledo (2010) e Pelúcio e Bento (2012) tal processo indica o caráter político da prática médica, na medida em que opera na produção dos corpos como inscrição legível e referencial da verdade do sexo e possibilitou que a categoria transexualidade instrumentalizasse técnicas médicas para auxiliar a “natureza” no reestabelecimento de uma pretensa coerência entre o biológico e o psicológico. Conforma o que Bento (2006) chama de dispositivo da transexualidade enquanto um conjunto de saber, tecnologias biomédicas, estruturas

arquitetônicas e instituições que a legitimaram como um fenômeno diferencial e passível de intervenção cirúrgica e até mesmo jurídica.

Considerado coercitivo e colonizador, o diagnóstico é questionado pelos movimentos trans que lutam pela despatologização, ao desafiarem o poder que campos médico, psicológico e jurídico possuem de determinar os direitos de cidadania das pessoas trans. Grupos ativistas de diferentes partes do mundo tem advertido que a classificação das identidades trans como transtorno mental e a compulsoriedade de apresentação de laudos médicos, especialmente em leis de reconhecimento de gênero, expõem à contínua situação de exclusão social e discriminação vivenciadas pelas pessoas trans. Em torno desse debate desenvolveu-se um campo teórico para refletir sobre marcos legais e políticas públicas para pessoas trans dentro do quadro dos direitos humanos, pondo em evidência o direito à dignidade humana, integridade corporal e proteção ao abuso médico como parte da reivindicação dos direitos ao próprio corpo e a autodeterminação de gênero (MISSÉ, 2010; SUESS, 2014; SPADE, 2003; 2015; DAVY; SORLIE; SUESS, 2017).

Esse marco conceitual da diversidade de gênero como direito humano e para a construção de uma sociedade coloca a necessidade da despatologização para que haja democracia porque um dos imperativos para um regime democrático seria a garantia dos direitos à identidade. A despatologização, portanto, emerge como uma mudança de paradigma e uma nova forma de conceitualizar a transexualidade, em que se desloca da linguagem biomédica para a compreensão de trajetórias heterogêneas e fluídas das identidades trans enquanto um direito (STONE, 2006; BENTO, 2014; SUESS, 2014; BAGAGLI, 2018)⁵.

⁵ Essa discussão conforma um campo de luta pela retirada da categoria diagnóstica do capítulo de transtornos mentais e uma mudança no modo de compreensão do que venha a ser disforia de gênero, abolição das cirurgias e tratamentos de normalização binária às pessoas intersexo, bem como o acesso à política pública de saúde sem a tutela psiquiátrica, como o acesso ao tratamento hormonal e às cirurgias, além do acesso a outras demandas em saúde. Essas demandas constituíram uma ação global pela despatologização, chamada Campanha Internacional Pare a Patologização Trans (Stop Trans Pathologization, STP 2012), iniciada em contexto europeu, em 2007, e transnacionalizando-se a partir de 2009. Essa mobilização tem, entre outros aspectos, proposto a revisão das menções patologizantes no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), revisão lançada em 2013, e o Código Internacional de Doenças (CID), revisão lançada em 2018. Ambos são documentos que institucionalizam uma padronização das categorias nosológicas e possuem reconhecimento internacional para orientar a prática profissional na área da saúde, servindo de referência para a constituição de leis e políticas de saúde porque os critérios diagnósticos operam como uma forma de acesso a determinadas tecnologias e processos de assistência em saúde. Desse modo, a formação de comissões responsáveis pelo processo de revisão desses dois documentos provocou uma organização por parte dos movimentos trans para tentar influenciar a revisão do CID e DSM e demandar que as vozes das pessoas trans fossem ouvidas. As mudanças realizadas foram comemoradas porque se observou tentativas de modificar a linguagem na caracterização diagnóstica, um reconhecimento do

A introdução de uma interrogação biopolítica e bioética sobre a instituição de uma economia jurídica e uma antropologia da transexualidade tornou-se imprescindível para visibilizar o caráter prescritivo e normativo do sexo e que tem violado, através de demandas cirúrgicas, hormonoterapêuticas ou de esterilização, os direitos sexuais e reprodutivos das pessoas trans. A cidadania sexual como “aquella enuncia y garantiza el acceso efectivo de ciudadanos y ciudadanas tanto al ejercicio de derechos sexuales y derechos reproductivos como a una subjetividad política no menguada por desigualdades fundadas en características asociadas al sexo, el género, la sexualidad y la reproducción” (CABRAL, 2004, p. 1), necessita que também se interpele a constituição normativa do corpo sexuado e da diferença sexual e sua instituição como dados por instâncias como a biomedicina e o direito.

Por isso, Cabral (2004) é enfático em destacar que o questionamento do lugar conferido às descrições e prescrições biomédicas e jurídicas da diferença sexual e da identidade de gênero possibilitam um horizonte para a produção de uma cidadania (trans)sexual e, com isso, introduzir uma cidadania sexual radicalmente diversa que interpele o funcionamento de uma narrativa que tem normatizado e administrado corpos trans a partir de um relato estereotipado do corpo, da sexualidade e do gênero.

1.3 O desejo pelo Estado: a problemática da tese

Este trabalho situa-se no contexto histórico dos debates que o movimento trans vem empreendendo sobre o desejo de Estado que permeia as lutas por direitos e reconhecimento da população trans. Goulart (2021) salienta como o movimento trans tem enfrentado um Estado que produz e deseja a morte dessas populações, através de processos de patologização e correção, que visam marcar, limitar, neutralizar e apagar as diferenças e as transgeneridades. O autor destaca como a colonialidade promove o assujeitamento das pessoas trans e operam no gerenciamento das vidas

estigma como produtor de disforia e da diversidade de gênero para além do modelo binário. Mas a presença no DSM e a forma como estão constituídas as categorias do CID ainda são pautas de discussão porque se demanda a total exclusão das experiências trans de um manual de transtornos mentais, sendo apenas reconhecida como condição que requer atenção médica, sem menção ao modelo patologizante, ou seja, como outras categorias que necessitam de assistência médica e possuem um código no CID, como a gravidez (SUESS, 2015).

das pessoas trans não só nas violências físicas, morais, psicológicas, mas também no campo das disputas políticas e mecanismos estatais, que legitimam estigmas, estereótipos e relações de inimizade para com essas populações.

Goulart (2021), utiliza o conceito de necropolítica de Mbembe para analisar como as pessoas trans são estigmatizadas, patologizadas e violadas pelo poder cisnormativo, que se baseia em hierarquias de saber e de poder científico, moral, religioso e econômico. O autor discute como as pessoas trans são designadas como trans, como uma forma de diferenciação e inferiorização em relação às pessoas cisgêneras, que possuem um sexo/gênero legitimado social e culturalmente. Por isso, defende a necessidade de refletir sobre as lógicas de modificações corporais imputadas pelas instituições biomédicas e *psis* com o intuito de “corrigir” pessoas trans, além de debater a cisnormatividade compulsória que produzem nas pessoas trans a compreensão de serem indesejáveis e precisarem de correção ou neutralização, gerando um quadro de vulnerabilidade emocional que pode levar à morte.

Este trabalho propõe uma reflexão sobre a relação entre Estado, gênero e sujeitos, inspirada nas contribuições de Vianna e Lowenkron (2017) e Butler (2003). Essas autoras problematizam a forte atração que os sujeitos exercem e sofrem pelo Estado, entendido como uma entidade que detém o poder e os mecanismos institucionais para garantir direitos, moldar desejos e possibilitar o reconhecimento. A partir de uma perspectiva foucaultiana sobre a biopolítica e a arte de governar, elas analisam as práticas dos sujeitos e as práticas classificadas como estatais, buscando compreender como se produzem o Estado, o gênero e os sujeitos.

Um dos aspectos centrais dessa reflexão é questionar quem pode desejar o desejo do Estado e ser desejado por ele. Butler (2003) indaga que tipo de desejo é esse que busca o reconhecimento estatal, de quem é o desejo que se qualifica como legítimo e o desejo de quem se qualifica como o desejo do Estado. Ela alerta para os efeitos normativos desse desejo, que implica aceitar os termos de legitimação oferecidos pelo Estado e depender do seu léxico para definir a personalidade pública e reconhecível. Nesse sentido, as lutas dos movimentos sociais por reconhecimento podem gerar novas normas e discursos, mas também novas formas de regulação e normalização, com a emergência de outras autoridades que passam a mediar o acesso aos direitos (BUTLER, 2003).

Isso significa que no fazer e desfazer dos direitos (VIANNA, 2013), o surgimento de novas normas e redefinição dos discursos a partir da luta dos movimentos sociais por reconhecimento também têm sido acompanhadas de novas formas de regulação que intensificam processos de normalização, com a emergência de outras autoridades que passam a mediar o seu acesso. Vianna e Lowenkron (2017) enfatizam a dimensão processual e produtiva do Estado, concebido como uma arena e um campo de disputas, onde se materializam as normas de gênero, direitos, sujeitos e projetos políticos. Elas entendem que o Estado é atravessado por tecnologias de gênero que o materializam a partir de dinâmicas, práticas e imaginações generificadas que nos constituem e à vida social como um todo. Assim, gênero não é algo externo ou circundante ao Estado, mas um processo de coprodução que torna tanto o Estado quanto o gênero como viáveis (VIANNA E LOWENKRON, 2017).

Este trabalho analisa a tese de que o Estado é um artefato e um efeito cultural, que se produz a partir das diferentes formas de acionar o seu poder de garantir e proteger direitos, reconhecimentos e cidadanias. Seguindo as contribuições de Vianna e Lowenkron (2017), Sharma e Gupta (2006) e Trouillot (2001), entendo que o Estado não é uma instituição fixa e estável, mas analisam como constitui-se em uma ilusão de coesão e unidade, que resulta de práticas e processos dispersos e translocais. O Estado se manifesta nos vários encontros entre indivíduos e grupos, onde se revela a materialidade do governo em nossas vidas, como uma forma de reorganizar as relações de poder e criar novos espaços para o seu exercício.

Ao abordar a discussão da tese por meio dessa perspectiva, levo em conta que as diferentes formas de acionar o que seja o Estado como aquele que garante e protege, chamam a atenção Vianna e Lowenkron (2017), são estratégicos. Tal perspectiva permite compreender como os agentes sociais produzem sentidos que possibilitam refazer suas trajetórias diante de determinados contextos ou situações e desagregam o que venha a ser Estado ora enquanto instituição, um agente da burocracia, magistrados ora aparece de forma genérica.

Não se trata tanto de um contexto territorial, institucional ou geograficamente localizado, mas da banalidade desses vários encontros entre indivíduos e grupos e o Estado. São nesses encontros que se descobre a profundidade do governo em nossas vidas, isto é, “its materiality resides much less in institutions than in the reworking of processes and relations of power so as to create new spaces for the deployment of power” (TROUILLOT, 2001, p. 127). Aceitando esse convite a analisar o Estado não

como dado, esta tese segue a perspectiva de que o Estado é feito em um conjunto de práticas e processos abertos em múltiplos níveis e seus efeitos “enables a disaggregated view of ‘the state’ that shows the multilayered, pluri-centered, and fluid nature of this ensemble that congeals different contradictions” (SHARMA; GUPTA, 2006, p. 10).

A questão que orienta este trabalho é a que Butler (2003) formula sobre as implicações de desejar o desejo do Estado, que atravessa as demandas por reconhecimento estatal e acesso aos direitos e à cidadania realizadas pelas populações LGBTQ+. Como se constituiu uma luta contra a produção e desejo de morte do Estado? De que forma o nome torna-se um campo de disputa pela humanidade das pessoas e o desejo de não ser morto também em vida com a negação da sua existência e identidade? No contexto estudado, o Estado se constitui como uma arena de disputas para a formulação e garantia de direitos, que são desejados como possibilidades de visibilidade e reconhecimento. Fazer-se no Estado, ter seu corpo reconhecido, implica em estratégias, discursividades e heterogeneidade de práticas mobilizadas por diferentes agentes e instâncias, que produzem um campo de reivindicação múltipla de direitos, a ideia de Estado e de cidadania.

1.4 Percursos em um cenário de mudanças: incursões metodológicas

Quando iniciei o campo de pesquisa, o acesso ao direito à identidade dava-se por meio da judicialização. Porto Alegre tinha uma trajetória de pelo menos uma década de trabalho e ativismo em torno das ações judiciais para a retificação de registro civil realizado por serviços de assistência jurídica gratuita da ONG SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade e, posteriormente, Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU), da UFRGS. Ingressei no doutorado com um projeto que propunha analisar a judicialização do direito à identidade e a constituição do campo judicial como mote de luta por reconhecimento, acompanhando o desenvolvimento do trabalho realizado pelos serviços de assistência jurídica que organizavam mutirões de retificação de registro civil.

Naquele ano, o judiciário local passou a exigir a inclusão de laudo/parecer médico ou psicológico atestando diagnóstico de transexualidade como prova para as

ações de retificação de registro civil. Isso gerou uma reorganização no modo como se construíam as petições para dar início ao processo judicial e adoção de estratégias diferentes dos profissionais que atuavam em serviços de assistência jurídica. A condicionalidade pela presença de um diagnóstico de transtorno de identidade de gênero me levou a acompanhar os entendimentos que estavam dando a esse cenário e como o situavam na trajetória da mobilização do judiciário para o reconhecimento das identidades de gênero por meio das ações de retificação de registro civil na cidade.

Ao tentar contatar um desses serviços, o G8-Generalizando, do SAJU, encontrei dificuldades em estabelecer alguma comunicação para participar do trabalho realizado pelo grupo. Foram duas tentativas de contato, em duas reuniões realizadas com integrantes do grupo: inicialmente, com dois estudantes que buscavam entender meus objetivos de pesquisa e uma segunda conversa com a maioria dos participantes, em uma sala de reuniões na Faculdade de Direito da UFRGS, localizada próxima ao Parque Farroupilha. Esses dois momentos objetivavam ouvirem meus objetivos de pesquisa naquele momento e explicarem a situação que se encontrava o Projeto de mutirões Direito à Identidade. No segundo encontro, que contava com mais participantes foi-me explicado a inviabilidade da minha participação naquele momento porque o projeto estava parado, estavam buscando estratégias jurídicas para contornar a situação que naquele momento eu não poderia acessar. O relato que traziam apontava para incertezas sobre o futuro do projeto e dos efeitos das estratégias que até então vinham utilizando. Mas também uma sensação de segredo e proteção em relação às tensões que posteriormente foram sendo observadas nas entrevistas com advogados e psicólogos e também analisadas por Lucas Besen em sua tese de doutorado.

Diante dessa dificuldade inicial, busquei circular por esse campo a partir do contato com a Igualdade-RS, Associação de Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul, entidade que surgiu, no final da década de 90. Criada em 1999, tem por objetivo atuar na defesa dos Direitos Humanos de travestis e transexuais, promovendo ações em prol da cidadania, como campanhas e ações de prevenção à saúde. Surge a partir da união de quatro travestis para atuar na promoção da cidadania e da saúde das travestis, entre elas Marcelly Malta, uma mulher alta, de olhos azuis e cabelos loiros, vinda do interior do Estado para a capital, na década de 70, tornou-se uma das pioneiras na luta contra a discriminação e promoção de saúde da população trans no

Rio Grande do Sul, ao se engajar na luta contra o HIV e fortalecer, ao longo dos anos, por meio de advocacy, o trabalho da Igualdade-RS e do movimento de travestis gaúcho.

A associação que iniciou com o foco no combate a discriminação, violência policial e ao HIV/AIDS foi, ao longo dos anos, apresentando novos serviços. Atualmente, conta com a parceria de profissionais da Psicologia e do Direito que atuam voluntariamente em atividades, como assistência jurídica, acolhimento e grupos de discussão. Funcionando no centro histórico de Porto Alegre, de segunda a quarta, durante a tarde, das 14h às 16h, contava com o apoio de um advogado, uma psicóloga e estagiários de psicologia, parceria que havia na época com o Centro Universitário Metodista IPA, a coordenadora, uma auxiliar administrativa e uma ativista trans.

O contato com Marcelly inicialmente foi mais distante, mas nada que impedisse minha circulação pela ONG. Por outro lado, a relação com o restante da equipe sempre foi mais próxima. Embora essas relações possibilitassem participar de diferentes atividades havia momentos em que minha presença não era possível, como algumas reuniões que foram realizadas afastadas da minha presença porque ao fim e ao cabo nunca fui parte da equipe profissional da associação.

Nesse contato com as atividades da Igualdade-RS pude observar que a demanda para a retificação de registro civil era esporádica. No período que estive em contato com o advogado responsável por esse trabalho, não houve nenhuma nova demanda para entrar com um processo de alteração de nome e gênero na certidão de nascimento. Mas pude conversar com esse profissional sobre os mutirões e a exigência do laudo para a continuidade do processo e compreender sua posição sobre o direito à identidade e a suspensão do projeto pelo G8-Generalizando.

Após dois meses de inserção em campo e de tentativas de contatos com os serviços de assistência jurídica, tive a oportunidade de participar do III Workshop da Rede Trans. A Igualdade-RS, como afiliada da RedeTrans, organizou o encontro para que a cidade de Porto Alegre sediasse o workshop da região sul do país. Esse evento é organizado anualmente nas diferentes regiões do país, a fim de produzir discussões sobre as demandas e especificidades das pessoas trans em cada contexto para a formulação de demandas para o evento nacional. É uma atividade voltada para entidades representativas do movimento trans na região sul, mas também aberto para profissionais e estudantes que atuavam com a população trans. Nesse evento,

estiveram presentes ativistas dos Estados do Paraná, Santa Catarina e outras regiões do Rio Grande do Sul, estudantes, ativistas, representantes de órgãos públicos e pesquisadores.

A programação abrangia diversas questões prioritárias para a população trans: cidadania, escola, saúde, acesso às cirurgias de redesignação sexual, violências, mercado de trabalho e emprego, retificação do registro civil. Entre as mesas organizadas, havia uma voltada para o direito à identidade, composta por advogados que atuaram nas retificações de registro civil. Como se tratava de um momento inicial e exploratório do campo, considerei importante poder ouvir os debates que seriam realizados e conversar com outros ativistas. Por isso, solicitei à Marcellly Malta a possibilidade de participar do evento e acompanhar as discussões que prontamente autorizou minha inclusão na lista de participantes.

Foram três dias de atividade, nos três turnos, acompanhado de intenso debate que deixava claro a importância do Estado e dos direitos para a população trans. O objetivo era construir ao final do evento uma minuta com demandas regionais para ser levada ao evento nacional e, assim, ativistas das RedeTrans realizarem o advocacy com o governo federal. Esse foi um termo frequentemente utilizado para ressaltar a importância de eventos como esse. Na mesa voltada a discutir as retificações de registro civil pude acompanhar um debate entre profissionais do direito sobre a construção desses processos e a relação com o judiciário portoalegrense.

Durante o evento, estava sentada próxima aos estudantes do Direito que participaram do G8-Generalizando e os observei comentando alguns aspectos das falas realizadas pelos advogados participantes da mesa. Ao final das exposições, abriu-se o debate, no qual várias ativistas de outras regiões relataram suas experiências com o judiciário, destacando dificuldades em conseguir a alteração do nome e do gênero; posicionamentos essencialistas de agentes judiciais e demandas por provas, inclusive realizadas pelo Instituto Médico Legal, com análise das genitálias e fotografias que provassem a cirurgia. Os últimos a falarem foram os estudantes que solicitaram a palavra para acrescentar alguns aspectos ao cenário portoalegrense. Após escutá-los, chamei para trocar uma ideia sobre o debate realizado entre eles com os advogados que conduziram a mesa. Peguei o contato de uma das estudantes e combinamos de conversar em outro momento.

Esse momento possibilitou seguir um outro caminho para a construção do campo, construindo uma rede de contato com profissionais da área jurídica, para além

do advogado do serviço de assistência jurídica da Igualdade-RS, e escutar outros atores envolvidos nesse processo, como os estudantes do direito da UFRGS presentes, que atuaram como estagiários no G8-Generalizando. Ouvir estes profissionais no evento e conversar com estudantes de Direito e psicólogos que participaram do G8-Generalizando, além do advogado da Igualdade-RS, guiou-me a pensar o lugar dos documentos na construção das ações judiciais de retificação de registro civil.

Já havia pesquisas que se debruçavam sobre o tema e focavam nos documentos produzidos no cotidiano da burocracia estatal (LIMA 2015) ou no cotidiano e na rotina de atendimento em uma defensoria pública (FREIRE, 2015). Objetivavam discutir os efeitos políticos e morais dessas ações judiciais na materialização da transexualidade e a reiteração das normas de gênero. A análise detinha-se na produção documental na etapa pré-processual (FREIRE, 2015) e na sua trajetória entre as instâncias judiciais (LIMA, 2015) enquanto tecnologias de governo que possuíam uma produtividade ao qualificar alguém como cidadão. Estes trabalhos foram produzidos em um momento em que se focava na regulação judicial do direito à identidade e a discussão sobre a patologização das existências de deslocamento de gênero como formuladora de políticas e direitos. Havia um debate no movimento trans sobre os limites da cidadania (trans)sexual quando sua materialização institucional dava-se por meio da mediação de laudos ou pareceres médicos e psicológicos para conformar direitos.

Enquanto em Porto Alegre debatia-se como proceder diante da condicionalidade de um documento que atestasse a transexualidade, em outra instância, no STF, iniciava o julgamento da ADI 4275 a respeito da retirada da condicionalidade das cirurgias de redesignação sexual para as ações de retificação de registro civil de pessoas trans. Em diferentes níveis delineava-se um campo de discussão sobre quais provas eram necessárias e se seria preciso apresentá-las para o acolhimento desses pedidos, assim como as condicionalidades judiciais em torno do diagnóstico como uma importante prova, seja por meio da cirurgia e/ou laudos e pareceres dos profissionais da medicina e psicologia. No final do primeiro ano de doutorado, em março de 2018, este debate foi resolvido com a decisão do STF não apenas pela retirada da tutela médica e psi, mas também pela desnecessidade de autorização judicial.

Após um ano acompanhando uma discussão centrada na luta contra o léxico biomédico e a necessidade de deslocamento para uma perspectiva pautada na autodeterminação, o campo de pesquisa que eu havia iniciado sofreu uma modificação ao deslocar da autorização judicial para o procedimento extrajudicial. A mudança reconfigurou o olhar para esse campo realizado no primeiro ano de doutorado. Foi preciso dar um outro sentido às transformações sem pensar que se trataria de uma passagem de um modo de regulação a outro.

Para lidar com esta problemática, essa pesquisa aproxima-se das contribuições de Neer (2014) sobre a regulação do direito e o reconhecimento da identidade não ser um encadeamento linear ou progressivo de avanços normativos, mas um processo inserido em estratégias biopolíticas que se vinculam às mudanças no discurso médico e jurídico contemporâneos. A autora entende que a emergência de legislações e normas são tanto respostas às demandas dos coletivos que buscam a inclusão na agenda política, bem como construção de consensos e negociações que envolvem novas formas de regulação dos corpos.

O universo de pesquisa escolhido permite vislumbrar as múltiplas formas que se constituiu as discussões sobre o reconhecimento de nome e gênero em um momento de mudanças na regulação do processo de retificação de registro civil. Havia uma compreensão de que esse processo seria desburocratizado e facilitado se o acesso para as pessoas trans retirasse as mediações de advogados, serviços de assistência jurídica, profissionais da saúde, instâncias judiciais e documentos específicos. Importa olhar para essa dimensão em que o reconhecimento estatal pode ser tanto uma instância burocratizada quanto desburocratizadora quando retira mediações patologizantes e autorizativas, possibilitando a autodeclaração e autoreconhecimento de gênero. Essa imagem de Estado contra o qual se luta e ao mesmo tempo deseja que garanta direitos é parte constitutiva das formas como são produzidos o próprio Estado, os direitos e as formas de regulação.

Embora o campo escolhido perpassasse esses diferentes processos, limita-se a uma das possibilidades dentro desse campo de discussão, dialogando com as questões colocadas pelo ativismo e por ativistas na luta pelo reconhecimento: garantia do direito ao nome, papel do Estado no reconhecimento das identidades de gênero, luta contra a patologização e tutela médica/psiquiátrica para esse processo. O foco tornou-se observar as reconfigurações das autoridades e do campo de luta para

garantia do direito à identidade e os modos como se governam corpos trans, para evidenciar as complexidades que envolvem o desejo do Estado e por ele ser desejado.

Nos meses que se seguiram a essa decisão, observei nas mídias digitais um intenso debate sobre a possibilidade de realização de um procedimento extrajudicial. Eram publicações realizadas no Facebook, seguidas de muitos comentários, com queixas das negativas de cartórios e dúvidas sobre como se daria esse procedimento. Estas mídias foram importantes para acompanhar muitas das discussões através das postagens que ativistas realizavam pelo Facebook. Essa perambulação (GOMES; LEITÃO, 2017) pelas publicações que surgiam no feed do meu perfil no Facebook ajudou a visualizar um cenário de mudanças marcadas por muitas perguntas e desconhecimentos, e também permitiu seguir as conexões e pessoas (ABU-LUGHOD 1991; MARCUS, 2001).

Foi através desse caminho que passei a compreender como se daria a regulamentação do processo e seus desdobramentos no cotidiano daqueles que buscavam a alteração do nome e gênero nos cartórios. A internet tornou-se meio e campo de observação, pois através das plataformas digitais pude seguir fluxos de discussão que surgiam em diferentes perfis ou páginas no Facebook, acessar as sessões no STF e observar as interações em grupos de WhatsApp ou realizar conversas por meio de aplicativos como Messenger e WhatsApp. Foi através das mídias digitais, especialmente WhatsApp e Messenger, que fui conversando com três ativistas que mantive maior contato com o trabalho realizado por eles em três regiões diferentes do Brasil, além de contatar, por indicação de amigos, pessoas trans que tentavam retificar tão logo publicada a decisão do STF. Foi assim que conheci Léo, Thiago, Nathane, Evelyn e Hélio.

Esta abordagem possibilitou o contato com Léo, um ativista próximo dos seus cinquenta anos, que residia em Santo André/SP e coordenava o Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT), da região do ABC Paulista. Seu contato, o perfil no Facebook, foi passado por um amigo psicólogo e ativista trans, integrante do IBRAT, no Rio Grande do Sul. Foi através dessa rede social que passei a conversar com ele e conheci o trabalho que vinha realizando online e off-line.

Também foi pelo Facebook que encontrei um ativista do coletivo de homens trans O Gênero, de Manaus. O coletivo, enquanto página, havia comentado em uma postagem falando sobre os desafios que se observavam na cidade. Ao visualizar esse comentário, entrei em contato com o coletivo pelo bate-papo da página no Facebook,

falando sobre minha pesquisa. Quem respondeu foi Thiago, um jovem ativista amazonense de 30 anos, com quem passei a conversar sobre os percalços para que conseguissem garantir a alteração do nome e gênero para as pessoas trans em Manaus.

Entrei em grupos no WhastApp que reuniam ativistas trans, que possibilitaram conhecer Nathane e o trabalho que vinha realizando online para auxiliar outras pessoas trans a retificarem em Uberaba/MG. Fui incluída no grupo Retificação Uberaba após visualizar o chamamento em um outro grupo no WhatsApp voltado para troca entre ativistas em âmbito nacional do movimento trans. Nessa chamada Nathane destacava que se houvesse alguém da região, poderia entrar em contato diretamente com ela, por mensagem privada, para ser incluído no grupo. Logo após a minha inclusão fui apresentada a todos/as como pesquisadora e informado o objetivo da minha participação. Essa informação era repetida a cada novo integrante incluído, sempre após Nathane apresentar os objetivos do grupo e outras informações importantes.

Realizar trabalho de campo off-line e online constituiu uma etnografia multissituada porque foi sendo tecida a partir de múltiplos campos de análise (MARCUS, 2001). A etnografia multissituada é um exercício de mapear e está desenhada “alrededor de cadenas, sendas, tramas, conjunciones o yuxtaposiciones de locaciones en las cuales el etnógrafo establece alguna forma de presencia, literal o física, con una lógica explícita de asociación o conexión entre sitios que de hecho definen el argumento de la etnografía” (MARCUS, 2001, p. 118).

Marcus (2001) entende que as conexões e relações existem entre pessoas, coisas, metáforas, narrativas, biografias e conflitos e a estratégia metodológica consiste em examinar a circulação de significados, objetos e identidades em um tempo-espaço específico. Para Abu-Lughod (1991), é importante evitar essencialismos e homogeneizações ao apresentar um estudo das conexões e a complexa rede de práticas discursivas e posicionalidades que desafia constantemente a redefinir o trabalho de campo e estar mais atento às particularidades desse campo. Isso requer que o/a etnógrafo/a análise múltiplos ambientes através das histórias e experiências de pessoas no tempo e espaço, compreendendo os sentidos que dão ao que fazem, bem como captar as contradições e dinâmicas de luta.

Levando em conta esse percurso, a organização da tese pode ser pensada em duas partes: os capítulos 2, 3 e 4 que abrangem um momento que ainda se debatia

a judicialização e a tutela médica e jurídica; e os capítulos 5, 6 e 7 que analisam o contexto de desjudicialização e a passagem das retificações para um procedimento extrajudicial. Essa divisão percorre momentos distintos da luta pelo reconhecimento estatal que tensiona e discute as implicações de desejar esse reconhecimento do Estado.

No capítulo dois, objetivo contextualizar o processo de emergência desse direito, apresentando a constituição de uma economia jurídica da transexualidade e a conformação do debate sobre o acesso ao direito à identidade e as reconfigurações posteriores realizadas pelo movimento trans com as políticas de nome e reconhecimento. Exponho as configurações desses debates em contexto internacional, em diferentes países e em cortes internacionais de direitos humanos; e, no contexto brasileiro, como essa discussão formulou-se entre uma política pública e no campo judiciário para contrapor-se a linguagem médica.

O terceiro capítulo segue as discussões iniciadas no capítulo anterior olhando para as discussões realizadas em Porto Alegre, a partir da experiência de mobilização do judiciário para o reconhecimento da demanda de alteração de nome e gênero de pessoas trans. Havia uma discussão sobre os documentos provas para as ações judiciais de retificação que indicavam o uso ativo desses papéis como forma de conformar as possibilidades de reconhecimento jurídico e garantia da alteração e nome e gênero. Discuto as diferentes estratégias realizada por uma série de agentes que atuavam em serviços de assistência jurídica para materializar um campo de luta. Aponto que a despeito da compreensão da dimensão técnica do direito, esses agentes destacaram o investimento realizado para que as ações judiciais pudessem obter resultados favoráveis.

A discussão sobre o uso de provas documentais e laudo patologizante encerra-se com a decisão do STF. Esse é o campo de discussão do capítulo quatro que foca na decisão pela retirada da autorização judicial para as retificações de registro civil das pessoas trans. Uma decisão que se tornou um importante marco dentre do debate do movimento trans para o reconhecimento da cidadania (trans)sexual, ao decidir pela autodeterminação de gênero como um direito. Sigo as reflexões sobre a proposta apresentada pela petição inicial e as modificações realizadas ao longo de seu julgamento, as estratégias para modificar os sentidos presentes desse pedido inicial e os debates entre os ministros que levaram a decisão pela desnecessidade da judicialização.

Após a desjudicialização um novo campo de discussão emerge, com muitas dúvidas e informações diferentes sobre como seria realizado esse procedimento daquele momento em diante. Procurando compreender os desafios que começava a observar no contato com ativistas trans, o capítulo cinco tem como foco no primeiro semestre de 2018, meses em que ainda se discutia a necessidade de uma regulamentação do procedimento em cartórios. Nos quatro meses entre a decisão do STF até a promulgação do provimento nacional, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), influenciou na gestão das expectativas e dúvidas que surgiam em meio a esse debate sobre uma norma. Discuto como a espera atravessou as experiências das pessoas trans para poder concretizar seu desejo pelo reconhecimento de seu nome e gênero nos documentos.

A promulgação de um provimento nacional instituiu as diretrizes para o cartório, mas não tornava a realização do procedimento mais simples. A retificação envolve um itinerário burocrático, nem sempre fácil e acessível, para dar início ao procedimento extrajudicial. No capítulo seis apresento as narrativas de pessoas trans em busca de retificar seus documentos e as complexidade e heterogeneidade presente nesse processo, analisando como a desjudicialização não implicou em uma desburocratização o acesso ao direito à identidade, com o surgimento de novas autoridades e regramentos.

Esse processo, entre idas e vindas, contou com o apoio de agentes estatais e não-estatais que possibilitassem percorrer os caminhos da burocracia e manejar o acesso a um direito. O último capítulo apresenta a importância de intermediários, como ativistas, instituições, profissionais e agentes estatais, para o esclarecimento sobre o procedimento. Descrevo a mobilização e criação de espaços que permitissem orientação para o acesso à retificação e que produziram redes de solidariedade online e como o uso da internet para a criação de espaços de ajuda, orientação, diálogo e trocas possibilitou auxiliar as pessoas trans a realizarem esse procedimento.

1.5 Pesquisa, antropologia e ética: limites e possibilidades

1.5.1 Quando a pesquisadora é convocada a olhar seu lugar de fala

Ao longo da realização do trabalho de campo, confrontei-me com questionamentos acerca das condições inerentes à prática antropológica. Observa-se uma série de críticas advindas de indivíduos transgêneros, as quais enfocam o papel de objetificação nas investigações acadêmicas promovidas por pesquisadores cisgêneros, num contexto marcado pela transfobia social. Nos estágios iniciais do doutoramento, enquanto explorava o terreno de pesquisa em Porto Alegre, deparei-me com as observações de Marcelly, proferidas no III Workshop da RedeTrans, expressando desconforto frente às recorrentes solicitações de estudantes por pesquisas ou atividades de extensão junto à associação Igualdade-RS. Embora não tenha obstado a livre circulação na entidade, Marcelly manifestou descontentamento com a presença de estudantes cis, cujo interesse parecia residir unicamente na coleta de dados para suas investigações, sem posterior retorno à associação na forma de projetos ou contribuições concretas.

A narrativa de Raíssa, que inaugura a introdução desta tese, instigou-me a refletir sobre minha identidade de gênero e o potencial impacto desta na minha perspectiva de análise, bem como nas críticas elencadas neste estudo. Como pessoa cisgênero, é imperativo considerar essa característica como uma dimensão analítica relevante, visto que a desjudicialização da retificação de nome e gênero não incide sobre minha experiência de vida da mesma forma que impacta as pessoas trans. Enquanto para mim o tema constitui um objeto de pesquisa e uma pauta de atuação enquanto feminista cis aliada, ressalta-se que, para os indivíduos trans, tal questão representa uma faceta vivencial crucial e concernente a existências frequentemente negadas. Nesse sentido, foi enfatizado que devo exercer cautela na elaboração deste trabalho, procurando constantemente reconhecer que discorro sobre vidas em busca de reconhecimento e visibilidade.

Um dos apontamentos iniciais foi a minha não identificação explícita como pessoa cisgênero. Tal omissão foi salientada como indicativa das invisibilidades das estruturas de poder nas quais participo e reitero, notadamente no âmbito acadêmico, ao criticar a partir de uma determinada posicionalidade, sem, contudo, refletir essa postura nas interações com as pessoas envolvidas na pesquisa. Essa consideração gerou um profundo desconforto, revelando-se dolorosa, porém necessária para a reavaliação de diversas questões metodológicas, além de sublinhar uma postura política e intelectual enquanto feminista aliada, engajada na escuta dos processos de

luta e resistência contra as violências estatais e sociais. Dessa forma, construo o texto em diálogo com os indivíduos com quem estabeleci contato nos últimos anos, seja na qualidade de ativista, pesquisadora ou docente.

A solicitação de Raíssa impeliu-me a uma reflexão que abarcasse desde a maneira de aproximação com pessoas trans ativistas até a atenção para estratégias textuais, incluindo o uso do primeiro nome daquelas que se tornaram interlocutoras e a metodologia de abordagem do tema. Segundo foi-me explicitado, as conquistas alcançadas possuem um significado histórico relevante na vida das pessoas trans, dimensão essa que, ainda que aliadas, nós, pessoas cis, não somos capazes de mensurar em sua plenitude. Assim, ressalta-se a necessidade de cautela para evitar uma posição crítica que negligencie a relevância de um processo que se edificou sobre as experiências de vida de pessoas trans.

A interpelação para que eu reconhecesse meu lugar de fala, e conseqüentemente, a cisgeneridade e as dinâmicas de poder presentes em trabalhos de campo, sublinhou a percepção de que os contextos de pesquisa são inequivocamente situados, tratando-se, portanto, de um corpo-político. Tal reivindicação constitui uma demanda recorrente entre ativistas trans, evidenciando a necessidade de uma reflexão mais apurada sobre os itinerários e a construção da presente pesquisa. Nas discussões entre ativistas, é notória a crítica às demandas da pesquisa científica que posicionam pessoas trans como objetos, e não como sujeitos, perpetuando uma distância e diferença que endossa hierarquias, as quais, por sua vez, refletem exatamente as problemáticas levantadas pelas pessoas trans sobre a apropriação de suas vidas e narrativas pela academia.

Embora munida de boas intenções, ativismo e empatia pelas reivindicações da população trans, ficou evidenciado que em nenhum momento vivenciei as mediações necessárias para a validação de minha existência de maneira similar. Tal aspecto se tornou patente durante uma conversa com Thiago, acerca de seu extenso percurso em busca da retificação no registro civil. Sua frustração diante daquilo que pode ser conceituado como uma peregrinação por distintas instâncias, o contato com diversificados interlocutores, a solicitação de numerosos documentos, não se coaduna com minhas experiências. Inacessível para mim é a compreensão plena do que significa investir anos da vida em negociações pelo respeito ao meu nome, exigindo a observância de decretos, resoluções ou portarias acerca do nome social, enfrentando acusações de falsidade ideológica ou sendo exposto(a) em espaços públicos pelo

nome registrado em documentos de identificação. As narrativas que acompanhei não apenas ilustram a dimensão experiencial dessas mediações, mas também desvelam uma dimensão inaudita que me situa no papel de ouvinte atento às reflexões acerca dos deslocamentos provocados em nossas posicionalidades, sem suprimir o valor temporal da vida das pessoas com as quais interagi.

O debate acerca do lugar de fala tem gerado repercussões significativas no desenvolvimento de investigações conduzidas por indivíduos cisgêneros que estudam ou discorrem sobre pessoas trans e suas vivências. Tal discussão é evidenciada no trabalho de Coacci (2018b), um pesquisador cisgênero e homossexual, que desenvolveu uma tese de doutorado focada na geração de conhecimento por indivíduos transgêneros. O autor ressalta uma perceptível carência de compreensão e de validação das experiências trans, apontando que frequentemente suas expressões são deslegitimadas e as representações sobre eles, majoritariamente construídas por pessoas cisgêneras, se mostram inapropriadas. Essa realidade é criticada sob a perspectiva de constituir atos de invisibilização, epistemicídio e colonização do saber.

York, Oliveira e Benevides (2020) exploram essa invisibilidade ao discutirem a travestilidade não apenas como expressão de identidades marginalizadas, mas como uma forma legítima e desafiadora de existência que transcende a normatividade corporal e de gênero. Desde a década de 1990, as experiências de travestis e mulheres transexuais começaram a ser exploradas em pesquisas acadêmicas no Brasil, ganhando maior visibilidade após os anos 2000 com o crescimento dos estudos de gênero e sexualidade. Os pioneiros nesta área de pesquisa, ao adentrar os espaços de existência dessas identidades, revelaram realidades até então marginalizadas e invisíveis na literatura e na sociedade, destacando os desafios enfrentados por essas comunidades em termos de exclusão social, violência, e luta por reconhecimento e direitos. Com o tempo, o ativismo e a militância de travestis contribuíram significativamente para o movimento gay, apesar do desencontro de ações políticas que muitas vezes excluía as pautas trans. As narrativas construídas, inicialmente sob um olhar cisgênero, começaram a incorporar vozes autênticas de travestis e transgêneros, desafiando representações estigmatizadas e promovendo um diálogo mais inclusivo sobre identidades de gênero, reivindicando seu espaço na academia, na história, e na luta por reconhecimento social e legal.

O texto discute as complexas interações entre corpos, identidades e sociedade, enfatizando como os corpos trans e travestis são submetidos a hierarquias sociais que os marginalizam, enquanto desafia essas mesmas normativas propondo a existência de gêneros além do binário como uma forma de (re)descoberta e libertação. Manifesta-se uma crítica à compulsoriedade do binarismo de gênero, destacando a luta travesti como uma prática de resistência e descolonização de identidades. A discussão amplia-se para a importância das organizações LGBT na preservação de histórias trans e a questão da saúde, evidenciando como a exclusão se perpetua através do acesso precário a serviços básicos, enquanto também destaca o potencial emancipatório do conhecimento e da auto-representação para confrontar estigmas. Nesse contexto, o corpo ciborgue é utilizado como metáfora para explorar as tensões entre o aceito e o marginalizado, e a transição para "histórias de sucesso" é examinada sob a ótica da necropolítica e da travestifobia, sem deixar de lado a capacidade de corpos trans e travestis de reivindicarem sua existência e direitos em espaços anteriormente inacessíveis, tornando-se um ato político e de autodeclaração contra a opressão.

Através da narrativa de violências e exclusões experimentadas pelas travestis, especialmente em ambientes acadêmicos, e o conseqüente trans-epistemicídio pela sociedade e pelo Estado, ilumina-se a resistência das travestis contra a transfobia estrutural, a patologização e a marginalização. A discussão estende-se à revitimização das travestis quando tentam reivindicar seus direitos ou denunciar violências, enfrentando um sistema que muitas vezes rejeita suas vozes e nega suas vivências. Assim, mesmo diante das adversidades, o texto destaca o manifesto travesti como um poderoso veículo de luta, que busca não apenas confrontar os estigmas e desigualdades, mas também abrir caminhos para futuros possíveis, onde existências trans e travestis sejam plenamente reconhecidas e valorizadas.

Coacci (2018b) enfatiza a importância do conceito de "lugar de fala" enquanto meio eficaz para contrapor-se ao silenciamento e assegurar legitimidade e espaço, permitindo que as vozes trans, frequentemente marginalizadas, sejam reconhecidas e escutadas. Em sua experiência de campo, destaca-se que, sendo uma pessoa cisgênera autoidentificada como bicha, em certos contextos de pesquisa era percebido(a) como uma pessoa trans, fenômeno este que levou seus interlocutores a atribuir-lhe o que chamaram de passabilidade trans. Esse aspecto, por vezes, facilitava interações, mas não eliminava questionamentos acerca de seu lugar de fala.

Precisamente a partir da discussão sobre o lugar de fala que Coacci (2018b) argumenta serem os questionamentos emergentes em trabalhos de campo de pessoas cis um convite para que pesquisadores(as) cis reconheçam seus próprios lugares de fala, impelindo alguns a refletir sobre essa questão em seus trabalhos.

Como Ribeiro (2017) salienta, é imprescindível tal reconhecimento enquanto princípio ético e epistemológico, de modo a entender que nossa perspectiva é situada. Esse aspecto é elucidado na manifestação de Raíssa acerca de seu lugar de fala invisibilizado nas interações com interlocutores(as), não como acusação, mas para destacar a trajetória de invisibilidade e precarização do conhecimento de pessoas trans perante a produção acadêmica. Tal discussão evidencia a dinâmica entre cisgeneridade e transgeneridade e sublinha a necessidade de reconhecer a cisgeneridade como uma forma de compreender o processo de constituição de hierarquias e desigualdades, realçando a construção de corpos trans como deficientes sob uma perspectiva cisgênera do mundo.

Vergueiro (2015) introduz a discussão sobre a cisgeneridade enquanto dimensão decolonial, sob a ótica de um sistema colonial de poder e saber. A utilização do prefixo cis na formação do termo “sistema” compõe essa crítica ao sistema-mundo de Grosfoguel, concebendo-o como um sistema que perpetua hierarquias epistêmicas e exclui perspectivas não cisgêneras, evidenciando o caráter estrutural e institucional do cissexismo na esfera da produção de conhecimento. Partindo de sua experiência enquanto mulher trans, reflete sobre a ciscolonialidade do saber e do ser, narrando vivências em contextos como a saúde e o meio acadêmico, enquanto estudante de mestrado. Assim, problematiza-se o uso de vocabulários empregados para demarcar autenticidades via discursos de verdade sobre o sexo, fundamentados em conceitos como biológico ou natural, que permeiam a produção do conhecimento e a compreensibilidade dos corpos e identidades de gênero.

Este conceito salienta a perspectiva ocidental na compreensão de gênero, ressaltando a importância desta no entendimento das identidades sob o prisma do dimorfismo sexual. Moore (1997) argumenta que o Ocidente percebe a diferença anatômica como autoevidente por concebê-la como intrínseca à natureza. O modelo ocidental nativo de gênero, oriundo da ciência biomédica, considera o sexo como pré-social e associa o gênero a características anatômicas específicas. Uma implicação desse raciocínio é a concepção de biologia como um elemento estável e fixo, essencial à divisão do mundo social e à compreensão dos papéis de homem e mulher,

o que conduz a um determinismo biológico. No entanto, Moore argumenta, citando Fausto-Sterling, que pesquisas na área da biologia demonstraram que a relação entre biologia e comportamento social não é de causa e efeito simples, considerando-se um componente dinâmico, não determinante.

Gênero, portanto, constitui-se como uma categoria moderna e ocidental que tem embasado interpretações sobre experiências e corpos não-cisgêneros, e materializa os corpos cisgêneros como não marcados, obscurecendo o caráter performático na constituição de sujeitos, cis e trans. Moore (1997) evidencia que as etnografias realizadas pela antropologia feminista têm demonstrado como as categorias concebidas no contexto ocidental, tal como gênero a partir de uma estrutura binária, são insuficientes para abarcar as relações de gênero externamente a seu contexto de origem, dado que diversas sociedades apresentam mais de um modelo ou discurso de gênero.

Para Bagagli (2013) e Vergueiro (2015), a matriz cisgênera, enquanto mecanismo de produção de corpos—cisgêneros e transgêneros—, destaca a historicidade do corpo cis, um corpo igualmente marcado pelas dinâmicas de poder e em constante processo de construção. Para essas autoras, a cisnormatividade serve como uma ferramenta analítica, uma estrutura de poder colonial que impacta as dimensões da existência social possibilitando refletir acerca das margens de uma matriz de inteligibilidade que legitima e torna compreensível determinadas vidas, enquanto marginaliza outras, categorizando-as como exóticas, patológicas, perversões ou monstruosidades, a partir de uma crítica à colonialidade de gênero. As identidades trans são concebidas dentro dessa matriz a partir de categorias instituídas pelo campo biomédico, como a categoria transexual, o que permite que o sofrimento de pessoas trans seja reconhecido ou “utilizado como fonte para condescendências cristãs, reflexões acadêmicas refinadas e demandas mercadológicas por serviços de saúde baseados na obrigatoriedade de terapias e na tutela sobre a autonomia dos indivíduos”, além da possibilidade de retificação civil em determinados contextos legais e/ou jurídicos. (VERGUEIRO, 2015, p. 46).

Vergueiro (2015) propõe a reflexão sobre a colonialidade a partir da análise de Quijano (2006) acerca da colonialidade do poder, que remete a uma complexa matriz de poder sustentada pela epistemologia, hermenêutica e pelos significados, marcando uma rede de crenças que atua na negação e no apagamento de outras diferenças e totalidades. Esse sistema de poder moderno, que teve início no século XVI — e que

permanece ativo —, surge com o evento denominado descoberta das Américas, gerando distinções codificadas segundo critérios raciais, étnicos, nacionais, de gênero e sexualidade.

A transformação da diferença em hierarquias geopolíticas, raciais e de gênero transforma-se também em classificações ontológicas e epistêmicas, as quais são assumidas pelas ciências humanas como categorias científicas e objetivas, sem considerar a histórica trajetória colonial na produção de uma epistemologia moderna de compreensão do mundo. Tal produção define zonas de inteligibilidade que Butler (2001) denomina de abjeção, nas quais determinados corpos passam a habitar áreas inóspitas, necessárias à existência de certos corpos como vidas plenas.

A normatividade de gênero e sexualidade, constituinte dessas fronteiras que definem vidas, quando analisada sob a perspectiva da colonialidade do poder e do ser, permite-nos compreender a diferença colonial gerada na interação com corpos sexualizados e racializados de gênero. Essa colonização implicou uma atuação sobre a interioridade, não apenas na repressão de crenças, ideias e imagens, mas também sobre os modos de conhecer, a produção de conhecimento e perspectivas, impondo padrões de produção de saberes, imagens, símbolos, modos de significação e formas de expressão intelectual e visual (QUIJANO, 2006; LUGONES, 2014).

Lugones (2014), avançando nessa discussão, propõe refletir sobre a colonialidade do gênero como uma maneira de ir além da ideia de que a raça constitui a categoria central do sistema-mundo da colonialidade, considerando que o sexo é visto como um dado natural organizado em relação à racialização. Desta forma, a sugestão se direciona para a análise das normas de gênero como parte integrante da colonialidade do poder, do saber e do ser, complexificando a compreensão dos processos de desumanização e de subjetivação dentro de sistemas econômicos, racializadores e generificadores. Procura-se entender o subalterno situado na diferença colonial, que ocupa um lócus fraturado “duplamente construído, que percebe duplamente, que se relaciona de maneira dupla, onde os ‘lados’ do lócus estão em tensão, e o próprio conflito contribui ativamente para a formação da subjetividade do ser colonizado em múltiplas relações” (LUGONES, 2014, p. 942).

Vergueiro (2015) adota essa perspectiva ao considerar a cisgeneridade como uma proposta analítica que visa questionar interpretações baseadas na dicotomia hierárquica e categorial entre homem/mulher e sexo/gênero, confrontando a matriz de poder colonial que impõe esse sistema de gênero, seja por meio da medicina, justiça,

educação ou nos debates feministas e LGBTIQ, entre outros. Tal abordagem representa uma desobediência epistêmica às discussões de gênero que se centram na diferença sexual, tendo

[...] a consciência crítica de pessoas cujas existências são contrangidas e brutalizadas por conta de seus corpos, identidades e expressões de gênero. Consciências que são atravessadas por muito sangue de cissexismos, e por um desejo, cada vez mais presente e articulado, de rompimento com os silêncios diante das violências gênero-colonizantes (VERGUEIRO, 2015, p. 52).

Deste modo, questiona-se, conforme Vergueiro (2015, p. 71), se “poderia a conceituação analítica, teórica, política da cisgeneridade expandir nossas capacidades de imaginar diversidades humanas de corpos e identidades de gênero”? Este empreendimento de desvinculação inicia com a descolonização do conhecimento e dos conceitos de gênero ocidentalizados (VERGUEIRO, 2015), marcando um giro decolonial nas discussões de gênero que, conforme a proposta de Mignolo (2010), é fundamentado nos saberes oriundos de outras epistemologias, modos de conhecimento e compreensão, bem como de outras éticas. Logo, “lutar por diversidades é lutar contra binarismos eurocêntricos, contra a ideia de que as pessoas pertençam a uma ou outra categoria mutuamente exclusiva de gênero definida de formas objetivas e neutras” (VERGUEIRO, 2015, p. 65).

Ao refletir sobre essas questões e considerar os limites e potencialidades da pesquisa acadêmica em um contexto no qual a maioria das pessoas trans não está presente nas universidades produzindo conhecimento ou sendo objeto de estudo; diante das críticas sobre a abordagem adotada por pessoas cis e a certa fetichização das narrativas focadas na experiência da transição e do sofrimento; bem como diante das críticas escutadas e recebidas durante o trabalho de campo; optou-se por uma trajetória que enfatiza as complexidades e heterogeneidades na produção de direitos, reconfigurando os modos de governança dos corpos e os processos de diferenciação e subalternidade.

1.5.2 Etnografia como resposta: engajamento e posicionalidade

Abu-Luhgod (1991) destaca a importância de considerarmos nosso lugar de fala, ao afirmar que “the process of creating a self through opposition to an other always entails the violence of repressing or ignoring other forms of difference” (ABU-LUGHOD, 1991, p. 468). Tal reconhecimento é imprescindível para evitarmos a concepção do “outro” como algo distinto de nós e, avançando mais, para considerarmos o “eu” como sendo construído nessa dinâmica que produz o “outro” enquanto diferença. Neste contexto, é fundamental posicionar meu olhar enquanto pesquisadora cisgênero, assumindo a posição de sujeito sem, contudo, essencializar as identidades, uma vez que estas são conformadas historicamente, nas práticas sociais e discursivas, e responsáveis por constituir posições de sujeito (SCOTT, 1998).

Para tanto, é necessário resgatar a resposta de Abu-Lughod (1991) por meio da posicionalidade como um modo de não anulação das diferenças, mas sim de reconhecimento destas enquanto processo dinâmico e complexo de diferenciação que permeia as relações sociais e de pesquisa. Nossa posicionalidade é influenciada por diversos contextos, tais como leitura/audiência, escrita e representação, e interações com múltiplos atores e realidades com que nos deparamos ao longo da pesquisa, exigindo, assim, constante atenção para que no processo de representação não se constitua uma outremização, promovendo, em meu caso, a cisgeneridade como um ponto estático, um centro a partir do qual discorre-se sobre os demais.

Os questionamentos acerca de nosso lugar de enunciação na academia e enquanto pessoas cisgênero têm nos levado a refletir sobre os contextos e os públicos aos quais nossas pesquisas se dirigem. Ainda que não esteja sendo compelida a tomar partido, as falas de Raíssa, bem como as frequentes referências de Marcellly aos estudantes da universidade na ONG, representam um apelo para assumir um compromisso com as críticas levantadas pela população trans e como esta percebe a relação da academia e dos pesquisadores com seus corpos, experiências e narrativas, frequentemente reduzidos a meros objetos para a produção acadêmica. Tal convocação evidencia que a distância com os interlocutores não pode mais ser considerada óbvia ou intransponível, exigindo o que Riles (2006) define por uma etnografia enquanto técnica de resposta e também responsiva, à medida que as pessoas trans oferecem uma nova perspectiva sobre as discussões referentes às suas vidas.

A experiência etnográfica, conforme enfatiza Borges (2009), não deve ser vista como pesquisa sobre as pessoas, mas com as pessoas com quem compartilhamos a investigação. É essencial reconhecer que nossos interlocutores também realizam pesquisas e elaboram teorias, e é com elas que devemos aprender, pois a agência política destes exige que a pesquisa também se dedique a dialogar com questões teóricas nas quais a população trans é parte ativa, conforme tenho observado em eventos, gerando conhecimento e reflexões sobre a produção acadêmica, políticas públicas, o Estado e os direitos, bem como sobre suas próprias experiências. Portanto, eles também são nossos parceiros intelectuais. O trabalho de campo antropológico, deste modo, se insere nesse esforço de entender o que se passa no cotidiano das vidas das pessoas.

Fonseca (2017, p. 112) recorda-nos de que são justamente as diferenças que dão aos etnógrafos a possibilidade de ser ‘responsivos’”. Deste modo, podemos posicionar-nos, porém somos igualmente posicionados nas relações que estabelecemos, de maneira que se faz necessário “reconhecer certos elementos inexoráveis da diferença” (FONSECA, 2017, p. 110). O ato de posicionar nosso lugar na interação com as pessoas em campo, segundo a autora, não é fixo, mas sim constantemente redefinido no processo e em diferentes contextos. A escrita, as alianças e os percursos são responsabilidades que assumimos, não apenas como opções éticas, mas igualmente como políticas, sendo imprescindível adotar tal postura, conforme adverte a autora, devido aos efeitos que produzem.

Fonseca (2017) argumenta que o posicionamento vai além das diretrizes estabelecidas por comitês de ética e pesquisa, assim como da tradicional discussão metodológica sobre reflexividade e subjetividade do(a) pesquisador(a). Inspirando-se nas reflexões de Gupta e Ferguson, a autora enfatiza que o trabalho de campo é constituído a partir de alianças com distintos saberes e pessoas, não necessariamente visando um propósito comum diante da existência de uma heterogeneidade de interesses. As alianças forjadas na experiência etnográfica, afirma Fonseca (2017, p. 112), “têm também a ver com nossas convicções pessoais (éticas e estéticas), entrelaçadas a experiências de vida, que vão além do ‘campo’”. Neste sentido, também é crucial refletir sobre como a escolha entre o anonimato ou não dos interlocutores constitui um desafio ético que implica o trabalho de posicionamento. Se o anonimato não assegura que interlocutores e lugares não possam ser identificados,

o mesmo se aplica à identificação destes e às implicações de confronto com as representações apresentadas nos textos etnográficos.

Em contextos que envolvem atores estatais, Bevilaqua (2003) ressalta que a identificação de interlocutores se torna um aspecto a ser considerado quando se trata de locais, autoridades e profissionais identificáveis pela menção dos seus cargos e funções. O mesmo ocorre com ativistas à frente de determinados grupos, associações ou coletivos. Por isso, a menção dos nomes e a sua substituição por pseudônimos foram discutidas com cada um dos interlocutores da pesquisa. A decisão de manter os nomes ao invés de utilizar pseudônimos foi tomada em conjunto com os interlocutores, resultando na manutenção dos nomes de todas as pessoas cis e trans que ocupam cargos ou funções facilmente identificáveis, seja em coletivos ou instâncias estatais, enquanto optou-se pela substituição para aqueles que colaboraram, narrando suas experiências de vida.

Conforme Fonseca (2008) define, a decisão sobre o uso do anonimato ou não reflete não apenas questões éticas, mas também as implicações políticas das pesquisas desenvolvidas. Preservar a privacidade dos interlocutores é uma responsabilidade do(a) autor(a), pois “o anonimato seria a maneira do antropólogo assumir sua responsabilidade autoral vis a vis das pessoas que colaboram na pesquisa, além de avançar uma determinada concepção de antropologia” (idem, p. 49). Portanto, trata-se de uma reflexão sobre o papel da etnografia enquanto resposta ou responsiva e de como o processo de realização da pesquisa envolve múltiplos comprometimentos e uma heterogeneidade de interesses.

Esta perspectiva oferece um potencial para refletir o "efeito de estado" ao analisar a produção da dicotomia entre identidades transgênero e cisgênero como entidades discretas, naturais, verdades e materialidades inscritas nos corpos em processos judiciais. Nesse contexto, compreende-se o conceito de cisgeneridade como uma dimensão decolonial, a partir da perspectiva de um sistema colonial de poder e saber. Esse conceito revela-se uma ferramenta analítica relevante para elucidar a dicotomia hierárquica e categorial homem/mulher e sexo/gênero, desvelando a matriz de poder colonial que impõe esse sistema de gênero, seja através da medicina, justiça, educação ou dos debates feministas e LGBT+, por exemplo.

Refletir sobre tal heterogeneidade de interesses estimula a consideração de que esta pesquisa se desenvolve numa vertente de etnografia pública, dados o interesse em estruturar esse campo de politização do direito à identidade sob uma

ótica antropológica e o fato de que tal perspectiva tem gerado vastos debates públicos em diversas áreas, despertando interesse variado entre os interlocutores envolvidos. Esta reflexão encontra inspiração na discussão proposta por Fassin (2013), que, ao ponderar sobre as repercussões da publicação de seu livro acerca das práticas cotidianas de aplicação da lei numa etnografia da política na periferia de Paris, sugere que consideremos essas questões à luz dos potenciais gerados pelos engajamentos produzidos por tal trabalho. Ao questionar para quem escrevemos, o autor não limita a reflexão à mera divulgação pública do trabalho, mas convoca-nos a ponderar sobre os engajamentos com aqueles com quem interagimos e que, de algum modo, participam na produção dessa pesquisa; grupos e pessoas com os quais mantemos relações de formas variadas e com pesos desiguais.

1.6 Então veio a pandemia

Em março de 2020, fomos surpreendidos pela pandemia de Covid-19 e pela orientação de isolamento e distanciamento social. Digo orientação porque esta nunca foi uma política institucional de saúde do governo federal, mas de órgãos internacionais como medida sanitária diante da gravidade da situação. Este evento modificou o fluxo da vida, nos obrigando a ficar em casa, reduzindo a circulação para cuidar de si e dos demais. A manutenção das interações e dos laços passou a se dar online, com o uso das plataformas digitais.

Isso impactou meu trabalho de campo, que estava em um momento de pensar a circulação para a retificação de nome e gênero em outros espaços burocráticos, além do cartório de registro civil. Após a alteração na certidão de nascimento ainda existe um caminho a percorrer para alteração em outros órgãos, instituições, cadastros, etc. Com o fechamento dos serviços e o isolamento social tornou-se difícil a manutenção dos laços offline para acompanhar rotinas de serviços e acompanhar a circulação de interlocutores entre a burocracia estatal. Mesmo com aqueles interlocutores que mantinha contato online, esse momento de incerteza sobre o retorno de atividades interrompeu o trabalho desses ativistas.

Nesse processo também o ritmo da escrita e, após alguns meses, minha motivação por escrever foi sendo afetada pela permanência isolada, sozinha, em

casa. Sem perspectivas de quando poderíamos circular sem medo, incerteza sobre a vacina, aumento, dia após dia, do número de mortes pelo Covid-19 e acompanhada da raiva pelo descaso na gestão da pandemia pelo governo federal, minha motivação pela escrita foi se perdendo. Em busca de uma reconexão com a escrita e com a minha pesquisa, no segundo ano de pandemia, passei a buscar estratégias de reencontrar o prazer pela escrita que havia perdido no ano anterior. Nessas tentativas a busca pelo contato com outras pessoas para a troca intelectual e pensar a pesquisa foi importante para um retorno à motivação pela escrita. Assim ocorreu por meio da participação em um tópico especial ministrado pela minha orientadora e a combinação de escrita conjunta com outra colega de doutorado. Através dessas estratégias esse texto foi sendo construído, entre idas e vindas, de uma motivação que ora se esgotava e ora pulsava.

A experiência de viver a pandemia no último ano de doutorado compartilhada pelos colegas de turma, em encontros para nos apoiarmos na escrita, dividindo angústias, risadas e confidências que foi possível reencontrar o texto e encantar-se novamente com esse processo. A presente tese é resultado de um processo que poderia ter sido solitário, mas foi vivido com afeto e trocas importantes, leituras coletivas e olhares atentos para auxiliar na escrita e na análise do campo de pesquisa.

2 ENTRE UMA LINGUAGEM MÉDICA E A GRAMÁTICA DOS DIREITOS

Este capítulo busca analisar como o campo dos direitos se constitui como um espaço de disputas em torno da formulação e garantia de direitos para a população trans. Para isso, propõe-se uma revisão da trajetória de produção dos direitos dessa população, a partir da perspectiva de Vianna (2013), que enfatiza a heterogeneidade, a polissemia e a produtividade do campo dos direitos. Nesse sentido, os direitos são entendidos como um eixo articulador de demandas por políticas públicas, judicialização, campanhas e denúncias. No contexto específico do direito à identidade, apresento a emergência de uma economia jurídica da transexualidade, que moldou o debate sobre o acesso ao direito à identidade e as posteriores reconfigurações promovidas pelo movimento trans em relação às políticas de nome e reconhecimento. A regulação legal da identidade de gênero passou por transformações e a política do nome se tornou uma das principais bandeiras de luta do movimento trans. O capítulo explora as configurações desses debates em âmbito internacional, comparando diferentes países e cortes internacionais de direitos humanos; e em âmbito nacional, mostrando como essa discussão se desenvolveu entre uma política pública e no campo judiciário, em contraposição à linguagem médica.

2.1 Caso Roberto Farina: emerge a categoria transexual no campo jurídico brasileiro

O caso de Waldirene, que se submeteu a uma cirurgia de redesignação sexual realizada pelo médico Roberto Farina em 1971, marcou a incorporação da transexualidade como uma questão jurídica no Brasil. O médico, que havia realizado outras cirurgias em pessoas trans, apresentou o caso de Waldirene no XV Congresso Brasileiro de Urologia, em 1975, como um exemplo de sucesso das intervenções cirúrgicas. A divulgação científica do caso foi acompanhada de uma publicação jornalística no O Estado de São Paulo, em novembro do mesmo ano, sob o título

Mudança de sexo, pioneirismo na AL. A nota, inserida em uma página dedicada a assuntos médicos, destacava o trabalho de Farina e o número de cirurgias realizadas e agendadas por ele. Em seguida, mencionava outros temas que foram discutidos no congresso científico, relacionados a inovações nas tecnologias médicas.

A repercussão midiática após a publicação no jornal O Estado de São Paulo motivou o Ministério Público (MP) do Estado de São Paulo a apresentar uma denúncia contra o médico Roberto Farina. Na época, não havia regulamentação do Conselho Federal de Medicina nem previsão legal para as intervenções cirúrgicas em pessoas trans, de modo que as cirurgias de redesignação sexual foram enquadradas como lesão corporal gravíssima. O procurador Luiz de Mello Kujawski solicitou à Procuradoria Geral da Justiça de São Paulo a abertura de um inquérito policial contra Farina, alegando que ele teria mutilado um membro ou função de Waldirene, sem levar em conta o seu interesse e consentimento.

O interesse e o consentimento de Waldirene para a prática médica foram desconsiderados, pois ela foi vista como uma vítima de um médico que teria praticado uma “mutilação de membro ou função”. Os órgãos genitais, entendidos como um bem físico e inalienável sob a tutela do Estado, não poderiam ser removidos sem autorização, pois isso implicaria em uma inutilização de suas funções. Segundo o procurador, Farina teria violado o artigo 129 do Código Penal, ao realizar uma esterilização forçada dos órgãos genitais e uma transformação corporal que chamou de artificial, resultando em uma monstruosidade.

Embora o médico não houvesse divulgado o nome de seus pacientes, o caso de Waldirene se tornou público em 1976, quando ela solicitou a retificação do seu registro civil, o que permitiu que o procurador geral identificasse uma das pacientes do médico Roberto Farina. Sua vida e seu corpo foram submetidos ao escrutínio do Estado no inquérito. O promotor Messias Piva, na denúncia contra o médico, em 1976, acusou Farina de criar uma dificuldade na vida social e profissional de Waldirene, pois ela não poderia se registrar nem como homem nem como mulher, além de realizar uma prática que não altera o sexo de uma pessoa, mas a esteriliza e abre margem para o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

O médico Roberto Farina foi condenado em primeira instância, após a instauração de um inquérito policial para investigar as cirurgias de redesignação sexual que realizou. O juiz que proferiu a sentença afirmou que as pessoas atendidas pelo médico nunca poderiam ser mulheres, pois não tinham um sistema reprodutor

compatível. O médico recorreu da decisão e obteve a absolvição no Tribunal de Justiça de São Paulo, que reconheceu a legalidade da prática médica. No acórdão, os desembargadores argumentaram que o médico não teria cometido delito, pois a cirurgia teria como objetivo reduzir o sofrimento mental e físico das pessoas.

O CFM se posicionou contra o procedimento, alegando que se tratava de lesão corporal grave, conforme o Código Penal. Diante do debate penal sobre a prática cirúrgica, a defesa de Farina recorreu à produção científica na área médica para sustentar o argumento de que ele não violou o código de ética. Foi com base nessa estratégia que a equipe de advogados do cirurgião solicitou a revisão da sentença. Além disso, houve mobilização da comunidade médica e das pessoas que se submeteram ao procedimento cirúrgico para apoiar o médico em sua defesa.

Assim, para defender a licitude da prática de redesignação sexual, sem abordar o direito das pessoas em realizá-la, os advogados de Farina recorreram a estudos internacionais sobre a transexualidade, buscando esclarecer o que seria esse fenômeno. Barbosa (2015), em uma genealogia das categorias de identidade, não linear nem exclusiva, analisa o desenvolvimento da transexualidade no campo biomédico europeu e estadunidense, que procurava compreender as “condições naturais” da sexualidade fora do âmbito da criminalização de certas práticas e comportamentos.

O caso de Farina se tornou uma questão jurídica em um contexto em que as biotecnologias para a redesignação sexual já estavam bastante avançadas na Europa e nos Estados Unidos. Segundo Barbosa (2015), esse procedimento surgiu como uma possibilidade na Europa, já na década de 20, implementado por Hirschfeld para atender às pessoas trans que o desejassem. Nas décadas posteriores, esse campo de estudos transformou a transexualidade em um objeto a ser conhecido e descrito, passando de explicações morais para um campo médico-científico e possibilitando o uso de técnicas médicas, jurídicas e políticas para auxiliar a “natureza” na restauração de uma suposta coerência entre o biológico e o psicológico (BUTLER, 2009a; PELÚCIO; BENTO, 2012, BARBOSA, 2015).

Apesar da complexidade e das tensões no desenvolvimento desse campo e da categoria transexual, como analisa Barbosa (2015), a incorporação dessas discussões no campo jurídico brasileiro foi estratégica para a constituição do direito à transformação corporal, criando as condições de possibilidade para o debate sobre a regulamentação dessa prática. A defesa de Farina se baseou em pareceres

elaborados por especialistas, um médico e um criminalista, que articulavam essas discussões internacionais sobre a transexualidade e a legalidade da prática médica. Esses pareceres respondiam às questões sobre a cientificidade da transexualidade como categoria diagnóstica; o procedimento adequado para as pessoas trans; a conduta ética e científica de Farina; e a existência ou não de um crime cometido pelo médico. Coacci (2018a) mostra como o conhecimento médico é mobilizado para definir os limites da lei e a importância desse saber para o direito.

A decisão dependeria menos do conteúdo específico do art. 129 do Código Penal e mais do conteúdo científico. Nas passagens seguintes, Fragoso argumentou que os estudos demonstravam que terapias de conversão não seriam eficientes para curar a pessoa transexual, sendo, então, a cirurgia indicada como a terapêutica para o caso. [...] termina retornando à patologia para afirmar que o médico não possuía dolo, agia com a intenção de curar e não de lesar (COACCI, 2018a, p. 23).

Helena Fragoso foi um dos pareceristas que defendeu o médico e seu posicionamento influenciou a forma como o campo judicial e diferentes profissionais da área passaram a abordar as questões relacionadas à transexualidade, seja academicamente ou em decisões sobre as demandas para retificação e cirurgia. O parecer foi aceito na defesa da prática médica de Farina e, a partir de então, a categoria transexual, sob o enquadramento médico psiquiatrizante, passou a constar nas produções do campo do Direito.

A passagem entre a legalidade e o reconhecimento do direito dos profissionais em realizarem a cirurgia transformou esse procedimento de um crime para um direito à saúde, sexual e reprodutiva, que levou, anos mais tarde, à regulamentação da cirurgia e à ampliação de serviços assistenciais para a demanda de redesignação sexual. O caso de Roberto Farina criou as condições para que a transexualidade fosse debatida no campo jurídico e médico brasileiro, marcando sua trajetória nos tribunais entre crime, direito, patologia e cura.

Esse processo se insere em uma das formas de governamentalidade contemporânea, em que os saberes médicos e jurídicos são mobilizados para produzir um sujeito jurídico, integrando as tecnologias de gênero que entram no cálculo do poder para a gestão política da vida, ou seja, uma gestão biotecnológica do gênero. Esse tecnogênero é constituído por um conjunto de tecnologias, como fotografias, cirurgias, fármacos, cinema, cibernética, próteses, etc., que performam e materializam o gênero e passam a fazer parte do Estado, das instituições políticas e legais para a

produção e regulação de corpos “normais” e “desviantes”, a produção dos sujeitos de gênero como realidade política (PRECIADO, 2009).

Os encaixes entre o campo médico e jurídico possibilitou uma reconfiguração jurídica para o acesso das pessoas trans à alteração dos documentos, conformando, segundo Coacci (2020), a reflexão sobre a possibilidade jurídica de retificação e os requisitos necessários para isso. Embora, como aponta Coacci (2018a), a demanda por retificação não seja exclusiva de pessoas que se identificam como transexual, é por meio dessa categoria que se construiu a análise desses processos e o fortalecimento da tutela jurídica e médica como condição para o acesso das pessoas trans à retificação. A seguir, discuto como essas reconfigurações se desenvolveram e delinearam um campo de luta pela visibilidade da demanda de reconhecimento do direito à identidade.

2.2 Do crime à patologização: as reconfigurações de um direito

O caso Roberto Farina foi importante para a visibilidade das pessoas transexuais por outros termos que não a marginalidade e a criminalidade, que marcavam a categoria travesti, e para o início de um debate pela regulamentação das cirurgias de redesignação sexual. O debate focado nos direitos dos profissionais e não no direito das pessoas trans em se autodeterminarem possibilitou a formação de uma economia jurídica da transexualidade no contexto brasileiro, em que o acesso ao direito à identidade se daria a partir dos encaixes médico e jurídico realizados pelos agentes judiciais.

Assim como Waldirene, outras pessoas trans que realizaram o procedimento cirúrgico de redesignação sexual começaram a entrar com processos judiciais solicitando a adequação dos documentos ao seu nome e gênero. A autorização judicial para a mudança dos documentos foi um dos pontos atacados na acusação do médico, pois os juristas tinham muitas preocupações com os efeitos da alteração do nome e do sexo jurídico. A mudança poderia prejudicar o direito de terceiros que não soubessem que se tratava de uma pessoa transexual, configurando uma falsidade, considerada crime. A possibilidade de casamento e filiação também era uma

preocupação, pois seria autorizado (ainda que de forma indireta) o casamento entre pessoas do mesmo sexo, algo que na época não era legalmente permitido.

Os estudos de Ventura (2007) e Coacci (2013) analisam as linhas argumentativas que marcaram as decisões judiciais para a retificação de nome e sexo das pessoas trans. Sem pretender uma reconstrução ou uma história linear do desenvolvimento e das transformações desses argumentos, esses autores mostram que a categoria transexual circulou pelo judiciário brasileiro, produzindo reconfigurações que impactaram na forma como o campo do Direito lidou com a transexualidade como uma categoria jurídica.

De acordo com Ventura (2007), entre o final dos anos 70 e a década de 90, a ausência de previsão legal e o determinismo do sexo biológico foram argumentos usados para justificar a impossibilidade de retificação do sexo no assento de nascimento. A legislação de registros públicos, publicada em 1973, que regulava, entre outros, o registro de pessoas naturais, não previa a possibilidade da alteração de nome. O artigo 58 dessa lei estabelecia o nome como uma dimensão imutável do registro público e, portanto, não dava uma base legal para justificar a alteração do prenome das pessoas trans. Por esse caráter definitivo, as ações judiciais para a alteração do prenome eram extintas por falta de mérito.

Essas decisões se baseavam na biologia para afirmar que tanto o nome quanto o gênero eram dimensões inalteráveis. Isso significava que nem mesmo o sexo jurídico no assento de nascimento das certidões poderia ser modificado. Nas decisões desfavoráveis, o sexo jurídico seria entendido como refletindo o sexo biológico, em um modelo binário da diferença sexual. O sexo no assento de nascimento deveria, então, refletir uma realidade que as tecnologias médicas, por meio de procedimentos cirúrgicos para redesignação sexual, não poderiam alterar, pois seriam apenas de “natureza plástica”. Esse posicionamento predominou em diversos tribunais, até os anos 90, ao se considerar que o judiciário e a medicina não poderiam contrariar a natureza (VENTURA, 2007; COACCI, 2013; TEIXEIRA; MAIA, 2017).

Entre os anos 90 e 2000, os pedidos de alteração de nome e gênero que eram negados por falta de previsão legal específica ou por imutabilidade do sexo biológico começaram a ser modificados, com a possibilidade de retificação de nome, embora ainda houvesse divergências sobre a possibilidade de alteração do sexo no assento de nascimento. Com a mudança na redação da Lei de Registros Públicos, em 1998, passou a ser possível a substituição do prenome por apelidos públicos notórios, em

razão de coação ou ameaça, mediante autorização judicial. Essa nova redação abriu uma nova interpretação para as ações judiciais de retificação das pessoas trans que agora poderiam alterar o nome e o sexo, considerando o constrangimento que aquelas que realizaram a cirurgia de redesignação sexual sofriam por portar documentos em desacordo com sua identidade. Aquelas pessoas que não desejavam realizar a cirurgia ficariam impossibilitadas de alterar o registro civil, pois a cirurgia era a condição para uma decisão favorável nessas ações judiciais, como mostra a pesquisa de Zambrano (2003).

O diagnóstico de transexualidade, ressalta Ventura (2007), funcionaria como um tipo diferencial, pois permitiria descartar causas orgânicas, outros tipos de transtornos mentais e também diferenciar a pessoa transexual de travestis, homossexuais e intersexuais. A autora entende que os resultados favoráveis e desfavoráveis não dependeriam da autonomia dos sujeitos ou do direito ao próprio corpo e identidade, mas envolveriam uma disputa sobre quem tem a legitimidade de regular a questão.

Ambas as linhas argumentativas – favoráveis e desfavoráveis - admitem como pressuposto: a natureza patológica do transexualismo, divergindo apenas no sentido da validade e eficácia da terapia, e na possibilidade do Direito reconhecer um sexo, que não seja o determinado exclusivamente por fatores biológicos. O que se pode constatar, a partir desse estudo, é que a Medicina e o Direito só admitem, até o momento, um sexo não biológico como uma expressão patológica da sexualidade; nesse sentido, exige que esta alteração seja tutelada pela psiquiatria e mediada pela lei e/ou decisão judicial. Não há, portanto, a admissão pura e simples da identidade sexual como construção social ou da subjetividade pessoal, ou, ainda, como uma prerrogativa pessoal do sujeito (VENTURA, 2007, p. 103).

Os agentes judiciais, ao utilizarem a concepção diagnóstica diferencial do “verdadeiro transexual”, habilitavam alguns sujeitos como aqueles que poderiam ter acesso às transformações corporais, bem como à retificação do registro civil e de seus documentos para que corressem a uma natureza. As investigações de Zambrano (2003), Ventura (2007) e Coacci (2013) sobre as decisões proferidas pelos agentes judiciais mostram como os resultados favoráveis e desfavoráveis aos recursos interpostos têm uma dimensão performática, pois definem o que é transexualidade com base em critérios produzidos pela medicina e, então, materializam quais sujeitos são detentores do direito à identidade.

A ampliação de acesso a esse direito para as experiências de deslocamento do modelo normativo de gênero binário sem a realização de cirurgias implicou outras

formas de acesso aos processos de retificação. Era preciso apresentar uma narrativa que correspondesse ao modelo transexual, como possuir um sofrimento por nascer em um corpo errado, que marcaria a incongruência entre sexo biológico e gênero psicológico, e a expressão do desejo de viver com o gênero que se identifica. Era necessário eliminar qualquer sinal que indicasse a presença do gênero que foi identificado ao nascer, por meio da realização de procedimentos médicos, como hormonioterapia e cirurgia de redesignação sexual. Além disso, era preciso performar atitudes, comportamentos e características que são associados ao gênero com o qual se identifica. Aquelas pessoas que não tivessem realizado a redesignação sexual ou ainda estivessem em processo de transição passaram a ter seus pedidos ora deferidos e ora indeferidos, conforme os encaixes realizados pelos magistrados entre transexualidade, sofrimento, discriminação, violação de direitos, direito à saúde, à personalidade e direitos humanos (COACCI, 2011; ZAHRA, 2014; FREIRE, 2015; LIMA, 2015).

A compulsoriedade da cirurgia, que por muito tempo foi uma condição para as decisões favoráveis à retificação, vai perdendo seu estatuto a partir das transformações discursivas sobre a transexualidade, promovidas pelo ativismo trans. Se até o final dos anos 2000 a autorização judicial dependia do procedimento cirúrgico, a partir de 2010, Coacci (2013), em suas análises dos julgados, mostra como há uma nova compreensão que passa a integrar a jurisprudência dos tribunais de justiça, levando em conta o princípio da dignidade humana e o direito à personalidade.

Os processos de alteração registral passaram a mobilizar múltiplos direitos para argumentar que as pessoas trans não devem ser expostas a situações vexatórias e constrangedoras de portar documentos incongruentes com sua identidade. Direito à saúde, direitos de personalidade e o princípio da dignidade humana são mobilizados para oferecer uma interpretação ao artigo 58 da Lei de Registros Públicos, Lei n. 6.015/73, alterada pela Lei n. 9.708/98, possibilitando a substituição do prenome por apelidos públicos em casos de constrangimento (COACCI, 2011; FREIRE, 2015; TEIXEIRA; MAIA, 2017).

Ao longo das décadas, a transformação no panorama não pode ser atribuída apenas às mudanças legais e à preocupação com a efetivação dos princípios constitucionais. Se as discussões em torno do caso Farina fizeram emergir a categoria transexual como categoria jurídica, as iniciativas das pessoas trans em acionar o judiciário para retificação e a organização dos movimentos sociais intensificaram as

demandas por mudanças no reconhecimento da identidade de gênero. Deve-se destacar o fato de que a luta pelo reconhecimento e visibilidade das identidades não-normativas e a constituição dos chamados direitos sexuais e os direitos LGBT+ provocaram fraturas no contexto nacional e internacional.

Da impossibilidade de retificação de nome e gênero associada à imutabilidade da biologia, ocorre uma transformação discursiva com a introdução da linguagem dos direitos humanos e dos princípios constitucionais. Nesse contexto, discursos biomédicos, jurídicos e discussões de gênero e sexualidade se articularam com a produção contra-hegemônica do movimento trans para a constituição dos direitos dos sujeitos. A incorporação de princípios jurídicos, entrelaçando leis, discursos médicos, psi, das ciências sociais e a gramática dos direitos humanos, produziu as condições para a inscrição e gestão política da população trans.

As transformações na jurisprudência foram acompanhadas da introdução de outros mediadores, profissionais engajados com a luta pelo reconhecimento da diversidade sexual e de gênero. Profissionais da psicologia, do direito e do serviço social, a partir de suas expertises e engajamento com a luta por uma cidadania (trans)sexual, deslocaram o lugar do diagnóstico como produtor de uma verdade sobre a transexualidade, mobilizando outros registros para legitimar o reconhecimento da identidade e da adequação dos documentos. A construção dos processos passou a contar com a presença de pareceres de assistentes sociais, psicólogos, relatórios de atendimentos de profissionais do direito, fotos, leis, declarações de testemunhas que atestem conhecer a pessoa como trans, entre outros.

É importante destacar que essas transformações não podem ser entendidas como uma evolução linear do pensamento jurídico brasileiro sobre a transexualidade. Como mostra a investigação de Coacci (2013), as decisões proferidas em tribunais estaduais continham quatro linhas argumentativas majoritárias: a impossibilidade jurídica e ausência da lei, a patologização da transexualidade, a verdade biológica do sexo, o reconhecimento em oposição à regulamentação de uma situação jurídica consequente de um procedimento médico. Essas linhas, embora tivessem sido predominantes em um determinado período, conformando a jurisprudência da época, não foram abandonadas ou superadas em favor de outro entendimento. Estudos que abordaram, em diferentes perspectivas e contextos de pesquisa, a retificação como um problema de pesquisa, analisando a interpretação dada por magistrados, a argumentação proferida, a construção do processo e as abordagens iniciais dadas por

serviços e profissionais envolvidos, demonstraram como essas linhas argumentativas coexistiram nas decisões judiciais para a alteração de nome e gênero.

A pesquisa de Teixeira sobre as decisões proferidas no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) destaca como os deferimentos acionavam princípios constitucionais e a patologização da transexualidade ao passo que os indeferimentos eram sustentados pela imutabilidade do sexo biológico (TEIXEIRA; MAIA, 2017). Outro exemplo é a situação das ações de retificação do registro civil no judiciário portoalegrense. Após alguns anos deferindo a alteração de nome e gênero com os pareceres psicossociais produzidos por Psicólogos e Assistentes Sociais sem a menção de diagnóstico, em 2017, volta-se a exigir laudo psiquiátrico com um Código Internacional de Doenças (CID) que contenha informações sobre a disforia de gênero, debate apresentado no próximo capítulo (BESEN, 2018).

Autores como Coacci (2011) e Zahra (2014) analisaram as decisões de apelação em tribunais estaduais, o primeiro em Minas Gerais e o segundo no Rio Grande do Sul, refletindo sobre a argumentação proferida pelos desembargadores nos acórdãos, sentenças pronunciada pelos tribunais, como um processo de produção de corpos. Coacci (2011) afirma que o discurso jurídico sobre a demanda de retificação possui uma dimensão performática, na medida em que definem o que é transexualidade com base em critérios médicos e, então, determinam quais sujeitos têm direito à identidade. Zahra (2014) reflete, em uma perspectiva semelhante, sobre o poder de nomeação do discurso jurídico, que aciona regulamentos e conhecimentos da área médica para construir argumentativamente os acórdãos proferidos pelo TJRS. Esta autora segue a linha de discussão de Coacci (2011) e o referencia em diversos momentos.

Lima (2015), com uma questão semelhante à dos autores anteriores, reflete sobre as diversas justificativas dadas para os posicionamentos favoráveis ou contrários à retificação dos documentos, analisando apelações em tribunais estaduais de justiça de todo o país. Contudo, diferencia-se na medida em que analisa não apenas as decisões dos tribunais de justiça, mas também as disputas e conflitos de sentidos, moralidades, saberes e magistrados/as diante de outro campo em conflito – pode alguém mudar o nome e sexo em seus documentos? O objetivo, então, é analisar as múltiplas respostas dadas pelos julgadores e o que os documentos dizem, isto é, como eles produzem e ressignificam performativamente a noção de transexualidade, sexo e gênero que é disputada por esses atores.

Para pensar o Poder Judiciário como uma arena em que se disputam diferentes sentidos sobre os corpos, a autora recorre a autores como Biehl e Fassin. De modo que a gestão desses corpos é marcada por uma economia moral: “a atitude estatal não é indiferente, mas sim marcada por paixões, preconceitos, estereótipos e crenças que definem como esses/as outros/as são avaliados/as, categorizados/as e atendidos/as” (LIMA, 2015, p. 9). A expressão das emoções, especialmente do sofrimento considerado constitutivo da transexualidade como um transtorno, torna-se um elemento importante nas decisões, que é mobilizado pelos magistrados com base no conhecimento médico.

Em um campo diferente das pesquisas anteriores, Freire (2015) realizou uma etnografia com petições iniciais de retificação do registro civil, documento protocolado para iniciar o processo judicial, analisando os documentos anexados a essas petições pelo Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Humanos (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro. Em contraste com as pesquisas realizadas a partir dos acórdãos dos tribunais estaduais, o autor busca entender como os documentos (fotos, relatórios de atendimentos, relatórios da equipe técnica do núcleo da defensoria, laudos de profissionais da medicina e da psicologia) são narrativas que constituem sujeitos, como uma espécie de certificação de sexo e gênero que esses papéis conferem.

O autor, ao utilizar o referencial de gênero, especialmente a ideia de performatividade de Butler (2001), aproxima-se das discussões dos autores anteriores e observa como as discursividades presentes nos documentos apresentados na petição inicial procuram atestar uma verdade sobre as pessoas trans que acionam a retificação judicialmente. Segundo o autor, esses papéis constroem biografias marcadas por emoções, como sofrimento e desconforto, que culminam em um diagnóstico que ratifica a demanda de retificação.

Para refletir sobre o modo como saberes biomédicos e instâncias judiciais ou órgãos estatais produzem verdades sobre o sexo, gênero e transexualidade, essas pesquisas discutem o dispositivo da transexualidade, termo cunhado por Bento (2008), e se aproximam. Essas pesquisas demonstram que há uma dimensão moral, chamada de “performatividade moral” por Freire (2015), na qual a legitimidade da demanda deve ser produzida. As pessoas trans precisam, então, demonstrar que são sujeitos de direitos e se diferenciar das concepções acionadas por magistrados sobre travestis e homossexuais, pessoas vistas como desviantes, como indica Lima (2015).

Lima (2015, p. 9) aponta que, nas decisões para retificação do registro civil, a gestão dos corpos trans é marcada por uma economia moral, na qual “a atitude estatal não é indiferente, mas sim marcada por paixões, preconceitos, estereótipos e crenças que definem como esses/as outros/as são avaliados/as, categorizados/as e atendidos/as”. A lacuna legislativa sobre a identidade de gênero levou o judiciário a se voltar para a medicina para definir e diferenciar transexuais, colocando o conhecimento médico como referencial de autoridade e legitimidade para seus posicionamentos. Por isso, a expressão das emoções, especialmente do sofrimento considerado constitutivo da transexualidade como um transtorno, tornou-se um elemento importante que os agentes judiciais mobilizam em suas decisões.

Para se tornarem aptas para a cura que a cirurgia proporcionaria, as pessoas trans tiveram que reiterar as normas de gênero como os desviantes bons, narrando um sofrimento marcado pela patologização. Essa construção só foi possível com a diferenciação entre sujeitos bons e maus, pervertidos/perversos e vítimas. A avaliação psiquiátrica tornou-se central para realizar o diagnóstico e a diferenciação entre transexuais verdadeiro/essencial e secundário/falso, assim como a homossexualidade e o travestismo, categorizados como parafilias na época (LEITE JR., 2008).

Essa oposição entre bons e maus desviantes qualificou as pessoas transexuais como tímidas, castas, infelizes e com desejo sexual heterossexual, enquanto as demais manifestações apareciam em decisões judiciais de modo indefinido como desvios morais movidos por uma excitação sexual e associados explicitamente à marginalidade e ao crime. As diferenciações produziram como efeito a compaixão pelas pessoas transexuais como uma experiência marcada pelo sofrimento e pela inocência diante de um “erro da natureza” (LEITE JR., 2008).

Magistrados colocavam o conhecimento médico como referencial de autoridade e legitimidade para seus posicionamentos, ao acionar os saberes médicos e moralidades para definir e diferenciar transexuais, pessoas que sofrem um transtorno. Segundo Lima (2015), a lacuna legislativa sobre a identidade de gênero leva o Poder Judiciário a se voltar para a medicina para conceituar a transexualidade, bem como para demandar documentos produzidos por peritos médicos ou psicólogos que atestem a veracidade desses fatos. Freire (2015) propõe pensar nesses documentos e nos paradoxos que eles produzem, pois eles procuram confirmar a transexualidade em uma perspectiva do discurso médico, mas também fazem gênero

ao desestabilizar as normas de gênero quando a narrativa documental tenta “demonstrar” aos juízes quem é a pessoa de fato.

Contudo, nem sempre esse processo levava a resultados favoráveis. Freire (2015), que observou a etapa pré-processual, teve contato com alguns casos em que a decisão foi indeferida e as pessoas retornaram ao atendimento na defensoria para recorrer. O autor conclui, em razão disso e na mesma linha de Lima (2015), que as tensões e conflitos entre os operadores do direito sobre o que é sexo e gênero levaram a decisões diferentes nas diversas instâncias do Poder Judiciário. Esses estudos demonstravam que a produção de sujeitos de direitos e de direitos passava pela produção de laudos, pareceres, petições e outras tecnicidades jurídicas que circulavam entre os agentes envolvidos nesses processos, destacando as tensões, mudanças de entendimentos e moralidades que constituíam os pleitos para a retificação do registro civil e a importância dos agentes humanos e não humanos como mediadores.

Inicialmente mobilizado para discutir a legalidade da realização de cirurgia de redesignação sexual, o campo jurídico foi sendo reconfigurado, com o passar dos anos, como um outro modo de investimento para que as pessoas pudessem garantir o reconhecimento de sua existência, que conforma uma economia jurídica da transexualidade. Como parte do que Bento (2006) e Santos (2011) chamam de dispositivo da transexualidade, um conjunto de saberes, tecnologias biomédicas, estruturas arquitetônicas e instituições que conectam fluxos de gênero e sexualidade para conformar e produzir corpos trans e transformar a transexualidade em um fenômeno médico e jurídico.

2.3 A regulação legal da identidade de gênero

2.3.1 Judicialização como contrapolítica

A trajetória do debate sobre a transexualidade no campo jurídico brasileiro constituiu-o como um agente capaz de dar respostas e visibilizar essa demanda como uma dimensão política. Um dos motes mobilizadores para investir em normas e

legislações que garantam o direito à identidade livre da tutela médico-jurídica tem sido a busca pela autonomia na determinação da identidade de gênero contra o poder atribuído ao campo médico e jurídico. O campo judicial se tornou, então, uma estratégia para disputar sentidos e legitimidades sobre a cidadania trans, uma importante arena de lutas para as transformações na garantia do direito das pessoas trans pela demanda de retificação registral.

Criou-se, então, um campo de luta e de reconhecimento da identidade de gênero e de mobilização com e contra o Estado, como coloca Lentz (2013), com o objetivo de marcar uma linha política e não apenas criar mais uma demanda judicial, procurando chamar a atenção do legislativo e do judiciário. Transformou-se em uma forma, segundo Bento (2014), de criar uma situação jurídica que visibiliza demandas da população trans. Os significados jurídicos se tornaram um campo de luta, alterando a regulação oferecida pelo direito, com a apropriação da gramática jurídica nas ações de retificação, como afirma Silva (2017, p. 5):

as transativistas não apenas apropriam-se da gramática jurídica e transformam seu sentido, nas ações de retificação, mas legitimam a forma direito e sua racionalidade jurídica como procedimento de estabilização temporária e democrática dos sentidos em disputa na sociedade.

A ação das pessoas trans (SILVA, 2017) transformou a regulação oferecida pelo direito e deu novas interpretações para a Lei nº. 6.015/73. Porém, também ambígua, pois as categorias transexualidade e transexual são formas que viabilizam o acesso e a conformação de direitos, mas podem implicar uma sujeição a determinados modelos para viabilizar esse acesso.

Para Biehl (2013; 2016a; 2016b), esse esforço jurídico visa fazer o Estado agir biopoliticamente para garantir a sobrevivência, por meio do manejo das normas existentes que especialistas de diferentes áreas, juristas, ativistas e litigantes realizam para materializar os direitos humanos. O judiciário surge como uma forma de articular as legislações e os direitos constitucionalmente garantidos, para fazer o Estado agir e prover condições de vida e acesso à cidadania. Transforma-se, então, em um local de crítica da política, uma contra-política que abre a possibilidade de reivindicações, contestações e problematizações.

Biehl (2016a, p. 413) coloca que o direito se cria a partir de cada caso, em que a jurisprudência “[...] traz a lei para os contextos do mundo real e revela as pessoas

e comunidades a partir de suas necessidades e desejos. Ela não depende de um sujeito a priori; pelo contrário, a produção de sujeitos é um efeito da jurisprudência”. Em um movimento biopolítico que perfura o espaço das populações e reorienta o sujeito de direito, os litígios “caso a caso” colocam as pessoas no centro de debates sobre direitos, para que elas possam negociar suas existências por meio da jurisprudência.

Neither entirely controlled by nor fully accountable to the State or to the market, those who inhabit this new subject position use jurisprudence to negotiate their own naturalness, and to navigate the constraints and possibilities of a technological society. Working through the available legal mechanisms, they instantiate new socio-medico-legal domains to engage and adjudicate their demands, making abstract human rights concrete. (BIEHL, 2016b, p. 84-85).

Biehl (2016a; 2016b) aponta que o judiciário se tornou, portanto, um campo de crítica política e economia que faz circular formas múltiplas de conhecimentos dentro dos tribunais, para imaginar novos cenários e sujeitos de direitos. Os agentes teriam um papel importante de intermediários que revelavam as pessoas, as situações concretas e o caso a caso no processo interativo entre leis, pessoas e judiciário, dando vida aos direitos e constituindo a jurisprudência.

Uma linha política de lutas para as pessoas trans foi possibilitada pelas mudanças na jurisprudência brasileira. Um campo aberto a disputas de sentido e legitimidade envolvendo o trabalho de vários atores e a mediação de documentos para contrapor ou alinhar-se a uma compreensão jurídica se tornou a regulação do direito à identidade de gênero. Alianças entre movimento social e serviços de assistência jurídica foram construídas para elaborar ações que pressionassem o judiciário por uma interpretação mais inclusiva. Os mutirões para retificação de registro civil apostaram na possibilidade de auxiliar as pessoas trans e de transformar o campo judicial em uma arena de luta contra e com o judiciário.

Inicialmente um caminho para regularizar a prática médica, como será apresentado no próximo capítulo, que encerrava a experiência das pessoas trans à patologização e ao discurso médico, o judiciário passou a ser um campo de luta para que as pessoas trans obtivessem o reconhecimento da identidade de gênero. Como um caminho possível diante da ausência de uma lei de identidade de gênero no Brasil, o judiciário se apresentava como um agente capaz de dar respostas a essa lacuna legislativa e visibilizar essa demanda como uma dimensão política, não como questão

de escolha individual.

A estratégia de judicialização, ao articular significados jurídicos em um campo de luta, transformou a regulação oferecida pelo direito nas ações das pessoas trans, ao dinamizar princípios abstratos dos direitos humanos. Uma série de reconfigurações jurídicas que modificou as decisões relacionadas aos pleitos de retificação de registro civil ao longo das últimas décadas foi produzida pela mudança. A mobilização de diversos direitos como estratégia para que as pessoas trans acessassem a cidadania, constituindo uma economia jurídica da transexualidade, se articulou ao diagnóstico médico. O processo levou à constituição do campo judicial como importante arena de luta para o movimento social e sua mobilização, a partir da organização com entidades da sociedade civil, centros de estudos e grupos de advogados, para questionar a tutela médica à identidade.

2.3.2 A política de nome social

O nome social é uma política de reconhecimento da identidade de gênero que se trata de uma particularidade do cenário brasileiro. Ela possibilita um duplo reconhecimento: pelo nome civil, através da carteira de identidade, e pelo nome social, quando não se realizou o processo de retificação civil. A ausência de uma legislação específica que regulasse o acesso às retificações de registro civil levou à constituição de um debate em torno da política do nome social como forma de reconhecimento da identidade de gênero. Além disso, os processos judiciais para retificação do registro civil serão discutidos na seção seguinte. Até 2018, a retificação do registro civil era realizada por meio desses processos. A partir dessa data, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), passou-se a realizar por via administrativa diretamente nos cartórios.

A política de nome social é uma regulação na esfera micro por meio de decretos e portarias na administração pública federal, estadual e municipal e normativas no setor privado. Ela possibilita o respeito à identidade de gênero e assegura a autodeterminação da identidade de gênero. Desde a década de 90, a ANTRA vem discutindo sobre a importância do nome social e disputando o reconhecimento de um dos direitos básicos que qualquer pessoa possui: o direito ao nome. A luta pelo

reconhecimento e visibilidade das demandas da população trans tem apontado a necessidade da garantia do nome social como política pública, sendo considerada uma demanda prioritária para o reconhecimento das pessoas trans como pessoas detentoras de direitos à identidade. Essa conquista foi realizada na I Conferência Nacional LGBT em 2008 em Brasília, quando ativistas travestis e mulheres e homens trans destacaram que essa seria uma importante política de reconhecimento à autodeterminação de gênero e inclusão da diversidade de gênero em diferentes espaços. Em muitas conversas realizadas durante o trabalho de campo com interlocutores ativistas trans, antes e depois da decisão do STF, destacou-se a importância dessa política mesmo com a possibilidade de retificação extrajudicial. Especialmente porque ela não perde efeito ou deixa de ser importante por ser uma política que garante acesso e dignidade às pessoas que não querem ou não podem mudar de nome.

A importância dessa pauta foi tamanha que, em 2009, o slogan “Muito prazer, eu existo!” foi utilizado para apresentar o XVI Encontro Nacional de Travestis e Transexuais (ENTLAIDS), realizado no Rio de Janeiro. O foco principal das discussões foram propostas legislativas que visassem garantir a utilização do nome social em documentos oficiais no campo da saúde e educação. Desde então, diversos Estados e o Governo Federal têm aprovado resoluções que possibilitam o uso do nome social.

A política do nome social tem um impacto significativo na vida das pessoas trans. Ela possibilita o respeito à identidade de gênero e assegura a autodeterminação da identidade de gênero. Desde 2008, em âmbito federal, têm sido lançadas portarias, resoluções e decretos em diferentes órgãos do governo federal para regular o uso do nome social no âmbito dos serviços da saúde, órgãos do serviço público federal e da administração pública federal direta, autárquica e fundacional regulamentando o uso do nome social pelos/as servidores/as públicos. A regulamentação para o uso na educação básica, universidades, ministérios e empresas estatais, em registros de boletins de ocorrência, no título de eleitor e assim por diante. No campo da educação essa política foi considerada extremamente importante como forma de prevenir a exclusão escolar e o abandono por parte das pessoas trans de seu processo de escolarização.

O efeito foi a institucionalização, em alguns Estados, de uma carteira de nome social (CNS) como medida para a garantia do acesso a essa política. A medida alinha-

se aos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade e autonomia individual, dispendo sobre o tratamento nominal e a inclusão do nome social nos registros públicos dos serviços prestados pelo Poder Executivo. Contudo, como apontam Aginsky, Ferreira e Rodrigues (2013), analisando a experiência gaúcha com a CNS, ainda que embasado nesses princípios, a carteira apresenta limitações quanto à garantia e reconhecimento da identidade porque esse documento não substitui a carteira de identidade e tem sua função reduzida já que em alguns serviços ainda era necessário a apresentação da CNS acompanhada do RG. A apresentação desses dois documentos justificar-se-ia pela preocupação com a veracidade do documento de nome social e a idoneidade do nome social. Esse procedimento acaba por se apresentar como uma medida de constrangimento e exposição, tratando-se de uma violência simbólica, em que o nome civil, legitimado como oficial, e o documento de RG prevalecem, operando “a coerção de contradizer-se – como se a fim de exigir o justo tratamento verbal calcado em determinada identidade de gênero fosse preciso afirmar a existência anterior e formalizada de outro” (AGUINSKY, FERREIRA E RODRIGUES, 2013, p. 7).

Em algumas pesquisas encontram-se relatos de pessoas trans que evidenciam uma ausência de incorporação institucional do que está legalmente previsto. Muller e Knauth (2009) apresentam, a partir de pesquisa com travestis em Porto Alegre, o desrespeito às normativas ao uso do Nome Social no acesso aos serviços da área da saúde. Petry e Kleinpaul (2016), a partir de pesquisa sobre as percepções dos profissionais da atenção básica de uma cidade do interior do Rio Grande do Sul, demonstram as dificuldades da atenção em saúde à população trans. Isso porque os profissionais possuíam pouco conhecimento sobre as normatizações para o uso do Nome Social nos serviços de saúde, bem como os valores culturais binários de gênero refletiam na prática cotidiana. Andrade (2012) aponta que o abandono escolar dá-se, entre outras razões, pela negação da identidade de gênero do/a estudante e o uso de seu nome.

Para Bento (2014), a existência de uma infinidade de micronormatizações que asseguram o direito à autodeterminação de gênero e uma vida sem constrangimentos em alguns espaços, embora caminhe no sentido de garantir os direitos fundamentais das pessoas trans, também demonstra o paradoxo da realidade brasileira. Isso porque ao mesmo tempo que reconhece, nega a existência dessas pessoas. Essa política é entendida como gambiarra legal porque ainda que possibilite em alguns

espaços a utilização do nome que identifica a pessoa trans, em todas as esferas da vida terá que continuar submetendo-se a situações constrangedoras e portar documentos com um nome em desacordo à sua identidade e necessidade de constante negociação para o respeito ao nome social. Essas micronormatizações não resolveriam a precariedade existencial das pessoas trans porque inexistente uma lei que dê conta de garantir o direito ao reconhecimento de sua identidade de gênero. Bento (2014b) coloca uma importante ênfase no reconhecimento legal da identidade de gênero para o acesso ao nome e gênero como garantia à cidadania e ao direito à autodeterminação das pessoas trans.

2.3.2 Alteração de nome e gênero em contexto internacional

O ativismo trans tem trabalhado intensamente com governos para possibilitar o acesso ao direito à identidade, mais especificamente a alteração do documento de identificação civil retificado como uma das formas que as pessoas trans podem se situar como cidadãs. O acesso à mudança de nome e o marcador de gênero nos documentos tem sido desenvolvido por meio de leis, políticas ou normativas que possibilitam o reconhecimento legal da identidade de gênero. O impacto e a configuração dessas normativas têm sido mapeados pela International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA), apresentando as características para o reconhecimento legal de cada um dos 143 Estados Nacionais membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa seção apresenta alguns dos aspectos discutidos no relatório *Trans Legal Mapping Report 2019: Recognition before the law*, publicado em 2020.

O procedimento pode ser garantido por meio de leis que autorizam a modificação via processo judicial ou procedimento administrativo ou políticas que garantem a alteração extrajudicialmente. Essas normativas podem garantir a mudança de nome e do marcador de gênero concomitantemente ou defini-los como processos separados, com critérios próprios e, às vezes, onerosos. Bento (2008) destaca que as diferenças na forma como se constituiu a regulação legal da identidade de gênero poderiam ser localizadas entre uma perspectiva de autodeterminação de gênero ou autorizativa.

No primeiro caso, seriam legislações que reconhecem o direito de existir como um processo autodeclaratório da pessoa trans, sem mediações de profissionais ou judicial. Nesse caso, são legislações que reconhecem a identidade de gênero como um direito humano das pessoas trans, sem condicionar ao procedimento de redesignação sexual. Algumas vão mais além, dispensando qualquer necessidade de apresentação de laudo comprovando a transexualidade ou exigência da realização de hormonização. Por outro lado, há países em que as normas e leis demandam uma autorização para a alteração que pode envolver uma decisão de uma autoridade judicial ou um processo administrativo que exige a apresentação de provas. A mudança do marcador de gênero, em alguns países, torna-se mais onerosa que a alteração do nome porque seria patologizada e medicalizada e, em alguns casos, vinculada também à compulsoriedade do divórcio, realização da cirurgia, não ter filhos dependentes, entre outras demandas.

Legislações pautadas na autodeterminação emergiram a partir da experiência argentina, em 2012, apontada como o primeiro país a promulgar uma legislação que tem como marco a compreensão da identidade de gênero conforme a perspectiva dos direitos humanos à autodeterminação, embora não seja a primeira que regula o reconhecimento legal do gênero. Malta, em 2015, inspirada na lei argentina, promulga uma legislação que, diferentemente da precedente, já protege as pessoas intersexo, proibindo cirurgias na infância e a atribuição de sexo. Ambas as legislações foram consideradas modelos de boas práticas para outros países que desejavam garantir a cidadania das pessoas trans e inspiraram outros países, como Bélgica (2007/2017), Uruguai (2009/2018), Dinamarca (2014), Colômbia (2015), Equador (2015), Irlanda (2015), Noruega (2016), Bolívia (2016), Portugal (2018), Chile (2018).

Na América Latina, esse processo seguiu avançando, especialmente após a Opinião Consultiva 24 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), lançada em 2018. A Costa Rica entrou, em 2016, com esse pedido para que se avaliasse a aplicação e alcance da Convenção Americana sobre Direitos Humanos para o reconhecimento legal da retificação de nome de acordo com a identidade de gênero e a compatibilidade desse instrumento com o Código Civil do país, considerando a demanda judicial e o debate pelo reconhecimento da identidade de gênero e, por fim, o reconhecimento dos direitos patrimoniais derivados do casamento entre pessoas do mesmo gênero.

Em 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) apresentou a opinião consultiva n. 24, discutindo a competência e admissibilidade de solicitação à CIDH sobre a interpretação dos pontos acima indicados. A opinião consultiva discute os critérios utilizados para interpretação, como o direito à igualdade e a não discriminação de pessoas LGBTI, o direito à identidade de gênero e o modo como devem ser realizados os procedimentos de mudança de nome. Por fim, discorre sobre a proteção internacional dos vínculos entre pessoas do mesmo gênero. A decisão compreende que os países membros devem reconhecer o casamento civil igualitário e criar mecanismos para o reconhecimento legal do gênero sem exigência de requisitos médicos e cirúrgicos. É garantido o direito ao nome e em todos os documentos emitidos pelo Estado que contenham os marcadores sexo ou gênero sua alteração para que reflita a identidade autopercebida.

A CIDH realiza uma interpretação das questões levantadas pelo país solicitante à luz das discussões internacionais sobre direitos humanos para as pessoas LGBT, especificamente, com base nos Princípios de Yogyakarta, documento que apresenta uma compreensão da identidade de gênero e sexual como um direito. Esses princípios⁶ surgem como uma resposta de grupos ativistas LGBT+ e acadêmicos engajados nas discussões sobre gênero e sexualidade que buscavam a garantia da aplicação dos direitos humanos à identidade de gênero para a formulação de políticas de reconhecimento da autodeterminação de gênero. Lançado em 2007, visam assegurar que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e possuem o direito à vivência de sua orientação sexual e identidade de gênero sem discriminação ou abuso. O objetivo tem sido balizar os Estados na implementação de políticas de gênero e sexualidade com base nos direitos humanos.

⁶ Os princípios são: Direito ao Gozo Universal dos Direitos Humanos; Direito à Igualdade e a Não-Discriminação; Direito ao Reconhecimento Perante a Lei; Direito à Vida; Direito à Segurança Pessoal; Direito à Privacidade; Direito de Não Sofrer Privação Arbitrária da Liberdade; Direito a um Julgamento Justo; Direito a Tratamento Humano durante a Detenção; Direito de Não Sofrer Tortura e Tratamento ou Castigo Cruel, Desumano e Degradante; Direito à Proteção Contra todas as Formas de Exploração, Venda ou Tráfico de Seres Humanos; Direito ao Trabalho; Direito à Seguridade Social e outras Medidas de Proteção Social; Direito a um Padrão de Vida Adequado; Direito à Habitação Adequada; Direito à Educação; Direito ao Padrão mais Alto Alcançável de Saúde; Proteção contra Abusos Médicos; Direito à Liberdade de Opinião e Expressão; Direito à Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas; Direito à Liberdade de Pensamento, Consciência e Religião; Direito à Liberdade de Ir e Vir; Direito de Buscar Asilo; Direito de Constituir uma Família; Direito de Participar da Vida Pública; Direito de Participar da Vida Cultural; Direito de Promover os Direitos Humanos; Direito a Recursos Jurídicos e Medidas Corretivas Eficazes; Responsabilização.

A opinião consultiva e os princípios são respostas de intensa luta internacional dos movimentos sociais relacionados à dissidência sexual e de gênero que vem conformando o campo da política sexual em arena global. Os direitos LGBT+ são reconhecidos como parte dos direitos humanos e têm se apresentado como uma importante construção conceitual para a construção de um arcabouço de proteção às liberdades e diversidade sexuais. Essa política sexual tornou-se mais complexa com a intensificação de movimentos de resistência à opressão sexual com projetos de transformação a níveis local e global. A ampliação de projetos políticos e formas de resistência a essas mudanças produziu transformações no processo de reconhecimento de direitos com base na personalidade e a proteção às pessoas à liberdade e privacidade de expressão de sua orientação sexual e identidade de gênero que partem da regulação/repressão à possibilidade de livre expressão e constituiu esse ordenamento jurídico de proteção dos direitos da população LGBT+.

Na Europa, também foi questionada a prescindibilidade da cirurgia para alçar a legitimidade do reconhecimento em uma ação contra a França no Tribunal Europeu de Direitos Humanos, o caso *Garçon e Nicot v França*. Na decisão aciona declarações e resoluções no âmbito da ONU e do Conselho da Europa a respeito da esterilização forçada e coercitiva de algumas populações, especialmente da população trans e intersexo, que versam sobre discriminação por orientação e identidade de gênero. Todos esses documentos recomendam e convidam os Estados membros a eliminarem práticas coercitivas e deixarem de constranger as pessoas trans a submeter-se a procedimentos médicos para garantir um direito. Desde essa decisão houve uma mudança ou atualização nas legislações existentes em vários países europeus. Bélgica, Grécia, Luxemburgo e Portugal introduziram uma nova legislação sem requisitos médicos para a alteração dos documentos e do marcador de gênero; a França removeu esses requisitos da sua lei de reconhecimento de gênero. Mas em outros países ainda segue um debate sobre as condicionalidades, como o caso do Reino Unido, com a manutenção de requisitos patologizantes e a necessidade de consentimento do/a cônjuge.

A demanda por laudos, cirurgia, esterilização, hormonização e apresentação fenotípica de acordo com o gênero desejado esteve presente em muitas práticas judiciais e leis de identidade de gênero promulgadas em diferentes países. Spade (2003) chama a atenção para o fato de que da mesma forma que reformas legais para o reconhecimento das demandas da população trans tiveram o uso estratégico do

modelo médico da transexualidade como mote, também é esse mesmo modelo que possibilitou decisões judiciais de não reconhecimento das pessoas trans.

De acordo com Whittle (2002), a construção médico-legal e sócio-legal apresenta inadequações para o reconhecimento de pessoas trans como humanas e cidadãs. Isso ocorre porque, no contexto moderno ocidental, a taxonomia binária do sexo jurídico no registro de nascimento localiza as pessoas para o resto de suas vidas em uma posição. Essa situação dificulta o reconhecimento dos trânsitos de gênero. Como homem trans, o autor realiza, a partir da sua experiência de viver com um status legal de gênero feminino e apresentar-se como homem nos diferentes espaços e as mediações necessárias com os mecanismos legais do Reino Unido. Ele destaca que o enfoque de gênero aplicado nos procedimentos judiciais sujeita as pessoas a uma ordem binária e fixa da diferença sexual e as dificuldades para aquelas pessoas que desafiam essa lógica, como as pessoas trans e intersexo.

Realizando uma genealogia das demandas de pessoas trans em tribunais na Europa, Whittle (2002) afirma que o não questionamento de que as legislações são organizadas em torno da diferenciação sexual produziu uma série de disputas judiciais em que o saber médico da diferença sexual é acionado de diferentes formas para resolução dos pedidos. Por isso, o autor afirma que as legislações que reconhecem direitos à população trans ainda pautadas em critérios diagnósticos que demandam adequação dos corpos a uma normatividade de gênero “[...] clearly illustrate the medical-legal discourse of the transsexual body, which highlights the ways in which particular bodies are constructed and controlled by the state” (WHITTLE, 2002, p. 163).

Esse debate segue sendo realizado entre as redes ativistas trans para formular políticas e leis que reconheçam a autodeterminação de gênero como um direito. Spade (2008) destaca que mesmo quando há leis que reconhecem vidas precarizadas, não produzem alterações das condições de vida. Pelo contrário, podem reiterar inseguranças estruturadas ou má distribuição das possibilidades vivenciadas por pessoas trans. O autor entende que as características contraditórias e complexas das regras para a classificação do gênero têm efeitos preocupantes para as vidas das pessoas trans.

The norms and assumptions that underlie gender classification operate to the significant detriment of people who are difficult to classify, who are inconsistently classified in the rule matrix, or whose classification is contrary to their self-understanding. The ubiquity of the assumption that gender classification is a proper category of administrative governance, combined

with the economic and political impairment that results from being improperly classified, allows us to analyze disparities in life chances across administratively constructed populations. This provides a way of thinking about inequality and oppression outside of individualizing discrimination frameworks and instead through a biopolitical understanding of the management of populations and the distribution of life chances. Such a framework can contribute to how we analyze questions of gender inequality and law, transgender law [...] (SPADE, 2008, p. 747).

As diferentes categorias e discussões que se desenrolam sobre o acesso ao direito de alteração de nome e gênero apontam para o que Spade (2008) discute sobre a distribuição desigual dos acessos à saúde, segurança pública, educação e trabalho para aquelas pessoas que possuem uma autoidentificação diferente das categorias utilizadas pelo Estado ou que não são facilmente classificáveis nessas categorias. As múltiplas e conflitantes formas de reconhecer esse acesso produzem as formas de governança que afetam diretamente a vida daqueles que são alvo dessas políticas e/ou leis. Por isso, o ativismo trans tem trabalhado intensamente com governos para possibilitar o acesso ao reconhecimento do direito à autodeterminação como uma questão de dignidade da pessoa humana relacionada às lutas por direitos sociais, como emprego, educação e saúde.

2.4 Considerações finais

Nesse capítulo, apresentei as modalidades de discursos e práticas que se associaram na produção de uma gramática dos direitos da população trans. Para discutir esse aspecto, fez-se importante compreender o que impulsionou o debate no campo judicial e quais as reconfigurações realizadas e disputas que emergiram para o acesso das pessoas trans aos direitos. Por isso, reconstituiu-se brevemente a emergência da categoria transexual no campo jurídico e as estratégias para a reconfiguração discursiva e normativa, produzindo a transexualidade como uma categoria jurídica.

Ao apresentar a emergência da categoria transexual no campo jurídico, objetivou-se discutir as estratégias discursivas utilizadas para que surgisse um sujeito detentor de um direito ainda na década de 70. A discussão que se iniciara em torno da legalidade realização das cirurgias de redesignação sexual produziu os encaixes

entre saberes médicos e jurídicos, transformando a regulação da transexualidade ao apontar que em se tratando de uma patologia, a instância judicial seria mais um campo que garantiria a cura para pessoas acometidas de uma patologia. Esse debate passou por reconfigurações ao longo das últimas décadas, produzindo uma série de modificações nas decisões relacionadas aos pleitos de retificação de registro civil.

Destaco como a lacuna legislativa em relação ao reconhecimento da identidade de gênero tornou-se uma das pautas do movimento trans para o reconhecimento dos direitos e da cidadania trans a partir da demanda pelo reconhecimento de uma política do uso do nome social como direito e a busca por respostas do judiciário que já vinha desde a década de 70 discutindo essa questão. Esse cenário, reflete Bento (2008), colocava o Brasil entre uma perspectiva autorizativa e outra pautada no reconhecimento da autodeterminação de gênero porque haveria ao mesmo tempo a possibilidade da autodeclaração das pessoas trans, com a política de nome social, e a alteração judicial, por vezes onerosa, dos documentos civis.

Ao longo dessa trajetória, o diagnóstico médico foi articulado a diversos direitos como estratégia para que as pessoas trans pudessem acessar a alteração do nome e gênero. Isso contestou os limites de condicionar o reconhecimento legal da alteração de nome e gênero ao diagnóstico e cirurgia. Houve uma articulação entre o médico e jurídico, em que a materialização dos sujeitos que possuem direitos a uma identidade reconhecida é produzida no próprio processo judicial. Existe uma racionalidade jurídica que, ao produzir sujeitos, também produz evidências de gênero mais ou menos legítimas, abrindo um campo de disputa em que a categoria médica se modifica e produz controvérsias. Com isso, observou-se mudanças ao longo do tempo nos sujeitos de direito, em distintos processos de materialização que fazem e desfazem o gênero e os direitos, constituindo o campo jurídico em um campo de luta política.

A linguagem dos direitos, especialmente dos direitos humanos, tornou-se uma importante ferramenta para a luta política do movimento trans. Isso permitiu contrapor a linguagem biomédica presente no campo jurídico e propiciou as condições para que os direitos das pessoas trans fossem debatidos nessa arena. Esse movimento ultrapassou as fronteiras nacionais em um contexto mais amplo de disputa e crítica aos enunciados patologizantes das dissidências sexuais e de gênero. Isso levou à formulação de um movimento internacional pela despatologização, com efeitos em reformas legais e o surgimento de normativas que preconizam a autodeterminação de gênero.

Essa breve trajetória sobre o reconhecimento do direito de existir, antes de ser uma evolução da ideia dos direitos humanos, constitui-se em um campo de luta que marca a mobilização de ativistas trans. Eles vêm influenciando o pensamento e as práticas de direitos humanos. Com base nesse ativismo, legislações de proteção e políticas públicas que garantam a cidadania (trans)sexual passaram a ser promulgadas. A apropriação da gramática dos direitos humanos realizada pelos movimentos sociais vem modificando a regulação oferecida pelo direito, constituindo-se em um campo heterogêneo de disputas políticas e de atores. Esses atores possuem objetivos, táticas e estratégias diversas que produzem novas formas de disputa política em nome do direito de existir. Corpos não desejados pelo Estado têm exercido um papel chave nas disputas e estratégias biopolíticas, como organizações não governamentais, pesquisadores, ativistas e movimentos sociais, na produção de direitos e sujeitos de direito

Vianna (2013) entende que o fazer e desfazer dos direitos opera em diferentes escalas entre regimes internacionais de direitos e Estados nacionais. Isso constitui a organização de atores, ações e repertórios de direitos que tomam a linguagem dos direitos humanos como importante para a luta por reconhecimento e questionamento de um Estado violador ou para cobrança pelo Estado protetor/promotor. Se os sistemas jurídicos, como afirmam Wilson e Mitchell (2003), são produtos de práticas sociais e, conseqüentemente, de práticas estatais, a relação entre as organizações intergovernamentais, como a ONU, e movimentos sociais nacionais e redes transnacionais de ativismo conformam formas locais de promoção de cidadania e ações participativas da sociedade civil a partir da linguagem dos direitos.

Redes transnacionais de ativismo trans, realizando debates em arena global, produziram transformações no processo de reconhecimento de direitos com base na personalidade e na proteção às pessoas à liberdade e privacidade de expressão de sua orientação sexual e identidade de gênero. Essas mudanças podem ser observadas no contexto brasileiro com as conquistas realizadas pelo movimento trans nas últimas três décadas. As mudanças incluem a constituição do campo judicial como importante arena de luta e uma jurisprudência que formaram as condições de possibilidade para a decisão do STF.

3 AÇÕES DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, COMO CIRCULAM DOCUMENTOS

Como visto no capítulo anterior, por décadas, as ações de retificação de registro civil foram baseadas no modelo patologizante elaborado pela medicina como tese processual. Os documentos produzidos pelas autoridades médicas e/ou psicológicas, especialmente os laudos, foram considerados fundamentais para a tentativa judicial de retificação e funcionaram por muito tempo como garantia para o deferimento do pedido (ZAMBRANO, 2003; COACCI, 2011; LIMA, 2015; FREIRE, 2015). O entendimento sobre quais documentos constituiriam prova para esses processos formou um campo de discussão e também, por meio deles, de luta para que os sentidos sobre o direito das pessoas trans fossem alterados.

As pesquisas sobre essa questão, como Coacci (2011), Zahra (2015) e Freire (2015; 2016), mostraram a eloquência desses documentos e como eles constituíram narrativas que, nas palavras de Vianna (2014, p. 48), produzem novos mundos e as “gramáticas por eles mobilizadas” que “revelam limites discursivos dados por sua posição e atribuição em cenas específicas, mas também suas margens de agência, escolha e expertise”. Informado pelas discussões promovidas nessas pesquisas, o foco deste capítulo será seguir as discussões realizadas sobre as provas para as ações judiciais de retificação e o modo como os atores mobilizaram documentos, instituições e instrumentos jurídicos para conformar as possibilidades de reconhecimento jurídico e garantia da alteração de nome e gênero.

O campo de análise se concentra na experiência de Porto Alegre na mobilização do judiciário local para atender à demanda de reconhecimento da identidade de gênero da população trans. Busco discutir como o direito é criado a partir da junção ativa dos documentos realizada por uma série de agentes que atuavam em serviços de assistência jurídica. Foi através do trabalho realizado por esses profissionais, nos termos de Bevilaqua (2020), entre discernimento e criatividade, que diferentes estratégias foram mobilizadas para materializar um campo de luta. Aponto que, apesar da compreensão da dimensão técnica do direito, esses agentes destacaram o investimento realizado para que as ações judiciais pudessem obter resultados favoráveis.

Guio-me pelas discussões que Bevilaqua (2020) realiza sobre o movimento de um processo que envolve documentos, mas também o discernimento coletivo e o investimento criativo na trajetória destes ao longo do processo. Pesquisando o processo administrativo em torno de uma cafeteira, a autora demonstra como as pessoas podem interferir em seu curso, através da produção de documentos, assinaturas, pareceres, despachos, entre outros artefatos para controlar os efeitos não esperados que resultem em decisões indesejáveis. Ao olhar para o que advogados, estudantes de direito e psicólogos diziam sobre o que faziam com os documentos, objetivei refletir sobre como o fazer Estado, lembra Herzfeld (2016), e também os direitos, é feito de pessoas.

3.1 Reconhecendo a alteração de nome e gênero como demanda judicial

Ações para a retificação do registro civil de pessoas trans realizadas por meio de serviços de assistência jurídica gratuita em organizações governamentais iniciaram com o trabalho da ONG SOMOS, em 2002. Ao longo de dezoito anos, essas ações também foram realizadas por outros serviços, como o G8-Generalizando e, em menor escala, pelo serviço de assistência jurídica gratuita iniciado pela Igualdade-RS. Esse cenário possibilitou transformar a demanda de retificação em uma ação política de mobilização do judiciário para criar um campo de luta e também discussão sobre o direito à identidade, conforme narrado no evento da RedeTrans.

O evento foi realizado em outubro de 2017, em um hotel localizado no centro histórico da cidade de Porto Alegre. Durante dois dias, em um final de semana, diversos ativistas cis e trans, entre profissionais da área do direito e saúde, pessoas trans vinculadas ao movimento social e estudantes de graduação e pós-graduação, reuniram-se para discutir e analisar as políticas públicas existentes para a população trans no contexto brasileiro. Em uma das mesas organizadas, o tema seria um debate sobre o acesso à alteração de nome e gênero nos documentos. Composta por dois advogados que trabalharam com ações judiciais para a retificação de registro civil em Porto Alegre, Gustavo e Jorge, aquele na ONG SOMOS e este na Igualdade-RS, os advogados contaram suas experiências com o judiciário local e a trajetória desse trabalho nos últimos anos.

O objetivo da mesa era que esses profissionais relatassem suas experiências com o judiciário porto-alegrense e as estratégias que foram utilizando na construção das petições. Gustavo apresentou brevemente o histórico da mobilização do judiciário por meio de ações de retificação de registro civil de pessoas trans em Porto Alegre. Enquanto Jorge destacou o cenário vivenciado com o judiciário naquele momento, em que havia se tornado compulsório a apresentação de laudo psiquiátrico.

Gustavo relatou sua trajetória na ONG SOMOS, desde 2002, quando iniciou suas atividades nessa organização e a construção de um projeto de assessoria jurídica gratuita para pessoas vítimas de discriminação que foi contemplado com financiamento do Ministério da Saúde. Esse projeto, iniciado em 2003, realizava plantões para populações vítimas de discriminações e recebeu a demanda de duas mulheres trans que participavam do Programa de Transdisciplina de Identidade de Gênero (PROTIG), do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, que desejavam alterar o nome e o sexo nos documentos. A demanda era nova para o serviço e para o advogado que acabava de sair da formação acadêmica em Direito e iniciava suas atividades como um militante advogado na ONG.

Na época, Gustavo não tinha conhecimento sobre casos semelhantes e estava em dúvida sobre como essa demanda seria recebida pelo judiciário. Por isso, começou a pesquisar jurisprudências e estudos acadêmicos sobre transexualidade, além de escutar as motivações de cada uma sobre o porquê desejavam alterar seus nomes. Por meio das pesquisas realizadas, encontrou um caso que havia sido julgado a alteração de nome, na década de 90, pelo TJRS e a dissertação de Zambrando (2003). O acesso a esse caso indicava para Gustavo que havia um caminho possível para encaminhar ações de alteração de nome e gênero para o judiciário.

Os relatos dessas duas mulheres, comenta Gustavo, o impactaram profundamente por demonstrar a dimensão da discriminação vivida pelas pessoas trans que possuem documentos com um nome em desacordo com a identidade de gênero. Como se tratavam dos primeiros casos que atendia sobre retificação de registro civil, o advogado descreve o processo de construção das petições iniciais e os aprendizados que foi adquirindo com essas duas experiências. Ambas as mulheres atendidas por ele abandonaram a escola por conta do nome presente no registro não as identificar e vivenciarem situações que as expuseram a constrangimentos e até violências. Uma delas também abandonava empregos quando era preciso apresentar a carteira de trabalho para assinatura e regularização de sua situação empregatícia

porque tinha vergonha de apresentar um documento com o nome masculino aos seus chefes e expor que, então, era uma pessoa transexual e poderia sofrer discriminação a partir desse momento.

Essas narrativas sobre experiências de constrangimento e vergonha por apresentarem nomes em desacordo com sua identidade de gênero foram articuladas com a garantia dada pela legislação dos registros públicos para a alteração de nome caso fosse motivo de constrangimentos para as pessoas. As discussões de Zambrano (2003) em seu trabalho de pesquisa com mulheres trans que estavam passando pelo processo transexualizador no PROTIG foram importantes para apresentar uma teorização científica sobre o fenômeno transexual. Desse modo, na construção da petição inicial, o advogado entendia que era preciso construir uma argumentação que contasse com o relato das motivações das partes, a existência de jurisprudência e uma explicação sobre o que significa transexualidade para que o juiz entendesse o porquê desse pedido.

Além dessa construção, foi preciso anexar uma série de documentos: certidões negativas, como as certidões criminais e de protesto, imagens de perfis de redes sociais digitais, caso a pessoa possuísse, declarações de pessoas que conheciam a demandante e que atestassem que vivia com a identidade que solicitava ser reconhecida. As provas eram um dos elementos importantes em processos de retificação de registro civil de pessoas trans, comentava Gustavo. Esse fator tornava o processo trabalhoso porque o uso dessas provas colocava as pessoas trans em suspeição por exigir uma série de documentos que demonstrasse que a pessoa não estaria agindo de má fé ao solicitar a retificação de registro civil, mas também era uma necessidade para demonstrar a “verdade dos fatos” que tornariam o pedido legítimo.

Essa lei [a Lei de Registros Públicos] como é uma lei que foi criada na ditadura militar, coloca em suspeição todo mundo que quer mudar de nome, todo mundo passa a ser suspeito. “Tá mas o que tu quer esconder; quer mudar de nome porquê, quer esconder alguma coisa?”. Então, nos primeiros processos nós tínhamos que demonstrar que a pessoa não tinha, não tava devendo para SPC/SERASA, que a pessoa não tinha processo criminal. Então, a gente tinha que fazer uma série de provas da boa fé da pessoa que queria trocar o nome (Gustavo, fala durante o evento III Workshop da RedeTrans, 2017).

Antropólogos pesquisando como se construíam os processos de retificação de registro civil analisaram o modo como a suspeição e as provas necessárias para o deferimento dos pedidos eram trabalhados na etapa de construção das petições

iniciais. Besen (2018) em sua etnografia do projeto Direito à Identidade, realizado pelo G8-Generalizando, destaca como a racionalidade política desse grupo era marcada por uma recusa ao uso de todos os documentos que poderiam constituir como prova, como solicitava o MP, e que facilitaria o andamento de uma ação judicial. Em nove edições, o grupo construiu uma jurisprudência restringindo-se ao uso de documentos que pudessem comprovar o argumento jurídico do constrangimento pelo uso do nome de registro e a legitimidade do uso do nome social, inclusive como política pública já constituída.

Freire (2015), ao analisar a etapa pré-processual elaborada pelo Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE-RJ), aponta que os documentos anexos a estas petições (fotos, relatórios de atendimentos, relatórios da equipe técnica do núcleo da defensoria, laudos de profissionais da medicina e da psicologia) são narrativas que constituem sujeitos, como uma espécie de certificação de que a pessoa é um “verdadeiro transexual”, uma pessoa idônea que merece ter o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Nessa economia da suspeição, Freire (2015) destaca que o uso de fotos, prints de redes sociais e declarações de conhecidos produz uma discursividade que procura atestar uma verdade sobre as pessoas trans que acionam judicialmente a retificação. Conforme o autor, esse conjunto de documentos funcionaria como provas que auxiliariam a afastar a suspeita de que talvez estivessem desejando fugir de alguma obrigação legal ou financeira que pairava sobre aquelas que desejavam alterar seu nome e gênero.

A suspeição, indicava Gustavo, era um dos desafios que, embora questionasse durante sua fala no evento da RedeTrans, nunca chegou a ser problematizada em sua forma de construir os processos. Enquanto explicava as dificuldades que foram necessárias contornar para conquistar um resultado positivo, o advogado explicitava a importância de um conjunto significativo de documentos, que eram demandados pelo MP e Judiciário nos diferentes processos, para facilitar o deferimento. Por exemplo, através do processo da ativista Marcelly Malta e facilidade com que conseguiram resposta do judiciário com a apresentação de 300 certidões. Inserir-se, então, as pessoas trans em uma economia de provas do “quanto mais melhor” para que fosse apresentado uma série de justificativas que explicassem ao juiz e também ao MP o porquê de uma pessoa trans ter o direito ao reconhecimento da sua identidade de gênero.

Em muitas conversas que realizei com ativistas trans sobre esse tema, a apresentação desses tantos documentos que indicam uma suspeita sobre as motivações das pessoas trans era alvo de críticas e levava à exigência de laudo médico ou psicológico, senão à realização da cirurgia, para reduzir a suspeita sobre as razões da retificação. O uso desses documentos, então, articulava-se para performativizar e materializar uma transexualidade e, com isso, no caso dos processos construídos por Gustavo, afastar a necessidade de condicionar a autorização à realização da cirurgia. Entre as estratégias utilizadas pelo advogado estava a inclusão de fotos retiradas de pesquisa pela internet da cirurgia de redesignação sexual para explicar como seria o procedimento.

[...] para explicar que aquilo era uma cirurgia muito sensível que o judiciário não tinha como obrigar a pessoa passar por aquela cirurgia para conceder um direito. Então, tinha que ficar bem claro para o judiciário porque o judiciário achava que só poderia mudar de nome e sexo quem tivesse passado pela cirurgia. Eu disse não, qualquer pessoa mesmo não tendo passado pela cirurgia pode trocar de nome e sexo porque é uma cirurgia de muito risco que mexe com muitas questões e que não era justo o judiciário exigisse que aquela pessoa passasse por uma cirurgia para que ela tivesse direito ao nome e uma identidade com o novo gênero. Então, nós tivemos que construir isso (Gustavo, fala durante o evento III Workshop da RedeTrans, 2017).

O processo, então, seguia uma estrutura de apresentação dos fatos, utilizando a narrativa da trajetória das pessoas atendidas, da problemática com a explicação sobre o que seria transexualidade, utilizando Zambrano (2003) como referência para elucidar que esse fenômeno levaria as pessoas à necessidade de readequação física e social do nome e gênero. Como pontuou Gustavo, essa construção narrativa tinha um objetivo pedagógico para conseguir alcançar resultados favoráveis. Os demais documentos, portanto, performavam a transexualidade como categoria jurídica que tornou, por anos, possível que pessoas acessassem o direito à identidade se provassem vítimas de uma situação biológica e psicológica sobre a qual não possuem controle.

Embora argumentasse que a cirurgia não deveria ser considerada condicionalidade e usasse estratégias narrativas para convencimento do juiz, antecipando qualquer possibilidade de ser demandada para continuidade do processo, o diagnóstico e a patologização faziam parte dos argumentos que respaldavam esse pedido. Este articulava-se com as situações cotidianas e as interações que exporiam as demandantes ao constrangimento para compor um

cenário em que o nome era um direito fundamental à personalidade e identidade pessoal e a alteração do registro civil de uma pessoa transexual garantida pelo judiciário quando devidamente reconhecida por meio dos demais documentos, provas e do saber médico.

Ao contar sobre a construção da petição inicial para esses processos, o objetivo da apresentação de Gustavo era demonstrar como foi construindo seu trabalho de mobilização do judiciário e produção de decisões favoráveis. Esse feito, ao final de sua fala, foi destacado como um ganho para a população trans porque os casos passaram a ser noticiados, levando ao público o conhecimento dessa possibilidade e o aumento da procura por pessoas trans que desejavam retificar seus documentos. A trajetória narrada, portanto, era de como a construção de um processo produzia o reconhecimento da demanda de retificação de registro civil de pessoas trans.

Bevilaqua (2011) destaca que as instituições judiciárias, ao acolherem as demandas, constituíam-se no que chama de paciente da agência militante, isto é, deixam-se agir pelas ações que acolhem formalmente e inserem no fluxo das normas processuais. Demandar o judiciário com uma determinada questão é fazê-lo agir na produção de precedentes que podem formar uma jurisprudência de reconhecimento de novos direitos e sujeitos. Esse processo de reconhecimento de uma demanda, pondera Murphy (2004), é uma tecnologia jurídica de produção de distinções que vão constituindo as decisões por meio de provas, argumentos, quais decisões contam ou o peso que têm enquanto precedentes, analogias e o reconhecimento da legitimidade de uma pessoa como parte de uma ação.

As decisões favoráveis foram sendo construídas a partir do aprendizado da relação do serviço de assistência jurídica do SOMOS, o processo judicial para retificação de registro civil e o judiciário. As respostas dadas pelo judiciário e também pelo MP contribuía para que o advogado elaborasse novas estratégias, pela adição de novos documentos para a construção dos argumentos e contribuíssem para contornar as dificuldades colocadas por esses órgãos a cada novo pedido. Esse trabalho foi importante para visibilizar uma demanda e produzir respostas favoráveis que levaram a novas ações e inserção de outros agentes nesse cenário, marcado por conflitualidades e divergências, como se verá a seguir.

3.2 As indeterminações das tecnologias jurídicas

A experiência de Gustavo indicou uma indeterminação nas decisões judiciais, onde as tecnologias jurídicas constituem esse campo e a discricionariedade que se evidenciou ao longo do tempo com as mudanças nas respostas do judiciário portoalegrense frente à demanda da população trans. Era importante destacar a relevância de uma decisão favorável, e isso foi feito acionando tecnologias jurídicas para a construção de processos que produzissem a autorização judicial. No entanto, isso também acompanhou a indeterminação de decisões com diferentes temporalidades e a demanda por novos documentos que deveriam ser adicionados para autorizar a retificação do nome ou do nome e gênero. Essa indeterminação foi objeto de discussão entre advogados e ex-estagiários do Direito que participavam do G8-Generalizando.

O relato de Gustavo indicou que os processos eram construídos para atender às dúvidas do juiz e do Ministério Público, aumentando as exigências de novos documentos com o passar do tempo e dependendo do caso. Essa postura era semelhante à adotada por Jorge em sua experiência na Igualdade-RS. No entanto, quando o G8-Generalizando absorveu a demanda que vinha sendo acompanhada pela ONG SOMOS em 2010, passou a revisar, considerando a perspectiva teórica e o engajamento ético-político dos integrantes do G8. O modelo de petição do SOMOS foi abandonado por utilizar uma concepção de identidade de gênero divergente das concepções teóricas que embasavam o trabalho do grupo no SAJU (SILVA, 2018).

Gustavo descreveu um contexto que não indicava uma evolução das decisões, onde a autorização concedida começou com a possibilidade de alteração do nome e, posteriormente, também do gênero, mas sim para a temporalidade e complexidade nas decisões judiciais para os diferentes processos e o posicionamento das diferentes instâncias e instituições jurídicas. As transformações no entendimento e nas respostas dadas aos processos pelo judiciário portoalegrense nesse evento apareciam como um cenário nebuloso, relacionado às dinâmicas internas do Poder Judiciário e aos diferentes entendimentos de cada agente e instituição. No entanto, é importante considerar a eficácia da dimensão técnica do jurídico e o papel mediador que possui nas ambiguidades presentes nesse cenário.

Cada um participava desse cenário como profissional do Direito em instituições diferentes: Gustavo atuava na ONG SOMOS, Jorge, entre os anos de 2015 e 2018, atuou como advogado voluntário no serviço de assistência jurídica gratuita da Igualdade-RS, e Daniel e Diana foram estudantes do curso de Direito da UFRGS que integravam a equipe do G8-Generalizando no SAJU. Esses espaços mobilizaram o judiciário de maneiras diferentes para o reconhecimento legal da identidade de gênero, construindo os processos de várias formas, acionando documentos e argumentos diferentes para compor as ações de retificação de registro civil.

Bevilaqua (2011), ao se preocupar com o papel das técnicas e instituições jurídicas no reconhecimento e normatização de formas de existência, aponta para o caráter ativo do direito na criação e reconfiguração do mundo. Ele observa que esse processo é possível a partir da compreensão do pensamento jurídico técnico no encadeamento de diferentes documentos e argumentos de várias fontes, alertando para os efeitos das práticas e interpretações jurídicas:

quando decisões oriundas de processos particulares orientam o desfecho de casos subsequentes, a jurisprudência gradativamente consolidada contribui de forma ativa para criar ou reconfigurar o próprio mundo ao qual suas disposições se referem. Esse pensamento jurídico “técnico” contido nas decisões judiciais, indissociável dos problemas sobre os quais se debruça [...], deixa-se apreender no meticuloso encadeamento de documentos de diferentes tipos e de argumentos provenientes de fontes diversas que, em conjunto, constituem os autos de demandas judiciais concretas (BEVILAQUA, 2011, p 67).

Como indica Lima (2015), instâncias como o Poder Judiciário e o Ministério Público, e mesmo dentro de um mesmo órgão e de uma mesma categoria da magistratura, apresentam conflitualidades e divergências no curso de um processo judicial que transformam e produzem os caminhos do processo, reviravoltas e resultados inesperados. Analisando os documentos produzidos ao longo de uma ação para a retificação de registro civil de uma pessoa trans, a autora destaca as complexidades e tecnicidades que constituem o reconhecimento (MURPHY, 2004) de um pedido de alteração de registro civil de uma pessoa trans. Em um mesmo processo, demonstra a autora, era possível encontrar muitos entendimentos divergentes e contraditórios sobre a demanda, acionando a jurisprudência, com a ausência de uma legislação que regulasse o reconhecimento legal da identidade de gênero, como protagonista para a sustentação de um determinado entendimento.

Besen (2018), ao discutir o contexto portoalegrense, entende que a diversidade de formas de trabalhar na construção das petições constituiu posicionamentos distintos e produziu efeitos nos entendimentos e respostas dadas pelo judiciário local. A discussão sobre as provas compôs o caminho político produzido pelo trabalho realizado no G8-Generalizando, a fim de contrapor as demandas tanto do Ministério Público quanto do Judiciário para que o processo se concentrasse na questão do direito à identidade de gênero, em vez de provar que a pessoa seria uma verdadeira transexual. O autor destaca que essa manobra processual visava manter aberta a possibilidade de outras experiências de deslocamento de gênero demandarem judicialmente a alteração de nome e gênero e serem reconhecidas. Caso contrário, respondendo se a pessoa seria um verdadeiro transexual encerraria os processos com a construção argumentativa em torno da patologização e na autoridade profissional médica ou psicológica para atestar essa condição. O efeito, como se pode acompanhar na análise do autor, foi coproduzido nessa trajetória entre diferentes agentes e documentos, produzindo uma discussão sobre os (des)entendimentos entre os diferentes agentes que compõem o curso de uma ação judicial que acompanhei nesse evento da RedeTrans.

Gustavo destacou que o juiz inicialmente não era tão aberto quanto a equipe do G8 havia encontrado em seus anos de realização do mutirão. Durante sua fala, Jorge destacou que, nas poucas sentenças que haviam encaminhado, o Ministério Público entrava com uma apelação exigindo, às vezes, não apenas o laudo médico, mas também a comprovação da realização da cirurgia. O advogado percebia que havia uma compreensão do judiciário para garantir a autopercepção da identidade de gênero e que deveria ser dada a tutela jurisdicional para o reconhecimento da identidade de gênero, pois recebia decisões favoráveis.

“[...] o juiz [na sentença] passa por cima do parecer do MP, dizendo, passar por cima entre aspas tá pessoal, em que pese o MP diga que não respeita a tese, mas o judiciário não pode obrigar uma pessoa a fazer uma cirurgia de transgenitalização para concedê-la o gênero que ela se reconhece. Não pode. Então, o judiciário tem que prestar isso para esse cidadão ou cidadã e dar a setença com procedência de mérito, ou seja, dar o nome e/ou o gênero feminino ou masculino (Jorge, fala durante o evento III Workshop da RedeTrans, 2017).”

No entendimento de Gustavo e Jorge, seria o Ministério Público que apresentaria um posicionamento que eles chamaram de “mais conservador” por exigir

laudos, entre outros documentos. Daniel, ex-estagiário do Direito do G8-Generalizando, entendia que havia ocorrido uma mudança de entendimento no Ministério Público, pois se antes apenas solicitavam documentações a serem adicionadas ao processo, agora também estavam recorrendo às ações de retificação de registro civil. Diana, também ex-integrante do G8-Generalizando, seguiu a fala de Daniel para apresentar a experiência que havia passado como estagiária do direito responsável por ações de retificação ainda em andamento. Sua fala foi breve e destacou que a mudança recente nas ações judiciais estava vindo do gabinete do juiz, pois havia percebido que as petições para retificação do registro civil eram encaminhadas com pareceres que não continham diagnóstico.

Todos apontavam que havia um posicionamento do Ministério Público desfavorável às ações de retificação de registro civil das pessoas trans sem a presença de documentos que comprovassem uma condição patologizante. As diferenças sobre o entendimento de quem estaria naquele momento exigindo a presença de laudo psiquiátrico com condicionalidades, como a exigência do Código Internacional de Doenças (CID), indicavam a mudança de compreensão do judiciário portoalegrense ao longo dos quinze anos em que as ONGs vinham realizando ações para o reconhecimento legal da identidade de gênero. Diante dessas diferenças apresentadas pelos participantes da discussão, fui conversar com Diana e Jorge com o objetivo de compreender melhor o trabalho que cada um realizava nos serviços de assistência jurídica e o contexto da suspensão do projeto Direito à Identidade. Ambos marcaram um dia para que pudéssemos conversar, separadamente, sobre os pontos que levantaram em suas falas no evento da RedeTrans.

Durante nossa conversa, Diana comentou que, até 2015, o Ministério Público apelava quando mulheres trans não haviam realizado a cirurgia, diferentemente dos homens trans, pois seria uma cirurgia ainda experimental. Contra essa condicionalidade, o G8 lutava para que, em primeira instância, fosse autorizada a realização da retificação. Na compreensão da estudante, o Ministério Público apresentava resistência e se colocava contrário, exigindo documentos e apelando às decisões judiciais procedentes.

Antes o Ministério público emitia um parecer [pedindo] print das redes sociais, comprovação em participação de eventos que a pessoa conhecida -- nome -- documento, várias coisas ... E a gente fundamentava de que isso não era necessário, que as provas e declarações que estavam juntadas já eram suficientes e tudo mais, e o juiz sempre aceito. Ele nem lia na verdade. E

agora -- ... porque ... disse --... teve até esse processo que entrou agora, eu falei que não tem como exigir o print, eu já tinha adiantado as outras coisas que tinham sido pedidas, eu só não juntei os prints do facebook. Eu disse que não se pode exigir esse tipo de documento, porque, não é todo mundo que tem facebook. É até uma questão direcional, tem pessoas que chegam lá que não tem. E aí, como que você exige isso, coloca isso como documento fundamental, igual o ministério público coloca? (Entrevista Diana, 2017).

As divergências entre as exigências do Ministério Público e do Judiciário sobre as provas necessárias constituíram o campo de luta do grupo, que passou a utilizar estratégias que pudessem possibilitar a retificação e construir um outro modo de fazer assistência jurídica. Embora as condicionalidades tivessem mudado, a exigência do CID ainda se fazia presente. Havia a necessidade de provas para a veracidade da experiência da transexualidade, especialmente a demanda de prova técnica através de laudo médico contendo o diagnóstico. O G8 contornava esse processo direcionando a questão para responder se o nome e o sexo no registro constituiriam uma condição vexatória e exporiam as pessoas trans a situações constrangedoras.

O juiz da Vara de Registro Públicos, destaca Diana, compreendia que não podia “*exigir que você faça essa cirurgia, eles entendem essa cirurgia enquanto uma mutilação, que o judiciário não pode exigir*”. As retificações que antes eram autorizadas apenas para o nome e, posteriormente, o gênero com a realização da cirurgia indicavam a necessidade de uma reiteração das normas de gênero sobre o que é ser mulher e homem. Embora os avanços existissem, nunca foi um processo fácil em primeira instância, tendo que recorrer ao tribunal regional. E por meio desses caminhos é que se possibilitava, com a vitória, criar uma jurisprudência para os demais processos. Então, ainda que o Ministério Público sempre recorresse às decisões, os mutirões consolidaram uma jurisprudência.

Jorge e Diana compreendiam os caminhos adotados como aspectos técnicos processuais para contornar a situação em que se encontravam os processos de retificação de registro civil com a exigência de laudo psiquiátrico. Entendimentos diferentes sobre como contornar a situação da exigência de laudos como condicionalidade indicam a produtividade da dimensão técnica do direito. Como se verá no restante deste capítulo, ambos se inseriam em um campo de disputas para garantir o acesso a um direito e à cidadania, que envolveu elaborar estratégias que tornassem possível o reconhecimento legal da identidade de gênero.

3.3 Repensando o processo quando “*laudo médico é documento essencial*”

Em 2017, quando iniciei meu campo de pesquisa, a execução do projeto “Direito à identidade: viva seu nome!” encontrava-se suspensa e a demanda por retificações continuou a ser trabalhada na Igualdade-RS e pela Defensoria Pública. Durante nove edições, o projeto conseguiu promover, por meio de ações coletivas, o acesso à retificação registral adotando um viés despatologizante, construindo a partir do tipo de fundamentação jurídica e das provas que seriam necessárias. Na página do Facebook do G8-Generalizando, em julho de 2017, constava uma nota informando a suspensão temporária do projeto justificada pela postura do judiciário de Porto Alegre. Nessa nota, o grupo destacou que a compulsoriedade do laudo como prova processual:

[...] caracteriza um retrocesso do judiciário, representado pelo Juiz da Vara de Registros Públicos do Foro Central de Porto Alegre. [...] O pedido desse documento é incoerente com a trajetória de decisões e de sentenças proferidas pelo mesmo juiz, desde o começo do projeto em 2012. Há cinco anos o grupo construiu e consolidou o parecer psicossocial como prova suficiente para o processo de retificação de nome e de gênero de travestis e transexuais. O G8- Generalizando sempre optou por instruir suas peças, para além dos documentos essenciais, com uso de Pareceres elaborados pelas áreas do Serviço Social, Psicologia e Ciências Sociais. Nossos Pareceres eram recepcionados pelo Judiciário, tanto na Vara de Registros Públicos como no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sem quaisquer questionamentos ou indagações, constituindo jurisprudência consolidada e reconhecida em todo o Brasil. O novo entendimento sem fundamento em normas do direito causa insegurança jurídica, o que torna arriscado o protocolo de novos processos de retificação sem o laudo psiquiátrico (G8-Generalizando, nota publicado em jul. 2017).

A suspensão, portanto, tinha relação com uma posição política do grupo favorável à despatologização e a uma maior autonomia das pessoas trans em dispor sobre o próprio nome. Iniciado em 2013, o projeto “Direito à identidade: viva seu nome!” era realizado pelo G8-Generalizando, considerado um grupo “*mais político*”, comenta Diana, do SAJU da UFRGS. Guiados por uma perspectiva de autodeterminação de gênero, consideravam desnecessária a tutela judicial e médica para que as pessoas trans dispusessem de seu nome como um direito. Essas leituras constituíram uma referência de contraponto aos encaixes tradicionalmente realizados entre direito e medicina, à luz de outros aportes teóricos que destacam o caráter histórico, social e político dessa literatura e das concepções de gênero subjacentes a

essa produção (BENTO, 2008; BENTO; PELÚCIO, 2012; COACCI, 2018b). A partir da aproximação com essas discussões teóricas e das articulações realizadas com outras entidades dos movimentos trans e LGBT+, o G8 construiu um projeto em formato de mutirões para protocolar as ações judiciais.

Era uma proposta que tinha o objetivo de produzir uma leitura despatologizante nas ações judiciais e de pressionar para que houvesse uma mudança interpretativa no judiciário portoalegrense. Operavam, então, como uma instância crítica à patologização e às condicionalidades de laudos e/ou pareceres emitidos por médicos e psicólogos como provas, aproximando-se das leituras no campo dos estudos de gênero, queer e transfeministas. Por isso, a presença de um laudo com um código de doenças contradizia a perspectiva do grupo sobre a necessidade de prevalecer a narrativa das pessoas trans contra uma classificação dessa experiência como pertencente a um transtorno mental, como era colocado no capítulo do CID-10. Os integrantes do G8, não concordando com a demanda de laudo médico que levaria a uma reiteração da lógica patologizante do processo de retificação, algo questionado a partir da construção de um espaço para autodeterminação, optaram por não dar seguimento até encontrar novas alternativas.

Na época, devido à suspensão do projeto, busquei contato com os participantes do projeto por meio de Lucas Besen, doutorando em Antropologia Social da UFRGS e integrante da minha linha de pesquisa, que também atuava no projeto “Direito à identidade”. Por meio desse contato, consegui marcar uma reunião com um integrante, o estudante de direito Jean, que me explicou o motivo da suspensão e a impossibilidade de eu participar das ações, já que não estavam mais realizando as ações do mutirão. O estudante apontou que a decisão era política porque não concordavam com a condicionalidade do laudo médico que vinha sendo demandado pelo judiciário local, já que por anos conseguiram realizar as ações apresentando um parecer psicossocial formulado por assistente social e/ou psicólogo. Ao encerrar nossa conversa, saí com mais dúvidas sobre qual campo de luta se encontrava com o judiciário e a demanda por laudos contra os pareceres. Foi no evento realizado pela RedeTrans e no debate que surgiu entre os ex-integrantes do G8-Generalizando a partir das falas de Jorge e Gustavo que esse campo de discussão, sua complexidade e indeterminações se tornaram mais claros.

A última edição do mutirão havia sido realizada em janeiro de 2017 e, desde então, estava sendo revista pelos integrantes do G8. Até então, os processos eram

deferidos com facilidade, indicando que Porto Alegre possuía um judiciário progressista e aberto ao modo como as petições eram construídas. Diana coloca que essa resposta do judiciário portoalegrense criava uma jurisprudência. No entanto, um despacho do juiz solicitando laudo psiquiátrico que respondesse à pergunta de se essa pessoa possuía diagnóstico de transtorno de identidade de gênero em um processo que já havia transitado em julgado modificou o cenário.

Devido a esse fato, integrantes do G8-Generalizando foram conversar com a assessora do juiz da Vara de Registros Públicos para compreender os motivos dessa mudança e o efeito desse encontro foi a solicitação para que todas as ações, em andamento e já julgadas, constassem o laudo psiquiátrico. Por isso, Diana destacava que a demanda passou a vir diretamente do judiciário, dificultando os encaminhamentos. Foi a partir de uma conversa entre a nova assessora e um integrante do grupo que se entendeu que os processos de retificação de registro civil não eram acompanhados por um laudo médico com o diagnóstico. Desde então, passou-se a exigir esse documento, vinculando a sentença ao laudo psiquiátrico e, assim, revogando mandatos já expedidos ou suspendendo trânsito em julgado. Entre 2017 e início de 2018, processos em andamento ou em trânsito em julgado estavam sendo interrompidos para que fosse juntado o laudo. Por isso, os integrantes do G8-Generalizando estiveram buscando alternativas para continuar realizando o projeto “Direito à Identidade: Viva seu Nome”.

Entendeu-se que os processos seguiam um encaminhamento diferente com o assessor anterior, pois havia uma boa comunicação com a vara e um respaldo institucional por ser um serviço de assistência jurídica de uma universidade federal. A troca de assessores também implicou na construção de uma outra relação com essa instituição. Tudo o que havia sido discutido e contribuía para o andamento dos processos passou a ser desconsiderado e o grupo foi obrigado a construir os processos conforme as exigências documentais consideradas necessárias para dar encaminhamento à petição.

Essa exigência tornou a realização dos processos de retificação de registro civil mais difícil para as pessoas trans, considerando que agora seria preciso um documento assinado por um profissional da medicina para validar esse pedido. Jorge destacou, em sua fala no III Workshop da Rede Trans, que essa condicionalidade esbarrava *“em várias mazelas, como a pessoa trans conseguir acesso a esse documento e o quanto é difícil de conseguir. E ainda esbarramos na questão*

financeira, nem todas as pessoas têm condições de pagar um laudo para juntar ao seu processo". Por isso, buscou em conjunto com as pessoas trans atendidas formas de conseguir obter o laudo psiquiátrico.

Havia as dificuldades de arcar com os custos de médicos particulares e, pelo SUS, dependeria do acesso ao PROTIG, que tem sua própria temporalidade e gestão dos atendimentos para fornecer esses documentos. A solução veio por meio de um despacho em um dos seus processos. Jorge aproveitou o fato de, em um dos seus processos, o juiz destacar que, para os casos em que não houvesse possibilidade financeira de arcar com o atendimento médico, e passou a encaminhar em todas as suas petições a solicitação de realização da perícia médica pelo Estado.

Mas teve um processo, em especial, que o juiz deu despacho no seguinte sentido. Vejam a diferença de uma coisa e de outra, como funciona a coisa no judiciário. O juiz deu despacho deixando um gancho para o advogado lá do outro lado e eu peguei isso. Ele dizia o seguinte no despacho: atenda-se a promoção do Ministério Público (essa que era da juntada do laudo), sendo que, em caso de a parte não ter condições de arcar com as custas e honorários médicos, existe a possibilidade de realização de perícia junto ao DMJ que é o Departamento Médico Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Eu disse "Eureka!", é aqui. Fiz uma petição no processo dizendo que a pessoa, embora trabalhasse, não tinha condições, era responsável pela sua casa, pagava suas contas, etc. Pedi para a pessoa que juntasse comprovante de renda, comprovante de residência: "vamos juntar tudo no processo". Mande para lá. Despacho do Juiz: marque-se a perícia médica para fornecer o laudo. Então, o próprio Estado do Rio Grande do Sul hoje está realizando as perícias para fornecimento do laudo (Jorge, fala durante o evento III Workshop da RedeTrans, 2017).

O advogado relatou, tanto no evento quanto na conversa que realizamos posteriormente, como essa abordagem se tornou a estratégia que passou a utilizar para auxiliar as pessoas trans que atendia a terem sua identidade de gênero reconhecida judicialmente. A suspensão do projeto "Direito à Identidade" levou outros serviços, como a assessoria jurídica da Igualdade-RS, a absorver essa demanda, que, embora existisse, não era prioritária nos atendimentos desse local, surgindo apenas quando as pessoas que não conseguiam, por diversas razões, participar dos mutirões realizados pelo G8 duas vezes ao ano. Enquanto conversávamos, Jorge foi enfático sobre sua discordância com a suspensão do projeto "Direito à Identidade", ainda que entendesse as motivações do grupo, pois compreendia ser um direito delas retificar independentemente da demanda jurídica pela presença ou não de laudos. Por isso, considerava necessário continuar encaminhando mesmo com a demanda por laudo

psiquiátrico, já que *“atrás de todo processo há um ser humano e alguns não pensam nisso, pensam apenas tecnicamente”*.

Para os integrantes do G8-Generalizando, a realização de novos processos acatando a exigência de laudo psiquiátrico iria contra os objetivos da realização do mutirão: a construção de uma jurisprudência que levasse ao reconhecimento da identidade e da autodeterminação de gênero. Toda a discussão outrora realizada e as possibilidades de conciliação com o judiciário haviam acabado, o que foi avaliado como uma dificuldade para a continuidade da realização dos processos em uma perspectiva defendida pelo serviço e a necessidade de encontrar outros caminhos: utilizar instrumentos jurídicos para contornar essa dificuldade, como encaminhar agravos de instrumento ou solicitar embargos de declaração.

Diana comentou que o grupo, inicialmente, optou pelo embargo de declaração porque compreendia que *“antes de agravar, a gente precisa fazer com que eles deem uma justificativa plausível para isso”*. O embargo de declaração seria utilizado em situações em que se solicita esclarecimentos sobre uma obscuridade, um erro material ou uma contradição existente em alguma decisão. Nesse contexto, destaca Diana, *“houve uma obscuridade”* porque a exigência de laudos psiquiátricos como condicionalidade para a retificação das pessoas trans havia sido justificada pela existência de julgamentos em instâncias superiores, sem maiores esclarecimentos. Os mutirões já haviam produzido precedentes que legitimavam o reconhecimento jurídico da identidade de gênero sem a presença de laudo médico contendo diagnóstico. Portanto, essa estratégia demandaria que o judiciário apresentasse uma justificativa, *“no sentido de tipo assim, que julgamentos são esses? Não se pode só dizer que houve um julgamento, sem dizer quais são os julgamentos”*. A resposta do judiciário demonstrou que nada havia para impossibilitar a continuidade desses processos.

Embargos de declaração e agravos de instrumento são entendidos como instrumentos processuais para se questionar uma decisão judicial em primeira instância. O uso dessas duas ferramentas pelo G8 não objetivava discutir a condicionalidade do laudo psiquiátrico, mas os trâmites processuais, dado que não poderia ser realizada tal solicitação para uma ação finalizada. Diana entendia que esse caminho possibilitava uma melhor fundamentação para o grupo encaminhar ao TJRS o agravo de instrumento para que fosse reformada a decisão do juiz de primeira instância. Essa ferramenta seria cabível quando se quer contestar uma decisão

tomada por um juiz em segunda instância, questionando se poderia ser solicitado provas quando já se contemplava a demanda através de pareceres psicológicos.

Portanto, seria enviada ao TJRS para intervir no caso e reformar a decisão. Essa estratégia foi utilizada para que fosse possível contornar as barreiras impostas para a continuidade dos processos de retificação. A resposta do TJRS foi procedente aos casos em que já estava em trânsito em julgado, quando há uma decisão definitiva, sendo desfavorável aos agravos interpostos aos processos que ainda não tinham uma sentença. Nesse último caso, não foi reconhecido porque não caberia às hipóteses de possibilidades para esse instrumento, colocando ao grupo a necessidade de anexar o laudo psiquiátrico ou, em caso de não o fazer, esperar o indeferimento do juiz e, então, entrar com uma apelação da decisão em segunda instância.

As estratégias utilizadas para dar conta do despacho do juiz produziram uma discussão sobre o *status* dos pareceres utilizados pelo G8-Generalizando, especificamente aquele realizado pela Psicologia. Se no debate entre Jorge, Gustavo, Diana e Daniel, no evento da RedeTrans, ficava claro que a discussão jurídica com o Ministério Público girava em torno da necessidade de um documento validado por profissionais da área psi (psicólogo ou psiquiatra), agora o *status* jurídico do parecer psicológico no modo como vinha sendo construído pelo grupo era questionado em prol de um documento que constasse informações diagnósticas, com o código do CID. O desentendimento ou o entendimento que se modifica no judiciário produz efeitos, deslocando o debate sobre a despatologização para uma discussão sobre a questão que deve ser respondida para atender à demanda do juiz – é uma pessoa transexual – reafirmando a autoridade dos saberes médicos e psi sobre a transexualidade.

O uso do saber médico presente nos documentos produzidos por agentes judiciais e nos laudos periciais, na análise de Lima (2015), evidenciava o caráter instável e produtivo de uma categoria médica. A construção sobre a transexualidade e o corpo nesses documentos foi apreendida de modos distintos, produzindo subjetividades diferentes e conflitantes, que seriam reinterpretadas à luz da racionalidade jurisdicional. Essa produtividade articulava não apenas uma discussão sobre os direitos dos sujeitos, mas também o papel do Estado em garantir a segurança jurídica e a não violação constitucional de um dos pilares sociais, a família heteronormativa. A transexualidade era performada em cada documento elaborado pelos agentes que participavam no curso do processo judicial, produzindo efeitos inesperados sobre a conclusão da ação.

A conflitualidade e divergência analisadas por Lima (2015) no curso dos processos judiciais para a retificação do registro civil de pessoas trans dão pistas para compreender o modo como, no contexto porto-alegrense, insere-se a discussão sobre laudos e pareceres. O trabalho de Besen (2018) sobre a realização do projeto “Direito à identidade”, no G8-Generalizando, também indica como, no caminhar dos processos pelas instâncias, performava-se a transexualidade/transgeneridade e, assim, produzindo efeitos e respostas diferenciadas dos agentes em relação ao protagonismo que se dava para provas periciais e a expertise médica e psicológica.

Em torno dessa divergência, o G8-Generalizando constitui seu campo de luta contra a patologização das identidades trans, transformando o modo de pensar o direito e a assistência jurídica, bem como o lugar de profissionais das áreas da psicologia, do serviço social e das ciências sociais. Na constituição de um espaço de luta pelo direito à identidade a partir do modo que se dava a construção dos processos para a retificação das pessoas trans, os pareceres produzidos por essas áreas passaram a compô-los com o intuito de fortalecer o argumento jurídico das ações judiciais e pedagogizar os magistrados sobre a necessidade de deslocar o lugar da autoridade profissional sobre as vidas trans, para o foco sobre o direito ao nome e o reconhecimento da identidade de gênero.

Essa tecnologia jurídica, afirma Bevilaqua (2011), se faz por meio de documentos que vão constituindo os argumentos, as provas e a jurisprudência. Para as ações para a alteração de nome e gênero, essa tecnologia era marcada pela necessidade de apresentar pareceres, laudos, ações precedentes, normativas e leis, fotografias, declarações de testemunhas, entre outros. Nessa situação, o papel de peritos ou especialistas, no caso médicos e psicólogos, se fizeram importantes para avaliar e esclarecer se a pessoa seria um verdadeiro transexual. Sobre essa questão girava o debate e as lutas do movimento trans e profissionais alinhados com a discussão da despatologização e o direito à autodeterminação de gênero na formulação de normativas e legislações.

Para compreender o trabalho que o grupo realizava em torno do uso do segundo com enfoque despatologizante, Diana sugeriu que eu falasse com uma das psicólogas, Renata, que havia atuado por um período no G8-Generalizando. O contato com Renata levou-me ao contato com Patrícia. Ambas atuaram em momentos diferentes como profissionais da área da psicologia e realizaram acolhimentos e produção de pareceres para ações de retificação realizadas pelo grupo. Na conversa

com cada uma, fui compreendendo as disputas sobre laudo e parecer e seu lugar ético-político para o grupo de assistência jurídica.

3.4 O parecer psicossocial como estratégia para não patologização

O parecer surge como proposta para deslocar a centralidade do diagnóstico que fundamentava a ação de retificação, na busca de evitar o apagamento das experiências das pessoas demandantes. A despatologização era uma peça essencial na construção do parecer psicológico, sendo centrada a sua ação enquanto possibilidade de reconhecimento de outras vivências da transexualidade e da travestilidade. O enfoque na autodeterminação da identidade de gênero e nas situações do seu reconhecimento social são dois marcadores da formação de pareceristas, nos quais a despatologização produz a possibilidade de um documento descentrado da busca de um “transexual verdadeiro” (BENTO, 2006).

Tanto profissionais do Serviço Social quanto da Psicologia produziam pareceres que eram anexados aos processos e encaminhados ao Judiciário. A participação dos documentos produzidos por esses profissionais não se fez sem contestação. O MP sempre contestava o parecer psicológico, exigindo a apresentação de laudo médico. Houve situação em que o parecer produzido por assistente social, o parecer social, não foi aceito pelo Juiz que, então, solicitou a presença de um parecer psicológico. Os integrantes do G8 responderam a essa demanda trabalhando uma argumentação sobre o porquê o parecer social também era válido para conseguir dar andamento ao processo porque o trabalho era realizado conjuntamente, seja em atendimentos quanto na construção das atividades do grupo.

As psicólogas Patrícia e Renata destacam que o caráter transdisciplinar do G8, em que as diferentes áreas (psicologia, serviço social, jornalismo, artes, ciências sociais, etc.) ao atuarem em um serviço jurídico construíram uma crítica aos documentos com viés diagnóstico e a produção de provas que indicassem uma verdade do gênero. A inserção da psicologia e do parecer psicológico aparecia como uma estratégia para contornar essa morosidade e também sofrimento gerado pela espera. O viés patologizante, com presença de CID e nosologia, poderia aparecer entre os documentos produzidos por profissionais da psicologia, que apresentariam

uma avaliação e diagnóstico. Os profissionais da área vinculados ao SAJU passaram a pensar como se poderia produzir um documento que não tivesse o mesmo viés diagnóstico de um laudo psiquiátrico.

Patrícia destaca que os pareceres seguiam um modelo livre de produção por cada profissional, contendo sempre uma fundamentação sobre gênero enquanto uma construção social a partir da apresentação de questões teóricas. O foco estava na narrativa da pessoa sobre sua vida, buscando apresentar coisas das experiências que fundamentassem que ela é uma pessoa trans. Esses pareceres produzidos também eram entregues às pessoas atendidas para que lessem antes de anexar aos processos, deixando em aberto para que pudessem sugerir acréscimos ou supressão de conteúdos presentes nesse material.

Tal postura compunha uma dimensão epistemológica e ético-política do grupo que, ao atender demandas da população LGBT+, tensionava as práticas disciplinares do fazer cotidiano de um serviço composto por diferentes áreas de conhecimento. A reflexão sobre as formas de atendimento e como acolher demandas que nem sempre encontram respostas no campo jurídico foi sendo construída pelo grupo, sempre marcada por tensões. Um processo que Silva (2018) e Schmidt (2015) analisam em suas dissertações, quando destacam a construção da petição para os processos de retificação que envolviam diferentes profissionais que focavam na construção conjunta da narrativa da experiência das pessoas trans.

Conforme Renata, o parecer não possuía o objetivo de apresentar um diagnóstico, mas um relato das situações vividas pelas pessoas que demonstrassem as experiências de transfobia e violação dos direitos e as narrativas de sofrimento relacionadas a essas experiências, com o intuito de defender que há um direito de viver conforme já era reconhecido. A construção dessa forma de produzir um documento profissional compôs o aprendizado ao longo de várias edições dos mutirões de retificação. Se inicialmente eram escritos a partir de um conjunto de questões que a psicóloga entendia reforçavam estereótipos de gênero, com o passar do tempo tornou-se mais genérica.

E aí, então, com o tempo a gente foi vendo que não, entende, que a gente não tinha que questionar certas coisas que a gente questionava, da questão da sexualidade, por exemplo, ou qualquer coisa assim. A gente começou a construir pareceres cada vez mais genéricos, sem tanto entrar em detalhes da vida da pessoa e mais falando realmente dessa questão de que as pessoas podem ser aquilo que elas querem, entende, que a gente tem que

respeitar esse espaço. Esses pequenos movimentos de a gente tentar não fuçar demais vida, da história da pessoa, fazer com que ela mesmo vá protocolar seu processo, são pequenas tentativas. (Entrevista Renata, 2017).

Esses aprendizados transformavam o modo como vinha sendo construído as petições e as implicações que determinados modos de relatar a si mesmo, que ao destacar certos aspectos performatizava o gênero, reiterando estereótipos de masculinidades e feminilidades (FREIRE, 2015). Ao se apresentar a história de vida narrada, esse documento operava um deslocamento para que a autoridade profissional não invalidasse essa narrativa, dando centralidade à autodeterminação de gênero e à autonomia das pessoas. Essa perspectiva ia além da ideia de transautonomia mediada proposta por Lionço, Aran e Murta (2009) porque não se tratava de uma leitura sobre o sofrimento a partir de um olhar técnico, mas uma construção pautada na autonomia das pessoas em relatar a si mesmas.

Renata informa que foi justamente por esse posicionamento que os profissionais da psicologia optaram pela elaboração de parecer em substituição ao laudo, porque aquele possui uma finalidade diferente deste quando se trata de responder a alguma demanda. Por se tratar de uma proposta de construção de documento diferente aos modelos tradicionais produzidos por profissionais da Psicologia, o Conselho Regional de Psicologia (CRP-07) foi consultado para orientar a construção de um modelo que fosse legalmente aceito pelo judiciário.

Esse documento teria uma estrutura diferente em relação ao laudo psicológico, que apresenta uma descrição das condições psicológicas resultantes de uma avaliação psicológica. A produção desse documento segue um padrão apresentado em um manual para a elaboração de documentos por profissionais da psicologia, lançado pelo conselho federal. Dava-se a partir de uma estrutura de entrevistas que visa abranger uma série de questões para responder a uma demanda. No caso dos processos de retificação, a solicitação dizia respeito a responder se a pessoa solicitante seria uma pessoa trans e caberia ao profissional da psicologia avaliar e atestar uma condição psicológica.

Procurando deslocar tanto o formato quanto a construção, psicólogos que atuavam no G8 o subvertiam ao produzir pareceres que não visavam responder a essa demanda com um diagnóstico, mas enquanto uma composição entre as pessoas trans e profissionais. Como uma literatura menor, diriam Deleuze e Guattari (2002), eminentemente política porque desterritorializa uma língua maior e desagrega,

desobedece, subverte, o parecer emerge como uma força minoritária, desterritorializando dentro do ordenamento de produção documental do campo psi, propondo outros agenciamentos possíveis para a construção de um documento que proporcionasse um outro modo de narrar contra a perspectiva de um laudo. Deslocava muitas forças em relação, como o diagnóstico, o/a juiz/a, psicólogos/as, advogados/as, para gerar outras práticas e subjetividades dentro de um serviço de assistência jurídica. Uma forma de escrita que transformava posições de sujeito, saberes e práticas tradicionais.

Mas quem emitia fazia diferença, como pontuou Renata, psicóloga que atuou como voluntária no G8. Embora a construção dos pareceres tivesse uma perspectiva voltada para a autodeterminação, a questão de quem assina foi evidenciada quando o Judiciário porto-alegrense passou a contestar os pareceres assinados pelos psicólogos/as e exigir um documento assinado por médico/a. O parecer psicossocial aparecia enquanto um contraponto ao laudo psiquiátrico ou psicológico nos debates do projeto Direito à Identidade, inserido enquanto estratégia de deslocar o lugar da autoridade profissional sobre a determinação dos sujeitos, mas constitui aquilo que Riles (2008) chama a atenção: mesmo com a ampliação do que conta como autor, não se pode ignorar a autoria e a inserção desses documentos em um contexto que será interpretado e legitimado por quem o assina, um profissional da saúde.

A centralidade dos documentos como mediadores também colocava em evidência o lugar da autoridade e da autoria dos pareceres que marcou um campo de disputas pela legitimidade de quem o produz. Barbosa (2015) destaca que as noções de sofrimento e autonomia, ao circular entre especialistas ligados à gestão de políticas para a população trans, em um movimento crítico dos limites da patologização, recolocam a autoridade em outro campo, na psicologia, para a constituição do acesso aos direitos sem patologização. São profissionais da área psi engajados nas discussões dos estudos de gênero que consideram a importância de uma transautonomia, isto é, autonomia compartilhada a partir de critérios de elegibilidade diferentes da medicina, pensando um sofrimento sem patologia, associada às discussões sobre vulnerabilidade. Essa questão tornou-se um campo de disputa judicial ao longo dos anos do projeto, como discutem Silva (2018), Schmidt (2015) e Besen (2018). Contra a perspectiva patologizante do MP e os riscos de reforçar a patologização com a presença da autoridade psi nos pareceres, como destacou Besen (2018), o grupo produziu um dossiê com o objetivo de explicar a perspectiva

da despatologização e as diferenças entre laudos e pareceres para o judiciário. Seria mais uma das estratégias em conjunto com as demais discutidas anteriormente para combater a demanda judicial por laudos.

3.5 Considerações finais

O percurso desse capítulo objetivou discutir como os documentos que compunham os processos de retificação de registro civil, do mundo do direito e da psicologia, foram mobilizados pelos profissionais que atuavam em serviços de assistência jurídica e construía petições para as ações judiciais. Acompanhei as discussões sobre esses documentos e as estratégias realizadas por esses profissionais para conquistar o reconhecimento da demanda no judiciário de Porto Alegre. O município possuía uma experiência de ativismo que somava quatorze anos realizada por advogados e outros profissionais vinculados aos serviços de assistência jurídica gratuita de ONGs com foco em diversidade sexual e de gênero e da assistência jurídica universitária, vinculada ao curso de Direito. Entre a construção inicial do processo e seu trajeto no judiciário e as demandas por outros documentos, esses profissionais foram produzindo um campo de luta que utilizava alguns documentos em detrimento de outros como parte de uma crítica ao viés autorizativo e patologizante das demandas judiciais.

Acompanhando uma discussão realizada na mesa do III Workshop da Região Sul da RedeTrans, em que os advogados expunham o histórico dos pedidos judiciais para retificação de registro civil de pessoas trans, de 2003 até 2017, e os desdobramentos que encontravam naquele momento, com a exigência de um documento que atestasse ser o/a solicitante verdadeiramente transexual, compreendi as diferentes posições observadas entre profissionais a respeito da situação que vivenciavam com o judiciário porto-alegrense. Apresentei as reflexões que esses advogados e outros profissionais realizavam sobre as controvérsias entre o laudo e pareceres, com a condicionalidade do laudo médico para a autorização judicial, desde o início de 2017.

Objetivei discutir como a dimensão técnica constantemente acionada por esses profissionais constituiu as tecnologias de reconhecimento de uma demanda e apontou

para o discernimento que esses agentes possuíam sobre o cenário e suas possibilidades para efetivar um direito. Esse capítulo destaca o trabalho de profissionais e serviços de assistência jurídica para mobilizar diferentes documentos e produzir efeitos sobre as decisões. Como bem coloca Bevilaqua (2020), a trajetória de um processo envolve o investimento ativo de pessoas ao longo de seu percurso, controlando e alterando seu fluxo no tempo e, com isso, as condições para produzir decisões favoráveis.

Os documentos tornam-se mediadores que formam as operações jurídicas e, como afirma Murphy (2004), compondo as técnicas de reconhecimento, constituem os processos e as decisões que, então, podem criar as possibilidades de outras decisões e fazem-nas acontecer. Essa perspectiva analítica possibilita pensar as práticas documentais para além de um caráter instrumental, ao considerar, pontua Lewandoski (2014), a produtividade da prática jurídica no fluxo de uma ação judicial tem os documentos e suas trajetórias ao longo de um processo como dimensão importante para compreender como se articulam técnicas, procedimentos e temporalidades. Os documentos não possuem significados pré-definidos e não são entidades fixas em meio a discussões sobre autodeterminação de gênero e garantias de direitos e reconhecimento da identidade de gênero.

Os laudos, pareceres e outros documentos processuais que acompanharam a construção desse mutirão materializam o direito, argumenta Perez (2016), enquanto relações de poder entre profissionais e instituições, mais que reflexo de formalismos. O autor salienta que os aspectos técnicos precisam ser compreendidos considerando a mediação dos agentes que mobilizam esses recursos. Riles (2005) destaca que técnicas como documentos (pareceres, agravos, embargos, laudos, etc.) são mediadores que constituem as práticas no campo jurídico. O papel mediador desses documentos e as manobras jurídicas realizadas por meio deles articulam-se com os modos como os agentes judiciais localizam esses instrumentos jurídicos no curso de um processo judicial.

Enquanto se debatia sobre essas questões no contexto porto-alegrense, iniciava, em abril de 2017, a votação da ADI 4275, em que se discutia os limites da compulsoriedade das cirurgias para a realização das retificações de registro civil. Em decisão inédita, em março de 2018, o STF julgou pela desjudicialização, reconhecendo a autodeterminação de gênero e a desnecessidade de apresentação de laudos médicos que comprovassem uma condição transexual. A repercussão geral

dessa matéria finalizaria os processos judiciais sobre esse tema e colocava um fim à disputa realizada com o judiciário porto-alegrense. Os processos em andamento poderiam ser solicitados o julgamento antecipado de mérito das ações individuais em curso e deferidas caso esse fosse o entendimento do/a juiz/a.

Esse foi o entendimento pronunciado pela Comissão Especial da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) e o Grupo de Trabalho Identidade de Gênero e Cidadania LGBTI da Defensoria Pública da União, que congratularam todos os movimentos LGBTQ+ do Brasil, em um comunicado técnico sobre as repercussões do julgamento da ADI 4275 e do Recurso Extraordinário (RE) 670422, a ser discutido nesse capítulo. O comunicado orientava que as pessoas que possuíam processos em andamento solicitassem o pedido de antecipação e esclarecia que a Defensoria Pública da União (DPU) iria trabalhar em conjunto com o CNJ para que fosse regulamentada a interpretação adotada pelo STF.

Com isso, extinguiu-se os planos do G8-Generalizando para compor estratégias jurídicas para contornar essa situação vivenciada no ano de 2017 em Porto Alegre. Besen (2018) aponta que o caminho adotado pelo grupo foi encaminhar uma petição seguindo a recomendação da ANADEP para que os processos fossem realizados julgamentos de mérito sem a necessidade de anexar novas provas, no caso, o laudo médico. Mas, longe de pacificar a questão, ainda foi necessário esperar até a promulgação de uma regulamentação estadual para orientar o procedimento administrativo para que o Juiz acionasse a decisão do STF e desse procedência ao pedido de mérito.

A decisão marca uma etapa importante na história de lutas do movimento trans brasileiro e tornou-se possível pelo trabalho conjunto realizado com diferentes agentes. Por quase cinco décadas, o diagnóstico, a presença de autoridades da área da saúde e a demanda de apresentação de laudos/pareceres acompanharam os debates sobre a autorização judicial. Nessa trajetória, o diagnóstico apareceu como meio de reconhecer os direitos da população trans, mas também como alvo de críticas pela leitura hegemônica patologizante das identidades de gênero. A crítica à tutela médica para o reconhecimento da identidade de gênero e o alinhamento de categorias profissionais, como advogados, psicólogos e assistentes sociais para a reconfiguração das ações judiciais, mobilizou o uso de outros documentos e de gramáticas dos direitos que operassem como provas despatologizantes.

Um trabalho que transformou a compreensão sobre o direito à identidade, articulando-se às mudanças empreendidas pelos movimentos sociais, no entendimento jurídico, o fortalecimento do regime internacional dos direitos humanos e nos debates acadêmicos sobre a transexualidade/transgeneridade. Uma jurisprudência foi se constituindo ao longo do tempo, levando a mudanças de entendimento sobre as condicionalidades de provas patologizantes, como a cirurgia ou ainda de pareceres e laudos profissionais. Ativismo que colocou a obrigatoriedade da cirurgia e a patologização em um campo de crítica pelo movimento trans, como se verá a seguir.

4 QUEIMANDO LAUDOS OU SOBRE COMO SE PRODUZEM DIREITOS

4.1 *Exorciza esse laudo*

No dia 1º de março de 2018, data em que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela desjudicialização, Keila Simpson, uma importante militante travesti para a história do movimento social de travestis e transexuais e então presidente da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), juntamente com outras ativistas trans, realizaram uma fogueira para queima dos laudos psiquiátricos⁷. Esse ato foi gravado e postado publicamente no perfil pessoal do Facebook de Keila, onde ela aparece sentada em uma mesa de bar com mais quatro ativistas, incluindo Bruna Benevides sentada ao seu lado, rindo e comemorando a decisão da suprema corte.

Segurando papéis que representavam os laudos utilizados em retificações, as ativistas celebravam o fim da tutela psiquiátrica e psicológica. Keila, com um papel rasgado ao meio, mexia com as mãos e afirmava: “*Acabou o laudo, o acuézinho que você ganhava dando seus laudos não pode mais, eles agora vão virar fogueira*”. Enquanto falava isso, duas ativistas colocavam fogo em um pedaço de papel e aproximavam da mesa onde seria queimado o laudo. A presidente da ANTRA aproximava os papéis que segurava para pegarem fogo, falando: “*Os laudos têm que ser queimados, virado fogueira*”. Enquanto queimavam os papéis, ela seguia puxando o coro: “*Decisão da suprema corte, não tem mais laudo, não tem mais laudo*”.

As demais ativistas presentes aplaudem e gritam animadas enquanto uma delas diz: “*Chega de laudo, a gente não é doente*”, referindo-se ao ato como uma exorcização do laudo:

Exorciza esse laudo

Sai desse corpo que ele não te pertence laudo

Exorciza quem quer curar o que não é doença

⁷ Vídeo vinculado no perfil de Keila Simpon no Facebook, no dia 01 de março de 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/keila.simpson.9/videos/1622561771161077/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

Na apresentação da postagem, a ativista já deixa seu recado aos profissionais: “Vc que se acostumou a vender laudos ou ditar como as Travestis e Transexuais deveriam se comportar para obter... Acabou!!! Segue um vídeo simbólico em homenagem a vocês”.

A postagem descrita acima permitiu-me visualizar o significado da luta realizada pelo movimento trans pelo reconhecimento e visibilidade de suas experiências para além de um diagnóstico. Na época da decisão, a conta possuía mil curtidas, entre reações de “amei” (616 reações), “curtiu” (383 reações) e “risada” (42 reações). Entre as pessoas que reagiram, algumas são pessoas trans que também tenho como amigos no meu perfil pessoal do Facebook. Além das reações, a postagem gerou uma série de comentários, entre gifs e emojis de palmas, parabenizações e felicitações. Pessoas foram marcadas para visualizarem e comemorarem juntas, destacando a importância enquanto ato simbólico.

Queimar laudos em uma mesa de bar marca tanto a comemoração quanto a crítica ao poder desse diagnóstico que seguiu (e segue) a vida das pessoas trans para acessar diferentes políticas públicas e direitos. Um ato que aparece como um processo de exorcização de algo que não pertence às pessoas trans, de um poder sobre suas vidas e capacidade de relatar a si mesmas que agora estaria sendo modificado com a conquista, após décadas de lutas, do direito de existir e se autodeterminar.

Keila, no mesmo dia, mas horas antes, fez uma transmissão ao vivo pela página de Facebook da ANTRA comentando a decisão do STF. Esse vídeo, com outro tom, mostra a ativista em pé, em um espaço público, com uma expressão séria e uma postura formal para informar sobre a decisão pela desjudicialização. Durante sua fala, ela destaca que esse é um momento importante de comemoração porque se trata de uma vitória de todas as pessoas trans que têm lutado para que a cidadania seja garantida.

Keila chama a atenção para o fato de que a conquista beneficia todas as pessoas trans em suas diferentes expressões identitárias, sem apagar ou reduzir essas diferenças. Isso porque se trata de uma garantia da dignidade e da cidadania, possibilitando o reconhecimento da autodeterminação com a retirada dos laudos e da condicionalidade da cirurgia.

É interessante perceber que essa decisão do supremo, que essa vitória no supremo hoje faz com que a população trans brasileira possa ganhar dignidade e cidadania, possa de fato ter retificado de seus nomes, ainda sem necessidade de cirurgia. Não precisa mais. É preciso que a via administrativa também compreenda que qualquer pessoa pode ir no cartório e pedir a retificação de seu nome e gênero. Não é preciso mais esperar por laudos psicológicos (Keila Simpson, vídeo postado no facebook da ANTRA, 01/03/2018).

Embora ainda houvesse novos desdobramentos até a formalização do processo por via administrativa, a ativista enfatizou que esse dia deveria ser de celebração. *“Mas a gente quer hoje só comemorar. A gente quer comemorar por nós e por aquelas que tombaram, que não experimentaram essa vitória”*, disse Keila Simpson em um vídeo postado no Facebook da ANTRA em 01/03/2018. Comemorar uma cidadania que tem “chegado a conta-gotas”, que Bento (2014) chama de precária porque os processos de reconhecimento político e social são lentos e descontínuos, mas está em processo de efetivação. Keila evoca essa concepção de cidadania quando destaca a importância do reconhecimento da retificação por via administrativa, ainda que, em tom de aviso, destaque que não irão parar de lutar por seus direitos.

Essa “queima de laudos” só poderia ser possível décadas após a primeira vez que a questão emergiu no STF, na década de 80. Nessa época, a questão das retificações havia sido julgada pelo STF por meio de um recurso solicitando reforma das decisões das instâncias anteriores. A discussão majoritária naquele momento ainda se pautava pelo determinismo biológico e, por essa razão, a decisão pela impossibilidade de alteração dos documentos foi mantida pelos ministros do STF. Isso significa que para queimar laudos, uma importante tecnologia médica utilizada em processos judiciais, foi preciso um intenso trabalho realizado por agentes diversos, ao longo de vários anos para que fosse possível uma decisão que retirasse a condicionalidade de provas médicas e/ou psicológicas sobre um transtorno de identidade de gênero.

Partindo das colocações de Lewandowski (2017), que compreende que uma decisão na plenária evidencia o caminho e os recursos que compõem as tecnologias jurídicas para a produção de uma interpretação constitucional, proponho neste capítulo um olhar sobre como se materializa um direito. Conforme a autora, esse processo acontece por meio da tradução que “conecta tudo que compõe os autos processuais à dimensão normativa do direito, ou seja, às leis e códigos” (LEWANDOWSKI, 2017, p. 159). A interpretação do artigo 58 da Lei de Registros

Públicos articula-se com princípios constitucionais, doutrinas, documentos internacionais, dados sobre as condições de vida da população trans brasileira e perspectivas teóricas. Será por meio desse caminho que a desnecessidade da ação judicial aparecerá como uma resolução dessa ação, que indica que antes de oferecer uma interpretação e revelar algo que está lá, a decisão cria e reconfigura o mundo, como aponta Bevilaqua (2011). Neste capítulo, sigo uma reflexão sobre a realização do julgamento da ADI 4275 pelo STF, discorrendo sobre a proposta apresentada pela petição inicial e as modificações realizadas ao longo de seu julgamento. Apresento, então, as estratégias dos *amicis curiae* para modificar os sentidos presentes na petição inicial e os debates entre os ministros que levaram à decisão pela desnecessidade da judicialização.

4.2 Pelo fim da condicionalidade das cirurgias de redesignação sexual

4.2.1 A petição inicial e a construção do processo

Enquanto acompanhava os impasses sobre o laudo psiquiátrico e a continuidade das ações de retificação no contexto porto-alegrense, em 2017, após sete anos desde o pedido inicial de julgamento sobre a retirada da condicionalidade das cirurgias de redesignação para as ações de retificação de registro civil de pessoas trans, iniciava-se as sustentações orais para a votação da ADI 4275. Essa ação foi realizada pela Procuradoria Geral da República (PGR) a partir de um pedido conjunto das Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) e ANTRA para que fosse instaurado uma ação que reconhecesse o nome e sexo enquanto vinculados aos princípios constitucionais.

Diante dessa demanda das entidades representativas a Procuradoria Geral da República, em 2009, entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 4.275⁸ questionando a compulsoriedade da cirurgia para o deferimento de pedidos

8

Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400211&tipo=TP&descricao=ADI%2F4275>
Acesso em: 09 de julho de 2018.

de retificação. A escolha por esse tipo de ação deve-se ao objeto do pedido e o objetivo que se pretende. Uma ADI tem por objetivo acionar o STF para declarar a inconstitucionalidade ou não de normas ou o descumprimento de preceitos fundamentais constitucionais, limitando as variadas interpretações que vinham sendo dadas pelos agentes judiciais aos pedidos de retificação das pessoas trans.

A procuradora geral na época, Deborah Duprat, optou por entrar com uma ADI visando uma interpretação constitucional do art. 58, da Lei de Registros Públicos, ao se considerar a existência de um direito fundamental à identidade de gênero com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da vedação de discriminações odiosas, da liberdade e da privacidade. O objetivo era assegurar a retificação do registro de nascimento das pessoas trans sem a condicionalidade da cirurgia, trazendo ementas de processos judiciais em diferentes tribunais que demonstrariam a existência de uma jurisprudência se constituindo, ainda que houvesse decisões contrárias ou condicionadas.

Para justificar a ação apresenta duas conceituações, uma abordagem psiquiátrica da transexualidade e uma concepção social, relacionada a autodeterminação enquanto um direito fundamental. As duas abordagens são trabalhadas de forma a se complementarem para definição de quem é o sujeito de direito da ação. Entre uma abordagem médica e sociojurídica, a petição inicial define que as pessoas transexuais possuem um direito ao reconhecimento legal da identidade, diferenciando a transexualidade, da travestilidade e também da homossexualidade. Essa diferenciação realiza-se com a apresentação do fenômeno transexual conforme é trabalhado pela área médica e os critérios que definem o transtorno de identidade de gênero, presente no Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV).

Tendo definido o sujeito de direito passa a abordagem sociojurídica com a apresentação das razões pelas quais existe um direito fundamental à identidade de gênero. Essa abordagem fundamenta a argumentação de que há possibilidade de uma interpretação constitucional do art. 58, da Lei de Registros Públicos, considerando que as pessoas trans são obrigadas a viver com documentos que apresentam o nome e gênero em desacordo a sua autopercepção identitária. A autora aciona os direitos humanos para corroborar o argumento de que não é a cirurgia não é o que define o direito de uma pessoa trans, mas se trata de um direito a livre

expressão da identidade. Seria, então, dever do Estado em proteger a liberdade, privacidade e dignidade humana para essa expressão.

Quando foi elaborado o pedido da ADI já existiam jurisprudências nos tribunais brasileiros, entre decisões favoráveis e desfavoráveis, havia também decisões em tribunais europeus e legislações nessa região que regulavam o acesso das pessoas trans a retificação dos documentos de identificação, recuperadas pela procuradora geral na petição inicial como forma de justificar a importância dessa ação para o contexto brasileiro. Mas ainda não se conhecia leis de identidade de gênero pautados na autodeterminação ou a realização da alteração por meio de procedimentos administrativos. Nesse momento a ênfase recaía sobre apenas sobre a desnecessidade da condicionalidade da cirurgia, a adoção de critérios para que fosse autorizado judicialmente, sem questionar a própria autorização judicial. E a pergunta que guiava a ação direta de inconstitucionalidade centrava na possibilidade de estender a interpretação do artigo 58, da Lei de Registro Públicos, para a retificação de nome e sexo das pessoas trans.

A resposta deveria ser realizada a partir de uma gestão do fluxo processual próprio da suprema corte, que envolve técnicas e temporalidades. Lewandowski (2014) destaca que a mudança de uma jurisprudência envolve a avaliação da conjuntura para que transformações no entendimento possam ser efetivadas. Processo de mudança que ocorre aos poucos, desde a base, em tribunais de primeira e segunda instância que leva a produção de respostas distintas e o seu retorno ao STF. Também envolve mudanças em âmbito internacional, em outras cortes, surgimento de novas normativas e legislações em diferentes países, em um trabalho gradual do ativismo e dos agentes judiciais para que uma nova interpretação seja gestada.

Lewandowski (2014) em seu trabalho sobre a produção jurídica no STF indica que há uma gestão do tempo no fluxo do processo, mediando controvérsias e mudanças de entendimento. A centralidade do domínio técnico, da articulação entre documentos, doutrinas e a expertise dos agentes, para responder a uma determinada demanda implica uma gestão do processo que é ela mesma política. As técnicas jurídicas não são meramente técnicas, mas imbricadas em compromissos políticos e deveres morais do Estado e dos agentes judiciais postas em prática no fazer dos processos.

Essas ações antes de chegar ao seu julgamento passam por um longo itinerário

de construção dentro da corte que reúne diversos documentos que irão compor o processo e a produção de uma decisão. Antes de um julgamento é preciso produzir a decisão e, conseqüentemente, o Direito e os direitos ao longo da construção da ação dentro do tribunal. Será por meio desse itinerário constituídos pelos documentos que vão sendo anexados ao processo, validadas pela racionalidade desse tribunal, que também se produz uma decisão (LEWANDOWSKI, 2014).

É, por isso, que a ADI 4275 levou quase dez anos até o seu julgamento. Fazer um processo, especialmente, uma questão jurídica com a complexidade de temas como o direito à identidade implicava um caminho de construção, especialmente, pela não uniformidade nos entendimentos presentes nas decisões jurídicas dos processo de retificação de registro civil. Ao longo de seu caminho pelo STF, entre petições e manifestações, foi se construindo a viabilidade de conceder o direito à retificação para pessoas trans que não realizaram a cirurgia, bem como a discussão sobre a possibilidade de alteração do sexo no assento de nascimento à luz do artigo 58 da lei de registros públicos.

Ao longo dos quase dez anos desde a instauração do pedido, a ação foi acumulando a manifestação de diferentes órgãos e entidades da sociedade civil que solicitaram a entrada como *amicus curiae*⁹. O objetivo era fornecer embasamento na tomada de decisão dos ministros e apontar uma outra compreensão sobre o direito a identidade, procurando ir além da tese inicial proposto pela PGR. Estas diferentes instituições¹⁰ apresentavam cada uma memoriais que indicavam a complexidade dessa questão e demandavam uma análise mais cuidadosa sobre as implicações desse pedido. Tratou-se de uma articulação entre movimentos trans, centros de

⁹ *Amicus curiae* (*amici curiae* no plural) é um termo em latim que significa amigo da corte e designa aquelas instituições e entidades que desejam apresentar subsídios às decisões nos tribunais sobre ações que são de grande importância e tem amplo impacto. Como as decisões de controle de constitucionalidade, como uma ADI, tem efeito vinculante que atinge várias pessoas, a presença dessa modalidade de participação em uma ação se faz necessária para pluralizar o debate. Por isso, apresentam informações que podem contribuir para uma mudança de entendimento, ao chamarem a atenção para fatos, legislações e doutrinas que possam dar mais elementos para compor o processo e a tomada de decisão.

¹⁰ Participaram na condição de *amici curiae* o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvS), Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), o Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, o Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direito (LIDIS), o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e a Defensoria Pública da União (DPU). O grupo Nuances e Igualdade-RS, ambas entidades rio-grandenses, não foram admitidos por falta de apresentação de documentos. Das nove admitidas, nem todos participaram do julgamento.

estudos, institutos e grupos de advogados com o objetivo de apresentar instruções ao pedido realizado à corte suprema através da construção de memoriais que articularam princípios constitucionais, direitos humanos e diferentes conceitos de campos de conhecimento diferentes.

Entre 2011 e 2016, um total de onze entidades apresentaram um pedido inicial que instruía a justificativa para a sua participação, mas apenas nove dessas tiveram seu pedido admitido. Nesses documentos apresentavam inicialmente a própria instituição e seu trabalho, o objeto em discussão pela ADI e seguia discorrendo sobre a importância de julgar a constitucionalidade da retificação sem condicionar à cirurgia. Havia um tópico para discutir o que é transgeneridade, afastando a leitura biomédica da transexualidade para dar ênfase a uma perspectiva dos direitos humanos para a autodeterminação de gênero, bem como apontavam para um panorama internacional de mudanças legislativas para o reconhecimento da identidade de gênero.

4.2.2 Julgamento da ADI 4275

Acompanhei as votações pelo canal da TV Justiça no Youtube, que exibe ao vivo as sessões transmitidas pela televisão e as deixa gravadas nessa plataforma para consulta posterior. A experiência de assistir um julgamento do STF online e offline é diferente, conforme mostra a pesquisa de Lewandowski (2014), que observou de perto a produção processual dessa corte. Do meu lugar de espectador por uma tela, fiquei ansioso junto com outras pessoas pelos impactos que essa decisão teria na vida das pessoas trans.

Ao assistir as sessões de votação da ADI 4275, pude observar de outra perspectiva as discursividades e debates que defendiam a tese de que as condicionalidades exigidas, seja a cirurgia de redesignação sexual ou laudos e pareceres de profissionais da medicina e psicologia, para a autorização de retificação eram violações dos direitos das pessoas trans ao reconhecimento da sua autonomia. Desde as sustentações orais até os votos dos ministros, vi rearranjos entre leis, normas, jurisprudências, memoriais, votos e sustentações orais, reputações reforçadas e construídas em um contexto que produzia um direito e os seus sujeitos.

Em abril, começaram as sustentações orais dos *amici curiae* para o Recurso Extraordinário 670422, que contestava uma decisão da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sobre uma matéria similar à Ação Direta de Inconstitucionalidade. O RE questionava a decisão de primeira instância, que autorizava a retificação do nome de um homem trans, mas exigia a cirurgia¹¹ para a alteração do sexo no registro civil. As duas ações tinham repercussão geral¹² para os direitos das pessoas trans, pois abordavam as mesmas questões. A ADI era um controle abstrato e o RE buscava a reforma da decisão em primeira instância. A votação de ambas poderia mudar os processos judiciais para a retificação registral de pessoas trans, por isso o movimento trans esperava ansiosamente pelo resultado.

Antes de dar início com às arguições, o ministro Marco Aurélio, relator da ADI 4275, pediu à presidente Carmem Lúcia que julgasse os dois processos, RE e ADI, em conjunto, antes de iniciar as arguições. Ele argumentou que assim poderiam ouvir a PGR, que fez o pedido inicial, e os *amici curiae* que participavam de ambos os processos. Como as matérias eram semelhantes, foi acordado que os votos dos ministros seriam orientados pelas manifestações dos *amicis curiae*, que seriam os mesmos para os dois processos. Todos os representantes e o ministro relator do RE 670422, Dias Toffoli, concordaram com o pedido do ministro Marco Aurélio. Nessa plenária, portanto, seriam ouvidos apenas a relatoria de Dias Toffoli e os advogados representantes das entidades que entraram como *amici curiae*.

Foram necessárias sete sessões para a votação, que incluíram as sustentações orais dos *amicis curiae* e os votos dos ministros, para julgar o Recurso Extraordinário e a Ação Direta de Inconstitucionalidade. As teses apresentadas em uma afetaram a decisão da outra. Neste capítulo, eu enfatizo as sessões que envolveram as sustentações orais da PGR e dos *amicis curiae*, representantes da ANIS, DPU, ABGLT, GADvS, no primeiro semestre de 2017, e as sessões que julgaram a ADI, no primeiro trimestre de 2018. Foram quatro sessões que somaram mais de quatro horas de julgamento.

¹¹ A finalização do julgamento do Recurso Extraordinário deu-se apenas em agosto de 2018, quando já havia modificado o cenário de acesso às retificações do registro civil.

¹² Processos considerados de repercussão geral são assim denominados porque existe uma questão constitucional relevante que ultrapassa apenas os interesses do autor/a do processo. Ao ser julgado pelo STF uniformiza a interpretação constitucional para casos semelhantes, de tal modo que essa decisão toma efeito vinculante sobre os demais órgãos do Judiciário.

Em abril e junho de 2017, foram realizadas as primeiras duas sessões, com as sustentações orais para o RE e ADI. As sustentações orais ficaram a cargo de Leonardo Almeda Laje (ANIS), Carlos Eduardo Paz (DPU), Paulo Iotti (ABGLT/GAVdS), Maria Berenice Dias (IBDFAM), Gisele Alessandra Schmidt e Silva (Grupo Dignidade), Wallace Corbo (LIDIS/CLAM) e o Procurador da República, Rodrigo Janot. Essa etapa do julgamento, embora não fosse decisiva no resultado, teve um papel importante de indicar os caminhos que levaram à construção dessa ação direta de inconstitucionalidade e qual disputa se travava ao longo dos anos que esteve na suprema corte. Os efeitos foram notáveis nos votos posteriores dos ministros e no resultado final da ação.

O ministro Marco Aurélio, relator da ADI 4275, iniciou a sessão de junho lendo o relatório da ação e dando procedência ao pedido. Depois, foi a vez de Rodrigo Janot, representando a PGR. Os representates *amici curiae* tiveram apenas dez minutos para apresentar suas teses que defendiam a não obrigatoriedade das cirurgias de redesignação sexual. Apenas o Procurador da República, Leonardo Laje e Gisele, leram suas arguições na íntegra. Os outros usaram suas arguições impressas como guia para orientar suas manifestações dentro do prazo regimental.

Essas duas etapas e as formas de se expressar na tribuna enquanto faziam suas falas eram importantes nesse processo. Eles repetiam teses dos memoriais enviados para os autos da ADI 4275, como Lewandoswki (2014) destaca, mas essa etapa do julgamento visava, usando várias estratégias retóricas, persuadir os ministros que não conheciam bem os autos da ação direta de inconstitucionalidade a seguir as teses defendidas. Os advogados defenderam a tese inicial – a não exigência da cirurgia – buscando ir além da petição da PGR ao incluírem os debates sobre a despatologização das identidades de gênero e a defesa da autodeterminação.

A votação foi suspensa em junho e retomada em novembro, com as manifestações dos ministros sobre o RE 670422 e um novo pedido de vista para que o julgamento fosse conjunto entre ADI e RE. As votações continuaram em fevereiro e março, com duas sessões de manifestação e voto dos ministros sobre o pedido da ADI 4275. Diferentemente das sustentações orais, as manifestações dos ministros não tinham limite de tempo e, ao longo das sessões, os argumentos foram sendo reformulados e rearticulados no debate que surgia durante o julgamento. Eu assisti as três sessões de votação entre as ações do RE e ADI e notei divergências que provocavam discussões e interrupções nos votos dos ministros para esclarecer pontos

que estavam em desacordo ou para discordar do posicionamento que estava sendo exposto, com o objetivo de ponderar alguma questão que ainda estava em debate em relação à matéria. Entre os pontos que geraram divergências estavam os requisitos e o uso dos termos transexual e transgênero, levando a não seguirem o voto do relator Marco Aurélio, que ficou vencido.

O voto dos ministros sobre o RE 670422 aconteceu na primeira sessão de votação, com a participação dos ministros Dias Toffoli (relator), Luiz Fux, Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio. Nas outras sessões, que tratavam da ADI 4275, estavam presentes os ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cármen Lúcia. Todos os ministros concordaram com o relator Marco Aurélio sobre a não necessidade da cirurgia como condição, mas discordaram sobre a necessidade de critérios que definissem as condições para a alteração ou de ação judicial.

O relator Marco Aurélio julgou parcialmente procedente e deu a interpretação ao art. 58, da Lei de Registros Públicos, de que eram necessários critérios de elegibilidade, conforme a resolução do CFM, que trata da cirurgia de redesignação sexual, e que esses critérios deveriam ser avaliados por autoridade judicial. Esse ponto foi debatido nos votos apresentados. Os ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski discordaram do relator sobre os critérios, mas concordaram que era preciso ação judicial e apresentação de provas, quaisquer que fossem elas (ficando a critério dos agentes judiciais decidirem quais documentos valeriam como prova).

O ministro Edson Fachin divergiu do relator Marco Aurélio, dando uma nova interpretação à matéria. Ele não só eliminou a necessidade dos requisitos, mas também a perspectiva autorizativa para o reconhecimento legal da identidade de gênero. O ministro seguiu a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o papel dos Estados Democráticos em promover a proteção adequada e integral à identidade de gênero autopercebida, e entendeu que o procedimento deveria ser feito por via administrativa, sem a exigência de uma decisão judicial. Os ministros Rosa Weber, Celso de Melo, Carmem Lúcia, Luís Roberto Barroso acompanharam o voto de Edson Fachin.

Esses ministros levaram em conta as mudanças jurídicas nacionais e internacionais em relação aos direitos humanos e à população LGBTQ+. Eles fizeram

defesas baseadas em decisões de tribunais, como o Europeu e o dos Estados Americanos, e, principalmente, nos Princípios de Yogyakarta, de 2007, e na Opinião Consultiva n. 24, da Organização dos Estados Americanos (OEA), de 2016. Esses documentos tratam das responsabilidades dos Estados Nacionais em assegurar a liberdade à autodeterminação e são apresentados para mostrar os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar aquele e ao participar deste organismo interamericano.

Depois de várias sessões de sustentações orais e votos, foi decidido que o processo de retificação seria desjudicializado, passando a ser um procedimento administrativo, feito nos cartórios de registro civil. Essa decisão foi baseada na interpretação constitucional e no Pacto de São José da Costa Rica do art. 58 da Lei 6.015/73, que eliminou a exigência de cirurgia de redesignação sexual para a retificação, por ser considerada discriminatória e contrária ao direito das pessoas trans de terem sua identidade de gênero reconhecida. Esse processo mudou o cenário de mudança registral, dispensando a necessidade de provas médicas, fotos, testemunhas e autorização judicial e as diferentes compreensões de juízes e desembargadores sobre a demanda. Assim, possibilitou o acesso a um número maior de sujeitos que queriam retificar, mas não queriam passar por cirurgia ou entrevistas diagnósticas para obter um laudo.

4.3 Indo além da petição inicial: as sustentações orais

4.3.1 Vitimização constituindo sujeitos de direito

A arguição de Leonardo Almeida Lages, advogado que inicia as sustentações orais na primeira sessão de Julgamento das ações ADI 4275, em abril de 2017, deu o tom das defesas que seguiram nessa e na sessão seguinte, em junho do mesmo ano.

A tese da ANIS é de que a alteração do registro é uma necessidade essencial das pessoas transexuais e, por conseguinte, um direito decorrente da proteção constitucional à dignidade humana. Essa tese parte da premissa de que a questão não se trata de uma preferência ou de uma escolha que a pessoa transexual possa fazer e, portanto, não deve ser discutida sob a

chave da liberdade ou da autonomia de uma pessoa fazer escolhas entre aquelas que a lei não proíbe. Na verdade, trata-se de uma necessidade vital de reconhecimento da pessoa como um sujeito digno de respeito, como uma pessoa com uma vida digna de ser vivida porque do contrário as consequências para a vida dessa pessoa são absolutamente nefastas, incluindo um isolamento social, um sentimento profundo de solidão, em decorrência disso, depressão, ansiedade e diversos outros fenômenos relatados na literatura sobre o assunto (Leonardo Almeida Lajes, sustentação oral, abril de 2017).

A defesa apresentada pelo advogado destacou que a falta de reconhecimento é prejudicial às pessoas trans, pois contribui para o isolamento e o sofrimento social, podendo resultar em problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão ou até mesmo suicídio, além de intensificar a violência letal que afeta essa comunidade. A negação desse direito seria uma violação da dignidade das pessoas trans e as exporia a situações de violência nas interações do dia a dia. A sustentação oral visava esclarecer que a identidade de gênero é um direito inerente, não por ser uma escolha ou um transtorno, mas sim pelo reconhecimento das adversidades enfrentadas pelas pessoas trans, incluindo violências diversas, como assassinatos e suicídios, que marginalizam e vulnerabilizam essa população.

Na introdução de sua sustentação, Wallace Cobo, representante do LIDIS/CLAM, destaca o Brasil como “o país com o maior índice de violência letal contra pessoas transexuais, transgêneros e travestis no mundo”. Ele argumenta que essa violência é motivada pelo desejo de negar a humanidade, o gênero e o nome dessas pessoas. O advogado prossegue, discutindo as violências enfrentadas pelas pessoas trans, que lhes negam o direito de serem quem são, destacando como o documento de identidade “é um ato de violência” porque é “a lembrança constante de que o Estado não as reconhece como elas são, que o Estado não as trata com igual consideração e respeito”. Assim, o documento, em vez de garantir segurança, expõe as pessoas trans a situações de constrangimento e discriminação.

Durante a sessão de julgamento, os representantes amici curiae defendiam que o judiciário deveria atuar como um espaço terapêutico, conforme COACCI (2011), argumentando que assegurar os direitos das pessoas trans preveniria o aprofundamento do sofrimento social e mental. A discussão sobre a violação de direitos que impede o acesso dessa população às políticas públicas trouxe à tona a imagem de uma comunidade imaginária e vitimizada, que dependeria da proteção do Estado e do sistema jurídico para ter sua dignidade assegurada.

O compromisso constitucional dessa corte em salvaguardar as pessoas trans da humilhação, constrangimentos e discriminação, lutando por uma existência digna contra uma “epidemia” transfóbica, será retomado por Gisele Schmidt, uma das advogadas que realizou sustentação oral durante o julgamento da ADI, como representante do Grupo Dignidade. Em sua sustentação oral, a advogada não se limitou ao papel de jurista, mas também se posicionou como voz da comunidade trans, compartilhando experiências pessoais e coletivas para sublinhar a relevância do reconhecimento institucional e social conferido pelo direito à retificação de registro.

Para mim é uma honra estar aqui, sou a primeira advogada transexual da região sul do Brasil. Como tudo na vida das pessoas trans é extremada, comigo não poderia ser diferente. Essa é a primeira sustentação oral que eu faço, nesses meus dois anos de advocacia e acontece justamente na suprema corte desse país. Sinto que estou fazendo história, mas se estou aqui perante vossas excelências é porque sou uma sobrevivente. Sobrevivi ao apedrejamento moral e físico, a proibição de estar na rua e nos espaços público, mesmo que à luz do dia, a mendicância e sepultamento como indigente, como acontece com a maioria das pessoas trans brasileiras, sem que nem mesmo nesse momento extremo de morte tenham o merecido respeito ao nome e ao gênero com o qual se identificam. Também sei que falo de um lugar de privilégio seja porque sou advogada, seja porque a minha documentação civil reflete meu nome verdadeiro e minha identidade de gênero. A imensa maioria de travestis, transexuais e homens trans não teve as oportunidades que eu tive e estão à margem de qualquer tutela. Reitero, morrendo apedrejadas e a pauladas e total violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Somente em 2016, 130 pessoa trans foram assassinadas barbaramente no Brasil, segundo dados divulgados pela organização internacional TGEU. Não obstante estar hoje nesse espaço e gozar de certa dignidade, não fui ... no que concerne ... vivida por muitas pessoas trans brasileiras, bullying no ambiente escolar, exclusão do seio familiar quando veio à tona minha identidade de gênero, exclusão do mercado de trabalho. Essas situações que vivia por ser pessoa trans trouxeram feridas intratáveis em minha alma (Gisele Schmidt, sustentação oral, junho de 2017).

A experiência pessoal da advogada com as adversidades enfrentadas pela população trans serviu de prelúdio para um apelo subsequente em sua argumentação, no qual ela instigava o Supremo Tribunal Federal a exercer seu papel contra-majoritário ao eliminar as condicionalidades impostas nos processos de retificação de registro. Gisele evocou a imagem de uma comunidade trans idealizada para pleitear o reconhecimento de sua cidadania, em meio a um contexto de marginalização, estigmatização e discriminação. Carvalho (2015) ressalta que essa abordagem tem sido fundamental no ativismo trans no Brasil, marcado pela busca pelo reconhecimento da existência e pela resistência à violência diária em diversos contextos, além da luta contínua pela cidadania plena.

A transição de uma narrativa centrada no sofrimento causado pela incongruência de gênero para o sofrimento social gerado pela estrutura social estabelece um campo de mobilização por direitos e pelo reconhecimento do direito à existência. Ao considerar a experiência trans além da cirurgia, ressalta-se a necessidade de compreender a questão em uma dimensão mais ampla, enfatizando os processos de estigmatização, discriminação e violência que permeiam as vivências das pessoas trans. As reivindicações do movimento trans brasileiro têm sido o combate à exclusão e à violência, buscando visibilizar as condições e contextos de vida dessa população. A luta é pela autonomia sobre o próprio corpo, livre do controle médico, pela criação de políticas inclusivas na educação e no mercado de trabalho, pelo combate à discriminação e à violência, pelo acesso à retificação de registro civil e por uma assistência à saúde abrangente e integral. (CARVALHO, 2015).

O reconhecimento como prática política e a emergência de uma cidadania (trans)sexual, entendida como um processo de visibilidade e reconhecimento, interage com as fronteiras e potenciais de um discurso de saúde que ainda vê o diagnóstico como meio de gerar direitos, programas, políticas públicas e inclusão. Enquanto a patologização tende a isolar o indivíduo, a percepção das vulnerabilidades sociais expande essa visão, incorporando as dinâmicas de poder como fontes de sofrimento e compartilhando as experiências de dor. A politização do sofrimento tem sido crucial para mudanças nas táticas de reivindicação de direitos e no ativismo trans em busca de reconhecimento. (ARÁN; MURTA; LIONÇO, 2009; CARVALHO, 2011; FREIRE, 2015; BARBOSA, 2015).

O trabalho contra-hegemônico à narrativa patologizante das vivências trans, que condiciona o acesso ao direito de identidade, criou a figura política da vítima de um sistema transfóbico. Esta figura expõe as vulnerabilidades das pessoas trans, tanto em experiências individuais quanto coletivas, reivindicando o reconhecimento de seus direitos e, por extensão, de sua dignidade humana. Segundo Sarti (2011), a imagem da vítima tornou-se um instrumento político para reivindicar direitos, tornando compreensível o sofrimento de vidas marginalizadas que necessitam de proteção para a garantia de seus direitos. Nas palavras de Gisele, “não somos doentes conforme sugere a classificação internacional de doenças; não é a identidade sexual que está em transtorno, mas sim a sociedade que sofre do preconceito enraizado contra nós e nossos corpos, vistos como abjetos”.

O sofrimento delineou o papel do direito e das instâncias judiciais na

transformação da realidade enfrentada pelas pessoas trans que recorrem à justiça. A cidadania trans foi moldada pelo que Cabral (2010) denomina de cidadania cirúrgica, onde a patologização da transexualidade estabelecia as bases para o acesso a direitos. Essa abordagem se fundamentava na manifestação de um sofrimento que se tornava central nas decisões judiciais, as quais eram formuladas a partir de narrativas contidas em pareceres, laudos e outros documentos que atestassem a vivência corporal e psicológica. A utilização do diagnóstico para acionar o judiciário transformava o Direito em mais um espaço terapêutico, por meio da alteração de nome e sexo em documentos oficiais, como destacado por Zambrano (2003), Ventura (2007) e Coacci (2011). Assim, o Direito assumia um papel crucial como mediador na determinação de quem é o sujeito que tem ou não o direito reconhecido (MARICATO, 2015).

A abordagem psiquiátrica da transexualidade sugere que o conflito entre o sexo biológico e a identidade de gênero das pessoas trans é a fonte do sofrimento. O diagnóstico emerge de uma narrativa que expressa esse sofrimento e o anseio de “ser” do gênero oposto ao atribuído no nascimento, permitindo, por meio dele, obter reconhecimento nos sistemas de saúde, jurídico e social. O sofrimento é utilizado para descrever uma incongruência entre a natureza biológica e a psique, fundamentado em estudos do pós-guerra de pesquisadores como Benjamin, Money e Stoller (BARBOSA, 2015; FREIRE, 2015).

A mudança promovida pelos representantes amici curiae redirecionou o foco do sofrimento psíquico, causado pela discrepância entre o sexo biológico e a identidade psicológica, para uma análise das condições culturais, sociais, políticas e econômicas que engendram o sofrimento social. Essa abordagem já se manifestava nas petições iniciais das ações judiciais para a alteração de registro civil de pessoas trans. A inclusão da vulnerabilidade associada à patologização nas petições, conforme discutido por Freire (2015), criava uma narrativa que retratava o indivíduo como vítima de circunstâncias sociais e naturais, inserido em um contexto de sofrimento que demandava alívio.

Em linhas gerais, a argumentação contida nas petições iniciais segue uma linha bastante clara: inicialmente, destaca-se a condição de vulnerabilidade das pessoas transexuais, as quais são descritas como vítimas de experiências constantes de discriminação e violência, o que gera um incessante sofrimento; o sofrimento dos sujeitos é amenizado pela efetivação daquilo que é descrito como “seus direitos”, os quais, supostamente,

garantem o pleno exercício da cidadania, cuja obrigação de promover é de responsabilidade do Estado e, conseqüentemente, dos operadores do Direito (FREIRE, 2015, p. 126).

Freire (2015) observa como as discursividades presentes no conjunto de documentos apresentado na petição inicial procuram atestar uma verdade sobre as pessoas trans que acionam judicialmente a retificação, a partir da produção da figura da vítima da sociedade que passa a ser reconhecida para além da existência de um diagnóstico. Esse movimento foi possível com a inserção de outras autoridades, como assistentes sociais e psicólogos, para validarem a condição de um sofrimento social nas trajetórias individuais de cada pessoa trans, documentadas em relatórios técnicos que construíam biografias marcadas por emoções, como sofrimento e desconforto.

O pedido inicial, que questionava a exigência da cirurgia de redesignação sexual como uma violação dos princípios constitucionais, transformou-se em uma reivindicação mais ampla pelo reconhecimento dos direitos e cidadania das pessoas trans, migrando do discurso biomédico para o sócio-jurídico, conforme Carrara (2015). Esse processo reflete as mudanças na compreensão da categoria transexual, impulsionadas pelo compromisso moral do Estado em proteger a dignidade humana. A denúncia de violação dos direitos humanos, reivindicação da existência enquanto direito à personalidade e a defesa pelo direito à dignidade enquanto obrigação social e do Estado objetivam o reconhecimento de uma vida a ser protegida.

Nesse contexto, a linguagem dos direitos humanos transformou-se em um campo de batalha para eliminar a tutela médica psiquiátrica sobre o gênero, dentro do que Fassin (2012) define como governo humanitário, que coloca a compaixão e o sofrimento no centro da política contemporânea. A Constituição Federal de 1988, ao adotar valores humanitários e ratificar os direitos humanos, abriu caminho para novas formas de ativismo político baseadas na defesa da dignidade humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Essa abordagem discursiva desafia o Judiciário e o Estado a combaterem as condições que tornam as pessoas trans vulneráveis, garantindo os valores constitucionais de dignidade e o pleno exercício da cidadania.

A realidade experiencial que compõe as políticas da vida, um território que demarca as fronteiras entre vida nua e vida social, transforma a vida em um campo de disputa e em um valor a ser considerado por diferentes agentes. A vida no cerne do governo humanitário, o foco se desloca do biopoder, ou seja, do poder exercido sobre a vida, para a biolegitimidade, entendido o modo como em determinados

contextos a vida biológica é reconhecida como um valor, renova a categoria de humanidade e as desigualdades, quando se decide quais vidas podem ser vividas (FASSIN, 2001; 2012). A suprema corte emerge, onforme enfatizado durante a votação, como um palco de luta pelo reconhecimento de vidas que importam em sua diversidade, como Gisele destaca: *“hoje pode ser um dia histórico para a cidadania de travestis, transexuais e transgêneros”*.

4.3.1 Ampliando sujeitos e direitos

Gisele enfatiza a importância potencial da votação para a comunidade trans, argumentando que se *“desse julgamento resultar tese que estabeleça como critério de demonstração do gênero assumido a mera declaração pela pessoa perante autoridade judicial ou registrador”* como prova suficiente da identidade de gênero, isso representaria um avanço significativo. Ela, sendo uma mulher trans que, apesar de reconhecer seus próprios privilégios, enfrentou inúmeras violações de direitos ao expressar sua identidade de gênero, acredita que tal decisão não só colocaria o Brasil na linha de frente em comparação com muitos países que exigem certificados para validar a condição transexual, mas também reafirmaria o direito fundamental à existência de todas as pessoas trans.

A jurista destaca vigorosamente a existência de transfobia estrutural no âmbito judicial, salientando como a falta de uma legislação específica para regular os procedimentos de alteração de registro civil submete as pessoas trans à vulnerabilidade decorrente das concepções pessoais dos agentes judiciários acerca de gênero e sexualidade. Tal lacuna legal expõe esses indivíduos a um espectro de interpretações e atitudes que podem variar significativamente, muitas vezes resultando em experiências de desrespeito e invalidação de suas identidades.

A tranfobia institucional também está presente. No Estado de onde venho, no Paraná, não há uma definição clara para a competência do processamento do pedido de retificação judicial, o que acarreta conseqüentes declarações incompetentes e demora jurisdicional que se debruça em detalhes técnico-processuais e posterga a concretização dos direitos fundamentais envolvidos. Minoria que somos, vimos bater as portas desse tribunal para pedir mais uma vez que essa corte exerça seu papel contramajoritário, como fez o excelentíssimo ministro Roberto Barroso quando sustentou nessa

tribuna em favor do reconhecimento da união estável de pessoas do mesmo sexo (Gisele Schmidt, sustentação oral, junho de 2017).

Era exigida uma validação das vivências individuais, mediante uma análise detalhada das trajetórias pessoais, a obrigatoriedade de comprovação documental, incluindo fotografias, relatórios médicos, depoimentos de testemunhas e a exibição de comportamentos de feminilidade e masculinidade que se alinhassem aos padrões esperados pelos profissionais do direito. Essa demanda por evidências tangíveis e performances de gênero específicas reflete as barreiras enfrentadas no reconhecimento legal da identidade de gênero das pessoas trans.

Não há no nosso ordenamento jurídico a regulação do procedimento de retificação de prenome e designativo de sexo para pessoas trans. Esse vácuo normativo nos lança a toda sorte de interferências e posicionamentos para alcançar esse direito, quando ele não nos é negado ao final de anos num processo judicial custoso do ponto de vista emocional e financeiro. Somos obrigadas a mostrar certo padrão de feminilidade ou de masculinidade que varia ao sabor da subjetividade que esses conceitos encerram. Muitas vezes se nos permitem mudar o prenome, não nos permitem mudar o designativo de sexo. Temos que obter um laudo médico que ateste termos um transtorno mental. Somos ouvidas pela justiça e pelo Ministério Público, também são ouvidas testemunhas, e nossas memórias e intimidade são escrutinadas, através de fotografias que demonstrem ser quem dizemos ser, tudo para provar que nossa identidade não é delírio. Somos acusadas de querer prejudicar direitos de terceiros ou fugir de dívidas. Somos obrigadas a uma tremenda intervenção em nossos corpos, mesmo quando não desejamos (Gisele, sustentação oral, junho de 2017).

A validação da identidade de gênero não se restringia apenas à autoridade dos laudos médicos ou psicológicos; os registros visuais também desempenhavam um papel crucial na comprovação da veracidade do gênero e na legitimidade do reconhecimento da identidade, bem como na correspondência dos documentos à realidade da pessoa. Nos processos judiciais, os documentos criavam narrativas que serviam como uma forma de certificação de sexo e gênero, inserindo-se em um terreno de disputa e conflito de significados, moralidades e conhecimentos. A questão central era se alguém poderia alterar o nome e o sexo em seus documentos, o que resultava em decisões variadas nas diferentes instâncias judiciais.

Gisele indaga sobre a qualidade e a liberdade da vida trans, questionando “*é esta uma vida digna, livre, que recebe igual consideração?*”. Esse indagação problematiza a necessidade dos requisitos propostos pela Procuradoria Geral da República, sugerindo a eliminação das barreiras para as pessoas trans que optam por não realizar cirurgias, defendendo que a autodeclaração para uma autoridade judicial

ou registradora deveria ser o único critério necessário para a validação de gênero. Paralelamente, Wallace Cobo argumenta pela rejeição dos requisitos da petição original, alegando que não se deve discriminar indivíduos realizando “*uma distinção entre pessoas simplesmente porque elas não se submeteram a uma cirurgia*”. Ele sustenta que a igualdade deve prevalecer independentemente das escolhas médicas das pessoas trans.

A cirurgia não poderia ser parâmetro para fazer distinção para quem pode ter o direito à dignidade pois tal condicionante fere o direito à personalidade, além de violar os direitos à saúde e à vida ao impor um procedimento invasivo. A decisão de se submeter a uma cirurgia de transição de gênero deve ser uma escolha pessoal, refletindo o direito à liberdade e à autonomia sobre o próprio corpo. A imposição dessa condição desrespeita essa liberdade e representa um obstáculo estatal que perpetua a exclusão enfrentada pelas pessoas trans. Portanto, não é papel do Estado obstruir a plena realização da cidadania, interferindo no direito à personalidade e na expressão autêntica da identidade de gênero de cada indivíduo.

A persistência dessa exigência cirúrgica pelo Estado constituiria uma forma de violência, considerando os obstáculos reais que as pessoas trans enfrentam para acessar tais procedimentos, o que efetivamente nega a possibilidade de realização desse direito. Os custos elevados das cirurgias no setor privado são proibitivos para a maior parte da população de baixa renda, e a alternativa de recorrer ao Sistema Único de Saúde (SUS) implica em longas esperas, muitas vezes de anos, para a efetivação do procedimento. Os representantes amici curiae argumentam que a cirurgia de redesignação sexual não deve ser um critério para definir a transexualidade. Insistir nessa condição revela uma imposição estatal que obriga a manifestação física de uma concepção hegemônica de sexo, perpetuando a transfobia e o cissexismo que marginalizam expressões de gênero que divergem do padrão binário estabelecido.

Portanto, torna-se essencial expandir as restrições impostas na petição original, afastando-se do contexto de patologização e da dependência de laudos médicos, além de alterar a concepção limitada de sexo que tem prevalecido nas decisões judiciais e na própria petição inicial. Leonardo Laje, representando a ANIS, expressou claramente essa necessidade durante sua argumentação oral:

O tema tem sido abordado como uma dicotomia: sexo anatômico de um lado, sexo psicossocial de outro. Essa dicotomia é uma dicotomia falsa porque parte de uma premissa falha, a premissa de que a definição de sexo existe fora de uma compreensão humana e, portanto, contingente daquilo que significa ser homem ou ser mulher. Portanto, tratar o sexo como um dado da natureza não é nada mais que uma construção social que se pretende imutável ou inquestionável, como se não fosse mediado por essa compreensão humana e pelos preconceitos que ela eventualmente contém. É por isso que o direito a igualdade impõe o alargamento na concepção do sexo naquilo que é relevante para o direito para abranger as vivências que fogem ao padrão dominante e que desafiam a proteção jurídica. Lembrando é claro que o conceito de sexo é relevante para o direito porque tem uma série de consequências no campo previdenciário, por exemplo, ou no campo das proteções garantidas pela Lei Maria da Penha, para citar apenas dois exemplos. E esse alargamento da concepção de sexo deve se dar sem condicionalidades (Leonardo Almeida Lajes, sustentação oral, abril de 2017).

Leonardo articula um debate que ressoa com as perspectivas feministas sobre gênero e sexo, inspirando-se na obra da filósofa Butler (2001). Ele propõe uma compreensão de gênero como uma construção social e cultural, que confere significado a comportamentos, atitudes e expectativas relacionadas ao conceito de sexo biológico. Segundo Butler, a separação entre sexo e gênero não deve ser vista como um sistema binário que pressupõe uma correspondência direta entre os dois, onde o gênero seria simplesmente um reflexo do sexo. Na verdade, o sexo é entendido como um meio “discursivo/cultural” através do qual “a natureza sexuada” ou “um sexo natural” é produzido e percebido como anterior à cultura. Ou seja, não existe um sexo biológico que preceda a influência cultural; o que temos são efeitos de poder que atuam sobre o corpo, estabelecendo o que entendemos por sexos. Isso implica que a categorização de indivíduos em homens ou mulheres não se limita a corpos específicos e, portanto, não há justificativa para a presunção de que o gênero deva ser restrito a apenas duas possibilidades.

Advogados como Leonardo Almeida Lajes, Paulo Iotti e Maria Berenice Dias, ao adotarem essa linha de raciocínio, mobilizam abordagens interdisciplinares que cruzam o direito e as ciências sociais. Eles defendem a remoção dos critérios médicos e psicológicos, reivindicando a autonomia da percepção pessoal e a autodeterminação de gênero. Essa mudança de perspectiva propõe entender a transexualidade não como uma doença, mas como uma das muitas experiências de identidade, caracterizada pela diversidade e pela natureza mutável das identidades trans.

A busca por categorias identitárias que representem adequadamente a população trans tem sido um tema central tanto em discussões políticas quanto

científicas. Dentro desse contexto, as argumentações orais têm como objetivo expandir o entendimento sobre quem são os indivíduos com direitos legais na ação direta de inconstitucionalidade. Esse esforço leva em conta o debate acalorado em torno das categorias de identidade e os termos que abarcam as múltiplas experiências de gênero. As categorias de transexual, travesti e homem trans emergem nesse debate para delinear claramente os sujeitos de direito e os atores políticos dentro do movimento social (CARVALHO; CARRARA, 2013).

Durante as seis apresentações orais feitas pelos *amicis curiae*, os conceitos de transexuais, travestis e transgêneros foram abordados como distintas maneiras pelas quais as identidades de gênero são vivenciadas por pessoas trans. Essa ênfase visava demonstrar a diversidade existente na vivência das identidades trans, sugerindo que o modelo adotado na petição inicial, que se restringia ao uso do termo transexual, poderia ser limitante. Especialmente ao se considerar as condições impostas, pois, conforme argumentado por Paulo Lotti, “*não se deve reduzir a pessoa humana à sua genitália*”. Seguir tal abordagem seria, segundo o advogado:

Não reconhecer o direito a identidade de gênero das pessoas trans, não permitir mudança de nome e sexo sem cirurgia instrumentaliza pessoas trans ao ideal cisgênero de sociedade, aonde somente pessoas não transexuais, não transgêneras seriam merecedoras de igual respeito, de total respeito e consideração. [...] não se pode genitalizar a pessoa humana (Paulo Lotti, sustentação oral, abril de 2017).

A expansão proposta reconhece as diversas experiências como parte do direito fundamental e humano ao desenvolvimento livre da personalidade e à autodeterminação, princípios e valores essenciais. A campanha pela despatologização tornou-se um argumento chave para revisar a petição original e adotar uma nova visão sobre a cidadania trans. Assim, surgiu a proposta de substituir o termo “transexual”, usado na petição inicial, por “transgênero”, que é mais inclusivo e abarca não só transexuais, mas também outras identidades de gênero que se beneficiariam da medida. Essa mudança de enfoque ficou evidente durante o início das votações e os discursos dos ministros.

4.4 As identidades de gênero devem ser reconhecidas e não constituídas pelo Estado

Durante as duas sessões de votação da ADI 4275, os ministros votaram unanimemente a favor da tese que propõe uma interpretação constitucional ampliada do artigo 58 da Lei de Registros Públicos. Segundo o entendimento do ministro relator Marco Aurélio, “o artigo 58 da Lei nº 6.015/1973 permite a técnica de interpretação conforme à Carta Federal”, o que permite a mudança de nome e gênero nos registros de pessoas trans sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual.

Julgo parcialmente procedente o pedido para assentar, como interpretação do artigo 58 da Lei nº 6.015/1973 compatível com a Constituição Federal, a possibilidade de mudança de prenome e gênero no registro civil, mediante averbação no registro original, condicionandose a modificação, no caso de cidadão não submetido à cirurgia de transgenitalização, aos seguintes requisitos: (i) idade mínima de 21 anos; e (ii) diagnóstico médico de transexualismo, presentes os critérios do artigo 3º da Resolução nº 1.955/2010, do Conselho Federal de Medicina, por equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto. Tenho como inconstitucional interpretação do artigo que encerre a necessidade de cirurgia para ter-se a alteração do registro quer em relação ao nome, quer no tocante ao sexo (voto do Ministro Marco Aurélio, fevereiro de 2018).

Nessa perspectiva, o ministro defende que a intervenção judicial é essencial para determinar se as condições para a mudança de nome e gênero estão satisfeitas, especialmente em situações onde não ocorreu a cirurgia de redesignação sexual. Isso implicaria na aplicação de critérios técnicos estabelecidos pela Resolução n. 1955, de 3 de setembro de 2010, do CFM, que regulamenta a cirurgia e delineia os processos de avaliação e diagnóstico da disforia de gênero. O Ministro Marco Aurélio recorre a essa intersecção de conhecimentos jurídicos e médicos para definir a transexualidade em termos legais. Ele se baseia nesses critérios para esclarecer a terminologia em seu voto, estabelecendo as bases necessárias para identificar quem é o sujeito de direito em questão: uma pessoa que vivencia desconforto com sua anatomia, rejeita seu órgão genital e tem o desejo de removê-lo para alinhar seu corpo ao seu sexo psicológico.

A abordagem médica e psicológica que define a identidade de gênero com base na experiência psíquica é utilizada pelo ministro para rejeitar qualquer visão que

patologize a identidade trans e para reafirmar a autonomia das pessoas trans na autodeterminação de sua identidade. A disforia de gênero, um termo diagnóstico do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), é reconhecida como uma fonte legítima de sofrimento para as pessoas trans, pois evidencia o conflito entre a autoimagem e a identidade legalmente registrada, levando a situações de vulnerabilidade e intensificando o sofrimento desses indivíduos.

A condição de disforia de gênero e o sofrimento decorrente dela, justifica o ministro relator, seria a razão para se permitir a alteração do nome e gênero e papel do Estado garanti-la. Se o acesso aos direitos se constituiu a partir da patologização como fonte de um sofrimento o qual o sujeito não tem controle, a construção da pessoa transexual como vítima da natureza, de uma patologia da qual não pode escapar, articula-se princípios constitucionais que fundamentam a importância do reconhecimento do direito à retificação. Percebe-se que a dimensão estrutural do sofrimento social não chega a ser problematizada porque o foco recai sobre a experiência psíquica do sujeito, dimensão que saberes médicos e psicológicos são colocados como possuindo maior legitimidade para falar do que as narrativas das pessoas trans. Houve um deslocamento argumentativo para o dever humanitário do Estado em reduzir o sofrimento, promovendo a dignidade e bem-estar das pessoas trans ao garantir os direitos de cidadania.

Seria *“inaceitável, no Estado Democrático de Direito, inviabilizar a alguém a escolha do caminho a ser percorrido, obstando-lhe o protagonismo, pleno e feliz, da própria jornada”*, impondo, o que entendia o ministro Marco Aurélio, uma mutilação às pessoas que buscam a *“plena fruição de direitos fundamentais, a integral proteção assegurada pela dignidade da pessoa humana”*. Os ministros, seguindo o voto do relator, enfatizam que um estado constitucional não deve criar situações discriminatórias, como as que ocorrem com a recusa em alterar nome e sexo em documentos oficiais. A exigência de cirurgia é vista como uma violação dos direitos humanos, da integridade psicofísica e da autonomia das pessoas trans. Como destaca o Ministro Edson Fachin, em seu voto, *“a pessoa não deve provar o que é e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental”*. A divergência instaura-se a partir desse debate: se a pessoa não deve ser impedida de viver plenamente sua autonomia e autodeterminação de gênero, a colocação de critérios mínimos, não mais na cirurgia,

mas em um diagnóstico de transexualidade e encerramento das experiências ao modelo médico, não seria um limitante a “*plena fruição de direitos fundamentais*”?

Para o ministro Marco Aurélio a condição morfológica ainda seria importante para verificação da possibilidade de acesso ao direito à identidade. Em seu relatório, ele delimita a tese aos pedidos da petição inicial da PGR, adicionando critérios essenciais para a concessão de autorização judicial. Os ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes concordam com a necessidade dessa autorização, mas divergem quanto aos critérios exigidos. Essa divergência deu origem a duas linhas de pensamento sobre o processo de alteração judicial: (1) a alteração seria viável desde que cumpridos os critérios diagnósticos de disforia de gênero (Ministro Marco Aurélio); (2) bastaria a verificação judicial, com a apresentação de qualquer prova (Ministro Ricardo Lewandowski) ou os requisitos estabelecidos pela lei de registros públicos, sem a necessidade de critérios diagnósticos específicos (Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes). Essa interpretação foi superada por outra, proposta pelo ministro Edson Fachin, que introduziu a possibilidade de alteração no registro civil por meio administrativo.

Com a mudança do entendimento que se desenhava a partir do voto do relator, surge um debate entre os ministros Edson Fachin e o Marco Aurélio sobre a terminologia apropriada: transexual ou transgênero. O relator prefere manter o termo “transexuais”, conforme consta na petição inicial e que constitui o foco da ADI. Fachin, contudo, argumenta pela necessidade de atualizar a nomenclatura para refletir o termo empregado pela Opinião Consultiva 24 da CIDH. Ele defende que a escolha dos termos possui implicações significativas e, seguindo as sugestões dos *amici curiae*, acredita que a atualização terminológica é crucial para a inclusão de um espectro mais amplo de indivíduos na ação direta de inconstitucionalidade.

A iniciativa de expandir a compreensão foi proposta pelo voto do ministro Alexandre de Moraes, que argumentou ser necessário ir além da restrição aos indivíduos transexuais, considerando “*toda a fundamentação principiológica, toda a questão de proteção à dignidade humana*” como um princípio que afeta a todos. Os princípios constitucionais foram acionados enquanto fio condutor argumentativo desenvolvido pelos ministros. Os ministros utilizaram princípios constitucionais, documentos internacionais, direito comparado e doutrinas para assegurar os direitos das pessoas trans contra a discriminação e para o reconhecimento da identidade como um direito inerente à personalidade.

A Constituição Federal foi entendida como alinhada aos padrões internacionais na promoção dos direitos humanos das pessoas trans, tratando-se de um direito humano fundamental. O direito à identidade foi considerado o mais essencial, o direito dos direitos, pois seria por meio do reconhecimento da identidade que o indivíduo poderia desenvolver sua personalidade, autonomia e seu lugar na comunidade. O ministro Fachin destacou a relevância dessa decisão em estar em consonância não só com a Constituição Federal, mas também com a opinião consultiva 24, reconhecendo que as pessoas trans têm o direito à autodeterminação de gênero, cabendo ao Estado apenas o reconhecimento desse direito.

Essa premissa foi fundamental no voto do ministro, que declara que “*a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la*”, ignorando outras dimensões significativas que compõem a complexidade da formação psicossocial dos indivíduos. Um Estado democrático não pode permitir a violação dos direitos das pessoas trans, nem adotar medidas que as excluam social e juridicamente. Segundo o ministro Barroso, a função do Estado é “*uma razão humanista [...] do aprimoramento civilizatório*”, reconhecendo o direito à identidade como um direito à autonomia, igualdade, liberdade e felicidade, protegendo minorias de situações vexatórias e discriminatórias.

4.5 Considerações finais

Neste capítulo, procurei analisar os debates que culminaram no que Keila Simpsom denominou de queima de laudos, tendo como referência a discussão ocorrida no julgamento da ADI 4275, que tratava da exigência da cirurgia para a obtenção da autorização judicial de mudança de registro civil. Ao acompanhar as sessões plenárias que debateram essa questão, observei um debate que já se anunciava desde a introdução: o papel do Estado como garantidor da cidadania (trans)sexual e a resistência ao léxico patologizador como requisito para o acesso aos direitos. Esse julgamento, que versava sobre as condicionalidades para a autorização judicial de alteração de nome e gênero, tornou-se um momento de discussão sobre o reconhecimento do direito à identidade e a função do Estado em assegurá-la e não

em defini-la, como vinha ocorrendo em decisões que negavam esse direito pela falta de cirurgias ou documentos que comprovassem disforia de gênero, conforme salientou o Ministro Edson Fachin.

Embora a petição inicial se concentrasse nas condições para a autorização judicial, os *amici curiae* argumentaram que era preciso superar os requisitos para o exercício desse direito. Fizeram uma análise da situação do direito da população trans no Brasil, destacando uma dimensão do sofrimento social que deslocava o sofrimento ligado à natureza para uma reflexão sobre a vitimização das pessoas trans em decorrência da estigmatização e discriminação. Essa mudança de perspectiva questionava o léxico patologizante, colocando em debate o percurso dos direitos da população trans que se vinham construindo desde os anos 70.

Em vez de se concentrar nas tecnologias biomédicas de modificação corporal e na legalidade da cirurgia, e no direito dos médicos de realizá-la, a discussão passa a focar o reconhecimento da alteração corporal como um direito à saúde. A partir da dimensão ético-legal da atuação médica, sem entrar na questão do “direito específico à ‘mudança de sexo’, ou qualquer outro direito, constitucional ou civil, que implicasse no reconhecimento da autonomia da pessoa transexual nesse sentido (VENTURA, 2007, p. 76, grifo da autora), há uma transição para a linguagem dos direitos humanos e uma crítica à abordagem patologizadora no reconhecimento da cidadania das pessoas trans.

Nesse campo marcado por diferentes autoridades, as concepções sobre sexo, gênero e transexualidade materializam-se por meio de distintos encaixes que tem na linguagem dos direitos humanos um articulador. Os sentidos sobre os corpos trans, posições e perspectivas distintas sobre o direito à identidade de gênero são mobilizados em uma rede heterogênea de atores no e do campo jurídico. Se os diagnósticos classificatórios faziam do corpo o produtor da verdade sobre quem a pessoa realmente é para que se pudesse conferir legitimidade, o avanço de um saber nas ciências sociais sobre gênero propõe novas formas de articulação entre as concepções psiquiátricas e sociais sobre a vivência trans, como se viu no voto do ministro Marco Aurélio.

No plenário do STF, prevaleceu uma ordem moral, na qual o corpo se configura como um campo de conflito, lugar de prova da verdade. Para Fassin (2005), a validação de uma verdade do corpo para fundamentar a existência social é um traço distintivo do modo de governamentalidade atual, no qual o corpo confere o direito por

meio de uma patologia ou de um sofrimento. Surge uma nova ordem moral, na qual o documento elaborado por profissionais da medicina e/ou psicologia se torna a evidência primordial para os procedimentos administrativos. Alcançar o status legal de um sujeito de direito depende de uma legitimação dos direitos baseada na certificação feita por especialistas do corpo padecente.

Por isso, seria necessário um deslocamento do biopoder para a biolegitimidade, em que se considera como em determinados contextos a vida biológica é reconhecida como um valor, renovando a categoria de humanidade. O corpo, território de inscrição em que os direitos podem ser materializados, transforma-se em um recurso político mediado por especialistas médicos, psicólogos, assistentes sociais ou juristas, constituindo-se em fonte de legitimidade. Há, então, um deslocamento do reconhecimento da cidadania para a patologia, da vida política para a vida biológica. Essas normas e valores que subjazem a política da vida e informam sobre que vidas importam atravessa o modo como os corpos de pessoas trans são qualificados como legíveis.

Afastando-se de uma leitura biomédica como referência, propôs-se uma leitura não patologizadora e não biologizante, baseada nos direitos humanos, para conceituar o significado de identidade de gênero em uma dimensão dos direitos humanos. Usando a linguagem jurídica e apoiando-se em saberes de outros campos de conhecimento, como a psicologia e as ciências sociais, especialmente, os estudos de gênero e a teoria queer, defendeu-se que não era necessário nem a cirurgia, nem a presença de laudos ou a tutela médica, psicológica ou qualquer outro requisito para que fosse concedida a retificação, conforme constava na petição inicial.

Essa discussão se faz em torno dos sujeitos de direito e os termos que os definiriam, entre o uso de transexual ou transgênero. Em busca de definir sujeitos de direitos levaria a uma estabilização e enquadramento daquilo que é heterogêneo – as identidades de gênero – e compreende, como coloca Souza Lima (2012), os processos de objetificação e subjetivação que constituem o fazer Estado. Essa fluidez e instabilidade faz o Estado, mas nos processos de objetificação e subjetivação a fixação foi sendo conduzida, como analisaram Lima (2015) e Freire (2015), no que diz respeito a construção narrativa das ações judiciais para as pessoas trans terem acesso ao seu nome e gênero em seus documentos. Então, esse mesmo Estado que se afirma responsável pela proteção e garantia dos direitos das pessoas trans seria também aquele que se apresentou como instância que violaria esses mesmos direitos

condicionando à performance de gênero, laudos/pareceres e cirurgia, combatido, então, por meio de ações coletivas e pela ação direta de inconstitucionalidade 4275.

Para Vianna e Lowenkron (2017) esses processos fabricam gênero e Estado em múltiplas práticas e discursos que buscam constituir sujeitos e direitos e, assim, realocar as identidades e categorias alvos das ações estatais. A generificação do Estado e estatização do gênero a partir da gestão do gênero e sexualidade na reconfiguração das imagens de um Estado brasileiro democrático de direito constituiu a gramática política que se produziu nas ações judiciais de retificação de registro civil que buscavam estabilizar e fixar identidades de gênero em uma matriz cisgênera. Dimensão problematizada por muitos anos e alvo de discussão desde as sustentações orais aos votos dos ministros.

Acionarem os princípios constitucionais para positivar os direitos das pessoas trans para além da condicionalidade da cirurgia e do encerramento da transexualidade a essa leitura produz uma finalização em uma longa luta que se articula com a despatologização das identidades trans. A defesa da tese do direito fundamental à identidade de gênero, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, vedação de discriminação e privacidade, reconheceu a autonomia das pessoas trans em se autodeterminar, retirando a tutela médica, de documentos patologizantes e também de magistrados para que pudessem realizar a alteração de nome e gênero por via administrativa. Alterou o campo de discussão e as formas de governo dos corpos, ao emergir novas autoridades.

Essa discussão aponta as disputas pela verdade do corpo sexualidade e mostra uma luta pelo reconhecimento que tem se realizado fora da economia médico e *psi*. A exigência de um sofrimento se torna uma ferramenta estratégica importante também se apresenta como uma armadilha. Há uma racionalidade jurídica e da burocracia que recoloca os termos da disputa nesses movimentos pela desjudicialização, trazendo à tona novos campos de disputas e autoridades, como se verá a seguir.

5 VIVENDO O TEMPO DA BUROCRACIA E A EXPERIÊNCIA DE QUEM A MUITO ESPERA UM DIREITO

Parece simples ir ao cartório e pedir a mudança de prenome e gênero no registro de nascimento. Bastaria conhecer os documentos exigidos e depois separar um tempo para reunir os papéis necessários, preencher um formulário e, assim, encaminhar a retificação. Os cartórios emitiriam esse novo documento com facilidade, desde que todas as exigências e as taxas fossem cumpridas. Então, com essa nova certidão em mãos, seria preciso apenas atualizar os outros documentos.

Assim que o STF proferiu a decisão, as pessoas trans entraram em contato com os cartórios e outros locais em busca de informações e tentativas de retificar o registro de nascimento. A mudança, apesar de parecer facilitar o acesso à mudança de nome e gênero, trazia alguns desafios e questionamentos: na ausência de uma ação judicial para comprovar a veracidade do ato, quais documentos deveriam ser exigidos para validar a retificação? Quais critérios ou normas seriam necessários para a realização administrativa da retificação? Essas questões fizeram parte do trabalho de campo no primeiro semestre de 2018.

Entre a decisão do STF e a promulgação do provimento nacional pelo CNJ, passaram-se quatro meses. A mudança dos modos de regulação afetou a temporalidade experimentada pelas pessoas trans na administração das expectativas e incertezas que emergiam durante a discussão sobre critérios, limites e possibilidades de realização do procedimento extrajudicial sem uma regulamentação. O tempo se tornava um elemento indispensável nessa gramática burocrática em que se desenvolvia o processo de elaboração de uma regulamentação para a realização do processo extrajudicial. Este capítulo aborda as temporalidades vivenciadas nesse momento que pode ser compreendido como de transição.

Neste trabalho, relato a história de três pessoas trans que moram em lugares distintos, duas no Rio Grande do Sul (interior e capital) e uma no Amazonas (capital), a diversidade de experiências vividas e as consequências geradas nos meses posteriores à decisão do STF até a promulgação de um provimento. Argumento que a espera se configurou como uma dimensão que atravessou de forma diferente as

experiências de cada um na interação com as instituições, agentes estatais e as percepções sobre as possibilidades para a realização da retificação do registro civil.

5.1 Evelyn, a primeira a retificar no Rio Grande Sul

Evelyn foi um marco significativo por ser a primeira mulher trans a obter a retificação, no começo de maio de 2018, no Estado do Rio Grande do Sul. Eu a conheci através de um amigo, ativista trans. Nós conversávamos, meu amigo e eu, sobre os efeitos da desjudicialização e a importância de acompanhar esse processo de mudança e as possibilidades que ele abria. Meu amigo viu um post no Facebook de Evelyn e me falou sobre a experiência dela e me recomendou que eu entrasse em contato com ela para conversar. Eu fiz o primeiro contato pelo Messenger do Facebook, me apresentando e explicando a pesquisa de doutorado. Evelyn foi muito atenciosa em contar sobre sua experiência de retificação pelos cartórios. Por isso, marcamos de nos encontrar na FACED-UFRGS porque era um lugar perto para as duas.

Evelyn é uma mulher alta, na faixa dos quarenta anos, que atuava na área de Tecnologia da Informação, desde 2002. Nosso encontro aconteceu em um dia ensolarado na FACED-UFRGS. Ela me esperava sorridente e entusiasmada por poder relatar a sua experiência de retificação do registro civil. A transição e a vivência da sua identidade de gênero ocorreram tardiamente, depois de anos ocultando quem era, “não tinha uma vida autêntica, fazia um teatro tentando ser aquela pessoa que todo mundo esperava que fosse”. Poder se expressar plenamente foi sentido como um processo de morte daquela pessoa que correspondia às expectativas da masculinidade e libertar quem queria ser. Por isso, ter seu nome nos documentos era vivido como alívio, pois sabia que as dificuldades enfrentadas por ter documentos com nome em desacordo com a sua identidade de gênero tendiam a diminuir. O que poderia ser apenas um documento sempre foi vivido com dificuldade quando precisava resolver algum assunto.

Quando tinha que resolver uma coisa nesse sentido, sabe... tu já acorda de manhã antecipando um monte de problema que pode acontecer. Tu já não vai para lá tranquila. Já acha vai acontecer alguma coisa, vai dar um

problema porque nome social assim, nome de registro assado. E a pessoa pode falar alguma coisa que mesmo ela não sabendo ou sabendo vai te ofender e tu não sabe onde se meter, vontade de sair correndo e desistir de tudo. Então, tu tem direito a uma cidadania que tu não tinha antes. Tu agora tu consegue ser uma pessoa mais tranquila nos meios oficiais (Entrevista com Evelyn, 2018).

Ela demonstrava alegria por ter finalmente os documentos retificados e pela facilidade para consegui-los. “Para mim foi uma coisa muito surpresa. Não fiquei achando que ia chegar lá e ia ser tão rápido”. Pensou que todo o procedimento seria demorado ou que os cartórios não iriam aceitar realizar o procedimento. “Eu tava muito negativa com relação a esse tipo de coisa”. A espera foi aguardada com ansiedade. Alguns documentos constavam o nome social, mas outros que não permitiam o nome social, estavam com seu nome não retificado. Agora estava próxima de apresentar os documentos sem ter que se justificar para evitar constrangimentos,

Comecei a ter uma ansiedade logo que peguei esse negócio, dos papéis. Acho que engordei uma tres quilos de tanto que comia. Foi logo quando deu o feriadão. Eu ia só na quarta-feira falar com o registrador. E até lá não dormi. Não dormi um dia antes, nem um dia depois. Fui dormir só na sexta. Mas eu dormi. Porque primeiro a ansiedade e depois a euforia que eu fiquei. Porque é uma coisa que... tu tem uma coisa que tu quer, mas é aquela coisa que nunca sabe se vai conseguir de fato (Entrevista com Evelyn, 2018).

Evelyn não tinha entrado com ação judicial para mudar o registro civil porque sabia das negativas da justiça portoalegrense e preferiu aguardar mais um pouco. Em Porto Alegre, havia uma situação de incerteza e espera por uma decisão que dependia do critério de um juiz e da exigência de apresentação de laudo psiquiátrico. Ela já tinha falado com sua advogada sobre fazer o pedido judicial e soube que o STF estava julgando a ADI 4275. Como tinha medo de ser desqualificada e conhecia as dificuldades que as pessoas trans enfrentavam naquele momento com o judiciário, não queria “ter uma baita de uma briga na justiça”, decidiram, então, esperar mais um pouco para saber os desdobramentos dessa ação.

Assim que soube da decisão do STF, sua advogada entrou em contato com vários cartórios em Porto Alegre e recebeu a informação de que ainda não estavam realizando o procedimento extrajudicial. Dois meses já haviam se passado desde a decisão da Suprema Corte e ainda não havia provimento que definisse parâmetros para os cartórios. Enquanto buscavam o contato com os cartórios, a DPE a procurou,

pois Evelyn já tinha procurado o serviço para fazer a retificação judicialmente. Como o órgão tinha seu contato, ligaram para informar que estavam orientando várias pessoas trans a irem aos cartórios pedirem a retificação e, assim, pressioná-los a fazer. Esse órgão estava elaborando um ofício com fundamentação jurídica que visava esclarecer a mudança com a decisão da Suprema Corte e solicitar que os cartórios a seguissem.

Evelyn levou esse documento para fazer outra tentativa com os cartórios. Ela e a advogada ligaram para o cartório onde ela foi registrada ao nascer, o Cartório de Registro Civil da 5ª Zona de Porto Alegre. Ela conta essa situação rindo porque tinha esquecido de dizer para a sua advogada qual era o seu cartório de origem e se tivesse dito teriam obtido uma resposta diferente das outras. Ela percebeu que esse cartório estava apenas aguardando alguém pedir a retificação porque o titular “falava que o STF decidiu já é algo aplicado, tá decidido”.

Com o documento da defensoria, a advogada dela foi até o cartório entregá-lo e no dia seguinte o titular do cartório encaminhou uma lista de documentos que Evelyn deveria apresentar para retificar a certidão. A quantidade de documentos gerou um espanto inicial, pois pensou que seria difícil de consegui-los. Mas em uma rápida pesquisa na internet encontrou todas as certidões para serem emitidas, digitando o seu CPF, nos sites dos órgãos correspondentes. Depois de reunir todos os documentos, ela marcou a ida ao cartório para fazer o pedido.

Quem realizou sua retificação foi o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN), do Estado do Rio Grande do Sul, Arioste Schnorr e, por isso, foi amplamente divulgado. Em diversas notícias sobre a posição da associação, o presidente informava que os cartórios deveriam garantir esse direito às pessoas trans, não colocando óbices. Mas era necessário garantir a segurança jurídica, diante da ausência de um parâmetro. Por isso, foram exigidos vários documentos que comprovariam a veracidade e a segurança jurídica de terceiros (dívidas e questões criminais) por meio das certidões negativas. Além do título de eleitor, RG, CPF, foram solicitadas várias certidões para “se certificar se tava com todas minhas certidões negativa: justiça eleitoral, justiça do trabalho”. Além dos documentos, também foi pedido uma conversa que, a princípio, Evelyn achou estranha. Mas se acalmou quando entendeu que o objetivo era um esclarecimento para que o presidente da ARPEN-RS pudesse instruir os outros cartórios sobre como atender as pessoas trans que procurassem a mudança de nome e gênero.

Evelyn percebia que a sua experiência facilitou o esclarecimento de outros cartórios, citando o exemplo da situação de uma amiga que morava no interior do Estado. Em uma conversa realizada na época por telefone, a amiga relatou as várias tentativas de retificar a sua certidão de nascimento no cartório da cidade onde vivia, mas sempre obtinha a mesma resposta negativa. Esse cartório alegava que estavam aguardando o procedimento ser feito por outros cartórios para ter algum parâmetro. Quando ficou sabendo que Evelyn tinha conseguido, ligou de novo informando que, finalmente, tinha um caso para eles seguirem. Então, pediram que a amiga de Evelyn levasse os mesmos documentos exigidos pelo cartório que fez a retificação da certidão de nascimento.

Por ser a primeira a retificar no Estado do RS, seu caso havia sido amplamente divulgado em diversos meios de comunicação e mídias sociais. De jornais regionais a portais de serviços públicos, como defensoria pública, Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-RS), todos anunciavam esse feito. Ela me enviou cópias de diversas dessas matérias em que aparecia para contar o que havia conseguido e a importância da sua experiência para outras pessoas trans, pois havia retificado sem a necessidade de uma norma que regulamentasse o procedimento extrajudicial. Era um marco relevante por mostrar a possibilidade de retificação sem a necessidade de uma norma nacional, que também mostrava o trabalho dos cartórios e indicaria uma aparente facilidade para fazer o procedimento. Mas a posição desse registrador e cartório não foi o padrão observado ao longo do trabalho de campo. Outros posicionamentos e demandas foram surgindo em diferentes cidades no Estado do Rio Grande do Sul e também em outras regiões do país.

5.2 Hélio, a espera por um provimento

Na mesma época que Evelyn buscava retificar seus documentos, um homem trans que mora no interior do Rio Grande do Sul, me procurou pelo Facebook com várias dúvidas sobre como fazer a retificação pelos cartórios, pois sabia do meu tema de pesquisa. Assim que soube da experiência de Evelyn acionar uma ativista trans que morava na mesma cidade que ele, amiga em comum, buscando orientações

sobre o procedimento. Mas como essa ativista também desconhecia a situação dos cartórios para fazer as retificações e sabendo do meu tema e pesquisa sugeriu que ele entrasse em contato comigo. Para minha amiga Hélio poderia ser um interlocutor, para ele, eu poderia ser alguém que o ajudaria a esclarecer dúvidas em um momento de incertezas.

Esse diálogo ocorreu na segunda metade de maio de 2018, quando ainda não existia um parâmetro nacional ou regional para orientar o procedimento. Havia divergências sobre a viabilidade da retificação nesse período, enquanto alguns ativistas e profissionais do direito e dos cartórios se mostravam hesitantes em fazer o procedimento sem uma norma, outros achavam que era possível, como foi o caso de Evelyn. Na conversa que tivemos, Hélio relatou os passos que estava dando para saber como fazer a retificação pelos cartórios. Estava com muitas dúvidas e frustrado pela dificuldade em obter respostas claras às suas perguntas. Por isso, a sugestão de falar comigo surgia como uma das muitas alternativas que já tinha buscado para esclarecer essas dúvidas.

Hélio, que tinha vinte anos na época, vivia em uma cidade de oitenta mil habitantes que tinha um cartório de registro civil. Ele estava com um processo judicial em curso para mudar o seu nome e gênero e não sabia como agir. Soube que o STF tinha determinado a desjudicialização e optou por fazer a alteração administrativamente, em vez de esperar por uma decisão judicial sem prazo definido. Por isso, foi até o cartório de sua cidade para se informar a respeito dessa mudança, mas disseram que não fariam a alteração por enquanto e o aconselharam a continuar com o processo judicial.

Na primeira vez que havia entrado em contato com o cartório para obter informações sobre o procedimento após a decisão do STF comentou que “foram bem estúpidas e falaram que não sabiam de nada e uma delas que tinha lá meio que deu entender que não iria fazer”. Hélio continuou a procura por informações e caminhos para resolver suas questões, conversando com amigos e ligando para outros serviços de garantia de direitos, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da cidade.

Ao me contar sua trajetória, Hélio destacou que queria saber se era possível fazer a retificação de seu registro civil e estava em dúvida sobre o porquê da negativa do cartório de sua cidade, pois não entendia as razões dadas para a negativa se já havia uma decisão do STF modificando o acesso à retificação de registro civil.

Comentei sobre o que até então havia observado em meu campo de pesquisa. Havia muitas divergências sobre a realização da retificação e nem todos os cartórios estavam aceitando. Havia passado quase três meses desde a decisão da suprema corte e ainda não havia provimento regulamentando o procedimento. Diante da procura das pessoas trans dúvidas surgiam sobre quais documentos seriam necessários para que isso acontecesse entre ativistas, profissionais ligados ao registro civil, do direito e pessoas trans desejando a retificação.

Hélio havia entrado em contato comigo no dia 17 de maio e no dia seguinte a nossa conversa, dia 18 de maio, foi lançado o provimento estadual para regulamentar a retificação nos cartórios do Rio Grande do Sul. Tão logo soube dessa normativa entrou em contato pelo Facebook avisando-me da divulgação do provimento. Encaminhou o arquivo em formato PDF para que eu pudesse ler e explicou que tinha iniciado o processo para retificar. Explicou-me que para realizar esse procedimento seria preciso apenas RG, CPF, Certidão de Nascimento e título de eleitor. Como ainda estava com seu processo em andamento, seria preciso também que fosse até o fórum realizar o pedido de extinção do processo judicial e apresentar junto com os demais documentos o comprovante desse pedido.

Estava feliz por poder mudar seu nome e disse que iria ao Fórum da cidade para encerrar o processo judicial. Poucos dias depois desse papo em que demonstrava entusiasmo pela solução desse problema em sua vida, Hélio me mandou uma mensagem dizendo que tinha feito a retificação com muita facilidade e que o cartório que antes tinha recusado, não criou nenhum obstáculo. Bastava a publicação de um provimento que orientasse o trabalho dos cartórios. Depois de resolver o seu caso, o jovem decidiu terminar o nosso contato porque já tinha solucionado a questão que o levou a me procurar. Algumas semanas depois de começar o processo de retificação, eu vi na minha *timeline* do Facebook o seu post comemorativo com a foto da certidão de nascimento retificada.

5.3. Sem parâmetros não há retificação

A experiência em questão levantou indagações acerca da recusa na sua realização. Frente às distintas informações coletadas em campo, tal questionamento

impeliu-me a estabelecer contato telefônico com o cartório da cidade de residência de Hélio, a fim de dialogar com o responsável acerca da situação enfrentada pelo jovem. Fui atendida por uma funcionária, que após tomar conhecimento de minha pesquisa de doutorado, encaminhou a ligação para Rogério, o titular do cartório. Após nova apresentação e explanação do propósito do meu contato, ele elucidou que, embora existisse o direito das pessoas trans à retificação de nome, a execução de tal procedimento não deveria ocorrer sem observância das específicas regulamentações de cada cartório.

Referindo-me ao caso de Evelyn, que efetuara sua alteração no mesmo mês, Rogério confirmou estar ciente, mas discordava da alteração realizada na certidão de nascimento. Para fundamentar seu posicionamento, citou dois casos de retificação ocorridos naquele período em cartórios de Porto Alegre. No primeiro, relativo a Evelyn, acreditava-se que a alteração fora indevida pela falta de base jurídica que conferisse segurança ao ato. No segundo caso, a retificação fora negada pelo registrador e, mediante insistência do requerente, encaminhada à Vara de Registros Públicos para decisão judicial. Nesta instância, tanto o juiz quanto o Ministério Público indeferiram o pedido de retificação extrajudicial, alegando a ausência de normativa que regulamentasse tal procedimento de forma adequada.

Rogério expressava a compreensão de que a alteração só seria viável mediante procedimento que estabelecesse os documentos necessários a serem apresentados. Era imprescindível uma normativa que orientasse o procedimento em âmbito nacional, visando assegurar a segurança jurídica; assim, aguardava-se um provimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para indicar a forma adequada de condução da retificação. A preocupação do titular não se restringia somente à garantia dos direitos das pessoas trans, mas também à necessidade de os cartórios preservarem a segurança jurídica de terceiros, considerando que lidam com direitos individuais e coletivos, empenhando-se na transparência e publicidade das informações jurídicas.

Os responsáveis pelo atendimento de Evelyn e Hélio reconheciam o direito em questão, mas adotaram posturas diversas diante da ausência de parâmetros claros para a retificação, fundamentadas na interpretação de suas responsabilidades no exercício das competências jurídicas de conferir publicidade, autenticidade e segurança aos atos jurídicos. As ações desses agentes, embora variadas, encontravam sustentação no conhecimento das normativas vigentes acerca da

legislação de registros públicos e da função dos cartórios como órgãos executoras de funções estatais, como a emissão de registros civis. Esse formalismo administrativo delinea a função dos cartórios como entidades garantidoras do acesso aos direitos, fornecendo documentos validados e averbados, desde que atendidos os requisitos legais para tal processo, cabendo ao registrador agir em conformidade com o estipulado.

Os cartórios desempenham uma função administrativa estadual de registrar e oficializar fatos e relações jurídicas, contribuindo para a organização societal por meio de documentos escriturados, como certidões, notas e contratos. O registro assegura a autenticidade e protege contra falsificações, validadas por carimbos e assinaturas que atribuem, pela "fé pública" conferida aos cartórios, a veracidade documental. Miranda (2000) e Pinto (2007) ressaltam que o caráter aparentemente instrumental dos documentos solicitados pelos cartórios oculta os processos de negociação e produção de outros documentos, constituindo rotinas burocráticas em que os documentos se referenciam mutuamente através de registros, averbações e autenticações, conferindo-lhes fé pública.

Pinto (2007) argumenta que é exatamente por este motivo que os titulares e escreventes justificavam as diferenças nos documentos solicitados e nos procedimentos a serem adotados. A referência à fé pública origina o que denomina descompassos burocráticos entre os cartórios e suas práticas, e estas em relação às pessoas que demandam tais serviços. Considera-se que, em cada serviço notarial, há a exigência de documentos específicos e a execução de ações diferenciadas para a concretização de um procedimento. Tais processos evidenciam mal-entendidos burocráticos que, no contexto dos cartórios e tabelionatos, são inerentes ao cotidiano dessas instituições. Os responsáveis por essas entidades desenvolvem modos próprios de interpretar as normativas legais aplicáveis à elaboração dos documentos, orientados pelo binômio responsabilidades/segurança legais que norteia a atuação profissional nesses espaços. Sobressai, assim, a responsabilidade pela publicidade e segurança dos atos jurídicos praticados, bem como pela proteção legal dos operadores dessas instituições contra possíveis ilegalidades ou erros cometidos durante e em virtude desses procedimentos.

Bevilaqua (2022) defende que essas divergências não devem ser compreendidas de maneira dicotômica, entre normas formais e informais. Na análise dos procedimentos disciplinares no âmbito da administração pública, particularmente

no que concerne às práticas das funcionárias encarregadas da folha de pagamento, ressalta que tais comportamentos não derivam de uma falta de compreensão das legislações pertinentes. A presença da legislação, ainda que não explicitamente mencionada pelas funcionárias, manifesta-se na medida em que seus atos encontram-se alinhados às normativas e prescrições legais envolvidas na gestão da folha de pagamento. Para a autora, as disposições normativas emergem como ecos presentes na prática burocrática, delineando o legal e o ilegal, o permitido e o proibido, e o dever dos agentes do Estado. A legislação incorpora-se ao cotidiano e aos atos realizados pelos agentes estatais de forma indireta, estabelecendo uma conexão entre práticas e normas, mesmo sem uma correlação direta com os textos legais.

Embora se trate de um contexto investigativo distinto, as reflexões de Bevilaqua (2022) proporcionam uma perspectiva valiosa para a análise de Pinto (2007) acerca da vida cotidiana dos cartórios. As variadas interpretações por parte de cada titular ou tabelião, e a contínua preocupação com a segurança e responsabilidade frente aos atos efetuados, sinalizam que as leis e normativas não são antecedentes nem independentes das atividades desenvolvidas pelos cartórios. Essas instituições estão sujeitas à responsabilização civil e criminal por eventuais erros praticados, razão pela qual, em determinadas situações, optam por encaminhar a decisão para o Juiz Corregedor. As múltiplas interpretações, que também resultam em mal-entendidos e descompassos para aqueles que buscam serviços notariais, não constituem práticas informais ou desvinculadas dos regulamentos que orientam os cartórios e seus atos administrativos.

O relato sobre a experiência de Hélio contrasta com a relativa facilidade mencionada por Evelyn, apontando para as diversas temporalidades e complexidades dos processos burocráticos próprias dos processos burocráticos de fabricação de documentos de identificação pessoal. A espera por uma regulamentação clara evidencia a mobilização de ativistas pela concretização desse direito e pela promulgação de um provimento pelo CNJ, o que resultou na organização de provimentos regionais em alguns estados brasileiros, demonstrando a interação entre ação civil e a regulamentação jurídica na busca pela garantia de direitos.

5.4 Thiago, entre esperar ou agir para efetivar um direito

Após quase dois meses da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), verificou-se que, em abril, diversas cidades brasileiras, situadas em diferentes regiões, já haviam efetivado alterações nas certidões de nascimento. Ciente dessas ocorrências, Thiago, membro do coletivo O Gênero, iniciou esforços para persuadir os cartórios do Amazonas a realizar o procedimento de retificação de maneira extrajudicial. No período de abril a junho de 2018, até a emissão do provimento nacional, Thiago dedicou-se intensivamente a viabilizar que os cartórios de Manaus adotassem a retificação, procedimento este que já se efetivava em outras partes do país desde maio.

Naquele momento, Thiago cursava Pós-Graduação em Diversidade Sexual, Gênero e Direitos Humanos na Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e mantinha diálogo com uma das professoras do curso de Direito da mesma Universidade. Esta professora, atuando como supervisora acadêmica no núcleo de práticas jurídicas, orientaria os estagiários no atendimento de pessoas trans, além de contribuir na elaboração de um ofício destinado a cada indivíduo atendido para apresentação aos cartórios em Manaus. Com a posse desse documento, os cartórios deveriam reconhecê-lo com um carimbo e acusar o recebimento. Em caso de negativa ou ausência de resposta em até quinze dias, seria possível impetrar um habeas data, obrigando os cartórios a realizar a alteração da certidão de nascimento o mais breve possível.

Thiago também estabeleceu contato com a Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Estado do Amazonas. O presidente da entidade mantinha um bom canal de comunicação com os movimentos sociais locais e, por iniciativa dele, ficou acordado que uma reunião seria marcada com o Corregedor-Geral para agilizar o processo. Entre o final de abril e junho de 2018, tal reunião ainda não havia sido realizada nem havia previsão para tal. Essa espera sinalizava a necessidade de buscar alternativas para pressionar os cartórios, conforme mencionado por Thiago: “não dá pra a gente ficar parado, não dá para deixar esfriar”.

Nessa jornada, Thiago buscou diálogo tanto com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Amazonas (ARPEN-AM) quanto com a Defensoria Pública do Estado (DPE). Primeiramente, contatou a ARPEN-AM para obter informações sobre a execução das retificações em cartório. Este órgão, no

início de abril, havia solicitado providências à Corregedoria Estadual. A divisão de controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais da Corregedoria, em 15 de maio, encaminhou tal pedido ao juiz, sugerindo que, devido à ausência de legislação específica, dever-se-ia aguardar a normatização pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O acórdão do STF ainda não havia sido publicado, o qual legitimaria juridicamente o procedimento extrajudicial. A Corregedoria local considerava essencial a normativa para assegurar uniformidade na execução desses procedimentos em território nacional.

Thiago estava ciente que esta seria a resposta dada e antecipou-se procurando a DPE para encontrar outro caminho para pressionar a corregedoria. Em atendimento, comenta o esclarecimento que recebeu do defensor sobre a ineficácia de uma solicitação individual para a corregedoria local porque seria respondido que havia um processo em andamento discutindo a questão e seria necessário aguardar sua resolução. Nesse atendimento, o defensor possuindo a senha de acesso aos processos no tribunal de justiça, entrou no pedido de providências da ARPEN-AM à corregedoria.

Consciente dessa possível resposta, Thiago antecipou-se e procurou a DPE em busca de alternativas para pressionar a Corregedoria. Em atendimento, foi esclarecido pelo defensor sobre a ineficácia de solicitações individuais à Corregedoria local, pois seria indicado que um processo já se encontrava em discussão sobre o tema, sendo necessário aguardar sua resolução. Durante o atendimento, o defensor, utilizando-se da senha de acesso aos processos no tribunal de justiça, consultou a solicitação de providências submetida pela ARPEN-AM à Corregedoria. Thiago relata que nesse acesso pôde ver o andamento da solicitação e qual o posicionamento da corregedoria amazonense e observou que, na consulta, foram adicionadas opiniões de outras regiões que já realizavam retificações, enquanto a posição da Corregedoria amazonense se manteve neutra, como relatou:

Ai no pedido que a ARPEN mandou pra corregedoria aqui do Amazonas, eles tem a senha lá na defensoria... daí abriram o processo e viram que eles adicionaram opinião de São Paulo que já estavam retificando e opinião do Paraná. Segundo o defensor eles foram bem neutro e mostraram que aqui não tão retificando e aqui tão e aí o que a gente pode fazer, o que a gente tem que adotar. Ai eles ficaram em cima do muro e não emitiram opinião nenhuma. E aí eles estão mantendo essa neutralidade até agora... (Thiago, 2018).

Durante o período em que Thiago recorreu à DPE para pressionar a Corregedoria e a ARPEN-AM, outras regiões do país já tinham normatizado o procedimento extrajudicial. No mês de maio de 2018, oito corregedorias estaduais, de São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás, Rio Grande do Norte, Pará, Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão, promulgaram provimentos estaduais para oferecer um parâmetro aos cartórios. Regulamentação esta que variava quanto aos documentos exigidos, porém incluía invariavelmente a carteira de identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), divergindo quanto aos demais documentos.

As variações ocorreram em relação aos seguintes documentos: certidão de nascimento, título de eleitor, passaporte, identificação civil nacional (ICN), carteira de nome social ou outro documento com o nome social (opcional), certidões de casamento e de nascimento dos filhos (opcional), comprovante de residência, certidões dos distribuidores cíveis e criminais da justiça estadual e da justiça federal, certidão de distribuição da justiça do trabalho, certidão de execução criminal justiça estadual e federal, certidão da justiça militar (se for o caso), certidão dos tabelionatos de protestos, certidão da justiça eleitoral. Algumas normativas destacavam que a existência de processos cíveis, trabalhistas e criminais não constituiria impedimento à retificação do prenome e gênero, sendo Goiás o único estado a estabelecer restrição nesse sentido. Poucas normativas mencionavam a possibilidade de gratuidade do processo ou a permissão para que indivíduos registrados em outros estados realizassem o procedimento nos cartórios de sua residência atual.

Este momento era marcado por intensos debates acerca da elaboração de um provimento nacional que estabeleceria diretrizes para a realização das retificações de certidão de pessoas trans em nível nacional. A situação envolvia controvérsias, inclusive, a Defensoria Pública da União havia solicitado ao CNJ, em 2016, que orientasse os cartórios do país a efetuar a retificação do nome e gênero das pessoas trans, independentemente de ação judicial ou cirurgia de redesignação sexual. Tal pedido foi inicialmente indeferido, e o processo temporariamente suspenso porque ainda estava em julgamento tanto o Recurso Extraordinário 670422 quanto a ADI 4275, mas foi retomado após a decisão do STF, em março de 2018, e encaminhado às Corregedorias da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, à ARPEN e à Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR).

O CNJ elaborou uma minuta de provimento encaminhada para que esses órgãos analisassem que se tornou objeto de discussão em uma audiência pública

organizada pela DPU. Na busca pela democratização do debate, a DPU, em cooperação com entidades representativas do movimento LGBTQ+, realizou uma Audiência Pública em maio de 2018, com o objetivo de discutir os parâmetros mínimos para a regulamentação nacional da retificação de registro civil de pessoas trans. A minuta, previamente encaminhada às Corregedorias Estaduais, ARPEN e ANOREG/BR, foi analisada, criticada e objeto de sugestões pelos participantes, que propuseram acréscimos, supressões ou alterações a serem consideradas pelo CNJ¹³.

Esse documento circulou nas mídias sociais e entre grupos de WhatsApp de ativistas trans, promovendo amplo acesso pelo movimento social e pela população trans em geral. Thiago, assim como outros, tomou conhecimento dessa minuta e das discussões nacionais a respeito. A DPU encaminhou a versão revisada para entidades representativas dos movimentos LGBTQ+ e indivíduos atuantes em órgãos estatais de defesa dos direitos da população LGBTQ+, ampliando a disseminação do documento entre a rede de ativistas brasileiras. Foi por meios das mídias sociais que conseguiu acessar a minuta e utilizá-la, junto com outros documentos para instrumentalizar seu pedido à DPE para que providências fossem tomadas¹⁴.

Thiago agregou a minuta do CNJ e outras duas normativas que regulamentavam a retificação extrajudicial, o provimento do Estado do Ceará e uma portaria elaborada, antes de sair o provimento estadual de São Paulo, pela corregedoria de Santos, utilizando esses documentos para reforçar seu pleito junto à DPE para a tomada de providências e realizado um pedido de habilitação da DPE para que se manifestar no processo em andamento na corregedoria do Estado do Amazonas sobre a possibilidade dos cartórios da região realizarem o procedimento. Este pedido enfatizava a decisão do STF e a prática já estabelecida em outras cidades, solicitando a redução da burocracia envolvida para viabilizar as retificações,

¹³ Ata da Audiência com a minuta resultante dos debates para ser encaminhada para o CNJ. Disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1uvUHgTmdeUoTNBq7FXEXFR_SOJuAoz59/view?fbclid=IwAR3ERTozNiPaAe2KLZD1XGPOKT0ay5W0ov0Fp0Hyi4u0TidtAJu8b51Bggp. Acesso em: abril de 2018.

¹⁴ Enquanto seguia as postagens de ativistas trans pelas redes sociais digitais, visualizei a postagem de uma mulher trans criticando a minuta do provimento do CNJ. Entrei em contato com ela porque já tínhamos uma interlocução em conversas esporádicas a respeito de outras questões. A conversa foi breve, tendo ela encaminhado o acesso aos links dos documentos que circulavam entre a rede de ativistas trans, desde a proposta provisória do CNJ até propostas alternativas produzidas pelas entidades representativas do movimento social e uma proposta resultado de debate em Audiência Pública promovida pela Defensoria Pública da União (DPU). A minuta foi divulgada no perfil pessoal de Rafaelly Wiest. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo?fbid=1720649931349414&set=pcb.1720650381349369>. Acesso em: abril de 2018.

tendo em vista a garantia proporcionada pelo julgamento da ADI 4275. A resposta, contudo, reiterou a impossibilidade momentânea e a necessidade de aguardar a deliberação do CNJ.

Apesar dos diversos esforços empreendidos por Thiago, foi apenas com a emissão do provimento nacional que os cartórios do Amazonas iniciaram o procedimento extrajudicial. Até a promulgação dessa normativa, em junho de 2018, Thiago percorreu diversas instituições e elaborou documentos solicitando providências para facilitar o acesso das pessoas trans ao direito de retificação. Sua trajetória ilustra o prolongado percurso entre instituições e a produção de documentos enfrentada por ele e outras pessoas trans durante a espera pela normatização. Esse interregno, marcado por construção, debates intensos, práticas múltiplas e mobilização, evidencia o esforço coletivo para assegurar o direito à retificação de registro civil.

5.5 A incerteza da espera

A espera foi o aspecto mais saliente nos meses subsequentes à decisão do Supremo Tribunal Federal, em março de 2018. Ao indagar advogados, indivíduos ligados aos serviços de assistência jurídica e ativistas trans associados a institutos e Organizações Não Governamentais, a resposta era invariavelmente a mesma: inexisiam informações acerca do procedimento, sendo imperativo aguardar por uma normativa do Conselho Nacional de Justiça. Emergiam múltiplos questionamentos: quais os documentos requeridos; se seriam necessárias certidões negativas criminal, cível e de protestos; e, em caso afirmativo, se pendências impediriam a alteração. Esta discussão impulsionou inúmeras pessoas trans a procurarem esclarecimentos e a realizarem reclamações a instituições estatais, entidades do movimento social e ativistas, enquanto aguardavam.

O ato de esperar constituía-se em uma condição geradora de tensões, ansiedades e revolta diante das expectativas que emergiram com a desjudicialização e a potencial simplificação do processo de retificação. No entanto, estava igualmente repleto de dúvidas e de uma busca incessante por respostas e soluções que possibilitassem a realização do procedimento de maneira simples. Durante a espera

por uma regulamentação estava também a expectativa das pessoas trans em concretizar a conquista alcançada com a decisão do Supremo Tribunal Federal. Esse anseio marcou significativamente a experiência de Thiago e das pessoas trans com quem ele interagiu e dialogava enquanto ativista.

Para Thiago, a espera revelou-se um labirinto repleto de incertezas e desafios a serem superados para a conquista de seus direitos. Distintamente das experiências relatadas por Evelyn e Hélio, Thiago necessitou explorar diversos caminhos para tentar viabilizar o procedimento pela via administrativa em Manaus/AM. Até a edição do provimento nacional, em junho de 2018, dialogou com numerosas pessoas e visitou inúmeros órgãos a fim de que os cartórios pudessem atender essa demanda específica. Ao contatar os cartórios em busca de esclarecimentos, deparou-se com a ausência de conhecimento sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal e foi informado sobre a necessidade de aguardar pelas diretrizes da ARPEN do Amazonas, as quais seriam embasadas nas orientações fornecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Diante dessas informações, também procurou a ARPEN-AM, sendo notificado que a associação não possuía previsão para a regulamentação e que era imprescindível esperar pela publicação do Acórdão da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Por meio de grupos de WhatsApp voltados para a comunidade LGBTQ+, entrou em contato com advogados, tanto regionais quanto de outros estados brasileiros, em busca de esclarecimentos diante das numerosas negativas. Nessas comunidades, discutia-se que não seria necessário aguardar pela publicação do acórdão, tendo conhecimento de que, em outras cidades, não se fez esperar por tal publicação nem pela regulamentação. Os registradores procediam "de boa fé, com boa vontade, completando todo o processo". Contudo, em Manaus, enfrentava-se um panorama de dúvidas e dificuldades devido à falta de informações claras e consistentes.

Percebia que a carência de informação e a conseqüente incerteza acerca da possibilidade de obter o reconhecimento de seu nome e gênero constituíam uma constante nas reclamações acerca de como percebiam a atuação do Estado perante essa situação. As formas de governo manifestavam-se na condição de importância diante dos agentes estatais, colocando os indivíduos à mercê da boa vontade alheia. O direito existia, mas o acesso a ele era dificultado, como expresso na fala: "desejam que 'exercemos' nossa cidadania, sem nos conceder o direito pleno de possuí-la". O

clima de incerteza alimentava a insatisfação, sobretudo ao se ter ciência de que, em outras regiões, já se iniciara a realização do procedimento por via administrativa.

Conforme Nectoux (2021) salienta, dentro de uma gramática burocrática, o tempo assume um papel central tanto na expectativa por etapas de um processo quanto na emergência de novas normativas. Revela-se um contraste entre as experiências temporais da burocracia e dos indivíduos em busca de seus direitos, os quais se articulam e constituem as vivências das pessoas trans em relação à burocracia estatal. Para o autor, tal dimensão sinaliza como a gestão estatal configura uma “gestão do tempo” na vida das pessoas, condicionada pelo fluxo das ações burocráticas e pela temporalidade da burocracia, restringindo as expectativas e o ritmo de vida desses "outsiders".

O conceito de tempo e a realidade da espera materializam as vivências de pessoas trans no reconhecimento de sua identidade de gênero. A atuação das instituições estatais e não estatais, às quais recorreram em busca desse direito, impõe temporalidades que as colocam em uma posição de irritabilidade e apreensão. A experiência com o processo judicial expõe as pessoas trans à incerteza. Dependendo da vara e do juiz responsável, esses processos poderiam estender-se por anos, perpassando pelos trâmites judiciários, pelas interpretações dos magistrados, recursos, documentos solicitados etc. Thiago e outras pessoas trans aguardavam, há pelo menos dois anos, a decisão judicial de seus processos, almejando a desburocratização desses procedimentos para a obtenção de documentos retificados. Essa espera, que parecia ter encontrado um fim, persistiu como uma constante em todas as respostas obtidas.

Braz (2017), com base em seus estudos com homens trans, aponta que a espera era uma constante nas experiências dessas pessoas. A partir das narrativas de seus interlocutores sobre o longo percurso necessário para acessar profissionais, instituições e direitos, o autor discute a tensão entre os prazos institucionais e o tempo vivido, os quais se opõem no desejo de realização imediata e na demora para o acesso às tecnologias médicas e jurídicas.

Tal contraposição aparece, por exemplo, nas falas sobre as expectativas com relação à exigência de 2 anos de atendimento psicológico para a possível obtenção de um laudo que garantirá o acesso a cirurgias dentro do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); na espera pelo julgamento de pedidos de retificação de registro civil; na expectativa quanto aos efeitos da hormonioterapia no que tange às

transformações corporais; na espera e na fila para se conseguir entrar no Processo Transsexualizador, quando os poucos serviços públicos de atendimento à saúde transespecífica existentes no Brasil encontram-se sob ameaça constante de fecharem as portas. Uma questão que parece até mesmo borrar fronteiras de classe social: se, à primeira vista, possuir recursos para atendimento particular ou acesso a um plano de saúde privado poderia indicar que a dificuldade para obter acompanhamento médico estaria sanada, isso não ocorre quando se lida com um universo de profissionais de saúde que, com raras exceções (como é o caso daqueles/as poucos/as que atuam, a despeito de todas as dificuldades, no Processo Transsexualizador), parecem estar, seguindo as narrativas de meus interlocutores, bastante despreparados/as para lidar com temáticas relacionadas a gênero e sexualidade e, portanto, para o atendimento adequado à população transexual (BRAZ, 2017, p. 9).

A espera, conforme observa Braz (2017), não implica uma vivência passiva. Demanda-se uma peregrinação por distintas instituições, o estabelecimento de contatos com indivíduos, agentes estatais e não estatais, pessoas cisgênero e transgênero, bem como com entidades vinculadas ao movimento social. É necessária a organização em grupos e coletivos para que, nos itinerários individuais, seja viável a materialização do anseio por reconhecimento. Esperar, portanto, não equivale a uma ausência de ação. Assim, ainda que novas temporalidades se façam presentes, a perseverança em prosseguir revela-se essencial. Nesse contexto de indignação face à demora e o anseio pela efetivação da retificação documental, Thiago decidiu não permanecer na inércia do aguardo por um provimento nacional.

5.6 Considerações finais: a espera em concretizar um direito

As três experiências relatadas, oriundas de distintas regiões do país em busca da retificação dos seus documentos, ilustram as práticas heterogêneas adotadas conforme os entendimentos individuais de cada titular de cartório ou das entidades representativas dos mesmos. Esses relatos evidenciam as temporalidades nas quais vidas, sujeitos e práticas são reconfiguradas no contato com o Estado, envolvendo a circulação contínua entre órgãos estatais e a coleta de documentos necessários para a realização de um procedimento que assegura um direito. O tempo, especialmente o período de espera, emerge como um elemento significativo para aqueles que buscam a obtenção de seus documentos.

Esta dimensão permeou a experiência de Evelyn, em colaboração com sua advogada até localizarem um cartório disposto a realizar a retificação; de Hélio, que aguardou a publicação de um provimento estadual para orientar o registrador de sua cidade; e de Thiago, em suas tentativas de efetivar a decisão do STF, que resultaram em meses de espera até a emissão de uma diretriz nacional. Diferentemente de Hélio e Thiago, que enfrentaram indignação diante da espera, Evelyn vivenciou com alegria a facilidade do procedimento. Estas experiências sublinham que a espera não constitui um vazio temporal, mas foi permeada por esforços e movimentações para realizar o desejo de ter o nome reconhecido nos documentos.

Etnografias têm destacado a dimensão da espera – e do tempo – como uma experiência significativa das pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, em sua interação com o Estado. Escossia (2019), ao acompanhar o processo de emissão da certidão de nascimento de pessoas sem documentos, salienta como a espera e a itinerância, por vezes, prolongadas por anos, configuram a experiência desses indivíduos com o Estado, fenômeno que denomina "síndrome do balcão". Auyero (2011), ao analisar um serviço de assistência social em Buenos Aires, aponta a espera como uma experiência marcada por arbitrariedade, incerteza e confusão, suscitando nas pessoas afetadas pelas políticas sociais a necessidade de paciência, o que não os caracteriza como cidadãos em busca de direitos, mas como pacientes do Estado. A espera é intrinsecamente marcada por incertezas sobre o tempo de aguardo e a possibilidade de acessar determinado direito ou programa social, além de arbitrariedades e mal-entendidos que geram frustração e sensação de impotência perante os agentes estatais.

Auyero (2011) considera essa dimensão como uma tecnologia de governo que molda a experiência particular do tempo no intercurso com o Estado. A administração do tempo das suas vidas coloca as pessoas em uma condição de indeterminação que reafirma a supremacia do Estado e sua superioridade sobre suas vidas, perpetuando desigualdades sociais. Como mecanismo de dominação, o autor entende que a paciência e as estratégias adotadas para manter-se na posição de espera são constituídas por mecanismos cotidianos na relação dos beneficiários com a burocracia estatal. A expectativa cria sujeitos que, na interação com as burocracias estatais, percebem-se imersos em um cotidiano de exigências contraditórias. Antes de se tornarem cidadãos plenos, as pessoas na busca por direitos ou benefícios sociais aprendem a ser pacientes do Estado.

A incerteza vivenciada nesse processo é continuamente recriada nas nuances da ação estatal, onde direitos são estabelecidos e, simultaneamente, violados em dinâmicas que envolvem normas, práticas e discursos, isto é, nas margens do Estado, conforme discutido por Das e Poole (2008). Na visão das autoras, as margens seriam espaços onde a lei e outras práticas estatais são reinterpretadas "mediante outras formas de regulação decorrentes das necessidades prementes das populações, com o objetivo de assegurar a sobrevivência política e econômica" (DAS; POOLE, 2008, p. 24), em que "as práticas e políticas de vida nessas áreas modelam as práticas políticas de regulação e disciplina que constituem o que chamamos de 'estado'" (idem, p. 19).

As margens oferecem uma perspectiva para compreender o Estado como constituído e constitutivo dessas zonas, formando práticas políticas e disciplinares. Como um projeto inacabado, o Estado desfaz-se a todo momento nas práticas cotidianas, deslocando suas fronteiras. A teoria política ocidental construiu uma visão do Estado como uma forma de administração racional e centralizada que imporia ordem, subestimando seu controle nas periferias territoriais e sociais. Para além dessa concepção de um espaço geograficamente delimitado onde o Estado seria incapaz de impor sua ordem, Das e Poole (2008) enfatizam as práticas de legibilidade e ilegibilidade produzidas cotidianamente em uma multiplicidade de formas de regulação.

A promulgação desse regulamento não eliminou a experiência da espera, especialmente no período subsequente ao lançamento do provimento. A falta de conhecimento e os diversos entendimentos resultaram em práticas variadas para a execução do que fora determinado pelo documento nacional. Os relatos colhidos indicam uma longa itinerância para a realização da retificação do registro civil, assim como a exigência de paciência diante dessa mudança e a compreensão das dificuldades por ser um momento de transição, durante o qual os cartórios necessitariam de ajustes e esclarecimentos para implementar o processo. (Des)entendimentos que persistem apesar da existência de uma normativa nacional, indicando que uma norma que estabelece diretrizes para o processo extrajudicial e define os documentos necessários inaugura um novo campo de negociação, arbitrariedades, desentendimentos e incertezas. É nas práticas cotidianas de experiência do Estado que se (re)criam os direitos garantidos e se executa o governo das populações.

6 OS MÚLTIPLOS (DES)ENTENDIMENTOS PARA A RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A promulgação do Provimento nº 73 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em junho de 2018, estabeleceu diretrizes para a realização das retificações de certidão de nascimento de indivíduos transgêneros em todo o território nacional. Este documento propõe um direcionamento para o procedimento extrajudicial e visava eliminar as dúvidas que se manifestaram durante a espera por sua oficialização. No entanto, no decorrer do trabalho de campo, percebi que iniciar o processo de retificação do registro civil não se mostrava tão simples quanto inicialmente sugerido pela noção de que bastaria reunir os documentos exigidos e dirigir-se ao cartório. Neste contexto, questiono se a desjudicialização efetivamente implicou na desburocratização do acesso ao direito à identidade.

Este capítulo objetiva analisar a complexidade e a diversidade no processo de busca pela retificação da certidão de nascimento, mediante as narrativas de pessoas trans com as quais tive a oportunidade de entrar em contato por intermédio do engajamento de três ativistas, Thiago, Léo e Nathane, que se dedicavam a auxiliar o público trans, seja no acompanhamento às idas aos cartórios ou por meio de grupos no WhatsApp. Tais narrativas relatam as jornadas de indivíduos trans ao navegar a burocracia estatal para efetivar a retificação de um documento de registro civil, destacando o embate com o Estado e a heterogeneidade de experiências vivenciadas. Esse encontro, que apenas pode ser devidamente compreendido nos diversos contextos de vida dos envolvidos, permite reconhecer os efeitos do Estado em sua dimensão performativa, que se concretiza por intermédio de práticas e fluxos que, conforme articula de Souza Lima (2012, p. 561), “[...] encontram sua atualização cotidiana em uma miríade de ações estereotipadas e rotinizadas, assim como em disposições profundamente interiorizadas, identificáveis na análise de comportamentos, abrangendo modos de pensar, falar, agir e igualmente modos de sentir, expressar emoções e apresentar-se na interação diária”.

6.1 Fabricando uma certidão de nascimento

O O Provimento nº 73 estabelece dez artigos que detalham as condições necessárias para a averbação da alteração de prenome e gênero nos registros de nascimento e casamento de pessoas trans no Registro Civil das Pessoas Naturais. Esta norma explicita as garantias fornecidas pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza um procedimento administrativo baseado em autodeclaração, dispensando a exigência de cirurgia ou de documentos que patologizem a condição da pessoa, assegura o sigilo das informações e dos motivos da retificação e descreve o procedimento que o(a) registrador(a) deve seguir para a retificação extrajudicial.

A autorização para tal procedimento restringe-se a indivíduos com mais de 18 anos, capazes civilmente e que não estejam envolvidos em processos judiciais de retificação de nome e gênero. Ademais, menciona-se a possibilidade de isenção de taxas para aqueles que comprovarem insuficiência financeira, evidenciando a incapacidade de arcar com os custos dos emolumentos cartorários. Em situações de processos judiciais em andamento, é necessário solicitar o seu cancelamento, mediante prova de arquivamento da ação. O pedido de retificação pode ser efetuado no cartório onde o registro original foi realizado ou em outro, mediante a apresentação de um requerimento autodeclaratório assinado e dos documentos exigidos pelo provimento. Caso a solicitação seja realizada em um cartório distinto daquele do registro original, cabe ao registrador remeter o procedimento à Central de Informações do Registro Civil (CRC) para o cartório onde o registro do(a) solicitante se encontra.

Foi estabelecido que a retificação seria possível mediante a apresentação de dezesseis documentos, sendo onze obrigatórios e cinco facultativos, cuja falta não impede a realização do procedimento extrajudicial. Os documentos obrigatoriamente apresentados incluem RG, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento atualizada, comprovante de endereço, certidões de distribuidor cível e criminal (estaduais e federais), certidão de execução criminal (estadual e federal), certidões dos tabelionatos de protestos, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho. Documentos adicionais que podem ser apresentados, se disponíveis, são a certidão de casamento, identificação civil nacional, carteira de nome social, passaporte e certidão da Justiça Militar. Ainda que a decisão do STF desobrigue a apresentação de laudos ou

pareceres médicos e psicológicos ou de cirurgia, no provimento tais documentos são mencionados de maneira facultativa.

O provimento, embora breve e composto por alguns artigos que orientam os registradores sobre como proceder às retificações de registro civil de pessoas trans, enfatizando a proteção das informações e a segurança jurídica dos atos, revela a complexidade do processo. A emissão da certidão de nascimento retificada implica em uma série de trâmites burocráticos, refletindo a interconexão com outros documentos e instâncias. Qualquer ação em um cartório remete a outras ações realizadas por outros órgãos estatais que fornecerem os documentos solicitados (PINTO, 2007). A necessidade de apresentação de pelo menos onze documentos requeridos envolve múltiplas instituições, demandando que as pessoas trans busquem apoio em movimentos sociais para orientação e assistência na obtenção dos documentos necessários, muitos dos quais podem ser acessados online através dos sites dos órgãos de justiça correspondentes.

Para iniciar o processo mencionado, é imprescindível reunir todos os documentos especificados no provimento. Este procedimento principia pela solicitação da segunda via da certidão de nascimento, a ser corrigida, caso o interessado não a possua atualizada nos últimos 90 dias. A falta deste documento atualizado impede o início do processo em questão. Esse procedimento implica a necessidade de dirigir-se a um cartório de registro civil para solicitar a segunda via, aguardando o período necessário para a burocracia inerente à sua emissão. Durante a espera pela segunda via, deve-se proceder à coleta dos demais documentos requeridos, os quais incluem certidões negativas de diversos âmbitos: criminal, civil, eleitoral, trabalhista, militar (quando aplicável) e de protesto.

A obtenção destas certidões requer que o interessado recorra aos órgãos competentes, seja por meios eletrônicos ou de forma presencial. No caso de emissão por via eletrônica, é essencial que as pessoas trans tenham acesso à internet, seja doméstico ou através de estabelecimentos que ofereçam serviços de impressão, a fim de acessar os portais de cada órgão, inserir suas informações pessoais e gerar um documento em formato digital para impressão. Se estas alternativas não forem viáveis, faz-se necessário buscar o apoio de ONGs, associações, ativistas trans ou serviços públicos que possam auxiliar na impressão desses documentos. Como recurso final, elabora-se um roteiro de visitas às diversas instituições - varas criminais

e cíveis, tribunais, junta militar e cartório de protestos - com a finalidade de requerer a emissão dos documentos necessários.

Esse trajeto pode se estender por vários dias, considerando-se a necessidade de organizar as visitas a cada local e o tempo de espera para atendimento e obtenção das certidões. Ademais, esse processo gera custos significativos para as pessoas trans, abrangendo despesas de impressão, deslocamento e taxas cobradas para emissão da segunda via da certidão de nascimento, certidão de protestos e, posteriormente, a averbação de nome e gênero para a emissão de uma nova certidão. Isso implica na busca por apoio em redes de sociabilidade, ativistas e órgãos públicos, a fim de mitigar os custos associados à alteração do nome e gênero nos documentos. Portanto, o caminho para a obtenção desses documentos pode ser extenso e envolver diversas etapas. Considerando o esforço requerido para reunir todos os documentos necessários e os custos envolvidos, o valor para a retificação de nome e gênero pode se tornar proibitivo para pessoas trans que não disponham de recursos financeiros suficientes para cobrir tais despesas.

6.2 O custo que se paga para a cidadania

6.2.1 As variações nas taxas

A emissão de alguns dos documentos necessários para o procedimento extrajudicial pode ser realizada gratuitamente, enquanto para outros é necessário o pagamento de taxas. As certidões negativas da Justiça Eleitoral, do Trabalho, Criminal, Civil e Militar podem ser solicitadas sem custos, ao passo que a certidão de protesto requer o pagamento de uma taxa, cujo valor varia conforme a localidade e, dependendo da cidade, pode haver mais de um cartório com valores distintos. Durante meu trabalho de campo, observei que os custos associados à emissão de documentos para a obtenção de outro documento representavam um desafio, uma vez que o valor total necessário para prosseguir com esse processo dificultava o acesso ao reconhecimento de identidades na certidão de nascimento.

Thiago e Léo enfatizavam as dificuldades enfrentadas pelas pessoas que

auxiliavam, especialmente no que diz respeito à taxa cobrada nos cartórios de registro civil, observando que tal taxa variava significativamente de um cartório para outro. A primeira mulher trans acompanhada por Léo para realizar a retificação de nome e gênero pagou o valor de R\$ 390,00, quantia considerada extremamente elevada. Foi relatado que “em alguns lugares o valor era de R\$ 195,00”. Thiago mencionou que, em Manaus, a situação era semelhante logo após a promulgação do provimento, com variações de custo significativas entre os cartórios. Essa discrepância nos valores cobrados, considerando as condições de vulnerabilidade socioeconômica da população trans, muitas das quais sem renda fixa, impunha dificuldades adicionais para o pagamento imediato desses custos.

Os gastos não se limitavam apenas às taxas para a averbação no cartório de registro civil, mas também incluíam a emissão de uma segunda via da certidão de nascimento, taxas do cartório de protestos, impressões das certidões obtidas nos sites da Justiça Eleitoral, Criminal e Civil, além dos custos com deslocamento para acessar cada um desses serviços. A demanda por documentos exigia o acesso à internet para a impressão ou a ida aos locais para solicitação. Aqueles que não possuíam acesso à internet eram forçados a buscar alternativas para acessar os sites e imprimir os documentos necessários. Esse processo exigia que a pessoa buscasse, de maneira independente, as informações sobre onde ir e como proceder para solicitar esses documentos, além de arcar com os custos de impressão e transporte para visitar cada órgão. Thiago expressou frustração ao comentar: “como é que vamos fazer uma retificação e pagar R\$ 80,00 se nem dinheiro para o ônibus temos?”. Diante dessa situação, a fim de auxiliar as pessoas trans, Thiago e Léo reuniam todos os documentos necessários e, por vezes, cobriam os custos de emissão de algumas certidões.

Perante um cenário de novos desafios, Thiago buscou apoio junto à ARPEN-AM, contactando um advogado da seccional da OAB de Manaus, com quem já mantinha contato, e uma representante da Associação de Travestis e Transexuais de Manaus (ASSOTRAN). Com o suporte da OAB, foi elaborado um ofício para solicitar que a ARPEN-AM discutisse com os serviços notariais a possibilidade de facilitar e unificar o procedimento extrajudicial.

Porque todo mundo tá correndo, cada um no seu cartório e cada um tá cobrando um preço diferente porque eles tem uma tabela que o preço varia por causa da idade. E aí cada coisa tem um preço lá, averbação, certificação,

uma pá de coisa. Então, a intenção era denunciar o pessoal que tava fazendo cobranças indevidas em cima das taxas, adicionando outras taxas para ganhar (Thiago, 2018).

Caso essa medida não se mostrasse eficaz, recorrer-se-ia à corregedoria estadual. Como resultado, uma reunião foi realizada com a ARPEN-AM a respeito das taxas diferenciadas. Durante esse encontro, informou-se a Thiago que existe uma tabela, definida pela corregedoria local, que regula os valores cobrados em todos os cartórios e os divide por faixas etárias: os valores variam para pessoas com menos de 10 anos, entre 10 e 19 anos e acima de 20 anos. Quanto maior a idade, maior seria o valor das taxas a serem cobradas para a averbação. Porém, ele me relatou, indignado, que os valores cobrados pelas retificações realizadas até então diferiam da referida tabela. Observou-se uma inversão na relação dos valores por faixa etária, uma vez que as pessoas mais jovens estavam pagando valores mais elevados, enquanto as mais velhas, valores mais baixos:

Por exemplo, o Leonardo tem 29 anos e ele pagou 185,00 para fazer tudo pelos cartórios. Já o João que é um garoto de 20 anos pagou 206,00 e ainda disseram que a certidão dele estava velha e fizeram ele pagar por um mais atual, que foi 80,00. Foi quase 300,00 para ele (Thiago, 2018).

Existia a possibilidade de se reduzirem os custos com declarações de hipossuficiência, fornecidas pelas defensorias ou elaboradas pela própria pessoa interessada, assinadas e com reconhecimento de firma, conforme vinha sendo praticado por Léo. Em Manaus, a Defensoria Pública do Estado (DPE) formulou uma declaração de hipossuficiência com o objetivo de assegurar a gratuidade dos serviços para os cidadãos que não possuíssem condições financeiras suficientes para arcar com os emolumentos dos serviços extrajudiciais. Entretanto, esse documento não encontrava aceitação em outros cartórios ou órgãos nos quais se fazia necessário o pagamento de alguma taxa, conforme será exposto nos relatos de Thiago acerca das experiências vividas por Valéria. Isso indicava que a concessão da gratuidade implicava em negociações com os cartórios, suporte da Defensoria Pública e a emissão de uma declaração de hipossuficiência por parte deste órgão, além do apoio de outras instituições estatais para diminuir os custos desse processo.

Nas situações descritas por Thiago e Léo, a burocracia estatal manifestava-se como máquinas de produção social da indiferença (HERZFELD, 2016). Era necessário efetuar pagamentos para que uma pessoa transgênero pudesse ter sua

identidade de gênero reconhecida em um documento. Pagamentos eram exigidos para se obter a cidadania. Trata-se de um processo que envolve custos financeiros, mas também demanda tempo e envolvimento emocional. O custo envolvido na retificação de registro pode ser considerado tanto em relação à variação do valor quanto às dificuldades enfrentadas por pessoas transgênero para obter a gratuidade ou condições financeiras para cobrir todos os gastos, bem como pelo percurso, por vezes longo e repleto de idas e vindas, a ser percorrido até o alcance de um cartório e as possíveis negociações para que tal procedimento seja efetivado.

6.2.2 Dificuldades com a gratuidade

Valéria, mulher de escassos recursos e idade mais avançada, residente em Manaus, Amazonas, enfrentava as complexidades do procedimento administrativo para alteração da certidão de nascimento. Inspirada pela aparente facilitação desse trâmite, decidiu empreender o processo de retificação de registro civil. Tomei conhecimento de sua história através de Thiago, um ativista trans da localidade que a apoiava na realização dessa mudança. Contrariamente aos casos precedentes, Valéria somente pôde dar início ao processo subsequente à promulgação de um provimento nacional. A espera pela publicação desse documento e os esforços de Thiago foram cruciais para mitigar a duração desta etapa, conforme será exposto adiante neste capítulo. No Amazonas, os cartórios demandavam uma diretriz nacional para efetuar o procedimento. A jornada de Valéria em busca do reconhecimento de seu nome e gênero na certidão de nascimento prossegue em um novo capítulo do processo, quando, aparentemente com tudo resolvido e apenas a compilação dos documentos necessários pendente, novos obstáculos surgem.

Devido à incapacidade financeira de Valéria para arcar com os custos de emissão dos documentos, foi Thiago quem custeou a certidão do cartório de protestos, ao valor de R\$ 80,00. Também obtiveram uma declaração de hipossuficiência da Defensoria Pública do Estado (DPE) para isentar-se das taxas de averbação no cartório de registro civil. Com todos os documentos requisitados, Valéria dirigiu-se sozinha ao cartório, porém não conseguiu concluir o procedimento extrajudicial.

Thiago relatou que a recusa em realizar o procedimento advinha da não aceitação, pela titular, do documento fornecido pela DPE que assegurava a gratuidade.

No Amazonas, vigorava a Lei nº 4.108, de 19 de dezembro de 2014, que regula o Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual (FUNJEAM) e estabelece a “compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais pelo valor previsto nas respectivas tabelas de emolumentos”. Thiago, informado pela assessoria da DPE, com a qual mantinha estreito relacionamento, soube que os serviços notariais deveriam requerer essa compensação ao tribunal de justiça. Portanto, manifestou indignação com o pretexto apresentado pelo cartório que atendeu Valéria.

Eles disseram que não poderiam fazer a questão da retificação dela porque senão todo mundo ia querer fazer de graça. E aí eles ficariam no prejuízo. A titular do cartório disse que não ia fazer porque senão ela ia ficar no prejuízo. Porque já era a terceira ou quarta pessoa que ia fazer de graça, com a hipossuficiência e os cartórios disseram que iam todos se reunir hoje para fazer alguma coisa para isso não acontecer mais. Para ninguém conseguir mais fazer a retificação com documento de hipossuficiência, senão eles iam perder muito dinheiro...porque eles estão achando absurdo a quantidade de pessoas que estão procurando os cartórios com esse documento de hipossuficiência porque eles não estão mais ganhando o dinheiro que eles achavam que estariam ganhando com as retificações (Thiago, 2018).

Diante da situação exposta, Thiago entrou em contato com Valéria e com a Defensoria Pública Estadual (DPE) com o fim de que providências fossem adotadas. Mantendo constante diálogo com a assessora Ana, Thiago reportava as adversidades que enfrentava, impulsionando a DPE a tentar mobilizar, infrutiferamente, a corregedoria estadual, almejando uma resolução de cunho administrativo. Diante da ausência de alternativas para os entraves vivenciados, foi recomendado a Thiago e Valéria a obtenção de um documento formal, redigido e assinado pela responsável pelo cartório, o qual deveria declarar o recebimento e a subsequente recusa do pedido de retificação emitido por Valéria. Tal documento permitiria à DPE solicitar um mandado de segurança a fim de assegurar a execução do procedimento extrajudicial.

Antes de proceder conforme sugerido pela DPE, Thiago, juntamente com Valéria, dirigiu-se ao cartório em uma nova tentativa de obter a alteração na certidão de nascimento. Nesse primeiro esforço de retificação, Valéria obteve uma negativa quanto à gratuidade do serviço e foi informada da necessidade de apresentar documentação adicional. Frente a isso, Thiago buscou novamente o apoio da

defensoria, embora permeado por uma sensação de ineficácia diante dos múltiplos esforços sem observar uma mudança na situação.

Valéria foi então aconselhada por uma das integrantes da ASSOTRAN a entrar em contato com a escrevente Gilda, reconhecida pela associação como uma facilitadora desses procedimentos. Apesar da recusa da titular do cartório em deferir o processo com a declaração de hipossuficiência, Gilda, agindo sem o conhecimento da titular, promoveu a retificação de maneira gratuita e omitiu o registro em ata. O atendimento dependia, portanto, da disponibilidade de Gilda em comunicar um momento oportuno para que não houvesse o encontro com a titular do cartório.

Durante a primeira tentativa de Thiago e Valéria, Gilda instruiu que retornassem posteriormente, munidos de toda a documentação necessária e em um horário anterior à chegada da titular ao cartório. No retorno, Valéria foi atendida por outra escrevente que já havia negado o pedido anteriormente, e diante do risco de uma nova recusa, Thiago iniciou a gravação do atendimento com seu smartphone, acreditando que a filmagem influenciou positivamente no desenrolar do processo. Por fim, Valéria obteve a retificação desejada, apesar dos obstáculos enfrentados, e restava apenas aguardar a emissão do novo documento.

Não obstante, a luta de Valéria não se limitava à questão da gratuidade, mas também abrangia a exigência de documentos adicionais para dar início ao processo de retificação, como o passaporte e a Identificação Civil Nacional (ICN), prescritos no provimento nacional, mas de apresentação não obrigatória. Situações como essas, em que documentos facultativos eram exigidos como condição para a retificação do registro civil, acompanhavam as reclamações que surgiam ao longo do tempo. Conforme Gupta (2012), valendo-se da argumentação de Herzfeld, situações nas quais documentos opcionais são requeridos como condição para a alteração do registro civil ilustram um cenário em que a burocracia estatal produz de maneira sistematizada resultados arbitrários no atendimento ao cidadão, configurando, assim, uma indiferença perante tal arbitrariedade.

6.3 “Certidão de Certidão da Certidão”: exigências arbitrárias de documentos

A: Nossa é tanto documento o. O 🤪🤪🤪
 A: Kkkkkk pessoal deve ta pirando pra levar esse tanto de documentação
 A: Certidão de Não Óbito
 A: Certidão de Solteira
 A: Certidão de Certidão da Certidão Regional das Certidões Públicas das
 Certidões Declarativas de Certidões 🤪🤪🤪
 Nathane: E a certidão de que certifica que vc não tem certidão!!!!
 Nathane: E sem contar que querem quem vc peça Bênção à ex cônjuge pra
 vc 😡😡😡 EXISTIR 😡😡😡
 (Diário de campo, conversa no grupo WhatsApp Retificação Uberaba, 2018).

O diálogo em tom jocoso foi instaurado após alguns relatos acerca da confusão relacionada aos documentos exigidos pelos cartórios para a efetivação da retificação do registro civil. Tal conversação ocorreu no grupo de WhatsApp "Retificação Uberaba", ao qual me incorporei durante a realização do trabalho de campo. Esse grupo, idealizado por Nathane, visava prestar auxílio às pessoas trans de Uberaba (MG) em relação ao procedimento extrajudicial em pauta. No âmbito do grupo, havia direcionamento, intercâmbio de experiências e manifestações acerca das dificuldades enfrentadas. O diálogo mencionado se desenvolveu entre Nathane e outro membro, que expressava deboche diante da extensa lista de documentos requeridos, engajando-se em uma brincadeira com a ativista sobre o caráter, por vezes inusitado, desses documentos, notadamente nas situações relatadas. Oscilando entre a jocosidade e a expressão de irritação, ambas ressaltavam o absurdo das exigências que obstruíam o acesso ao procedimento, além dos transtornos gerados àqueles(as) que buscavam assistência para negociar tal processo junto aos cartórios.

Nathane encontrava-se em meio ao acompanhamento direto de uma amiga no processo de retificação de registro civil, quando emergiram, nas discussões do grupo, cenários marcados por discrepâncias na interpretação dos artigos do Provimento nº 73, fomentando confusões entre as orientações disponibilizadas no provimento e as exigências postuladas por agentes cartorários. Visando manter todos(as) a par dos acontecimentos, Nathane expôs a situação vivenciada por um homem trans, Iago, e uma mulher trans, Natália.

A questão envolvendo Iago veio à tona logo após minha inserção e apresentação no grupo. Indagado por Nathane acerca da concretização da sua retificação, ele respondeu:

Fui ontem ao cartório, porém me disseram que eu iria precisar de anuência do cônjuge, então eu disse que não pq na minha certidão de casamento consta averbação de divórcio, e quando há divórcio não existe comunhão conjugal. O caso foi levado para estudo. O artigo 8º parágrafo 3º fala de pessoas casadas, não de divórcio, Eles ainda estão despreparados (Iago, 2018).

Iago dirigiu-se ao cartório onde uma das integrantes do grupo trabalhava para proceder com a retificação e foi informado da necessidade de obter a anuência do ex-cônjuge, com fundamento em um dos artigos do provimento. Tal solicitação foi colocada em xeque, dado que, conforme o texto do provimento, a menção à necessidade de anuência do cônjuge aplicava-se apenas no contexto de retificação da certidão de casamento. Iago deixou o cartório sem conseguir a retificação e com a informação de que seu caso estaria sob análise, devendo aguardar uma resposta sobre sua situação. A advogada que fazia parte do grupo, e que também representava Iago juridicamente neste caso, durante o debate acerca dessa questão, questionou a escrevente: “Há algum retorno sobre a situação das pessoas trans divorciadas em Uberaba? Será exigida a anuência do ex-cônjuge, com base no art. 8º, parágrafo 3º?”. Iago sentia-se indignado com tal exigência, questionando reiteradamente a interpretação conferida ao artigo referente à certidão de casamento no Provimento 73. A demora e a expectativa na resolução de um anseio tão significativo para ele eram fontes de desgaste.

A resposta recebida confirmou que a anuência seria exigida, todavia, permaneciam dúvidas sobre o formato desta, isto é, “se presencialmente ou por escrito com firma reconhecida em cartório”. Essa resposta da escrevente acarretou uma extensa discussão no grupo, envolvendo a advogada, a escrevente e o interessado, pois tal exigência representava um obstáculo potencial à retificação para uma pessoa trans, caso seu ex-cônjuge se opusesse. A conversa chegou ao fim apenas quando a escrevente frisou que estavam agindo conforme as diretrizes da corregedoria geral local, executando as normas vigentes. Para questionar essa posição, a escrevente sugeriu que a advogada e Iago buscassem esclarecimentos junto ao titular do cartório, pois ela nada poderia fazer para auxiliar na questão. O assunto permaneceu pendente no grupo e não foi posteriormente revisitado para informar sobre o êxito ou não de Iago na retificação.

Nathane interveio na discussão, salientando que o caso de Iago e de outras pessoas trans evidenciava a necessidade de um alinhamento procedimental para evitar mais confusões e dificuldades para aqueles que buscavam retificar sua certidão. Solicitou à advogada que se empenhasse nesse sentido. Em seguida, discorreu sobre o caso de Natália, a quem havia acompanhado pessoalmente para a retificação e testemunhou quando o escrevente confundiu a demanda do comprovante de residência com a certidão criminal do local de residência nos últimos cinco anos, acreditando que era necessário apresentar um comprovante de residência desse período. Ambas deixaram o cartório sem conseguir a retificação, percebendo a existência de uma discricionariedade cartorária que as submetia à mercê desses profissionais.

As heterogeneidades nas exigências de documentos, consideradas necessárias no provimento para a alteração do nome e gênero na certidão de nascimento, refletem, conforme aludido por Herzfeld (2005), a participação tanto de agentes estatais quanto de cidadãos na conformação do Estado e sua implicação na desordem burocrática. A diversidade de práticas e arbitrariedades resultantes não se justificam apenas como produtos sistêmicos. As diferenças interpretativas, tal como observadas nos processos de retificação de Evelyn e Hélio, indicam que a invocação de diretrizes legais pode fomentar distintas práticas. Com a promulgação do Provimento 73, essa situação não encontrou solução, pois a ausência de uniformidade nas práticas não se deve à falta de parâmetros claros.

As investigações realizadas por Miranda (2000) e Pinto (2007) acerca dos cartórios revelam que a realidade cotidiana desses serviços encerra contradições; apesar de serem estruturados sob um modelo liberal, não seguem rigorosamente tal paradigma, ainda que assim se proclame. As práticas cotidianas que despersonalizariam os cartórios na tentativa de preservar a segurança jurídica e as responsabilidades dos agentes notariais produzem inconsistências e uma heterogeneidade de práticas. Mesmo diante da crença na racionalidade e neutralidade burocráticas, Herzfeld (2016) aponta que são os atos ritualísticos cotidianos nas rotinas burocráticas que reforçam a retórica de como os funcionários estatais invocam e convocam a noção de “racionalidade” (idem, p. 65).

Conforme ressaltam Herzfeld (2016) e Gupta (2012), as práticas diárias dos burocratas, embora estejam revestidas de um caráter supostamente “técnico” e “racional”, na verdade resultam em desfechos completamente arbitrários que

legitimam estruturas de desigualdade. Os agentes do estado, ao implementarem ações "técnicas" que afetam de maneira significativa a vida dos cidadãos, chegam a determinar, por exemplo, que as Testemunhas de Jeová sejam privadas do acesso aos documentos necessários para o exercício pleno da cidadania, tais como a identidade e o título de eleitor (HERZFELD, 2016), ou definir quais indivíduos serão classificados como parte da linha de pobreza ou elegíveis para programas de assistência social (GUPTA, 2012).

Essas intervenções, conforme destaca Herzfeld (2016), prendem-se à imagem de racionalidade burocrática e ao cumprimento das obrigações legais por parte dos agentes públicos em suas funções. Dessa forma, recorre-se frequentemente à invocação de uma autoridade superior, que deveria resolver ou clarificar a questão, como meio de justificar as decisões arbitrárias tomadas pelos agentes estatais, bem como as estratégias dilatórias de transferir responsabilidades. Herzfeld (2016), ao comentar o caso das Testemunhas de Jeová, observa que “os funcionários abordados pelas consternadas Testemunhas se refugiam em uma combinação de ‘oficalês’ formal e convites descompromissados para uma condenação cúmplice do ‘sistema’” (HERZFELD, 2016, p. 87). A evasão da responsabilidade é facilitada pela referência a uma autoridade superior, a quem caberia fornecer as orientações legais para a realização de um procedimento específico. Contudo, salienta o autor, isso não exime os agentes estatais de participarem dessa lógica estatal de produção de indiferença e arbitrariedade.

6.4 “O que era para facilitar fez foi colocar poder na mão de mais pessoas”: multiplicam-se autoridades

A presença de um provimento nacional e de determinadas diretrizes aparentava solucionar as distintas respostas fornecidas pelos cartórios; no entanto, o que se observou foram novos desafios emergindo. A situação enfrentada por Thiago evidenciou as divergências entre as práticas adotadas pelos cartórios no que tange à retificação de nome e gênero. Enquanto ele tentava solucionar os entraves encontrados em Manaus, em paralelo, buscava a retificação de seu registro. Ele havia ingressado com o processo judicial para a alteração de seu registro civil anos antes

da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que modificou o procedimento para extrajudicial, e, tão logo ocorreu essa mudança, procurou o cartório onde tinha sido registrado inicialmente. Dentre os documentos mandatórios apresentados, também lhe foram requeridos laudos, os quais são considerados facultativos. O atendente asseverou que era imprescindível a apresentação dos laudos para proceder com a averbação, ao que Thiago contestou ao afirmar, “mas moço aqui é facultativo, isso é opcional”. Contudo, o atendente manteve sua posição quanto à necessidade dos laudos. Thiago, indignado, solicitou uma audiência com o gerente, o qual lhe foi negado o direito de reportar a questão a um superior.

Como resultado, Thiago não conseguiu efetivar a retificação, visto que ainda tramitava o processo judicial referente à alteração de seu registro civil. Seria necessário solicitar o arquivamento deste processo e apresentar o comprovante no cartório, juntamente com os demais documentos requeridos. Sem esse procedimento de cancelamento, como estipulado no provimento, ele estava impedido de modificar seus documentos. Thiago viu-se, então, obrigado a aguardar pela decisão judicial, cujo processo já se encontrava em segunda instância e sem possibilidade de cancelamento, pois estava retido há um mês no gabinete de um dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Thiago manifestou sua frustração, destacando a incapacidade de avançar tanto por via administrativa quanto judicial, quando expressa “dai não tô conseguindo nem por um meio e nem por outro”. O Ministério Público havia solicitado ao TJAM a apreciação dos casos ainda em tramitação; contudo, era necessário aguardar. A indignação de Thiago advinha do conhecimento de que outros cartórios procediam com a retificação para indivíduos que ainda possuíam processos judiciais em aberto.

Eu acredito que seria bem melhor se pudesse ir no cartório e fazer logo mesmo com ação na via judicial. É um saco isso. Eu queria dar uns sacodes na cara do cartório porque olha só eu sei as merdas que aguento todo dia. E as oportunidades que perco. Um abestado desse nunca perdeu nada por não ter o nome correto. Ai ele não tem o mínimo de ombridade. Fico indignado com isso (Thiago, 2018).

Verificou-se uma expansão das autoridades competentes, e ele observava, em suas deslocações desde março, que “os cartórios se sentem no direito de exigir laudos como se fosse os juízes”. No decorrer de um ano, enfrentou uma diversidade de desafios junto aos cartórios do Amazonas. Diversos relatos e

solicitações de assistência chegavam até ele, pois este estava constantemente envolvido em diálogos com distintos órgãos e agentes do Estado, buscando assegurar a possibilidade de retificação de registro civil de forma extrajudicial. Não era unanimidade entre os cartórios a realização desse procedimento; teve conhecimento de situações nas quais cartórios argumentavam que, apesar da promulgação do provimento nacional, era necessária uma diretriz específica da corregedoria estadual, ou afirmavam que não estava autorizada a alteração de nome em nenhum cartório do território brasileiro. Isso resultou em uma multiplicação de intermediários e deu origem a uma ampla gama de burocracias, regras divergentes e variadas práticas processuais. As dificuldades eram tantas que a corregedoria estadual do Amazonas, em outubro de 2018, emitiu um provimento estadual reafirmando o provimento nacional, com o objetivo de assegurar sua efetiva implementação pelos cartórios do estado.

Nos meses subsequentes à emissão do provimento nacional, poucos tinham logrado sucesso na retificação. Dentre o grupo de trinta e cinco homens trans do qual Thiago fazia parte, apenas quatro haviam concluído o procedimento. Muitos não eram originários de Manaus e possuíam registros em outras localidades do interior do estado. Ao procurarem os cartórios na capital, enfrentavam negativas sob a justificativa de que deveriam dirigir-se aos cartórios nos quais foram originalmente registrados. Tal exigência implicava em deslocamentos para suas cidades de origem ou em solicitar a terceiros residentes nessas localidades a entrada com o pedido. O provimento assegura que o pedido de retificação pode ser apresentado em qualquer cartório, devendo este encaminhar o procedimento ao oficial competente através da CRC, um sistema online de comunicação entre cartórios. Thiago foi informado pela ARPEN-AM, ao relatar essas dificuldades, que tal prática não era adotada, pois todos os cartórios deveriam realizar a comunicação por meio dessa central.

Se na capital os desafios eram significativos, no interior, segundo ele, a situação era ainda mais grave, devido à falta de familiaridade dos cartórios com o provimento. Foi até ele que chegou a denúncia de uma amiga que, ao deslocar-se para o interior do estado com o objetivo de alterar sua certidão após um processo com decisão transitada em julgado, enfrentou obstáculos.

Chegou uma denúncia para mim sobre uma cidade do interior, chamada Fonte Boa. E nessa cidade o pessoal do cartório tá dizendo que desconhece o provimento e tá dificultando a retificação de uma amiga. E o caso dela, não

foi nem pelo cartório. Eu consegui advogado para ela. E aí a ação dela foi julgada agora, mês passado, daí ela foi para Fonte Boa para ajeitar os documentos. E aí ela falou sobre o provimento lá como eles e foi tentar ajudar uma amiga também que é lá do município e aí eles dificultaram ao máximo. Fizeram a situação dela porque era judicial, mas não quiseram fazer a situação da amiga dela, a retificação (Thiago, 2018).

Thiago sentia-se permeado por uma sensação de ausência de comunicação e de desinteresse, visto que, há meses, vinha relatando as dificuldades enfrentadas e as denúncias que recebia. Tais dificuldades incluíam cartórios que recusavam realizar procedimentos caso a pessoa fosse registrada em outra cidade ou zona cartorária, a não aceitação de documentação que comprovasse a hipossuficiência econômica do solicitante ou ainda a exigência de documentos não mandatários. Com um tom repleto de cansaço, desmotivação e irritação, Thiago declarava que "o que deveria facilitar a vida das pessoas na verdade conferiu mais poder a indivíduos que não compreendem a essência da normativa". Sua indignação era uma reflexão tanto da experiência pessoal de enfrentamento de ações arbitrárias como daquela vivida pelos indivíduos que ele assistia diretamente no processo de retificação de certidão de nascimento.

6.6 Considerações finais

Neste capítulo, expôs-se uma série de controvérsias que ilustram as dificuldades impostas pelas múltiplas normativas surgidas, as quais complicam o processo de retificação de registro para aqueles que recebem apoio neste trajeto. Tais situações, replicadas em diferentes regiões, sinalizam que a execução da retificação extrajudicial não se apresenta tão facilitada quanto inicialmente antecipado. Aprendi com os ativistas com quem dialogava que o procedimento extrajudicial é permeado por inúmeras incertezas, espera, alternâncias, despesas e o dispêndio de tempo das pessoas em deslocar-se a distintos locais para a obtenção de documentos, alguns dos quais não disponíveis em formato digital, para, então, apresentar-se ao cartório de registro civil.

Para ativistas como Léo, Thiago e também Nathane, o Provimento 73 poderia representar uma conveniência diante dos processos judiciais longos e incertos, porém, isso não implicava uma simplificação no acesso ao reconhecimento da

identidade de gênero. Os três relatavam a necessidade de uma habilidade em negociação para superar as barreiras enfrentadas pelos indivíduos trans que buscavam seu auxílio. Nathane, antevendo as dificuldades, alertava em um grupo de WhatsApp denominado "Retificação Uberaba": "Se prepara porque dá trabalho!". Qualquer contrariedade ou obstáculo identificado era comunicado no grupo, permitindo que Nathane pudesse intervir junto a instituições burocráticas ou profissionais do seu conhecimento para facilitar o processo. Este alerta refletia as experiências compartilhadas sobre o percurso para a alteração documental e implicava a necessidade de paciência diante do torpor e desorientação que ocasionalmente surgiam entre os membros do grupo, bem como entre outras pessoas trans, devido à diversidade de práticas e interpretações por parte dos cartórios.

No diálogo com Léo e Thiago e por meio do acompanhamento do grupo coordenado por Nathane, era recorrente a preocupação com as arbitrariedades já experimentadas em outros espaços públicos. Entre a indignação e a precaução, cada um buscava maneiras de navegar por esse contexto, adotando estratégias distintas. Nathane e Thiago mantinham um contato constante com agentes do Estado e advogados que contribuía na mediação das adversidades e esclarecimento de dúvidas que emergiam. Léo, por sua vez, na condição de estudante universitário de Direito à época, utilizava sua posição estrategicamente, devido ao tratamento recebido nos cartórios.

Ao acompanhar pessoas trans aos diversos locais necessários para efetivar a retificação do registro civil, constatou-se frequentemente a exposição desses indivíduos durante o atendimento, uma vez que não era respeitado o nome social, preferindo-se chamar pelo nome prenome registrado. Durante nossa conversa, relatou-se um episódio vivenciado com uma das mulheres trans que auxiliava em seu processo de retificação do registro civil. Encontravam-se em um tabelionato para reconhecimento de firma da declaração de insuficiência econômica, a fim de obter a isenção de custas no cartório de registro civil.

Uma vez eu fui com três meninas no cartório para a gente reconhecer a assinatura no atestado de hipossuficiência. Aí, então né, cheguei com as meninas, apresentei, me apresentei. Falei assim: então, estou aqui com as minhas clientes, elas querem só abrir firma e reconhecer assinatura nesses atestados. Aí a moça pegou os atestados e os RGs delas. Aí ainda foi ver que se o nome delas e tal... aí deu uns 15 min, tinha umas 40 pessoas dentro do cartório. E não era assim organizado, bonito, cada um no seu quadrado, não. Era um balcão que pegava 50 cm você já tava na calçada. To tê falando

sério. E a lateral toda do balcão e um monte de cadeira de frente da lateral ali, todo mundo sentado ali, devia ter umas 25 pessoas sentadas. Tinha mais umas 10 ou 15 em pé, fora as que estavam sendo atendidas numas mesinhas mais pro fundo. A gente estava mais pra parte em pé. Daí ela chamou o número da nossa senha, daí eu fui junto com elas. Aí a moça falou assim. Por favor, fale seu nome. Aí eu falei Oi? Ela falou assim: Ela tem que falar o nome. Eu disse assim: não não não. Ela não tem que falar o nome. Se você mostrar uma lei que ela tem que se expor ao ridículo aqui na frente colocando um nome que não a represente, falando alto como a senhora quer que fale... Aí a gente faz isso. Se isso é uma norma interna. Aí a gente vai cair em outras coisas que podem até processar você pela exposição e pela transfobia, já que temos uma lei estadual, aqui em São Paulo, que prevê esse tipo de conduta. Aí a moça: não calma. Então, pronto, você olha aí pro RG, olha pra moça, sabe que é a mesma moça que tá aí no RG. Pronto, ela não tem que ficar falando o nome dela e ela não tem que ser chamada pelo nome e vocês deveriam saber sobre isso. E foi assim. Imagina se eu não estou lá. Três travestis sendo expostas... (Léo, 2019).

Havia situações como as destacadas por Léo, que afastavam as pessoas trans de buscarem seus direitos e de se engajarem em enfrentamentos individuais porque, embora a retificação por via administrativa pudesse facilitar o acesso, “também não é tão acolhedora quanto parece”. Por essa razão, ele as acompanhava “justamente para que elas não sofram nenhuma violência nos cartórios”. Possuindo uma passabilidade cisgênera, à medida que seu corpo, pelos efeitos da hormonização e dos procedimentos cirúrgicos, não era percebido como de um homem trans, Léo entendia que poderia tornar o processo mais fácil para aquelas/es que não possuíam essa passabilidade. Ele acompanhava vestindo paletó e gravata e efetuava a solicitação do procedimento, “a cartorária subentende que sou advogado dela e isso facilita a vida dela, por isso, eu vou”.

As histórias narradas e também vividas por cada pessoa trans que compõe este capítulo desconstruem a percepção de neutralidade, desinteresse e simplicidade que cerca a emissão da certidão de nascimento. Como Léo destacava, “apesar desse procedimento totalmente administrativo a transfobia é estrutural... Nós pessoas trans ainda estamos lutando para sermos tratadas como seres humanos”. A retificação extrajudicial, apesar de aparentemente simples, modificou as autoridades envolvidas e as formulações do processo, destacando os registradores, funcionários de cartórios e órgãos relacionados à regulamentação dos serviços notariais. Essa transição para um procedimento extrajudicial não significou uma redução nas autoridades que mediam os procedimentos de alteração da certidão de nascimento. Portanto, a desjudicialização não resultou em um procedimento menos burocrático, visto que essa mudança na regulamentação não se mostrou menos controladora.

Foram exatamente as narrativas de dramas que revelaram as práticas de ocultação decorrentes da dimensão performativa das burocracias, que materializam a complexidade e a confusão burocrática, nas palavras de Perez (2016). O autor, em seu estudo sobre a complexidade legal da regulamentação urbana em Bogotá, Colômbia, argumenta que a materialização da complexidade é mobilizada pelos atores, moldando a infraestrutura burocrática e obliterando sua agência interpretativa como uma maneira de manipular a lei, por meio da fetichização dos tecnicismos e formalismos como responsáveis pela confusão.

Contudo, como observado, os documentos necessários para iniciar um processo de retificação demandaram a presença de diversos atores, tais como ativistas e agentes estatais, para efetuar as mediações necessárias para que as pessoas trans conseguissem efetuar a retificação. O trabalho de Léo, Thiago e Nathane revelou-se importante nesse panorama de dúvidas e múltiplas interpretações. As negociações que realizaram com agentes estatais foram cruciais para que situações de tensão pudessem ser resolvidas, como no caso de Thiago e Nathane, ou até mesmo evitadas, como no trabalho de Léo. Trata-se de um processo que envolveu trajetórias complexas e períodos de espera, bem como criatividade e alianças com diferentes instâncias institucionais para cumprir as exigências regulatórias.

O que essas histórias nos contam é que na interação entre cidadãos e agentes estatais emerge um paradoxo perceptível em que, frequentemente, os primeiros exibem um conhecimento mais aprofundado sobre questões específicas do que os segundos. Entretanto, manifesta-se uma "economia da desonestidade", que desvela a complexidade da materialização do Estado e os dilemas enfrentados tanto por pessoas trans quanto cisgêneros no seu cotidiano em relação com o Estado. Esse cenário propõe uma reflexão sobre a existência de uma "economia do Estado" deliberadamente estruturada através de ações estatais que colocam a população em situações de precariedade, compelindo-a simultaneamente a depender do Estado e a se proteger contra ele (BUTLER, 2003; 2009b; 2011; GUPTA, 2012). Este quadro torna-se ainda mais evidente em contextos de conflito, onde a necessidade do Estado se entrelaça com a necessidade de salvaguardar-se de suas próprias políticas, demonstrando a complexa dinâmica de dependência e defesa dos cidadãos em relação à estrutura estatal.

7 MÍDIAS SOCIAIS E PRÁTICAS DE SOLIDARIEDADE *ONLINE*

No capítulo anterior, foi apresentada a retificação como um itinerário burocrático, complexo e nem sempre acessível, para dar início ao procedimento extrajudicial. Entre diversas tentativas, pessoas trans necessitaram buscar orientações em diferentes espaços e contar com o apoio de agentes estatais e não estatais para navegar pelos caminhos da burocracia e facilitar o acesso a um direito essencial. As experiências relatadas enfatizaram a importância desses intermediários, como ativistas, instituições, profissionais e agentes estatais e não estatais, para o esclarecimento sobre o procedimento. Essa perspectiva permite contemplar a construção do Estado, que engloba não apenas instituições e agentes estatais formalmente estabelecidos, mas também uma rede dispersa de agentes não estatais que, em conjunto, constituem "o Estado" e sua influência na vida das pessoas.

Neste capítulo, busco descrever a mobilização e criação de espaços que disponibilizassem orientações para o acesso à retificação e que promovessem redes de solidariedade. Destaco as diferentes modalidades de trabalho realizadas pelo ativismo e o enquadramento das práticas sociais nos espaços online. Esta perspectiva de análise acompanha as reflexões de Hine (2020) sobre a internet, concebida como uma presença cotidiana e imperceptível em nossas vidas, que oferece meios para realizar diversas atividades. A internet, portanto, torna-se incorporada à nossa rotina, não sendo experimentada como um espaço (o ciberespaço) a ser visitado, mas como uma presença mundana, incorporada em nossas vidas, que possibilita realizar diferentes ações em variadas configurações, por meio de múltiplos dispositivos e aplicativos.

Relato algumas experiências das quais tive conhecimento através dos diálogos estabelecidos com Thiago, Nathane e Léo, bem como com a ANTRA, que mantinha um canal de diálogo com pessoas trans para orientação sobre direitos. Essas experiências exploraram a internet como meio de contribuir para o auxílio de pessoas trans no processo de retificação, por exemplo, através do grupo de WhatsApp Retificação Uberaba, da criação de uma página de mutirão por Léo no ABC Paulista e por meio de um canal desenvolvido para o projeto "Eu Existo!", elaborado pela ANTRA.

7.1 Formando redes de ajuda *online*

A internet e as mídias sociais emergiram como vias fundamentais que possibilitaram a procura por orientação, permitindo, assim, a formação de redes de auxílio mútuo e a atuação no cenário descrito no capítulo anterior. Esses meios tornaram-se canais relevantes para a difusão de informações, contribuindo para o esclarecimento de dúvidas e fornecendo orientações às pessoas diante do novo contexto, elucidando as diretrizes a serem seguidas e oferecendo suporte frente às adversidades encontradas. As informações eram propagadas por meio de plataformas como Facebook, Instagram, Twitter e WhatsApp, incluindo postagens sobre o conteúdo normativo, relatos de experiências visando explicar os procedimentos a serem adotados, a criação de grupos no WhatsApp, o emprego de chats do Facebook e Instagram, bem como o contato direto, através de mensagens privadas no WhatsApp, com ativistas para discutir as dificuldades enfrentadas.

Por intermédio dessas mesmas plataformas, também se noticiava o descumprimento de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e a solicitação de documentos não previstos nas normativas. Emerge uma discussão sobre a exigência de documentos facultativos ou não listados no provimento nº 73, ressaltando a dificuldade de acesso à gratuidade e a maneira como os cidadãos eram atendidos nos cartórios. Nas seções de comentários dessas publicações, realizadas no Facebook, Instagram e Twitter, utilizavam-se os espaços para relatar problemas identificados e solicitar orientações. Durante o trabalho de campo, frequentemente ao dialogar com ativistas, era informada sobre as queixas recebidas, particularmente por meio de páginas oficiais do movimento trans, em perfis pessoais no Facebook, em grupos de WhatsApp e em conversas privadas através dessa mesma plataforma. A atuação de Thiago muitas vezes envolvia interações presenciais e virtuais que emergiam das demandas recebidas pelos contatos via WhatsApp, tanto em grupos de homens trans de Manaus dos quais participava quanto em conversas privadas com indivíduos interessados na mobilização promovida.

Observou-se, ainda, em grupos nacionais e latino-americanos no WhatsApp, a emergência de mensagens sobre dificuldades enfrentadas na busca pela retificação

de registro civil. Tratavam-se de grupos com 90 a 240 integrantes, designados conforme a especificidade temática, abordando trabalho, direitos humanos, políticas públicas ou todas as demandas da população trans. Havia um dinamismo diário de discussões sobre uma variedade de temas, desde violações de direitos e violências até oportunidades de emprego, retificação de registro, relações amorosas, eventos para e da população trans, além do compartilhamento de materiais produzidos pela RedeTrans e ANTRA. Nos grupos de maior tamanho, a retificação de registro muitas vezes emergia como tema, quando se fazia necessária orientação específica, promovendo-se um debate sobre a padronização das práticas cartoriais para assegurar a decisão do STF.

Essas discussões, acompanhadas pelas mídias sociais, eram utilizadas para compreender as reconfigurações no acesso à retificação de registro civil, embora inicialmente não focalizadas como campo de pesquisa. A atenção se voltava, de maneira intensa, ao grupo Retificação Uberaba, organizado por Nathane, direcionado a pessoas da mesma localidade, onde predominava maior intercâmbio de informações e recomendações sobre a retificação de registro civil. Durante um ano, acompanharam-se as interações nesses dois grupos sobre o processo de retificação via cartório, as dúvidas sobre como proceder e o compartilhamento de imagens das certidões retificadas, acompanhadas de mensagens de celebração e congratulações dos demais participantes. Com o tempo, percebeu-se que as plataformas digitais, incluindo WhatsApp, Facebook, Instagram e Twitter, constituíram uma rede de suporte mútuo, tornando-se ferramentas indispensáveis na mediação do procedimento de retificação. Foram, precisamente, esses dois grupos no WhatsApp que motivaram o retorno a outros projetos, evidenciando as redes de solidariedade que surgiam.

Essas redes de solidariedade e assistência às pessoas que buscam respostas externamente e por meio do Estado produzem reconhecimento e significado para as demandas emergentes. Revelam-se fundamentais em um momento marcado por inúmeras dúvidas e obstáculos encontrados na jornada pelo direito ao próprio nome. Algumas dessas interações possibilitaram encontros e trocas de experiências em diversos locais, estabelecendo comunidades e identidades políticas construídas através das redes de solidariedade externamente e pelo Estado, favorecendo os processos de cidadanização e criando redes de solidariedade horizontal para a assistência entre as pessoas.

7.2 “Eu existo!”, um canal de denúncia e orientação

Após uma série de relatos, encaminhamentos de queixas e denúncias realizadas de forma informal, seja por meio de grupos no WhatsApp ou através de comunicação direta com as ativistas da ANTRA, a associação desenvolveu um projeto denominado "Eu Existo!". Este projeto tem como foco o monitoramento e acompanhamento "da efetividade do direito à alteração do registro civil de pessoas trans, conforme estipulado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)" (texto extraído da página do projeto). Dentre as diversas denúncias apuradas, a descrição que introduz o projeto no site oficial da associação relata que "determinados cartórios estariam resistindo à execução da decisão do STF, justificando a ausência de regulamentação específica pelo CNJ como fundamento para o não cumprimento. Existem também situações em que certos cartórios, apesar de acatarem a decisão, impõem a apresentação de documentos e laudos que contrariam a determinação estabelecida pelo STF". A concepção desse projeto ocorreu em colaboração com o Instituto PRIOS de Políticas Públicas e Direitos Humanos.

EU EXISTO!!!

ANTRA e Instituto PRIOS
fecham parceria com a
CESE e União Europeia
para garantir a alteração
do Registro Civil de
pessoas Trans.

Informações e denúncias:
euexist@prios.org.br

Realização:



ANTRABRASIL.ORG INSTITUTOPRIOS.ORG.BR

Apoio:



Imagem 1 – Flyer de divulgação do projeto Eu Existo!, elaborado pela ANTRA

Divulgado¹⁵ na página do Facebook da ANTRA, em agosto de 2018, com um apelo para o encaminhamento de informações ao endereço eletrônico do projeto, *euexistoprios.org.br*, a publicação obteve 74 interações, incluindo curtidas e expressões de afeto, foi compartilhada 31 vezes e recebeu nove comentários. Essa dinâmica de curtir ou seguir a página, comentar e compartilhar contribui significativamente para a ampliação da visibilidade da postagem, alcançando um público além daqueles que já acompanham a página.

Dentre os comentários recebidos, houve um proferido por uma mulher trans, destacando que, em sua cidade, existiam obstáculos à realização do procedimento legal. A moderação da página da associação prontamente solicitou que ela encaminhasse seu relato ao e-mail fornecido, enfatizando que seria “muito importante termos estes dados para atuar frente aos órgãos de controle e cobrar a efetivação do direito”. O incentivo ao envio de informações para o e-mail destacado visa permitir que a ANTRA construa um panorama das retificações realizadas pelos cartórios, com o objetivo de desenvolver estratégias que facilitem o acesso das pessoas trans a seus direitos.

Após a obtenção de informações acerca da demanda por laudos médicos, que incluíam diagnósticos ou informações sobre cirurgias, bem como pareceres psicológicos, a ANTRA, dez dias depois, disseminou um comunicado esclarecendo que tais documentos não poderiam ser requeridos pelos cartórios. O comunicado ressaltou a importância de que indivíduos que enfrentassem obstáculos devido à solicitação desses documentos reportassem suas experiências ao e-mail do projeto. Essa notificação foi amplamente difundida, alcançando 602 compartilhamentos e gerou 46 comentários que incitaram um debate acerca das adversidades encontradas, com participantes marcando outras pessoas para aumentar a visibilidade do problema ou sugerindo a impressão do comunicado para distribuição em locais públicos.

A mesma postagem foi replicada no Instagram, em 2020, e no Facebook¹⁶, em 2021, incluindo desta vez detalhes sobre o procedimento e um link para o acesso às cartilhas elaboradas pela associação, que estavam disponíveis para download no site

¹⁵ Postagem sobre o projeto Eu Existo no Facebook da ANTRA, realizado em 3 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/antrabrasil/photos/a.944408385644511/1849406821811325>. Acesso em: ago de 2018.

¹⁶ Postagem em agosto de 2021, disponível em <https://www.facebook.com/antrabrasil/photos/a.949175108501172/4274278789324104>.

oficial. A publicação no Facebook, embora tenha recebido menos compartilhamentos, apenas 95, gerou 189 interações, incluindo curtidas e expressões de afeto. Ambas as postagens catalizaram interações por meio de comentários; no Facebook, os comentários enriqueceram o conteúdo da postagem, enfatizando procedimentos de retificação de registro, enquanto no Instagram, além de marcações e felicitações expressas por emojis de coração e aplausos, surgiram diversos questionamentos sobre exigências enfrentadas por pessoas trans, que relataram situações em que cartórios solicitavam documentação específica ou conduziam entrevistas. Nem todos os comentários receberam resposta diretamente pela administração da página, porém, outras participações forneceram orientações. Nos casos em que houve resposta da moderação, indicava-se a busca por serviços de garantia de direitos, que podiam variar desde assistência jurídica até serviços destinados à população LGBTQ+.



ATENÇÃO

NA HORA DE SOLICITAR A
RETIFICAÇÃO DE NOME E/OU GÊNERO

**O CARTÓRIO É
PROIBIDO EXIGIR**

LAUDO MÉDICO QUE ATESTE A
TRANSEXUALIDADE/TRAVESTILIDADE;

PARECER PSICOLÓGICO QUE ATESTE A
TRANSEXUALIDADE/TRAVESTILIDADE; E

LAUDO MÉDICO QUE ATESTE A
REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE
REDESIGNAÇÃO DE SEXO.

DE ACORDO COM O § 7 DO PROVIMENTO 73/2018 DO CNJ.

SAIBA COMO DENUNCIAR:
ANTRABRASIL.ORG

Imagem 2 – Flyer de aviso sobre o que não pode ser exigido pelos cartórios elaborado pela ANTRA

Bruna Benevides, uma das integrantes da ANTRA com quem conversei, relatou que, diante do elevado número de mensagens recebidas tanto pela página da ANTRA quanto por seu perfil pessoal, orientava que as comunicações fossem redirecionadas para o mesmo canal de contato do projeto. Durante a conversa, mencionou que, em virtude desses contatos recorrentes, optou-se por centralizar as informações, a fim de facilitar o diálogo tanto com os órgãos reguladores responsáveis pelos cartórios quanto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), buscando soluções para as violações identificadas. Com esse objetivo, elaborou-se uma estratégia para prestar assistência às pessoas que procuravam a associação em busca de ajuda.

Nós pensando dessa forma e a partir de diversas denúncias que nós recebemos, firmamos uma parceria com a PRIOS, que é um instituto de direitos humanos que fica em Brasília, e lançamos um projeto Eu Existo, um projeto de mapeamento das denúncias contra os cartórios que estão dificultando o processo, que não estão cumprindo o provimento do CNJ, que estão descumprindo a determinação do STF, que tem pedido laudos médicos, pedido comprovações diversas que a pessoa é trans ou não e que tem inclusive negado a fazer dizendo que ali eles não fazem, encaminhando para o fórum. São diversas violações e a gente tem um canal de denúncia na página da ANTRA (Entrevista com Bruna Benevides, 2018).

Para obter um entendimento mais aprofundado sobre as ações desenvolvidas por meio desse projeto, Bruna recomendou que eu entrasse em contato com a equipe da PRIOS, responsável pelo monitoramento, por meio do endereço eletrônico designado para o projeto. Seguindo sua orientação, estabeleci comunicação via e-mail e, como resposta, recebi dois números telefônicos dos responsáveis pelo projeto, com os quais poderia dialogar. Estabeleci contato via WhatsApp com Luciana, uma das integrantes da PRIOS. Essa instituição acumula experiência em projetos de judicialização da política e especializa-se em avaliação e monitoramento de políticas públicas, desenvolvendo essa atividade em parceria com organizações de direitos humanos. Foi ao longo de sua trajetória que a PRIOS aproximou-se da ANTRA e, motivados pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), formalizaram uma parceria para implementar dois projetos: a elaboração de uma cartilha detalhando o processo de alteração do registro civil e uma fase subsequente que facilitava o acesso das pessoas trans às informações, por meio do e-mail divulgado pelo projeto "Eu

Existo!". Atualmente, este projeto encontra-se em pausa devido a questões de financiamento, além de impactos causados pela pandemia na continuidade das atividades.

A cartilha, elaborada e divulgada em formato digital através do site da ANTRA e de seus perfis em redes sociais digitais, como Facebook e Instagram, também foi extensivamente compartilhada em grupos do WhatsApp nos quais participo, com distribuição do material em formato digital para esses coletivos. Este documento, em formato PDF, foi produzido após a recepção de múltiplas queixas sobre obstáculos enfrentados durante o processo de alteração de nome e gênero diretamente em cartórios. O propósito da cartilha foi organizar um recurso informativo que auxiliasse pessoas trans, propondo um material que solucionasse as dúvidas mais recorrentes. Assim, o documento apresenta informações essenciais: instruções para realização do procedimento, documentos obrigatórios e opcionais, alertas sobre exigências indevidas por parte dos cartórios e, diante de quaisquer dificuldades, incentiva o contato com o canal do projeto "Eu Existo!".

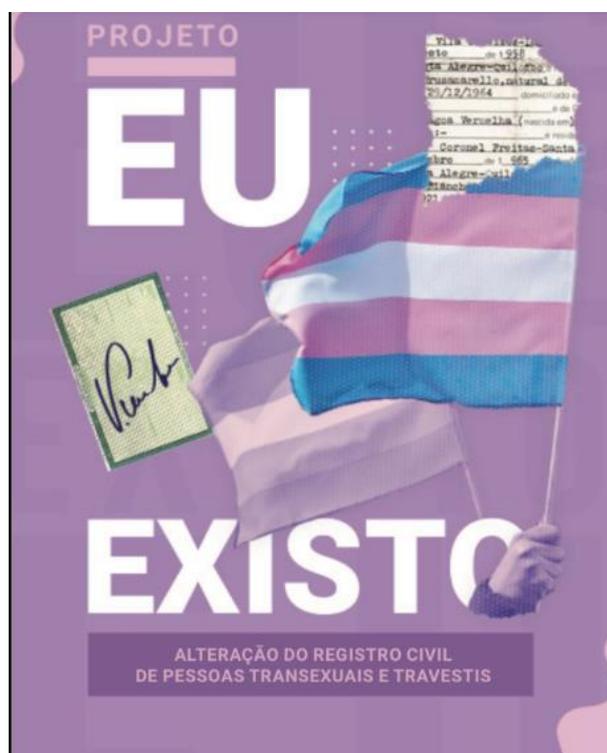


Imagem 3 – Capa da cartilha elaborado pela ANTRA, em parceria com a PRIOS, divulgada nas redes sociais digitais da associação

As publicações efetuadas nos perfis da ANTRA alcançaram um relevante nível de engajamento, com expressiva disseminação da cartilha. A primeira publicação, ocorrida em novembro de 2018 na página do Facebook, registrou 351 compartilhamentos e 51 comentários, predominando marcações de usuários para visualização e acesso à cartilha, expressões de contentamento pelo auxílio recebido da cartilha no início do processo de alteração de documentação ou encaminhamento para mudança na certidão de nascimento, além de relatos esporádicos acerca de obstáculos enfrentados. A publicação no Instagram, embora não permita a visualização da quantidade de curtidas, evidenciou significativo engajamento e somou 31 comentários, seguindo a mesma tendência observada no Facebook.

Outra fase desse esforço consistia na continuação do propósito que inspirou a criação da Cartilha, também visando fornecer orientação e acompanhamento para as pessoas trans. Este serviço era disponibilizado a distância, por meio de solicitações via e-mail que buscavam informações e direcionamento sobre desafios e dificuldades na alteração de registro civil em âmbito nacional. O e-mail servia como um ponto de contato, através do qual pessoas trans necessitadas de apoio e organizações parceiras da ANTRA podiam se comunicar com ativistas da entidade em busca de assistência.

Luciana enfatiza que grande parte das questões recebidas eram dúvidas procedimentais, especialmente porque o projeto foi iniciado logo após a divulgação da normativa do CNJ. Havia muitas indefinições, como a questão da isenção de taxas, a viabilidade de cartórios efetuarem a retificação para indivíduos que não foram registrados naquela localidade, dentre outras. Assim, as pessoas enviavam suas perguntas para o e-mail de contato e a equipe da PRIOS prestava os esclarecimentos necessários, além de encaminhar casos de dificuldades e empecilhos na realização do procedimento. Em algumas circunstâncias, Luciana assinalou que foi possível solucionar questões diretamente com os cartórios, sem a necessidade de formalizar uma reclamação junto aos órgãos de fiscalização da atividade cartorial.

Nos casos mais críticos, relacionados à recusa no procedimento sob argumentos como a exigência de laudos ou relatórios médicos e procedimentos direcionados ao Ministério Público sem necessidade, Luciana mencionou que eram realizados encaminhamentos em nome da PRIOS às corregedorias dos Tribunais de Justiça, responsáveis pela supervisão da atividade cartorial no Brasil, e ao CNJ. Quando ocorria o recebimento de um relato acerca de uma experiência adversa em

alguma região do país, procedia-se com um contato telefônico ou o envio de um e-mail ao cartório para obtenção de esclarecimentos sobre a situação. Luciana indica que essa estratégia promovia uma facilitação no acesso para a pessoa que enviava o e-mail.

Algumas situações a gente conseguiu resolver sem formalizar um encaminhamento de uma denúncia, chamando de denúncia. Muitas das vezes se resolveu com a gente ligando para o cartório, falando em nome da pessoa, como assessores da pessoa que estava solicitando e pedindo esclarecimento sobre o procedimento e aí a situação se destensionava, né. A pessoa do cartório entendia que estava sendo, que aquela pessoa estava sendo acompanhada e a situação se destensionava. Se resolveu muito assim, com ligações, com telefonemas, muitas trocas de email com os próprios cartórios. Então, a situação se resolveu assim (Entrevista Luciana, 2021).

No momento de meu diálogo com Luciana, o projeto estava em estado de suspensão. Bruna Benevides havia informado previamente que o período de atividade do projeto se estenderia até outubro de 2018. Em virtude disso, Luciana explicou que havia uma reavaliação em curso quanto à maneira de alcançar o objetivo inicial. Estava em discussão a elaboração de uma estratégia para identificar as situações de discriminação que persistiam, a exemplo de cartórios que continuavam a solicitar documentos não exigidos pela normativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Propunha-se uma reorganização do projeto para que seu impacto fosse mais abrangente, contrastando com a abordagem anterior que se concentrava em casos mais específicos e situacionais, uma tarefa que deveria, idealmente, ser conduzida pelas redes locais nas cidades de residência das pessoas envolvidas, incluindo serviços de assessoria jurídica, assistência social e garantia de direitos.

Debatia-se a adoção de uma metodologia capaz de gerar dados para uma intervenção junto aos órgãos reguladores, tais como a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG) nacional e, possivelmente, o próprio CNJ, com o intuito de revisar a normativa vigente. Uma das alternativas consideradas consistia em solicitar relatos de pessoas que tenham completado o processo de alteração de registro civil, ou que estivessem em vias de fazê-lo, a fim de compilar as dificuldades enfrentadas durante o processo.

Seria algo como uma, se você quer contar a sua experiência, nos procure para a gente entender o que você passou no processo de alteração do registro civil e a partir daí levantar casos exemplares né, positivos ou

negativos para pensar em estratégias mais amplas né de incidência (Entrevista Luciana, 2021).

A coleta desses dados, fundamentada nas experiências individuais, permitiria o mapeamento das adversidades enfrentadas. Dado que o processo contemplaria relatos pessoais, permanecia em discussão a metodologia para a coleta e subsequente organização dessas informações, com o propósito de elaborar um panorama sobre o cenário das retificações de registro em território nacional. O projeto ainda se encontrava em estado de suspensão em 2022, período em que retomei o diálogo com Luciana. Contudo, durante a etapa conclusiva da redação desta tese, ao acessar a página da ANTRA no Facebook, deparei-me com uma publicação de abril de 2022 que incluía um vídeo breve. Tal vídeo fazia um apelo para que pessoas trans preenchessem um formulário, disponível no Google Forms, relatando suas experiências com o acesso a cartórios para solicitação da alteração de certidões de nascimento. O propósito desse formulário era compilar um diagnóstico sobre as condições de acesso à retificação.

Embora esses avanços tenham ocorrido, diante da suspensão indefinida do projeto "Eu Existo!", o e-mail de contato com a equipe da PRIOS ultrapassou sua função original de denúncia das práticas cartoriais. Transformou-se em um canal de esclarecimentos, em que a PRIOS intermediava a situação, oferecendo soluções por meio deste assessoramento direcionado e, em situações de negativas, fornecendo orientação para recorrer a instâncias formais.

7.3 Página de Facebook Mutirão de Retificação

Léo empregou as redes sociais digitais para prestar auxílio às pessoas trans em Santo André (SP), atuando como representante do IBRAT na região do Grande ABC Paulista. Seguinte à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), indivíduos trans iniciaram a busca por informações nos cartórios locais, onde muitos enfrentaram tratamentos desrespeitosos, recusas na realização do procedimento e carência de orientações sobre como proceder. O ativista observou que tal situação induzia ansiedades e conferia estresse ao processo de busca pela efetivação do direito. Diante do elevado número de solicitações de pessoas ansiosas para realizar

a alteração documental, organizou ações para orientar aqueles que necessitavam de auxílio para a retificação via cartório, buscando também mitigar a ansiedade provocada pela espera.

Essas iniciativas foram desenvolvidas em colaboração com outros coletivos, tais como o Coletivo LGBT Prisma Dandara dos Santos e o grupo Faísca Juventude Anticapitalista e Revolucionária. Juntos, estabeleceram uma página no Facebook com o propósito de organizar um mutirão para a retificação de nome e gênero direcionado à população trans. Por meio dessa página, era possível entrar em contato com membros do grupo para obter informações sobre a operacionalização do mutirão, realizar captação de voluntariado para suporte às pessoas trans e divulgar locais e datas de atendimento.

O design da página é caracterizado pelo uso das cores da bandeira do movimento trans (azul, rosa e branco, conforme Figura 2). Criada em novembro de 2018, acumula até o momento 1.403 seguidores e 1.353 curtidas, indicativos de interação e interesse dos usuários da plataforma com o conteúdo publicado. Apesar da última atualização datar de junho de 2021, a página mantém-se ativa, servindo também como um meio de comunicação para iniciativas de inclusão da população trans, incluindo a divulgação de ações afirmativas na Universidade Federal do ABC Paulista (UFABC). Além de tais publicações, destaca-se duas postagens cruciais sobre o mutirão, uma recrutando voluntários e outra informando sobre a data e local de atendimento para pessoas trans interessadas na retificação de seus documentos.



Imagem 4 – Página do Mutirão

A página foi inaugurada com um apelo aos advogados(as) comprometidos(as) com os direitos da população LGBT+ para que se engajassem no auxílio às pessoas trans, fornecendo orientações sobre a obtenção dos documentos necessários para iniciar o processo de retificação, auxiliando na aquisição destes documentos - incluindo a impressão quando necessário - acompanhando-os até as instituições pertinentes para solicitação e até os cartórios para concretização do processo de retificação do registro civil. Em circunstâncias que demandassem, seria realizada a notificação extrajudicial de cartórios que apresentassem entraves no processo de retificação e negassem a isenção de custas.

Esta publicação alcançou 36 reações, como curtidas e expressões de apoio, além de 60 compartilhamentos e 24 comentários. Devido à maior visibilidade recebida, a maioria dos comentários consistiu de pessoas marcando outras para que tomassem conhecimento da publicação, bem como indivíduos de diferentes regiões do estado de São Paulo em busca de auxílio para a retificação. As solicitações refletiam a carência de informação e destacavam a relevância das redes de solidariedade online, formadas por meio de postagens ou páginas assim. Muitos expressaram não saber a quem recorrer em seus locais de residência, esperando encontrar algum direcionamento na página do mutirão. Léo respondia prontamente a todas as

interpelações, inquirindo sobre a cidade de residência e registro das pessoas. Com esses dados, encaminhava os contatos de redes locais para orientação adicional.

Dada a escala reduzida da ação e o limitado número de voluntários, inicialmente o mutirão focou no atendimento às pessoas residentes no ABC Paulista. Léo reconhecia a importância do envolvimento de profissionais do direito no projeto, tanto para a orientação legal acerca do procedimento quanto para a superação de possíveis obstáculos no decorrer do processo de retificação. A presença desses profissionais era vista como facilitadora para o acesso de pessoas trans aos seus direitos. Comprometido em superar os impedimentos identificados, Léo assistia diretamente os indivíduos que procuravam o projeto, além de incentivar outros voluntários da área jurídica a fazer o mesmo.

Enquanto não surgiam novos voluntários para as orientações, Léo desempenhava esse papel. Organizava toda a documentação necessária, acompanhava o processo para autenticação, reconhecimento de firma do atestado de pobreza e entrega dos documentos para dar início à retificação, indicando que as pessoas precisariam comparecer ao cartório apenas para a assinatura. Para aqueles registrados em outros municípios, contatava os cartórios respectivos para solicitar segundas vias das certidões de nascimento. Embora tenha obtido sucesso em alguns casos, enfrentou dificuldades como falta de resposta, recusas em fornecer a segunda via ou ausência de atendimento telefônico. Dessa forma, recorreu ao Facebook ou à rede de contatos ativistas para solicitar a segunda via da certidão de nascimento nas cidades de origem das pessoas a retificar.

7.4 Grupo de ajuda mútua no WhatsApp Retificação Uberaba

O propósito de Nathane ao estabelecer o grupo de WhatsApp "Retificação Uberaba" era assegurar que as pessoas trans residentes em Uberaba (MG) recebessem informações adequadas. Este grupo manteve-se ativo por um período inferior a um mês, especificamente em julho de 2018, e foi dissolvido após a conclusão do processo de retificação por todos os(as) membros. Participavam do grupo Nathane, ativista do movimento intersexual, uma advogada que presidia a Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e uma

representante dos cartórios de registro civil, além de vinte e seis indivíduos trans que se juntaram ao grupo durante esse período, por meio de um link de acesso ou foram adicionados por Nathane, que também exercia a função de moderadora.

A cada adição de novo(a) integrante, Nathane reiterava os propósitos do grupo, destacando sua criação com o objetivo de orientar todos aqueles interessados em proceder com a retificação de registro civil em nome e sexo nos cartórios, focando especialmente na "orientação e direcionamento sobre a retificação conforme o provimento 73". Um dos membros, Iago, manifestou sua satisfação em participar do grupo e receber apoio para exercer o direito civil facilitado pelo referido provimento, logo após ser adicionado ao grupo e tomar conhecimento de seus objetivos por Nathane. Dado que a ativista não podia providenciar acompanhamento pessoal, o grupo servia como meio para continuar o diálogo com as pessoas interessadas, além de manter contato com a funcionária do cartório e a advogada. Nathane já havia se comunicado com os cartórios da cidade para discutir sobre o provimento, com a intenção de prevenir obstáculos que pudessem emergir quando os indivíduos buscassem realizar o processo de forma extrajudicial.

Nathane divulgava, por meio de mensagens, a lista de documentos requisitados segundo o provimento 73, incluindo, abaixo do texto, links para sites que disponibilizavam as certidões necessárias para aquisição digital e posterior impressão, sem, contudo, especificar quais documentos eram gratuitos. A mensagem era minuciosa, destacando a obrigatoriedade de preencher um requerimento presente no final do provimento, o qual era anexado na forma de um arquivo em PDF. Ademais, providenciava explicações acerca do propósito de cada certidão solicitada, salientando que a existência de pendências não constituiria um impedimento para a retificação. Procurou-se esclarecer todas as informações imprescindíveis à compilação dos documentos e, uma vez reunidas as certidões e demais documentos requeridos, os interessados deveriam contatá-la para o agendamento junto a um cartório.

Emergiram numerosas dúvidas entre os participantes do grupo, muitos se sentindo desorientados e incertos sobre como iniciar o processo. Questões como "O que eu faço? Onde tenho que ir? Separo todos esses documentos primeiro e depois faço o quê?" eram frequentes, por vezes acompanhadas por emojis que denotavam perplexidade. Nathane constantemente solicitava serenidade e questionava cada indivíduo acerca da obtenção dos documentos, oferecendo nova orientação e

reenviando a mensagem original com a lista de documentos necessários e endereços eletrônicos para a emissão dos mesmos. Reiterava o processo passo a passo a ser seguido até o comparecimento ao cartório, disponibilizando-se para dirimir quaisquer dúvidas.

A interação mostrou-se fundamental nessa etapa de coleta de documentos. O aprendizado desenvolveu-se através da partilha de experiências: novas informações eram comunicadas conforme acontecimentos, relatos de obtenção de informações conclusos com recomendações. Nathane, por exemplo, visitou o tabelionato de protestos com Natália e, posteriormente, publicou uma foto de um comunicado do estabelecimento avisando sobre a cobrança de taxas para a emissão da certidão. Apontou que apesar da possibilidade de realizar o procedimento tanto online quanto presencialmente, a taxa online seria superior. Assim, sugeriu que, para esse cartório, a melhor opção seria o procedimento presencial por ser menos oneroso. A isenção de taxas também foi discutida, com base na experiência de uma das integrantes que logrou êxito nesse aspecto. Após uma indagação sobre o custo da retificação, mencionou que conseguiu isenções de pagamento por meio de um “atestado de pobreza” adquirido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua região, e aconselhou que outros procurassem o CRAS ou a defensoria pública para assistência semelhante.

Conforme se iniciava o processo de retificação, emergiam novas incertezas. Questionamentos como “Vou conseguir mudar todos os documentos ou só alguns? O cartório emite alguma informação sobre a autorização da retificação? Conseguirei retificar com o nome sujo? A certidão da justiça militar é para todos ou somente para as mulheres trans? Quando a pessoa é divorciada precisaria de anuência do ex-cônjuge?”, eram frequentes. Muitas dessas dúvidas vinham acompanhadas de relatos sobre solicitações específicas de diversos órgãos e a necessidade de confirmação, como no caso da emissão de um documento atestando a realização da retificação. Inicialmente, Nathane indagou à funcionária do cartório, membro do grupo, sobre a existência de um documento certificando a retificação. Posteriormente, uma integrante do grupo revelou que, ao solicitar a emissão da segunda via da carteira de identidade, fora requisitada a apresentação da certidão de inteiro teor, informação desconhecida por ambas até então. Diante disso, a ativista buscou consultoria em um grupo focado nos direitos LGBTI. Nathane empenhava-se em esclarecer todas as dúvidas do grupo,

embora outros membros também compartilhassem suas experiências e informações adquiridas externamente.

Significativos foram os momentos de acolhimento de questionamentos e orientações, permitindo que todos estabelecessem a convicção de que "tudo se resolveria", uma expressão frequentemente repetida e acompanhada de emojis expressivos, simbolizando afeto e esperança às mensagens. O grupo propiciava também a partilha de vivências relativas à retificação de certidões de nascimento e demais documentos, discutindo a recepção em diferentes locais e os requisitos demandados, bem como a oportunidade de refletir, por vezes com humor, sobre o contexto urbano e experiências de transfobia.

Com o tempo, diversos membros trans do grupo começaram a publicar imagens de suas certidões de nascimento atualizadas, celebrando o marco e a superação de obstáculos. Tais conquistas eram aplaudidas pelos demais, que enviavam felicitações adornadas com emojis festivos. Cada certidão ajustada era celebrada coletivamente como um triunfo. Destaca-se a formação de um espaço dedicado tanto ao acompanhamento dos procedimentos de retificação quanto ao suporte mútuo, fomentando a construção compartilhada de saberes sobre a navegação nos procedimentos estatais para retificar nomes e gêneros. Os integrantes aprendiam mutuamente com suas dúvidas e experiências, compreendendo que as adversidades emergiam em decorrência da recente implementação do provimento. Nathane articulava que “nos deram a pedra bruta, cabe a nós lutarmos para lapidar”, aludindo à iniciativa de corresponder às exigências cartorárias e simplificar o acesso às retificações para pessoas trans. Embora a espera fosse uma constante, os constantes lembretes de paciência significavam reconhecimento de um período de transição e aprendizado. Este ambiente revelou-se um valioso espaço de acolhimento e intercâmbio entre as pessoas trans participantes.

7.5 Considerações finais: a dimensão incorporada da internet e o ativismo trans

A despeito de o modelo de Organizações Não Governamentais (ONGs) e associações representar o primeiro espaço institucionalizado voltado ao compartilhamento e ao acesso a informações, à mobilização política e à formação de

sujeitos cidadãos, a internet emergiu como uma nova arena na qual se observa a construção de subjetividades e de redes, contribuindo para as práticas que constituem o Estado. Este capítulo analisa como os ambientes online e offline interagem de maneira relacional, criando contextualmente possibilidades para a ajuda mútua e para o fomento de solidariedades. Frente às transformações e às incertezas quanto a procedimentos extrajudiciais, a elaboração de canais de informação e a formação de grupos para o intercâmbio de conhecimentos posicionam a internet como um meio pelo qual se vivencia a cidadania.

Diversas plataformas digitais facilitam usos e sociabilidades variadas. Conforme observado por Hine (2020, p. 26), “a Internet pode ser experimentada de várias maneiras, dentre as quais atuar como um lugar, uma ferramenta e uma forma de ser”, e as experiências relatadas em distintas plataformas digitais integram-se a práticas de sociabilidade e de ajuda mútua “em contextos artificiais, promovidos (e não apenas mediados) pela intervenção direta de máquinas, sistemas e outros objetos técnicos”, segundo Leitão e Gomes (2011, p. 26).

À medida que me aventurava, constatei que a internet despontava como um domínio no qual o ativismo e os ativistas direcionavam seus esforços para expandir sua influência, criar conteúdo informativo e congregar indivíduos necessitados de suporte. No processo de elaboração do trabalho de campo e na navegação por diferentes plataformas digitais, acompanhando publicações e indivíduos, tornou-se desafiador omitir essa faceta como componente integrante da laboração em prol da asseguaração dos direitos. As adversidades encontradas para se obter informações sobre como corrigir e efetuar procedimentos face às recusas dos cartórios impulsionaram ativistas e entidades do movimento social a estruturarem táticas voltadas à simplificação desse processo, recorrendo à internet e às plataformas digitais para potencializar o alcance de indivíduos que pudessem beneficiar-se delas. Esta dimensão, considerada rotineira e instintiva, que por vezes se esvanece como elemento constituinte de nosso dia a dia, revelou-se ao longo da investigação de campo como sendo ativamente produzida e manifestada concretamente nas ações dos ativistas com os quais interagi e também acompanhei por meio das redes sociais.

Influenciada pela discussão proposta por Hine (2020) sobre a natureza integrada, comum e contextual da internet, comecei a perceber minhas incursões pelas diversas plataformas digitais não apenas como um veículo para a execução do trabalho de campo, mas como um ambiente que, em conjunto com ONGs,

associações e serviços públicos, contribui para o auxílio de pessoas trans diante de inúmeras incertezas e obstáculos, propiciando a criação de ambientes de apoio mútuo. Mesclando-se em múltiplos contextos para diferentes usos e significados, conforme salienta Hine (2020, p. 19), “a identidade de uma tecnologia não preexiste qualquer cenário de uso, mas é estabelecida por meio de práticas que as trazem à vida naquele cenário”. Websites, e-mails, grupos no WhatsApp e páginas no Facebook emergem como componentes dinâmicos de nosso cotidiano, moldados pelas práticas daqueles que os empregam de maneiras tão variadas que concretizam na internet formas de solidariedade online, subjetividades cidadãs e disseminam informações, orientações e estratégias de assistência para interação com cartórios.

A internet estabeleceu-se como um domínio crucial para a mobilização política, conforme argumenta Castells (2013), representando um espaço de autonomia face ao controle governamental e facilitando uma conexão fluida entre os meios online e offline, o que propicia o surgimento de uma nova prática social, o ativismo sociopolítico. Nesse contexto, observa-se o compartilhamento de indignação, negociações, acesso ao conhecimento e a problematização das experiências em busca de transformação. Os movimentos sociais em rede caracterizam-se por uma comunicação multimodal, estabelecendo conexões em uma ampla gama de formas. A importância recai não apenas sobre o uso da internet e dispositivos como computadores, notebooks e smartphones, mas também sobre a interação entre redes online e offline, além da interlocução com redes preexistentes, que contribuem para a expansão das ações e dos formatos dos movimentos sociais. Essas abordagens envolvem distintos processos discursivos e plataformas para facilitar a interação e a organização entre os indivíduos. O autor analisa mobilizações tais como os Indignados da Espanha, a revolução egípcia e o Occupy Wall Street, destacando como a internet pode funcionar como um espaço de deliberação e organização para movimentos sociais.

Este processo gera novas possibilidades de reconhecimento a partir de interações mediadas por tecnologias digitais e do uso de mídias sociais para mobilização e engajamento da população, culminando em novos padrões de visibilidade para as demandas da população trans e na formação de redes de solidariedade. Carvalho (2015) destaca que, entre as práticas da internet adotadas por ativistas trans, encontra-se a busca pela visibilidade das violências, mediante a divulgação de mortes e de narrativas sobre situações cotidianas visíveis em

plataformas como Twitter e Facebook. Essa estratégia visa mobilizar a compaixão e, por conseguinte, o reconhecimento da humanidade das pessoas trans, por meio de uma “estratégia discursiva que busca construir pontes com ‘os outros’ em vista de um reconhecimento recíproco” (CARVALHO, 2015, p. 207).

As transformações proporcionadas pelo acesso à internet viabilizaram a configuração de um movimento social em rede de pessoas trans e a emergência de um ciberativismo independente. A utilização dos perfis pessoais dos ativistas transformou-se em uma arena pública para a denúncia e o debate sobre as violências vivenciadas pela população trans. Essa dinâmica constitui-se como um domínio multifacetado de visibilidade e de repercussão política, onde tais confrontos se concretizam. Bulgarelli (2017) e Carvalho e Carrara (2015) abordam a ocorrência de “tretas” e “textões” de denúncia publicados em plataformas como o Facebook.

Curtidas, comentários e compartilhamentos fomentam um “palco virtual” que permite aos ativistas articular, publicar, reivindicar e agir politicamente. Estes produzem memes, divulgam materiais em parceria com entidades governamentais, denunciam violências e fomentam debates, além de organizar manifestações que abrangem tanto campanhas online — utilizando-se de hashtags, websites de votação e petições online — quanto ações offline. Nesse sentido, a internet configura-se não apenas como um espaço de sociabilidade, mas também de ativismo, facilitando a criação de arranjos e estratégias políticas diferenciadas para os movimentos LGBTQ+ em contextos online e offline, conforme discutido por Bulgarelli (2017).

As transformações no ativismo trans, que levam à criação de redes que ultrapassam o espectro estatal e contribuem para a formação de novos sujeitos políticos, promovem modificações significativas nos modelos de atuação política. Este cenário é delineado pela diminuição da centralidade dos modelos organizacionais tradicionais, graças ao surgimento de novas redes nacionais e coletivos, como a RedeTrans, o coletivo Transfeminismo, além da formação política de homens trans por meio de associações e institutos, como a Associação Nacional de Homens Trans (ANHT) e o IBRAT, bem como a ascensão do ciberativismo. A circulação e a retroalimentação das práticas sociais em espaços online e offline, que caracterizam o movimento trans brasileiro, manifestam-se por meio do lançamento de páginas no Facebook, Instagram e grupos no WhatsApp. Essas plataformas incluem “pessoas que nunca tiveram contato formal com o movimento, mas que participam de debates políticos e ações ativistas *online* e *offline*. Aparecem então ciberativistas que atuam

em diferentes esferas a partir de um uso sistemático e articulado das novas tecnologias " (CARVALHO, 2015, p. 26).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo deste trabalho foi abordar as condições de concretização dos direitos e entender como estes são implementados por distintas instâncias, práticas e indivíduos. Mediante uma etnografia que se originou no contexto do acesso às retificações de registro civil por pessoas trans e que se estendeu para além, estabelecendo interações com diversos atores e contextos, constatei que a discussão envolvia o reconhecimento das identidades de gênero e a batalha pela eliminação, sobretudo, da tutela médica na definição do direito de existir; assim como a relevância da institucionalidade e do diálogo com o Estado enquanto meio de alcançar direitos, políticas públicas e normativas que assegurem essa prerrogativa. Defendi que esse processo está inserido em estratégias de reconhecimento que se afastam do léxico médico-patologizante em direção à gramática dos direitos, configurando novas formas de regulamentação dos corpos trans.

Ao investigar as reconfigurações no campo de lutas para assegurar a cidadania (trans)sexual, dediquei atenção às diferentes autoridades, discursos e complexidades que circundam o anseio pelo Estado e o desejo de ser reconhecido por ele. Foram identificadas diversas mediações e práticas empregadas pelos atores envolvidos nesta pesquisa. Em um domínio de reivindicação de direitos, a noção de Estado e de cidadania é construída nas trajetórias desses atores em busca de estratégias para instituir um direito e obter o reconhecimento de uma demanda judiciária; nas tensões relacionadas ao debate sobre o laudo médico e o diagnóstico como evidência para o consentimento judicial à alteração de nome e gênero; na mobilização de uma gramática jurídica e do conceito de sujeitos vítimas não mais da natureza, mas de uma sociedade e de um Estado transfóbico que devem assegurar e não apenas possibilitar as condições de vida da população trans; na autodeterminação de gênero e na remoção da tutela jurídica e médica, que surge como uma forma de desburocratização, mas resulta em um novo campo de regulação; e no percurso por instituições e documentos na luta pelo direito à identidade.

Sugeri que as demandas por reconhecimento, embora possam representar uma oportunidade de visibilidade e de garantia da cidadania, o ato de desejar o reconhecimento pelo Estado implica consequências. A redefinição dos discursos, por

meio de uma gramática dos direitos e a elaboração de novas normativas, acompanha mudanças nos modos de governança e nos processos de normatização das identidades de gênero. Ao narrar variados contextos, convidei à reflexão sobre a imagem de um Estado que, ao mesmo tempo, burocratiza e desburocratiza um processo, seja enfocando as mediações patologizantes e autorizativas, seja possibilitando e assegurando a auto declaração e o auto reconhecimento de gênero. Desde as experiências judiciais e em relação ao Poder Judiciário até aquelas concedidas por via administrativa e em processo extrajudicial, observam-se mudanças nas autoridades e em um processo que permanece rigorosamente controlado. Como destaquei, mais do que etapas que seguem uma linha linear de avanço no reconhecimento dos direitos das pessoas trans, da esfera judicial para os cartórios, observamos reconfigurações na regulação de gênero que exemplificam a dupla constituição do gênero e do Estado.

Para elucidar as transformações na regulação legal da identidade de gênero no contexto brasileiro, os capítulos dois, três e quatro concentram-se no que denomino de economia jurídica da transexualidade. Este período foi marcado pela discussão em torno da necessidade de documentos comprobatórios para a autorização judicial de retificação de registro civil, em especial, documentos que atestassem o diagnóstico de transtorno de identidade de gênero em pessoas trans. Os capítulos subsequentes, cinco, seis e sete, investigam o cenário emergente a partir da decisão pela desjudicialização e examinam as consequências da eliminação da mediação judicial e médica. Observou-se a emergência de novas autoridades, como os cartórios, sinalizando a formação de um novo campo de batalha pelo reconhecimento das identidades de gênero. Ao longo desses capítulos, foram expostos os processos de configuração do Estado, as violências e arbitrariedades que permearam as lutas empreendidas pelo movimento trans pelo reconhecimento, bem como a criatividade, as alianças estabelecidas e a formação de redes de solidariedade.

No primeiro capítulo, através de uma genealogia do debate sobre o direito à existência, delineou-se o campo de luta que se formou na busca por diálogo e reconhecimento do Estado para a construção de políticas públicas, normativas e procedimentos judiciais. Essa trajetória revelou que a reivindicação das obrigações estatais para assegurar esses direitos é parte integral do processo de constituição tanto do Estado quanto dos direitos. Retomei a emergência da categoria transexual como uma categoria jurídica, a partir da discussão sobre a legalidade das cirurgias de

redesignação sexual, e mostrei como a interação entre saberes médicos e jurídicos abriu caminho no âmbito judicial para o acesso aos direitos de identidade.

A análise dessas transformações, sem almejar uma reconstituição evolutiva de um direito específico, facilitou a compreensão dos processos de luta enfrentados por diferentes agentes sob distintas perspectivas. A gramática dos direitos humanos delineia um novo cenário de embate para o movimento trans, em oposição à linguagem médico-patologizante prevalente nas decisões judiciais referentes à alteração de nome e gênero. As modalidades de disputa evoluem com a criação de redes de ativismo heterogêneas, multimodais, tanto online quanto offline, envolvendo agentes estatais e não estatais, que constituem um espaço aberto a disputas por sentido e legitimidade. Esse é o ambiente que caracteriza o tema apresentado no segundo capítulo, com debates sobre a admissibilidade de documentos, laudos e pareceres nas ações judiciais para a retificação de registro civil.

A discussão acerca das condições prévias, em especial a relevância de um diagnóstico de transtorno de identidade de gênero, foi marcante no contexto do trabalho de campo nessa fase. Em Porto Alegre, a ênfase residia na condição do laudo, enquanto no Supremo Tribunal Federal (STF) discutia-se a condição da cirurgia em diversas decisões judiciais como requisito para a aprovação do pedido de retificação de registro civil. Tal cenário não foi apenas influenciado pela autoridade judicial, mas também pela centralidade das autoridades médicas e/ou psicológicas e dos documentos fornecidos por esses profissionais como meio de materializar direitos e sujeitos. As críticas à patologização das identidades trans e à exigência de uma performance de gênero, mediante a apresentação de outros documentos, configuravam o núcleo das discussões tanto em Porto Alegre quanto no STF.

Nas diferentes localidades, as estratégias adotadas variaram. O terceiro capítulo abordou a atuação de profissionais em Porto Alegre envolvidos com processos judiciais de alteração de nome e gênero, destacando em seus relatos como outros documentos eram utilizados para superar os obstáculos encontrados junto ao judiciário porto-alegrense. A discussão sobre o trabalho desses profissionais e dos serviços de assistência jurídica em mobilizar diferentes documentos possibilitou compreender como a dimensão técnica, constantemente invocada por eles, constituiu tecnologias de reconhecimento de uma demanda e produziu efeitos sobre as decisões.

A eficácia da dimensão técnica do direito também foi evidenciada durante o julgamento da ADI 4275, objeto do quarto capítulo. Ao invocar princípios constitucionais para afirmar os direitos das pessoas trans para além da condicionalidade da cirurgia e da limitação da transexualidade a uma dimensão biologizante e psiquiátrica, a discussão foi deslocada da patologia para a autodeterminação de gênero como um direito. Desde a petição inicial até a decisão de eliminar qualquer requisito para a autorização da retificação, inclusive a necessidade de uma ação judicial, os termos da discussão foram sendo alterados: de um sofrimento causado por um suposto erro da natureza para as condições sociais e políticas como produtoras de sofrimento e violência. As pessoas trans deveriam ser reconhecidas como sujeitos de direito não por uma condição biológica/psicológica que precisasse ser comprovada, mas porque vivenciam um contexto cultural que essencializa a identidade de gênero, restringindo as possibilidades de trânsito fora do modelo binário de gênero e limitando sua expressão de forma plena e livre.

O Estado, palco de debates sobre a cidadania de pessoas trans, emerge como uma entidade a ser mobilizada tanto para assegurar e proteger os direitos desses indivíduos quanto como um adversário no combate às exigências de comprovações patologizantes que restringem o acesso dessas pessoas ao direito à identidade. Para o movimento trans, a gramática dos direitos constitui uma linguagem significativa para interpelar o Estado em sua função de violador dos direitos da população trans, bem como para exigir que este atue como promotor destes mesmos direitos. Até o momento presente, o que se observa é a configuração de um espaço de discussão e enfrentamento contra e junto ao Estado. O anseio por ter o reconhecimento da autopercepção da identidade de gênero, que permeou a luta contra e ao lado do judiciário, sofre uma transformação com a desjudicialização e a transferência da regulação do direito à identidade de gênero para os cartórios.

Nos capítulos subsequentes, procurou-se descrever e refletir sobre esse ambiente de mudança a partir das vivências de ativistas e pessoas trans em busca da retificação de seus registros de forma extrajudicial. O que inicialmente era percebido pelos ativistas como uma facilitação transformou-se em uma experiência repleta de obstáculos, gerando a sensação de estarem sujeitos à mercê de uma nova autoridade. Observaram-se diferentes interpretações e práticas adotadas pelos cartórios. O processo envolveu a busca por informações e orientações acerca do procedimento extrajudicial, além de idas e vindas para a coleta de todos os documentos necessários

para sua execução. De fato, a questão dos documentos requeridos para a retificação do registro civil emergiu imediatamente após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Naquele momento, ainda não existia uma regulamentação específica e os registradores titulares de cartórios, juntamente com suas entidades representativas, possuíam diferentes pontos de vista sobre a possibilidade de realização do procedimento sem uma normativa clara.

O quinto capítulo aborda o período inicial de expectativa pela emissão de uma normativa nacional e o gerenciamento das expectativas e dúvidas das pessoas trans que procuravam serviços, ativistas, entidades sociais e os próprios cartórios em busca de orientações sobre os procedimentos necessários para a retificação de nome e gênero. A espera e o tempo, dimensões interligadas, configuraram experiências de longa interação, incerteza, indignação e sentimentos de impotência diante da burocracia. Discuto como essa vivência de ambiguidade e informações conflitantes posicionou as pessoas trans como dependentes do Estado. Uma situação que não se alterou significativamente mesmo após a promulgação do provimento nacional, um documento que orientava a realização do procedimento extrajudicial, mas que introduziu novos obstáculos: desconhecimento das novas diretrizes, exigência de documentos tecnicamente opcionais, disparidades nos valores cobrados pelos cartórios para o procedimento e, em alguns casos, recusa em realizá-lo. A espera e a paciência foram novamente exigidas para a adaptação dos cartórios às novas regras.

Como discutido no sexto capítulo, a implementação dessa normativa inaugurou um novo cenário de disputas, visto que o desafio não residia apenas na coleta e apresentação dos documentos necessários, mas também na maneira como os registradores interpretavam as disposições contidas no provimento. O que inicialmente parecia regulamentado e claro, transformou-se em motivo de confusão e múltiplas exigências. As adversidades enfrentadas no trato com os cartórios tornaram o processo de retificação do registro civil uma tarefa árdua, demandando grande paciência e habilidade para navegar por entre as barreiras burocráticas. Diante da diversidade de práticas e interpretações, estes dois capítulos evidenciam que a emissão de uma nova certidão de nascimento não se configura como um procedimento simplificado, mas sim como um processo marcado pela ampliação do espectro de autoridades envolvidas e por arbitrariedades.

Em um contexto repleto de obstáculos e incertezas, constatei a fundamental importância da presença de distintos atores, incluindo ativistas e agentes estatais, no

apoio a este processo. Embora a retificação de registro civil deva agora ser realizada pela própria pessoa interessada nos cartórios, este procedimento está longe de ser puramente individualizante, no qual cada indivíduo formula sua solicitação diretamente junto à burocracia estatal. A figura dos intermediários marcou presença do início ao fim desta pesquisa, evidenciando a proliferação de atores estatais e não estatais que se organizaram sob diversas formas e modalidades, tanto online quanto off-line. Os ativistas com quem mantive diálogo registraram um contato constante com agentes estatais, funcionários de cartórios e advogados, visando oferecer encaminhamentos às complexas situações que lhes eram apresentadas. Este esforço resultou na formação de novas alianças e relações, em meio a heterogeneidades e práticas arbitrárias, para efetivar as retificações requeridas.

Entre as estratégias desenvolvidas para viabilizar a realização do procedimento, destaco o papel da internet como um meio para experienciar a cidadania e gerar espaços de suporte à população trans, através da criação de canais de informação e grupos para troca de conhecimentos. No sétimo capítulo, analiso os usos da internet realizados pelo ativismo e por ativistas para ampliar o alcance de suas ações, produzir informações e reunir pessoas em busca de auxílio. Devido ao seu caráter intrínseco e cotidiano, a internet integra nosso dia a dia e tem sido empregada, notadamente pelo movimento trans, como uma ferramenta estratégica para a disseminação de campanhas, a formação de uma esfera pública online voltada ao debate e à denúncia de situações de violência. Notei que, diante das dificuldades para obter informações sobre o procedimento extrajudicial, a elaboração de páginas em sites ou no Facebook, e a criação de grupos no WhatsApp, constituiu uma ação ativa de ativistas na busca pelo reconhecimento da identidade de gênero.

Essa jornada revela as transições entre regimes de regulação da identidade de gênero e os diferentes domínios de discussão que marcaram este processo. A decisão de enfatizar na pesquisa os processos de transformação no reconhecimento da identidade de gênero decorre do empenho do movimento trans no desenvolvimento de políticas públicas e marcos legais que fomentem a cidadania. Este processo caracteriza-se não como um avanço linear, mas como um movimento permeado por negociações e reconfigurações que posicionam o Estado como um cenário de inclusão de demandas por reconhecimento e visibilidade.

Ao visar contribuir para o entendimento sobre o reconhecimento do direito à identidade, este estudo direcionou sua atenção para as diversas formas como o

Estado se manifesta e se constitui no contexto dos debates acerca de seu papel na garantia da autodeterminação de gênero, sem a necessidade de patologização; a relevância dos intermediários e da articulação entre agentes estatais e não estatais diante de práticas e compreensões divergentes; a transição para a via administrativa que não simplificou o procedimento ou o tornou “menos burocrático”, resultando na reconfiguração de autoridades e na emergência de novas formas de regulação. Os resultados desta pesquisa evidenciam como as mudanças na regulação da identidade de gênero configuram-se menos como um processo progressivo e linear de evolução normativa, que realizaria a passagem de uma linguagem patologizante para uma gramática de direitos focada na autodeterminação de gênero; com a desjudicialização e a implementação de um procedimento extrajudicial, emergem novas mediações e autoridades, estabelecendo novas formas de governança dos corpos.

Quatro anos após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), essa narrativa continua se desenvolvendo. Durante a elaboração desta tese, tive a oportunidade de reentrar em contato com dois interlocutores, Thiago e Luciana, motivado por uma publicação no Instagram de Thiago. Ele estava convidando pessoas trans que enfrentavam dificuldades na retificação de registro civil para entrarem em contato com ele. Ao indagá-lo sobre essa iniciativa, relatou que, ainda em Manaus, muitos obstáculos persistiam. Por tal razão, decidi dialogar com Luciana, que liderou o projeto “Eu existo!”, organizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), que se dedicava a receber denúncias e pedidos de esclarecimento. Semelhante a Thiago, ela também mencionou que as barreiras continuavam presentes e que a associação seguia recebendo comunicações reportando dificuldades. Em resposta, estavam reestruturando o projeto e explorando outras estratégias de trabalho junto ao Estado para superar negativas ou barreiras instituídas pelos cartórios na efetivação do procedimento.

Ambos destacaram que as dificuldades relacionadas ao acesso às retificações por via administrativa persistiam, assim como as estratégias para auxiliar aqueles que tentavam proceder com a retificação. Já fazia algum tempo que eu havia me distanciado do campo para dedicar-me à escrita da tese. Por isso, após essa conversa, realizei uma busca no Google, em abril de 2022, utilizando as palavras-chave “cartórios” e “retificação de pessoas trans” e deparei-me com uma discussão em uma Comissão Parlamentar de Inquérito na cidade de São Paulo. Esse debate estava focado na violência contra pessoas trans e travestis e, em março de 2022, a

comissão organizou uma reunião para ouvir representantes de entidades, serviços notariais, Defensoria Pública e ativismo trans. Durante esse encontro, foram destacadas as negativas e os obstáculos impostos por diversos cartórios à realização do procedimento, bem como as dificuldades para a obtenção da gratuidade para pessoas trans. Um relatório gerado a partir dessa reunião enfatizou a necessidade de fiscalização dos cartórios, para impedir exigências de documentação não prevista no provimento nacional, e a implementação de medidas que assegurem a gratuidade do procedimento.

A continuação desse debate indica que a transição para a via administrativa introduziu um novo conjunto de questões que exigem atenção. Questões como os itinerários burocráticos não apenas para a retificação da certidão de nascimento mas também nas diversas instituições necessárias para atualizar o nome em registros, moldam subjetividades e integram-se ao cotidiano de pessoas trans, que precisam transitar por vários locais e negociar suas alterações. É igualmente pertinente uma análise minuciosa do trabalho cotidiano dos registradores em relação à retificação de pessoas trans. Ao concluir esta tese, reconheço que esse cenário inaugura um novo campo de discussão. Mais do que finalizar um trabalho, encerro com a compreensão de que há caminhos a serem seguidos e novas questões a serem contempladas. Uma nova arena de luta se estabelece entre o movimento trans e o Estado para criar condições que facilitem o acesso à alteração de nome e gênero, o que pode suscitar novas e estimulantes perguntas para reflexão.

REFERÊNCIAS

- ABU-LUGHOD, L. Writing against Culture. In: FOX, R. (Ed.). **Recapturing Anthropology. Santa Fe:** School of American Research, 1991. p.137-162.
- AGUINSKY, B. G.; FERREIRA, G. G.; RODRIGUES, M. C. A carteira de nome social para travestis e transexuais no Rio Grande do Sul: entre polêmica, alcances e limites. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 10., 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2013. p. 1-12.
- ANDRADE, L. N. **Travestis na escola:** assujeitamento e resistência à ordem normativa. 2012. 279 f. Tese (Doutorado, Programa de Pós-graduação em Educação) – UFC, Ceará, 2012.
- ARÁN, M.; MURTA, D.; LIONÇO, T. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Ciência; Saúde Coletiva**, Manguinhos, v. 14, n. 4, p. 1141-1149, 2009.
- AUYERO, J. Patients of the State: an ethnographic account of poor people's waiting. **Latin American Research Review**, v. 46, n. 1, 2011, p.5-29.
- BAGAGLI, B. P. Máquinas discursivas, Ciborgues e Transfeminismo. **Revista Gênero**, Niterói, v.14, n.1, p. 11-27, 2013.
- _____. **Transfeminismo E Direitos Humanos.** Portal Transfeminismo. Disponível em: link: <https://transfeminismo.com/transfeminismo-e-direitos-humanos>. Acesso em: abri. 2018.
- BARBOSA, B. C. **Imaginando Trans:** saberes e ativismos em torno das regulações das transformações corporais do sexo. 2015. 187 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Antropologia. Departamento de Antropologia. Universidade de São Paulo, 2015.
- BENTO, B. **A reinvenção do corpo:** sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 256p.
- _____. **O que é transexualidade.** São Paulo: Brasiliense: 2008. 222p.
- _____. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. Contemporânea. **Revista de Sociologia da UFSCar**, v. único, p. 165-185, 2014.
- _____; PELUCIO, L. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feminista**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 559-568, 2012.
- BESEN, L R. É muita falta de imaginação: uma reflexão antropológica sobre a (neo) materialização do sexo e do Estado a partir de processos jurídicos de retificação de nome civil e de gênero em Porto Alegre/RS. In: Encontro Anual da ANPOCS, 41., 2017, Caxambu. **Anais...** Caxambu, 2017. p. 1-28.

_____. **Pode tudo, até ser cis:** Segredo de justiça, uma peciografia dos cisgenderidade e efeitos de estado a partir de processos de retificação do registro civil em Porto Alegre/RS. 2018. 296 f. Tese (Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social) - UFRGS, Porto Alegre, 2018.

BEVILAQUA, C. Etnografia do Estado: algumas questões metodológicas e éticas. **Campos**, Curitiba, n. 3, p. 51-64, 2003.

_____. **Chimpanzés em juízo:** pessoas, coisas e diferenças. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, v. 17, n. 35, p. 65-102, jan./jun. 2011.

_____. Burocracia, criatividade e discernimento: lições de uma cafeteira desaparecida. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 63, n. 3, p. 1-21, 2020.

_____. **Fragmentos e rumores de legalidade:** um ensaio etnográfico sobre a experiência da lei no serviço público. *Campos*, v. 23, n. 1, p. 1-26, 2022.

BORGES, A. Explorando a noção de etnografia popular: comparações e transformações a partir dos casos das cidades-satélites brasileiras e das townships sul-africanas. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, n. 29, 2009.

BRAZ, C. Transmasculinidades, temporalidades: antropologia do tempo, da espera e do acesso à saúde a partir de narrativas de homens trans. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 11. Women's Worlds Congress, 13., 2017, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2017. p. 1-12.

BULGARELLI, L. **[ALERTA TEXTÃO] Estratégias de engajamento do movimento LGBT de São Paulo em espaços de interação on-line e off-line (2015-2016)**. 2017. 199 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BUTLER, J. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo". In: LOURO, G. L. (Org.). **O corpo educado:** pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p. 151-172.

_____. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, Campinas, n.21, p.219-260, 2003.

_____. Desdiagnosticando o gênero. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 95-126, 2009a.

_____. Performativity, precarity and sexual politics. **AIBR, Revista de Antropología Iberoamericana**, Madrid, v. 4, n. 3, p. 1-13, 2009b.

Butler, Judith. Vidas precárias. Contemporânea, **Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, n. 1, p. 13-33, 2011.

CABRAL, M. **Ciudadanía (trans) sexual**. 2004. Disponível em: <https://programaddssrr.files.wordpress.com/2013/05/ciudadanc3ada-trans-sexual.pdf>. Acesso: abr. 2018.

_____. Relatoria. In: Arilha, M.; Lapa, T.S.; Pisaneschi, T.C. (orgs.). **Transexualidade, travestilidade e direito à Saúde**. São Paulo: Oficina Editorial, 2010. p. 312-313.

CARRARA, S. Políticas e Direitos Sexuais no Brasil Contemporâneo. Bagoas: **Revista de Estudos Gays: gêneros e sexualidades**, n. 05, p. 131-147, 2010.

_____. Moralidades, racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo. **Revista Mana**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 21, pp. 323-345, 2015.

CARVALHO, M. F. L. **Que mulher é essa?** Identidade, política e saúde no movimento de travestis e transexuais. 2011. 149 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

_____. **Muito prazer, eu existo!**: visibilidade e reconhecimento no ativismo de pessoas trans no Brasil. 2015. 261 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

_____.; CARRARA, S. Em direito a um futuro trans? Contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Revista Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 14, p. 319-351, ago. 2013.

CASTELLS, M. **Redes de Indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 271 p.

COACCI, T. A transexualidade no/pelo Judiciário mineiro: um estudo dos julgados do TJMG correlatos à transexualidade no período de 2008 a 2010. **Revista Três Pontos**, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p.81-92. 2011.

_____. **EU TENHO UM AMO IMPLACÁVEL: A NATUREZA DAS COISAS**. Discursos jurídicos acerca das transexualidades no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (1989-2010). **DIÁLOGO**, Canoas, n. 24, p. 45-62, dez. 2013.

_____. As engrenagens do poder: sobre alguns encaixes entre direito, ciências e transexualidades no Brasil. **Revista Ex Aequo**, n. 38, p. 17-31, dez. 2018a.

_____. **Conhecimento precário e conhecimento contra - público**: a coprodução dos conhecimentos e dos movimentos sociais de pessoas trans no Brasil. 2018b. 274 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. U F M G, Belo Horizonte, 2018b.

_____. A queima dos laudos: controvérsias e reconfigurações dos saberes e direitos trans na ADI 4275. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 1188-1210, 2020.

COLL-PLANAS, G. La policía del género In: MISSÉ, Miquel; COLL-PLANAS, G. **El género desordenado**. Críticas en torno a la patologización de la transexualidad. Barcelona: Editorial Egales, 2010. p 55-66.

CORRÊA, S; PETCHESKY, R; Parker, R. **Sexuality, health and human rights**. London/New York: Routledge; 2008.

DAS, V; POOLE, D. El Estado y sus márgenes: etnografías comparadas. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, n. 27, p. 19-52, 2008.

DAVY, Zowie; SØRLIE, Anniken; SUESS, Amets. Democratising diagnoses? The role of the depathologisation perspective in constructing corporeal trans citizenship. **Critical Social Policy**, p. 1-22, 2017.

DELEUZE, G; GUATTARI, F. **Kafka, para uma literatura menor**. Tradução de Rafael Godinho. Lisboa: Assírio e Alvim, 2002.

ESCÓSSIA, F. M. **Invisíveis: uma etnografia sobre identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento**. 2019. 146f. Tese (Doutorado em História, Políticas e Bens Culturais) – FGV, Rio de Janeiro, 2019.

FACCHINI, R. **Sopa de letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FASSIN, D. The biopolitics of otherness: Undocumented foreigners and racial discrimination in French public debate. **Anthropology Today**, v. 17, n. 1, p. 3-7, 2001.

_____. Truth from the body: medical certificates as ultimate evidence for asylum seekers. **American Anthropologist**, v. 107, n. 4, p. 59-608, 2005.

_____. **Humanitarian reason**. A moral history of the present. Los Angeles: University of California Press, 2012.

_____. WHY ETHNOGRAPHY MATTERS: On Anthropology and Its Publics. **Cultural Anthropology**, v.28, n.4, p. 621–646, 2013.

FONSECA, C. Lá onde, cara pálida? Pensando as glórias e os limites do campo etnográfico. **Revista Mundaú**, Maceió, n. 2, p. 96-118, 2017.

_____. O anonimato e o texto antropológico: dilemas éticos e políticos da etnografia 'em casa'. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v.2, n.1 e 2, p. 39-53, 2008.

FREIRE, L. **A Máquina da Cidadania**: uma etnografia sobre a requalificação civil de pessoas transexuais. 2015. 192 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Museu Nacional/UFRJ, Rio de Janeiro, 2015.

GONZÁLEZ-POLLEDO, E.J. No sé que outra cosa poderia ser: medicina entre la elección y el cuidado en la transición FTM. In: COLL-PLANAS, G. La policía del género In: MISSÉ, M; COLL-PLANAS, G. **El género desordenado**. Críticas en

torno a la patologización de la transexualidad. Barcelona: Editorial Egales, 2010. p.67-80.

GOULART, Vincent Pereira. **O suicídio-homicídio de pessoas trans e a cisheteronormatividade:** marginalização e extermínio. 2021. 95f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

GUPTA, A. **Red tape:** bureaucracy, structural violence, and poverty in India. Durham: Duke University Press, 2012.

HERZFELD, M. **Political Optics and the Occlusion of Intimate Knowledge.** *American Anthropologist*, Virginia, v. 107, n. 3, p. 369-376, 2005.

_____. **Produção social da indiferença:** Explorando as raízes simbólicas da burocracia ocidental. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.

HINE, C., Parreiras, C., & Lins, B. A. (2020). A internet 3E: uma internet incorporada, corporificada e cotidiana. **Cadernos De Campo**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 1-42, 2020.

ILGA (Zhan Chiam, Sandra Duffy, Matilda González Gil, Lara Goodwin, and Nigel Timothy Mpemba Patel). **Trans Legal Mapping Report 2019:** Recognition before the law. Geneva: ILGA World, 2020.

JESUS, J. G. Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo. **Universitas Humanistica**, Bogotá, v. 78, p. 241-258, 2014.

LEITÃO, D.; GOMES, L. G. Estar e não estar lá, eis a questão: pesquisa etnográfica no Second Life. **Revista Cronos**, Natal, v. 12, n. 1, p. 25-40, 2011.

_____.; _____. Etnografia em ambientes digitais: perambulações, acompanhamentos e imersões. **In: Antropolítica**, Niterói, n. 42, p. 41-65, 2017.

LEITE, J. J. **Nossos corpos também mudam:** sexo, gênero e a invenção das categorias travesti e transexual no discurso científico. 2008. 230 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – PUC, São Paulo, 2008.

LENTZ, L. H. S. Direito à identidade: viva seu nome. A retificação do registro civil como meio de conquista da cidadania para travestis e transexuais. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 10., 2013, Florianópolis, SC. **Anais ...** Florianópolis: UFSC, 2013. p. 1-7.

LEWANDOSKI, A. **O Direito em Última Instância:** Uma Etnografia do Supremo Tribunal Federal. 2014. 227 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - UnB, Brasília, 2014.

- LIMA, L. F. **A “verdade” produzida nos autos:** uma análise de decisões judiciais sobre retificação de registro civil de pessoas transexuais em Tribunais brasileiros. 2015. 185 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) USP, São Paulo, 2015.
- MIRANDA, A. P. M. **Cartórios:** onde a tradição tem registro público. **Antropolítica (UFF)**, Niterói, v. 8, p. 59-75, 2000.
- LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.
- MARCUS, G. Etnografía en/del sistema mundo. El surgimiento de la etnografía multilocal. **Alteridades**, v. 11, n. 22, p. 111-127, 2001.
- MARICATO, G. ORDENANDO SUJEITOS: HISTÓRIAS PERFORMADAS DA LEI Nº 11.520/2007. In: FONSECA, C.; MACHADO, H. (Org.). **Ciência, identificação e tecnologias de governo**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2015.
- MIGNOLO, W. Desprendimiento epistemológico, emancipación, liberación, descolonización. In: **Desobediência Epistêmica:** retórica de la modernidade. Lógica de la Colonialidad y Gramática de la Descolonialidad. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010. p. 9-17.
- MISSÉ, M. Epílogo. In: MISSÉ, M.; COLL-PLANAS, G. **El género desordenado. Críticas en torno a la patologización de la transexualidad**. Barcelona: Editorial Egales, 2010. p. 265-275
- MONRO, S.; WARREN, L. Transgendering Citizenship. **Sexualities**, v. 7, n.3, p. 265-275, 2004.
- MOORE, H. Compreendendo Sexo e Gênero. In: INGOLD, T. (Ed.). **Companion Encyclopedia of Anthropology**. Londres: Routledge, 1997, p. 813- 830.
- MULLER, M. I; KNAUTH, D. R. Desigualdades no SUS: o caso do atendimento às travestis é “babado!”. **Cadernos EBAPE**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 1-14, 2009.
- MURPHY, T. Legal fabrications and the case of cultural property. In: POTTAGE, A.; MUNDY, M. (Ed.). **Law, anthropology, and the constitution of the social:** making persons and things. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p. 115-141.
- RILES, A. A New Agenda for the Cultural Study of Law: Taking on the Technicalities. **Cornell Law Faculty Publications**, v. 53, n.3. 782. 2005
- NECTOUX, A. S. Processos de inscrição: burocracia, identidade e gestão do tempo durante a remoção urbana em uma ilha de Porto Alegre, **Ponto Urbe**, Online, São Paulo, n. 28, 2021.
- NEER, A. F. Debatendo a autonomia e a regulação dos corpos na Argentina. Uma análise dos debates parlamentares da Lei de identidade de gênero e a Lei de Fertilização Assistida. In: Reunião Brasileira de Antropologia, 29., 2014, Natal, RN. **Anais...** Natal, 2014. p. 1-21.

PEIRANO, M. De que serve um documento? In: PALMEIRA, Moacir & BARREIRA, César. (Org). **Política no Brasil: visões de antropólogos**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, NuAP/UFRJ, 2006. p. 25-50.

PÉREZ, F. Excavating Legal Archaeology Landscapes: Juridical Archaeology and the Politics of Bureaucratic Materiality in Bogotá, Colombia. **Cultural Anthropology**, v. 31, p.215-243, 2016.

PETRY, A. R.; Kleinpaul, W. V. Nome social: uma conquista dos movimentos sociais desconhecida por serviços de atenção básica em um município do Rio Grande do Sul. **Revista Enfermagem Brasil**, Petrolina, a. 15, n. 1, p. 26-32, 2016.

PINTO, D. C. S. **A burocracia vista do cartório**: uma análise antropológica da burocracia estatal. 2007. 118 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - UFSCAR, São Carlos, 2007.

PRECIADO, B. Biopolítica del género. La invención del género, o el tecnocordero que devora a los lobos. En: **Conversaciones feministas**. Biopolítica. Buenos Aires: Ediciones Ají de Pollo, 2009. p. 13-42.

QUIJANO, A. Colonialidade e Modernidade-Racionalidade. In: BONILLA, H. (Org.). **Os conquistados: 1942 e a população indígena das Américas**. São Paulo: Editora Hucitec, 2006. p. 416-426.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017, 112 p.

RILES, A. Introduction: In Response. In: A. Riles (Ed.). **Documents: artifacts of modern knowledge**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2006. p. 1-38.

SALES, A. **Travestis brasileiras e escolas (da vida): cartografias do movimento social organizado aos gêneros nômades**. 2018. 310 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - UNESP, São Paulo, 2018.

SANTOS, M. F. L. A invenção do dispositivo da transexualidade: produção de “verdades” e experiências trans. **Revista Em Pauta**, Teoria Social e Realidade Contemporânea, Rio de Janeiro, n. 28, p. 116-130, 2011.

SARTI, C. A vítima como figura contemporânea. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 61, p. 51-61, 2011.

SCHMIDT, R. B. H. **Transversalizando práticas**: trabalhando em uma assessoria jurídica universitária em direitos sexuais e de gênero. 2015. 95 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) – UFRGS, Porto Alegre, 2015.

SCOTT, J. A invisibilidade da experiência. **Projeto História**, São Paulo, n. 16, p. 297-316, 1998.

SHARMA, A.; GUPTA, A. Introduction: Rethinking Theories of the State in an Age of Globalization. In: _____. **The Anthropology of the State, a reader**. Malden, Blackwell Publishing, 2006, p.1-42

SILVA, S. S. Direito ao nome: a retificação de registro civil de travestis e transexuais e a questão da regulação do gênero pelo direito. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 11. Women's Worlds Congress, 13., 2017, Florianópolis, SC. **Anais...** Florianópolis, 2017, p. 1-9.

_____. **Fora da norma?** Conflitos dogmáticos nas demandas por retificação de nome e sexo no registro civil. 2018. 147 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Unisinos, São Leopoldo, 2018.

SIMPSON, K.. Transexualidade e travestilidade na saúde. In: SENA, A.G.N.; SOUTO, K. M. B. **Transexualidade e travestilidade na saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. p. 9-15.

SOUZA LIMA, A. C. Apresentação. Dossiê Fazendo Estado. **Revista de Antropologia da USP**, São Paulo, v. 55, n. 2, p. 559-564, 2012.

SPADE, D. Resisting Medicine, Re/modeling Gender. **Women's Law Journal**, Berkeley, n. 18, p. 15-37, 2003

_____. Documenting Gender, **Hastings Law Journal**, San Francisco, n. 59, p. 731-842, 2008.

_____. **Normal Life Administrative Violence, Critical Trans Politics, and the Limits of Law**. Boston: South End Press Boston, 2015.

STONE, S. The Empire Strikes Back: A Posttranssexual Manifesto. In: STRYKER Susan; WHITTLE Stephen. (Eds.). **The Transgender Studies Reader**. New York – Londres: Routledg, 2006. p. 221-235.

SUESS, A. **Transitar por los géneros es un derecho**: Recorridos por la perspectiva de despatologización. Tese (Programa de Doctorado Antropología Social y Diversidad Cultural), Universidade de Granada. 2015. 868p.

_____. Cuestionamiento de dinámicas de patologización y exclusión discursiva desde perspectivas trans e intersex. **Revista de Estudios Sociales**, Bogotá, n. 49, p. 128-143, may. 2014.

TEIXEIRA, R. R.; MAIA, G.F. O direito (en)gendrando identidades trans: análise dos votos de indeferimento da retificação de registro civil no TJRS. **Revista Sociais e Humanas**, v. 30, n.2, p. 1-17, 2017.

TOITIO, R. D. **Cores e Contradições** - A luta pela diversidade sexual e de gênero sob o neoliberalismo brasileiro. 2016. 330 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - UNICAMP, Campinas, 2016.

TROUILLOT, M. R. The Anthropology of the State in the Age of Globalization: Close Encounters of the Deceptive Kind. **Current Anthropology**, February, v. 42, n. 1 p. 125-138, 2001.

VENTURA, M. **Transsexualismo e respeito à autonomia**: um estudo bioético dos aspectos jurídicos e de saúde da “terapia para mudança de sexo. 2007. 132 f. Dissertação (Mestrado em saúde pública) – ENSP, Rio de Janeiro, 2007.

VERGUEIRO, V. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes**: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. 2015. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) - UFBA, Salvador, 2015.

VIANNA, A. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, S; LIMA, A. C. S.; TEIXEIRA, C. (Orgs.). **Antropologia das práticas de poder**: reflexões entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa/FAPERJ, 2014.

_____. Introdução. In: _____. **O fazer e o desfazer dos direitos**: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro: E-papers, 2013. p. 15-34.

VIANNA, A; LOWENKRON, L. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, 2017.

WHITTLE, S. **Respect and Equality**: Transsexual and Transgender Rights. London: Cavendish. 2002.

YORK, Sara; OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes; BENEVIDES, Bruna. Manifestações textuais (insubmissas) travesti. **Revista Estudos Feministas**, v. 8, n. 3, 2020.

ZAHRA, V. M. M. **As representações da(o)s transexuais nas aldeias arquivos do TJRS**: o poder de nomeação, eis a grande questão. 2014. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - UFRGS, Grande Dourados, 2014.

ZAMBRANO, E. **Trocando os documentos**: um estudo antropológico sobre a cirurgia de troca de sexo. 2003. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - UFRGS, Porto Alegre, 2003.